



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Portaria (Presidência) Nº 1583/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 9231/2020 (1886973), a Informação Nº 41384/2020 (1888299) e a Decisão Nº 8523/2020 (1888811), nos autos registrados sob o SEI nº 20.0.000065458-3,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** LAURO CÍCERO FONTENELE NETO para exercer o cargo em comissão de *OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06*, da Vara Cível da Comarca de Barras - PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 26 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 26/08/2020, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1888895** e o código CRC **D01A0AB8**.

### 1.2. Portaria (Presidência) Nº 1584/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e legais, em especial o art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 230/17,

**CONSIDERANDO** o Ofício (1866153), a Informação (1888402) e Decisão (1888873) nos autos registrados sob o Sei nº 20.0.000061929-0;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DISPENSAR, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2020**, CÉLIA MARIA FONSECA BEMVINDO BARBOSA, matrícula 4096282, da Função de Confiança de Secretário de Vara, FC/02, da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.

**Art. 2º. DESIGNAR, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2020**, MARCELLA DE RUBIM NUNES LAU, matrícula 3142, para exercer a Função de Confiança de Secretário de Vara, FC/02, da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 26/08/2020, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.3. Portaria (Presidência) Nº 1582/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;

**CONSIDERANDO** que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ATRIBUIR** à servidora ALINE LEITE MARTINS DE SOUSA E SILVA, matrícula 29483, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - Nível II, da Resolução TJPI n. 93, de 11 de dezembro de 2017, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

§ 1º A servidora mencionada nesta portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º A servidora mencionada nesta portaria passará a cumprir 08(oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

**Art. 2º** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

**Art. 3º** Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para a servidora mencionada nesta portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 26/08/2020, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1888279** e o código CRC **7C8E23BC**.

### 1.4. Portaria (Presidência) Nº 1588/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 26 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8974 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Agosto de 2020 Publicação: Quinta-feira, 27 de Agosto de 2020

**CONSIDERANDO** os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 6132/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (1781320), nos autos registrados sob o nº 19.0.000089645-7.

**RESOLVE:**

**Art. 1º ADMITIR** a disposição de **PALOMA SILVA BARBOSA**, originária do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí - PI, para que passe a desempenhar suas atividades junto à **Vara Única da Comarca de Canto do Buriti - PI**, pelo período de **01 (um) ano**, a contar da publicação desta portaria.

**Art. 2º REVOGAR** a Portaria (Presidência) Nº 1575/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de agosto de 2020.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de agosto de 2020.

Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 26/08/2020, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.5. Edital Nº 91/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

### IX CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto nos artigos 36 e 37, da Lei Complementar Estadual n. 13, de 3 de janeiro de 1994, no art. 70, da Lei Complementar n. 230, de 29 de novembro de 2017, **RETIFICA** o resultado final do IX Concurso de Remoção de Servidores, nos cargos de provimento efetivo de Analista Judicial, Oficial de Justiça e Avaliador, Oficial Judiciário e Técnico Judiciário, regido pelo Edital de Remoção Nº 2/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1571607 e 1571615), publicado no DJe n. 8849, de 18 de Fevereiro de 2020, nos termos da Decisão Nº 3153/2020 da Presidência do TJPI (1640224), nos autos registrados sob nº 20.0.000024067-3.

1. A remoção em virtude deste concurso constitui **remoção a pedido**, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, nos termos do art. 11, III, "c", da Resolução TJPI n. 41/2016, dela **não decorrendo** o direito à percepção de **quaisquer vantagens pecuniárias**.
2. O prazo de validade deste concurso permanece de **03 (três) meses**, contado a partir da homologação do resultado, ocorrida por meio do Edital Nº 43/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1626368), prorrogável por igual período, a critério da Administração.
3. O período de trânsito para outra localidade será de 10 (dez) dias, a contar da publicação da **portaria** de remoção do servidor.
4. Nos casos em que mais de um servidor for removido da mesma unidade judiciária, terá preferência de deslocamento o servidor mais antigo na carreira, somente podendo ser deslocado o segundo se obedecidos os parâmetros do art. 23, da Resolução TJPI n. 41/2016.
5. A remoção dos servidores obedecerá, **em qualquer hipótese**, a lotação prevista para as unidades judiciais na **Lotação Paradigma** regulada pela Resolução n. 219/2016 do CNJ, Resolução TJPI n. 109/2018 e por outros normativos deste Poder Judiciário.
6. A efetiva remoção do servidor atualmente lotado em unidade com quantitativo abaixo ou igual ao previsto na Resolução TJPI n. 109/2018, somente se concretizará quando outro servidor para ela for removido ou nomeado.

**CARGOS: ANALISTA JUDICIAL; OFICIAL JUDICIÁRIO; TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

**Inscrições eliminadas por cancelamento ou indeferimento:**

Nome	Matrícula	Origem	Motivo
Christian Luis Rojas Borba	26676	Pio IX	Cancelamento
Eduardo de Figueiredo Andrade Paz	28010	Elesbão Veloso	Indeferimento
Daisy Gisele Carvalho de Farias	26581	Barro Duro	Indeferimento
Gustavo Ataíde Fernandes Santos	29273	Corrente	Cancelamento
Amado Batista de Oliveira Storch	1872	Aroazes	Indeferimento
Ilmara Chaves Linard	3818	Miguel Alves	Indeferimento

**Candidatos por ordem de classificação:**

	Nome	Matrícula	Cargo	Origem	Remoção para:
1	Sueli Dias Nogueira	4113802	Analista Judicial	Corrente	
2	Francisca Alves da Costa Moreira	4162170	Oficial Judiciário	Parnaíba	
3	Celma Regina de Sousa Holanda	4238095	Oficial Judiciário	Ribeiro Gonçalves	
4	Rafael da Silva Santos	3255	Analista Judicial	Buriti dos Lopes	
5	Jivago Sales Viegas	3529	Analista Judicial	Altos	
6	Andréia Cordeiro Mamede	3525	Analista Judicial	Demerval Lobão	
7	Nathalia Moura de Azevedo	3552	Analista Judicial	União	
8	Adelle Lima e Silva de Carvalho	3555	Analista Judicial	Campo Maior	
9	Ludmila Mendes da Rocha Sá	3645	Analista Judicial	José de Freitas	
10	Roberto Santos de Deus	3696	Analista Judicial	Campo Maior	
11	Aécio Gomes Costa	3838	Analista Judicial	Elesbão Veloso	
12	Cristiane Cunha Queiroz Araujo	3817	Analista Judicial	Campo Maior	
13	Vivian Cristiane Moura Santos Braga	3834	Analista Judicial	Campo Maior	
14	Bruna Jackeline Barbosa de Almeida	3825	Analista Judicial	Altos	



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8974 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Agosto de 2020 Publicação: Quinta-feira, 27 de Agosto de 2020

15	Erika Suzanne Cabral Bezerra Martins	3823	Analista Judicial	Altos	
16	Manuela Lima de Jesus	3852	Analista Judicial	União	
17	Elzicleide Andrade Duarte Lima	3865	Analista Judicial	São Raimundo Nonato	
18	Karina Silva Santos	3932	Analista Judicial	União	
19	Luelma Maria Soares Barradas	5091	Analista Judicial	Campo Maior	
20	Sória Cristina Soares Coelho	5099	Técnico Administrativo	Campo Maior	
21	Christiano Luisi Soares	5108	Analista Judicial	Campo Maior	
22	Gustavo dos Santos Monteiro	5092	Analista Judicial	Altos	
23	Francisco Luciano Ferreira	5124	Analista Judicial	Elesbão Veloso	
24	Adriana Nascimento Brito Cavalcante	5102	Analista Judicial	Cocal	Luís Correia
25	Francisco das Chagas Sousa Gomes	26566	Analista Judicial	Valença do Piauí	
26	Alysson Ricardo Aragão Duarte	26587	Analista Judicial	Altos	
27	Nadja Lopes Viana Carreiro	26573	Analista Judicial	Piripiri	
28	Clarissa de Barros Nunes Figueiredo Vieira	26580	Analista Judicial	Água Branca	
29	José Marques de Oliveira Filho	26588	Analista Judicial	Picos	
30	Mara Paulene do Espírito Santo Carvalho	26583	Técnico Administrativo	Amarante	
31	Hugo Bastos Lima Verde	26575	Analista Judicial	Água Branca	
32	André de Moraes Costa	26601	Analista Judicial	Água Branca	
33	Tais Veloso Cruz	26634	Analista Judicial	Picos	
34	Rogério Soares Monteiro	26656	Analista Judicial	Piripiri	
35	Francisco Carlos Carrias de Oliveira	26661	Técnico Administrativo	Batalha	
36	Joselandia de Sousa Santos	26679	Analista Judicial	Oeiras	
37	Vitório Neiva de Alencar	26671	Analista Judicial	Esperantina	
38	Verbênia Ferreira Paiva Melo	26662	Técnico Administrativo	Piripiri	
39	David Pinheiro de Oliveira Neto	26688	Técnico Administrativo	Picos	Capitão de Campos
40	Isac Navarro Carvalho Borges Martins	27861	Analista Judicial	Matias Olímpio	Capitão de Campos
41	Lorena Freitas de Sousa Pires	27848	Analista Judicial	Esperantina	
42	Layla Soares Daniel	27864	Analista Judicial	Batalha	
43	Deyse da Silva Costa	27858	Analista Judicial	Oeiras	Batalha
44	Erica Verissima Val Veloso	27860	Analista Judicial	Luzilândia	
45	José Vilmar Araújo Júnior	27877	Analista Judicial	Matias Olímpio	
46	Brenda de Souza Vieira	28625	Analista Judicial	Canto do Buriti	Porto
47	Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal	27852	Analista Judicial	Batalha	
48	Vitor Hugo Oliveira Santana	27878	Analista Judicial	São Raimundo Nonato	Picos
49	Alano Rodrigues Barros	28009	Analista Judicial	São Raimundo Nonato	Batalha
50	Uriel Liberato Salviano	28016	Analista Judicial	São Raimundo Nonato	Picos
51	José Alexandre de Sousa Neto	28090	Analista Judicial	Bom Jesus	
52	Taís Ramalho Dantas Araújo	28091	Analista Judicial	São Raimundo Nonato	Picos
53	Lucas Moura Mendes	28093	Analista Judicial	Bom Jesus	
54	Robertha de Sampaio Pereira Coelho	28160	Analista Judicial	Jaicós	Elesbão Veloso
55	Norton Carrera de Moura	28592	Analista Judicial	Picos	
56	Higor Henrique Figueiredo Barbosa	28591	Analista Judicial	Corrente	Fronteiras
57	Thalison Clóvis Ribeiro da Costa	28605	Analista Judicial	Oeiras	
58	Marcus Vinícius Carvalho da Silva Sousa	28608	Analista Judicial	São Raimundo Nonato	Picos
59	Salomão Ribeiro Lima do Nascimento Azevedo	28603	Analista Judicial	Corrente	



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8974 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Agosto de 2020 Publicação: Quinta-feira, 27 de Agosto de 2020

60	Emerson Diego Santos de Vasconcelos	28600	Analista Judicial	Corrente	Fronteiras
61	Gisela Maria Pereira Ximenes Vieira	28628	Analista Judicial	Capitão de Campos	
62	Isabel Laianny Leal Rodrigues	28630	Analista Judicial	Fronteiras	Amarante
63	Taciana de Freitas Pinheiro	28617	Analista Judicial	Picos	
64	Samara Nayara Borges de Resende	28602	Analista Judicial	Oeiras	
65	Karoline Lina Ribeiro	28633	Analista Judicial	Oeiras	
66	Thiago Barbosa de Almeida	28637	Analista Judicial	Pio IX	Valença do Piauí
67	Marianne Araújo Costa Andrade Sampaio	28634	Analista Judicial	Cristino Castro	Castelo do Piauí
68	Lana Thaysa Marques Rêgo	28641	Analista Judicial	Valença do Piauí	
69	Priscilla de Brito Cruz	28639	Analista Judicial	Porto	
70	Andre Felipy Campos de Sá	28643	Analista Judicial	São Pedro do Piauí	
71	Maira Layane Bezerra Farias	28642	Analista Judicial	Cristino Castro	Esperantina
72	Danilo Pinheiro Sousa	28674	Analista Judicial	Gilbués	Valença do Piauí
73	Priscila Karenina Andrade Moreira	28672	Analista Judicial	Avelino Lopes	Oeiras
74	Thialison José da Silva Mesquita	28678	Analista Judicial	Bom Jesus	Oeiras
75	José Paulo Diniz da Silva	28675	Analista Judicial	Gilbués	Fronteiras
76	Anayam Mendes Moura Freitas	28685	Analista Judicial	Gilbués	Oeiras
77	Saulo Alisson Carvalho Barros	28680	Analista Judicial	Cristino Castro	Oeiras
78	Bruna Maria Pinto Marques de Moura Fé Mendes	28692	Analista Judicial	Miguel Alves	
79	Inocência Junior Castelo Branco Lima	28719	Analista Judicial	Gilbués	Itaueira
80	Milena Diógenes Pinheiro Guimarães	29263	Analista Judicial	Cristino Castro	Jaicós
81	Lívia Cavalcanti de Sousa Araújo	29264	Analista Judicial	Cristino Castro	São Raimundo Nonato
82	Bruna Andrade Moreira	29261	Analista Judicial	Uruçuí	
83	Anderson Lopes Brandão	29258	Analista Judicial	Jaicós	
84	Carlos Mendes de Sousa	29260	Analista Judicial	Uruçuí	
85	Henrique Nojoza Amorim Modesto	29262	Analista Judicial	Uruçuí	
86	Francisco Silvano Reinaldo Filho	29298	Analista Judicial	Corrente	
87	Anderson Costa Martins	29311	Analista Judicial	Gilbués	Canto do Buriti
88	Thiago Gouveia Costa	29424	Analista Judicial	Gilbués	São Raimundo Nonato

## CARGOS: OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR

### Inscrições eliminadas por cancelamento ou indeferimento:

Nome	Matrícula	Origem	Motivo
Bruno Leonardo Monteiro Guerra	5121	Pio IX	Cancelamento
Wesley Rodrigues de Holanda Miranda	27743	Piracuruca	Indeferimento

### Candidatos por ordem de classificação:

	Nome	Matrícula	Origem	Remoção para
1	Francisco das Chagas dos Santos Araújo	4235070	Corrente	Parnaguá
2	Elton Cleo Nogueira de Sousa	3243	Porto	
3	Renato Melo Coutinho	3289	Simões	Barro Duro
4	Sávio Sá Jales de Carvalho	3338	Altos	
5	Tiago Veras Beleza	3419	Campo Maior	Amarante
6	Juliano Guedes Cabedo	3674	Regeneração	Monsenhor Gil
7	Washington da Silva Costa	3831	Bom Jesus	Batalha
8	Saint Clair Melo de Holanda	3821	Piripiri	
9	Edesianne Duarte Rocha Alves	3937	Aroazes	
10	Elissa Teles Kup	5015	Esperantina	
11	Thaís Rufino Rêgo Ribeiro	5115	Floriano	



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8974 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Agosto de 2020 Publicação: Quinta-feira, 27 de Agosto de 2020

12	Gustavo Araujo Caminha	26598	União	
13	Enayra Vasconcelos Cronemberg	26589	Piripiri	
14	Wagner José Lopes Leite Rufino Alves	26609	Paulistana	Miguel Alves
15	Ethel Alves Rosal	26607	Bom Jesus	
16	Pollyanna Cruz Soares	26644	Piripiri	
17	Clássios Clei Gonçalves Reis	26650	Floriano	Barras
18	Karine Carvalho Leite da Costa Ribeiro	26648	Piracuruca	Barras
19	Lucas Corrêa de Pádua	27747	São João do Piauí	Campo Maior
20	Cícero Rivaldo dos Santos	27748	Paulistana	Padre Marcos
21	Nayara Maria Pereira da Silva	27761	São João do Piauí	Guadalupe
22	Jaime Rodrigues d Alencar	27772	Paulistana	Batalha
23	Hérson Luís de Sousa Galvão Rodrigues	28012	Bom Jesus	Cocal
24	Washington de Sousa Costa	28478	Canto do Buriti	
25	Wesley de Medeiros Almeida	28487	Guadalupe	Fronteiras
26	Tainara Araujo Moura Luz	28509	Uruçuí	Matias Olímpio
27	Matheus Aragão Rodrigues	28580	Ribeiro Gonçalves	Luzilândia
28	Robert Daniel Prado Mendes	29442	São João do Piauí	Castelo do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 26/08/2020, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. 20.0.000062326-2

## EMENTA

*Solicitação de desincompatibilização do cargo público para disputar mandato eletivo, afastamento desse regido simultaneamente por lei eleitoral de competência privativa da União (art. 1º, II a VII, da Lei Complementar n. 64/1990) e por lei administrativa de competência do ente a que se vincular o servidor (arts. 89 e 90 do Estatuto dos Servidores do Estado).*

*Compatibilidade entre o afastamento previsto nas duas leis, com fixação do período mínimo de afastamento pela Lei Complementar nº 64/1990, editada pela União na forma do art. 14, § 9º, c/c art. 22, I, da Constituição Federal, acrescido do afastamento posterior ao pleito, instituído pelo art. 90 do Estatuto dos Servidores, resultando nos seguintes prazos:*

- 1) prazo mínimo de 3 (três) meses (art. 1º, II, "I", da Lei Complementar n. 64/1990), com termo inicial três meses antes do pleito, durando até o dia do pleito (período de desincompatibilização);
- 2) Acrescido do prazo até o 15º dia seguinte ao da eleição, na forma do art. 90 da Lei Complementar estadual n. 13/1994 (período de licença para atividade política após o pleito).

*No Estado do Piauí, a remuneração do servidor público durante o período de afastamento para disputar mandato eletivo não abrange indenizações (especialmente indenização de transporte, auxílio-alimentação, auxílio-saúde, etc.) nem vantagens propter laborerem, como gratificação pela prestação de serviço extraordinário (hora extra), adicional noturno, gratificação pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa, gratificação pelo exercício de cargo em comissão, gratificação por condições especiais de trabalho, dentre outras.*

*Necessidade de exoneração de cargo em comissão ou dispensa de função de confiança, conforme o caso, e de providências administrativas relativas ao afastamento do servidor público.*

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento formulado em 15/08/2020, por ARIIVALDO MARTINS DO LAGO, Analista Judicial, matrícula 4233700, lotado nesta Comarca de Teresina, solicitando desincompatibilização para candidatura, nas eleições deste ano, ao **cargo de Vereador** do Município de Teresina, **onde desempenha suas atividades**.

2. Processo recebido nesta Assessoria Jurídica em 17/08/2020 faltando as informações da SEAD.

3. Em 20/08/2020, a SEAD informou (1877381) que o requerente ocupa o cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula 4233700, com lotação no JECC- Zona Norte/ UNIDADE V - BUENOS AIRES, e juntou aos autos a ficha funcional do servidor (1877706).

4. O processo veio a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para análise e parecer em 21/08/2020.

5. Foi promulgada a Emenda Constitucional Federal nº 107, de 2 de julho de 2020, estabelecendo, no que interessa ao presente feito, as seguintes datas:

- i) adiou o 1º e 2º turnos das eleições deste ano de outubro para, respectivamente, 15/11/2019 e 29/11/2019 (art. 1º, caput, da EC 107/2020);
  - ii) de 31/08 a 16/09/2020, para a realização das Convenções partidárias para escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações a que se refere o **caput** do art. 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (art. 1º, § 1º, II, da EC 107/2020);
  - iii) até 26/09/2020, para que partidos e coligações solicitem à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos, conforme disposto no caput do art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no caput do art. 93 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (art. 1º, § 1º, III, da EC 107/2020).
- É o que se tem a relatar.

## II - DA CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA COMO DIREITO FUNDAMENTAL: INELEGIBILIDADE E DESINCOMPATIBILIZAÇÃO COMO MEDIDAS NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DA NORMALIDADE E LEGITIMIDADE DO PLEITO ELEITORAL

6. O direito de votar (**capacidade eleitoral ativa**) e de ser votado (**capacidade eleitoral passiva**) constituem direitos fundamentais do cidadão, não sendo possível opor obstáculos a candidatura de quem quer que seja.

6.1. Para assegurar a isonomia na disputa eleitoral, a normalidade, legitimidade, seriedade e probidade do pleito ou do exercício do mandato, a Constituição Federal estabeleceu diretamente impedimentos ou restrições ao direito de ser votado (**inelegibilidades**) nos §§ 2º, 4º, 5º e 7º do art. 14 e estabeleceu que lei complementar poderia estipular outros casos de inelegibilidade, na forma do § 9º do art. 14, dando origem a seguinte classificação das inelegibilidades:

a) **inelegibilidades constitucionais**, previstas no art. 14, §§ 2º, 4º, 5º e 7º, do próprio texto constitucional;

b) **inelegibilidades infraconstitucionais**, previstas no art. 14, § 9º, da Constituição Federal e previstas na Lei Complementar n. 64, de 18 de

maio de 1990, que estabelece, de acordo com o citado dispositivo constitucional, casos de inelegibilidade e prazos de cessação.

**6.2.** As inelegibilidades infraconstitucionais podem ser divididas em **inelegibilidades decorrentes de sanções** (art. 1º, I, da Lei Complementar n. 64/1990) e **inelegibilidades decorrentes do exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública** (art. 1º, incisos II a VII, da Lei Complementar n. 64/1990).

**6.3.** As inelegibilidades originadas do exercício de mandato, cargo ou função pública podem ser evitadas ou afastadas pela vontade do interessado, mediante a **desincompatibilização** (afastamento) do mandato, cargo ou função pública no ano eleitoral, com antecedência de 3 (três), 4 (quatro) ou 6 (seis) meses do pleito eleitoral.

O afastamento (desincompatibilização) do agente público visa resguardar a isonomia na disputa eleitoral e prevenir o abuso do poder político ou econômico, com a utilização do mandato ou cargo público.

**7. É exatamente de desincompatibilização (afastamento do cargo público) que trata o requerimento dos autos**, para permitir ao requerente o exercício do direito fundamental de ser votado, resguardando simultaneamente a isonomia do pleito.

**Esse afastamento é tratado simultaneamente pela Lei Complementar n. 64/1990 (Lei eleitoral) e pelos Estatutos de Servidores Públicos (leis administrativas)**, no caso do Estado do Piauí, pela Lei Complementar estadual n. 13/1994, **havendo compatibilidade entre seus textos**, como se passa a demonstrar.

**7.1.** No que interessa ao requerimento feito pelo interessado e à consulta realizada a esta SAJ, a Lei Complementar n. 64/1990 prescreve assim: "Art. 1º São inelegíveis:

(...)

II - para Presidente e Vice-Presidente da República:

(...)

l) **os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;**

(...)

VII - para a Câmara Municipal:

(...)

b) em cada Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização.

..." (grifos acrescidos).

**7.1.1.** Embora a redação da Lei Complementar n. 64/1990 deixe muito a desejar com a sucessão de remissões entre os incisos do art. 1º, ainda assim percebe-se que são inelegíveis os servidores que não se afastarem 3 (três) meses antes do pleito (art. 1º, inciso VII, "b", c/c inciso II, "I").

**7.1.2.** Como o pleito este ano ocorre em 15/11, na forma da Emenda Constitucional n. 107/2020, **o afastamento (desincompatibilização) deve ocorrer até o dia 15/08/2020.**

**7.2.** Por sua vez, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí (Lei Complementar estadual n. 13/1994 dita o seguinte sobre licença para o exercício da atividade política[1]:

## "SEÇÃO VII

### Da Licença para Atividade Política

Art. 89. O servidor terá direito a licença, **sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.**

Parágrafo único. O servidor candidato a cargo eletivo na **localidade onde desempenha suas funções** e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao do pleito.

Art. 90. **A partir do registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse.**"

A Lei estadual n. 13/1994 trata de **licença sem remuneração** (art. 89, *caput*), **desincompatibilização** (art. 89, parágrafo único) e de **licença com remuneração** (art. 90), enquanto a Lei eleitoral (Lei Complementar n. 64/1990) cuida apenas do afastamento (desincompatibilização) com "**vencimentos integrais**" (art. 1º, II, "I"), existindo uma **aparente** contradição entre essas duas normas.

A Lei federal n. 8.112/1990 já foi alterada para facilitar a compatibilização entre os períodos de afastamento previstos nos textos da lei eleitoral e da lei administrativa.

**7.3.** Tem-se apenas uma **aparente contradição**, podendo-se compatibilizar os dois textos, bastando para isso notar que o **período mínimo de afastamento** constitui matéria eleitoral, na forma do art. 14, § 9º ("**Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação**, ..."), c/c art. 22, I, ("**Compete privativamente à União legislar sobre [...] direito eleitoral** ..."), da Constituição Federal.

**7.4. O prazo de desincompatibilização (afastamento da função pública) remove a inelegibilidade, sendo claramente matéria eleitoral, cuja competência legislativa é privativa da União.**

Caso houvesse divergência sobre o período de afastamento entre a lei eleitoral (Lei Complementar n. 64/1990) e o Estatuto dos Servidores do Estado, prevaleceria o prazo da lei eleitoral.

De qualquer sorte, **pelo menos este ano**, o período da licença sem remuneração prevista no *caput* do art. 89, na prática, está inteiramente compreendido no período da desincompatibilização (art. 1º, II, "I", da Lei Complementar n. 64/1990).

Sobre a compatibilidade entre o período de afastamento da Lei Complementar n. 64/1990 e o período de licença para atividade política previsto na Lei federal n. 8.112/1990, a Nota Técnica Consolidada nº 1/2014, de 30/12/2014, CGNOR/DENOP/SEGEP do Ministério Planejamento estabelece o seguinte:

"12. A respeito do termo a quo da licença remunerada para participação em atividade política, considerando-se a aplicação do art. 86 da Lei nº 8.112, de 1990, bem como do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, esta Coordenação-Geral - CGNOR submeteu o assunto à Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota Técnica nº 568/COGES/DENOP/SRH/MP, de 13 de maio de 2010, expondo o que se segue:

(...)

13. Por conseguinte, a CONJUR/MP exarou o PARECER/Nº 1057-3.27/2010/JPA/ CONJUR/MP, fls. 85/90, com o seguinte entendimento:

(...)

20. Disso decorre que **as regras da Lei nº 8.112/90 e da LC nº 64/90, longe de se excluírem, complementam-se, incidindo, não raro, sobre uma mesma situação de fato, durante um mesmo período de tempo.**

21. No caso em apreço, a incidência da regra do art. 1º, inciso II, letra I, c/c incisos V e VI, da LC nº 64/90 impôs, de um lado, a obrigatoriedade do afastamento do servidor a partir de 1º de julho de 2006 [três meses antes do pleito], sob pena de inelegibilidade, e garantiu, de outro, a percepção da sua remuneração no período de 1º de julho a 1º de outubro de 2006.

22. Já a incidência do art. 86, § 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Federais lhe garantiu a licença remunerada entre o período de 21 de agosto (data do registro da candidatura) a 11 de outubro (10º dia após o pleito)."

14. Dessa forma, o servidor fará jus à licença remunerada **após o registro de sua candidatura pela Justiça Eleitoral**, ou quando esta não ocorrer, até o período de desincompatibilização de que trata o art. 1º, II, letra L, da Lei Complementar nº 64, de 1990, no terceiro mês antecedente ao pleito eleitoral. Já no período compreendido entre sua escolha como candidato, em convenção partidária e a véspera do registro de sua candidatura, **o servidor não fará jus à remuneração, nos termos do caput do art. 86 da Lei nº 8.112, de 1990.**"

**7.5.** Assim, compatibilizando as duas Leis (Lei Complementar nº 64/1990 e Estatuto dos Servidores do Estado), o prazo de afastamento

remunerado é o resultante dos seguintes prazos:

**a) prazo mínimo de 3 (três) meses** (art. 1º, II, "f", da Lei Complementar n. 64/1990), com **termo inicial** três meses antes do pleito (15 de agosto) até o dia do pleito (15 de novembro), **correspondendo ao período de desincompatibilização para as eleições deste ano**, cuja data foi modificada pela EC nº 107/2020;

**b) mais o prazo até o 15º dia seguinte ao da eleição, ou seja, até 30 de novembro** (na forma do art. 90 da Lei Complementar estadual n. 13/1994), correspondendo ao período de **licença para atividade política após o pleito**.

**7.6.** É claro que o período de licença entre a convenção e a véspera do registro da candidatura que seria sem remuneração na forma do Estatuto estadual coincide com o período de três meses de afastamento remunerado por força da lei eleitoral, devendo por isso perceber a remuneração. Além disso, pela lei eleitoral, o período de afastamento eleitoral vai até o dia da eleição, mas como os estatutos de servidores normalmente fixam termo final mais elástico, este deve prevalecer. Assim no Estado do Piauí o afastamento remunerado se estende até 30 de novembro (15º seguinte ao da eleição deste ano).

**8. Durante o período de desincompatibilização o servidor deve receber remuneração, até para que não se afaste os servidores públicos da disputa eleitoral, restringindo-lhes um direito fundamental.**

**8.1.** Mas o montante dessa remuneração durante a desincompatibilização (afastamento), se compreende tudo o que o servidor em efetivo exercício percebe ou se deve abrange apenas as vantagens gerais, não condicionadas ao efetivo exercício, ou seja, a definição do conteúdo da expressão "**vencimentos integrais**" contida no art. 1º, II, "l", da Lei Complementar n. 64/1990 (lei eleitoral) deve ficar a cargo dos estatutos de servidores (lei administrativa), pelo simples motivo de que **a União não tem, em regra, competência privativa para legislar sobre matéria administrativa ou remuneração dos servidores de outros entes federativos**.

**8.1.1.** Em matéria administrativa, ressalvados casos expressos na Constituição Federal, nos quais se atribui competência privativa para a União, os Estados e Municípios têm capacidade legislativa própria.

De fato, nos termos da Constituição Federal, em matéria de Direito Administrativo, a União apenas tem competência privativa para dispor sobre desapropriação (art. 22, II), requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra (art. 22, III) e regras gerais de licitação e contratação (art. 22, XXVII).

Nessa área, afora os casos listados, não há nenhum outro dispositivo que autorize a União a legislar privativamente (art. 22) ou concorrente (art. 24) sobre direito administrativo, de modo que fora das situações já listadas, de normas expressas na própria Constituição (arts. 37 a 40, por exemplo), em respeito à cláusula pétrea do **princípio federativo** (arts. 1º e 18, c/c art. 60, § 4º, da CF), os Estados e Municípios possuem competência para disciplinar, por leis próprias, matéria de Direito Administrativo de seu interesse, não devendo obediência às normas editadas pela União, que nessa área **são apenas federais e não nacionais**.

Em matéria administrativa, a competência é de cada ente político, conforme adverte Fernanda Dias Menezes de Almeida (*Competências na constituição de 1988*. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2000, pp. 125 e 128):

*"Afora essa, as demais competências materiais privativas dos Estados integram a órbita dos poderes remanescentes não enumerados. Não são muitas as matérias que incluem nesse reduto. Resumem-se, em verdade, a competências administrativas e financeiras.*

*"A Administração dos Estados é por eles estruturada de acordo com as suas conveniências e necessidades, cabendo-lhes definir os órgãos da Administração direta e indireta, disciplinar o funcionamento da máquina administrativa, fixar os quadros do seu funcionalismo, dispor sobre seu regime jurídico, bases de remuneração etc. não se há de esquecer que o exercício dessas competências encontra-se em larga medida condicionado pelos numerosíssimos princípios e normas constantes dos arts. 37 a 39 da Constituição, referentes à Administração Pública de todos os entes federativos." (p. 125).*

(...)

*"Quanto à competência legislativa privativa não enunciada, pode-se dizer que os Estados legislam hoje, com exclusividade, apenas sobre os assuntos de sua competência material administrativa e financeira, sempre bastante limitados, principalmente pelas regras de subordinação normativa que já se aludiu." (p. 128, grifamos).*

Assim, **por exigência da própria forma federativa de estado, cabe a lei estadual fixar a remuneração dos agentes públicos do Estado**, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal.

**8.2.** Cabe notar que **competete a cada ente federativo a fixação da remuneração dos seus servidores** mediante lei de iniciativa de cada Poder ou órgão autônomo (CF, art. 37, X, c/c art. 61, § 1º, II, "a"; art. 27, c/c art. 51, IV, e art. 52, XIII; art. 96, II, "b").

Além disso, é de **iniciativa privativa do chefe do Executivo** a lei que disponha sobre o "**regime jurídico dos servidores de qualquer dos poderes** (CF, art. 61, § 1º, II, "c"), assim entendido pelo Supremo Tribunal Federal: "**A locução constitucional 'regime jurídico dos servidores públicos' corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes**" (ADIMC 1.381-AL, rel. Min. Celso de Mello, v.u., RTJ 187/97). Exatamente com a mesma definição esta outra decisão: ADIMC 766-RS, o rel. Min. Celso de Mello, v.u., RTJ 157/460.

O Supremo Tribunal Federal esclarece o conteúdo da **matéria de "regime jurídico" dos servidores**, nos termos da seguinte decisão:

*"Não se pode perder de perspectiva, neste ponto - e especialmente no que concerne ao sentido da locução constitucional regime jurídico dos servidores públicos -, que esta expressão exterioriza o conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com seus agentes.*

*Trata-se, em essência, de noção que, em virtude da extensão de sua abrangência conceitual, compreende todas as regras pertinentes (a) às formas de provimento; (b) às formas de nomeação; (c) à realização do concurso; (d) à posse; (e) ao exercício, inclusive as hipóteses de afastamento, de dispensa de ponto e de contagem de tempo de serviço; (f) às hipóteses de vacância; (g) à promoção e respectivos critérios, bem como avaliação de mérito e classificação final (cursos, títulos, interstícios mínimos); (h) aos direitos e às vantagens de ordem pecuniária; (i) às reposições salariais e aos vencimentos; (j) ao horário de trabalho e ao ponto, inclusive os regimes especiais de trabalho; (k) aos adicionais por tempo de serviço, gratificações, diárias, ajudas de custo e acumulações remuneradas; (l) às férias, licenças em geral, estabilidade, disponibilidade, aposentadoria ..."*

(ADIMC 766-RS, rel. Min. Celso de Mello, v.u., RTJ 157/460, trecho do voto do relator, destaques não são do original).

**Reforçando o que de dizia sobre a competência da lei administrativa de cada esfera federativa para dispor sobre a remuneração durante o afastamento para concorrer a cargo eletivo, percebe-se que a definição das "hipóteses de afastamento do exercício do cargo", "direitos e vantagens de ordem pecuniária, adicionais, gratificações, diárias" e "as licenças em geral" constituem "regime jurídico" do servidor público, cabendo a lei administrativa de iniciativa privativa do chefe do Executivo de cada esfera federativa dispor sobre isso.**

**8.3.** O Tribunal Superior Eleitoral - TSE já entendeu dessa forma, que o prazo de afastamento é o previsto na lei eleitoral (Lei Complementar n. 64/1990) e que a remuneração durante o afastamento deve ser analisada à luz da lei administrativa do ente federativo.

**8.3.1.** Assim, respondendo a consulta sobre prazo de desincompatibilização aplicável a Defensor Público que disputaria o mandato de vereador e sobre sua remuneração durante esse afastamento, o TSE entendeu que o prazo de afastamento é o estabelecido na Lei Complementar n. 64/1990 e não o previsto nas leis estaduais, por se tratar de matéria de direito eleitoral, que é de competência legislativa privativa da União.

**8.3.2.** Na resposta a mesma consulta, com relação à remuneração, mesmo a Lei Complementar n. 64/1990 falando de "vencimentos integrais", o TSE entendeu que a questão deve ser analisada na forma da Lei Complementar n. 80/1994 - que estabelece normas gerais para as Defensorias estaduais - e das leis orgânicas estaduais, uma vez que a matéria remuneratória refoge à competência da Corte Eleitoral.

A consulta referida ficou assim emendada:

*"Consulta Defensor público estadual candidato a Câmara de Vereadores (LC nº 64/90, art. 1º, IV, b, c.c. VII, b).*

**O direito à percepção dos vencimentos/remuneração do defensor público estadual candidato a vereador deverá ser analisado à luz da LC n. 80/94, bem como das leis orgânicas das defensorias públicas estaduais."**



(Consulta 1.024, rel. Min. Gerardo Grossi, v.u., DJU 03/03/2006, com grifos).

**Assim, é possível entender que a definição de "vencimentos integrais" (expressão contida no art. 1º, II, "I", da Lei Complementar n. 64/1990) ou de "licença remunerada" (art. 90 do Estatuto Estadual) deve ser feita de acordo com a legislação estadual.**

### III - DAS PARCELAS REMUNERATÓRIAS QUE SÃO RECEBIDAS DURANTE O AFASTAMENTO RESULTANTE DO PERÍODO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO MAIS O PERÍODO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA POSTERIOR AO PLEITO

9. Como já foi visto, o afastamento do efetivo exercício do cargo público para disputar mandato eletivo é compreendido por dois períodos: período de desincompatibilização e período de licença para atividade política após o pleito.

9.1. O período de desincompatibilização é estabelecido pela Lei Complementar n. 64/1990, no caso, no art. 1º, II, "I", dessa Lei, resultando do afastamento de 15/08 a 15/11/2020.

9.2. Além do afastamento decorrente do período desincompatibilização, também existe um período de licença para atividade política após o fim do período de desincompatibilização, no Estado do Piauí, até o 15º dia seguinte ao do pleito, por força do art. 90 da Lei Complementar estadual n. 13/1994.

10. De igual modo, ficou assentado, inclusive com base em entendimento do TSE, que definição de que verbas integram a remuneração durante o afastamento remunerado, ou seja, a exata compreensão da expressão "**garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais**" (art. 1º, II, "I", da Lei Complementar n. 64/1990) **deve ser feita à luz da lei administrativa estadual.**

10.1. O Estatuto dos Servidores do Estado do Piauí é muito claro a respeito da remuneração que deva ser percebida pelo servidor durante os períodos de licença e afastamento do efetivo exercício do cargo, **proibindo o pagamento de indenizações e de vantagens propter laborem**, ao dispor do seguinte modo:

"Art. 41. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei.

(...)

§ 3º **Não compõem a remuneração, para efeito do cálculo de qualquer outra vantagem ou para a concessão de licença ou afastamento, as verbas de natureza indenizatória, tais como diária, ajuda de custo, ajuda de transporte, auxílio-alimentação, vale-transporte, o adicional noturno, a gratificação pela prestação de serviço extraordinário ou qualquer outra vantagem condicionada a efetiva prestação do serviço.**

"Art. 75. Conceder-se-á ao servidor licença:

(...)

VI - para atividade política;

(...)

§ 6º **O[2] servidor no gozo de qualquer licença não perceberá vantagem de natureza indenizatória e as gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviço.**

(§ 3º do art. 41 e § 6º do art. 75 acrescentados pela Lei Complementar estadual n. 84, de 07/05/2007, publicada no DOE nº 84, de 07/05/2007, pp. 1/7, com grifos).

**Como os "vencimentos integrais" durante o período de desincompatibilização (afastamento) para a disputa de mandato eletivo devem ser analisados à luz da legislação estadual, como aliás entendeu o próprio TSE, esses dois dispositivos não deixam margem para dúvida de que o servidor afastado para disputar mandato eletivo não recebe indenizações ou quaisquer adicionais ou gratificações condicionadas ao efetivo exercício do cargo (vantagens propter laborem).**

10.2. Além disso, o Estatuto reforça essa determinação com relação a várias vantagens propter laborem específicas, determinando sua exclusão no caso de afastamento do efetivo exercício, como se pode ver na seguinte sequência:

10.2.1. A gratificação pela prestação de serviço extraordinário (hora extra) não pode ser paga a servidor afastado do serviço efetivo:

"Art. 59. A **gratificação pela prestação de serviço extraordinário será paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado do expediente normal do servidor.**

(...)

§ 3º **Não fará jus a esta gratificação, o servidor público que se enquadrar em uma das seguintes situações:**

I - **estiver afastado do serviço efetivo;**

..."

(§ 3º do art. 41 e § 6º do art. 75 acrescentados pela Lei Complementar estadual n. 84/2007, com grifos)

10.2.2. De igual modo, o adicional de insalubridade e periculosidade, na forma do art. 60, § 3º, do Estatuto:

"Art. 60. Aos servidores que trabalham com habitualidade em **locais insalubres** ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a **gratificação.**

(...)

§ 3º **O direito à gratificação de que trata este artigo cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.**

..."

(Caput com redação dada pela Lei estadual n. 6.555, de 07/07/2014, publicada no DOE nº 125, de 07/07/2014, p. 4, com grifos).

10.2.3. Também existe vedação de pagamento da gratificação por condições especiais de trabalho ao servidor afastado do efetivo exercício do cargo, com ressalva dos afastamentos decorrentes de férias (inciso I do art. 109), afastamento para prestar serviço ao júri ou serviço militar (inciso IV do art. 109) e licença gestante, à adotante e à paternidade (alínea "a" do inciso VI do art. 109), como se pode ver a seguir:

"Art. 64. A **Gratificação por Condições Especiais de Trabalho será concedida com vistas ao interesse público de fixar o servidor em determinadas regiões, incentivá-lo no exercício de determinadas funções, ou quando estas se realizarem em locais ou por meio e modos ou para fins especiais que reclamem tratamento especial.**

(...)

§ 2º **A Gratificação de que trata este artigo não será percebida quando o servidor não se encontrar em exercício, excetuado os afastamentos previstos no art. 109, I, IV e VI "a", desta Lei, não se incorporando aos proventos de inatividade em nenhuma hipótese.**"

(§ 2º acrescentado e caput republicado com a mesma redação pela Lei Complementar estadual n. 84/2007, com destaques)

10.3. No âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, **o Plano de Carreiras e Remuneração** (Lei Complementar estadual n. 230, de 29 de novembro de 2017) **é mais benéfico que o Estatuto dos Servidores do Estado no que se refere aos afastamentos remunerados**, admitindo a percepção das indenizações nele previstas na quase totalidade dos afastamentos considerados como de "efetivo exercício" (art. 109 do Estatuto dos Servidores), mas **essa previsão específica da Lei Complementar estadual n. 230/2017 não alcança a licença para atividade política**, cujo período somente é computado apenas para aposentadoria e disponibilidade, na forma do art. 110 do Estatuto.

De fato, com a alteração realizada pela Lei Complementar estadual n. 248, de 23 de janeiro de 2020, foi ampliado o rol de afastamentos com o pagamento de indenizações, na forma do parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar nº 230/2017, que estabelece:

"Art. 24. **Constituem indenizações ao servidor:**

I - indenização de transporte;

II - auxílio-alimentação;

III - auxílio-saúde.

**Parágrafo único. As indenizações previstas neste artigo e no Anexo VI não se incorporam aos proventos de inatividade e terão seus valores fixados por ato da Presidência do Tribunal, a quem também caberá a sua revisão anual, sendo devidas aos servidores do Poder Judiciário nos afastamentos considerados como de efetivo exercício, na forma do art. 109 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do**

## **Piauí, com exceção dos previstos dos incisos II e III."**

(Redação dada pela Lei Complementar nº 248, de 23 de janeiro de 2020)

"Art. 109. São considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

(...)

III - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital e atividade política, na forma do art. 89, exceto para promoção por merecimento;

(...)

VI - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até 2 (dois) anos;

c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) para capacitação.

..." (alínea "e" com redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007)

"Art. 110. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I - o tempo de serviço público prestado à União, a outros Estados, a Municípios e ao Distrito Federal; II - licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;

III - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo, anterior ao ingresso no serviço público;

IV - o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social, comprovado mediante certidão fornecida pelo ente previdenciário;

V - a **licença para atividade política, com remuneração.**"

(inciso I com redação dada pela Lei estadual n. 6.455, de 19/12/2013 e incisos IV e V com redação dada pela Lei Complementar estadual n. 84, de 07/05/2007, destacou-se)

Como se vê a licença para atividade política não está prevista no art. 109 do Estatuto dos Servidores do Estado, mas no art. 110 do mesmo Estatuto, **não restando dúvidas de que durante o período de licença para atividade política não pode haver o pagamento das indenizações previstas no caput do art. 24 da Lei Complementar estadual n. 230/2017, ou seja, não pode haver o pagamento de indenização de transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde.**

**10.4.** Não havendo neste caso tratamento diferente pela Lei Complementar estadual n. 230/2017, se não bastassem as **vedações legais genéricas** de pagamento de vantagens *propter laborem* (art. 41, § 3º, e art. 75, § 6º, do Estatuto) e as **vedações legais específicas** relativas a certas vantagens *propter laborem* contidas no Estatuto dos Servidores do Estado, ainda cabe lembrar que o Decreto estadual n. 15.248, de 2 de julho de 2013[3], que regulamenta a licença para atividade política, **aplicável subsidiariamente**, também veda o mesmo pagamento, na forma seguinte:

"Art. 2º Durante o período da licença remunerada para atividade política, o servidor receberá a remuneração (art. 41 da Lei Complementar estadual n. 13/1994) do seu cargo efetivo, **sendo vedado o pagamento de:**

I - **indenizações**, tais como ajuda de custo, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, ajuda de transporte; e

II - gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviço, tais como **gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, gratificação pela prestação de serviço extraordinário, adicional noturno, gratificação pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas, gratificação por condições especiais de trabalho** ou qualquer outra vantagem condicionada à efetiva prestação do serviço."

"Art. 5º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo em comissão, de direção, chefia e assessoramento perceberá apenas a remuneração do cargo efetivo, a partir do dia imediato ao do protocolo do pedido de registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito, nos seguintes casos:

III - se for candidato ao cargo de Prefeito, vice-Prefeito ou de Vereador o servidor investido ocupante de cargo em comissão será afastado se concorrer ao mandato no mesmo Município em que se encontra lotado." (grifado).

**11.** Entendimento igual é adotado no âmbito federal, na forma da já mencionada Nota Técnica Consolidada nº 1/2014 CGNOR/DENOP/SEGEP do Ministério Planejamento onde se afirmou o seguinte:

**"III) Parcelas remuneratórias devidas ao servidor em licença para atividade política**

18. Outro ponto a ser abordado, já que gerador de dúvidas nos órgãos, diz respeito às parcelas remuneratórias que compõem a remuneração do servidor em **licença para atividade política**, em especial, no que se refere ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte. Dessa forma, cabe tecer considerações acerca de algumas parcelas que foram objeto de consulta dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC. Vejamos:

(...)

24. Assim, a melhor interpretação dos dispositivos aplicáveis ao **auxílio-alimentação**, é a de que este será pago ao servidor por dia trabalhado, desde que este se encontre efetivamente em exercício nas atividades do cargo, ou nas hipóteses previstas no art. 102 da Lei nº 8.112/1990, razão pela qual **o servidor em licença para atividade política não fará jus à percepção do referido benefício.**

(...)

32. Desta forma, depreende-se que, caso **o servidor esteja usufruindo licença para atividade política, não fará jus à percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade**, por não se encontrar mais na situação que sustenta a concessão dos adicionais.

(...)

35. Observa-se da legislação que o **auxílio-transporte** é benefício indenizatório concedido ao servidor, sendo destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores e empregados públicos da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, nos deslocamentos de suas residências para os locais do trabalho e vice-versa, **sendo vedado o seu pagamento nas ausências e afastamentos do servidor, uma vez que não se encontra caracterizado o deslocamento residência/trabalho/residência.**

36. Assim sendo, **o servidor que esteja usufruindo licença para atividade política, não poderá perceber o auxílio-transporte**, em virtude de não estar nas atribuições de seu cargo efetivo, e não restar caracterizado o deslocamento residência/trabalho/residência, exigido para o pagamento do benefício.

..." (com destaques).

O Superior Tribunal de Justiça também adota o mesmo entendimento, conforme este aresto:

**"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO. LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. VENCIMENTOS INTEGRAIS. NÃO INCLUSÃO DE GRATIFICAÇÕES DE NATUREZA PROPTER LABOREM. PRECEDENTES.**

1. Durante o período de afastamento para concorrer a cargo eletivo, os servidores públicos não têm direito ao recebimento de **gratificações de natureza propter laborem** que, por serem devidas apenas ao servidor que efetivamente presta a atividade pertinente ao cargo ou prevista na lei, **não se enquadram no conceito de vencimentos integrais previsto na Lei Complementar nº 64/90.**

2. Recurso especial provido em parte."

(REsp 714.843-MG, 6ª Turma, rel.ª Min.ª Maria Thereza de Assis Moura, unânime, DJe 19/10/2009, com destaques).

Em igual sentido estes outros julgados do Superior Tribunal de Justiça: RMS 11.462-MG, 6ª Turma, rel. Min. Fernando Gonçalves, unânime, DJU 19/06/2000; RMS 20.682-BA, 5ª Turma, rel. Min. Felix Fischer, unânime, DJU 10/09/2007; REsp 1.645.139-PE, 2ª Turma, rel. Min. Herman Benjamin, unânime, DJe 20/04/2017.

Desse modo, o requerente tem direito ao afastamento do cargo com três meses de antecedência do pleito eleitoral, na forma do art. 1º, II, "f", da Lei Complementar n. 64/1990 e também afastamento até o 15º dia seguinte ao da eleição, por força art. 90 do Estatuto dos Servidores do Estado, com direito à percepção da remuneração, **descontadas:**

i) as **indenizações**, tais como indenização de transporte, auxílio-alimentação, auxílio saúde, etc.; e  
ii) **vantagens de natureza propter laborem**, como gratificação pela prestação de serviço extraordinário (hora extra), adicional noturno, gratificação pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa, gratificação pelo exercício de cargo em comissão, gratificação por condições especiais de trabalho, dentre outras.

12. Caso o servidor seja ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, afastado para efeito de desincompatibilização, deve ser exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função de confiança, naturalmente sem o acréscimo remuneratório respectivo, na forma da súmula nº 54 do Tribunal Superior Eleitoral, que assim dispõe:

*"A desincompatibilização de servidor público que possui cargo em comissão é de três meses antes do pleito e pressupõe a exoneração do cargo comissionado, e não apenas seu afastamento de fato."*

#### IV - OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE DEVEM SER ADOTADAS NO CASO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO

13. Devem ainda ser adotadas, conforme o caso, as seguintes providências, cabendo a SEAD zelar pela correta instrução dos autos:

13.1. Na instrução do processo de solicitação da licença para atividade política, deve-se providenciar a juntada de **cópia autenticada da ata da convenção partidária e do protocolo do pedido de registro da candidatura** perante a Justiça Eleitoral (art. 1º, § 1º, do Decreto estadual n. 15.248/2013), sob pena de suspensão do pagamento (art. 90 do Estatuto dos Servidores do Estado) e determinação de retorno às atividades.

13.2. Caso o servidor esteja no estágio probatório, o afastamento para disputar mandato eletivo provoca **suspensão do estágio probatório** (art. 19, § 4º e 5º, do Estatuto e art. 4º, § 3º, do Decreto 15.248/2013).

13.3. O período de licença sem remuneração conta apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, desde que haja o necessário reconhecimento das contribuições ao regime próprio (art. 4º, § 1º, do Decreto estadual n. 15.248/2013).

13.4. O período de licença para atividade política com remuneração é contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade (art. 110, V, do Estatuto dos Servidores e art. 4º, *caput*, do Decreto estadual n. 15.248/2013).

13.5. A licença deve ser anotada nos assentamentos do servidor e registrada no respectivo Sistema da Folha de Pagamento (art. 22 do Decreto n. 15.248/2013).

#### V - DAS CONCLUSÕES

Por todo o exposto, com base nas considerações acima, pode-se resumir o presente parecer do seguinte modo:

i) O requerente solicita desincompatibilização (afastamento) do cargo público, para disputar mandato eletivo, sendo esse afastamento disciplinado simultaneamente pelo art. 1º, II a VII, da Lei Complementar n. 64/1990 e pelos arts. 89 e 90 do Estatuto dos Servidores do Estado, que podem ser compatibilizados da seguinte forma:

i.1) **Prazo mínimo de 3 (três) meses** (art. 1º, II, "f", da Lei Complementar n. 64/1990), com **termo inicial** três meses antes do pleito (15 de agosto) durando até o dia do pleito (15 de novembro), **correspondendo ao período de desincompatibilização;**

i.2) Acrescido do **prazo até o 15º dia seguinte ao da eleição, ou seja, até 30 de novembro** (na forma do art. 90 da Lei Complementar estadual n. 13/1994), correspondendo ao período de **licença para atividade política após o pleito;**

ii) Durante o período de desincompatibilização (art. 1º, II, "l", da Lei Complementar n. 64/1990) e da licença para atividade política após o pleito (art. 90 do Estatuto), o servidor afastado tem direito à **remuneração**, devendo-se **descontar:**

ii.1) as **indenizações**, tais como indenização de transporte, auxílio-alimentação, auxílio saúde, etc.; e

ii.2) **vantagens de natureza propter laborem**, como gratificação pela prestação de serviço extraordinário (hora extra), adicional noturno, gratificação pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa, gratificação pelo exercício de cargo em comissão, gratificação por condições especiais de trabalho, dentre outras;

iii) Se eventualmente o servidor for ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, deve ser exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função de confiança, naturalmente sem percepção da correspondente gratificação, na forma do entendimento subjacente na súmula nº 54 do TSE;

iv) A concessão do afastamento para disputar mandato eletivo implica ainda a adoção de várias providências administrativas pela SEAD, na forma já exposta, cabendo destacar as anotações nos assentamentos funcionais do servidor e o registro no Sistema da Folha.

É o parecer que é submetido à apreciação superior.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 26/08/2020, às 08:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Zenia de Almeida Santos Cunha, Analista Judiciário / Área Judiciária**, em 26/08/2020, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1885038** e o código CRC **86CAB860**.

#### DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado em 15/08/2020, por ARIIVALDO MARTINS DO LAGO, Analista Judicial, matrícula 4233700, lotado nesta Comarca de Teresina, solicitando desincompatibilização para candidatura, nas eleições deste ano, ao **cargo de Vereador** do Município de Teresina, **onde desempenha suas atividades**.

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer Nº 4775/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ, para **DEFERIR** o pedido de Desincompatibilização formulado pelo servidor ARIIVALDO MARTINS DO LAGO, **a partir de 15 de agosto de 2020**, devendo a SEAD adotar as seguintes medidas:

i) Zelar pela juntada da **cópia autenticada da ata da convenção partidária e do protocolo do pedido de registro da candidatura** perante a Justiça Eleitoral (art. 1º, § 1º, do Decreto estadual n. 15.248/2013), na instrução do processo de solicitação da licença para atividade política, sob pena de suspensão do pagamento (art. 90 do Estatuto dos Servidores do Estado) e determinação de retorno às atividades;

ii) Caso o servidor esteja no **estágio probatório**, proceder a suspensão conforme determina o art. 19, § 4º e 5º, do Estatuto e art. 4º, § 3º, do Decreto 15.248/2013;

iii) Anotação da licença nos assentamentos do servidor e registrada no respectivo Sistema da Folha de Pagamento (art. 22 do Decreto n. 15.248/2013).

iv) Durante o período de desincompatibilização (art. 1º, II, "l", da Lei Complementar n. 64/1990) e da licença para atividade política após o pleito (art. 90 do Estatuto), deverá ser descontada da remuneração do servidor:

iv.1) as **indenizações**, tais como indenização de transporte, auxílio-alimentação, auxílio saúde, etc.; e

iv.2) **vantagens de natureza propter laborem**, como gratificação pela prestação de serviço extraordinário (hora extra), adicional noturno, gratificação pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa, gratificação pelo exercício de cargo em comissão, gratificação por condições especiais de trabalho, dentre outras;

v) Se eventualmente o servidor for ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, deve ser exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função de confiança, sem percepção da correspondente gratificação, na forma do entendimento subjacente na súmula nº 54 do



TSE, aplicando-se o disposto no item **iv** supra.

À SEAD para as anotações, comunicações e providências necessárias.

Publique-se.

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

**PRESIDENTE DO TJ/PI**

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 26/08/2020, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1885075** e o código CRC **CEB0B4E3**.

## 1.7. Portaria (Presidência) Nº 1589/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;

**CONSIDERANDO** que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ATRIBUIR** ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DE MENESES, matrícula 1175904, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **Nível IV**, da Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-lo no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

**§ 1º** O servidor mencionado nesta portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

**§ 2º** O servidor mencionado nesta portaria passará a cumprir 08(oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

**Art. 2º** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

**Art. 3º** Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para o servidor mencionado nesta portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 26 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 26/08/2020, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1889561** e o código CRC **1A50C125**.

## 1.8. Portaria (Presidência) Nº 1585/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 29568/2020 - PJPI/COM/TER/2VARINFJUVTER (1886895), a Informação Nº 41388/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1888321) e a Decisão Nº 8518/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1888698), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000065444-3,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DISPENSAR** MAYCO EID ARAÚJO DE ABREU, matrícula nº 3640, ocupante do cargo de Analista Judicial, da Função de Confiança de SECRETÁRIO DE VARA, FC/02, da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina/PI;

**Art. 2º DESIGNAR** MARIA DO SOCORRO COSTA CARVALHO, matrícula nº 1905, ocupante efetiva do cargo de Analista Judicial, lotada na Vara acima citada, para exercer a Função de Confiança de SECRETÁRIO DE VARA, FC/02, da estrutura administrativa da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina/PI.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 26 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 26/08/2020, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1889145** e o código CRC **83BDF61B**.

## 1.9. Portaria (Presidência) Nº 1587/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DE MENESES, matrícula 1175904, do cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Memória Judicial (CC/04), deste Egrégio Tribunal de Justiça;

**Art. 2º NOMEAR** JOSILDA LEMOS DUARTE para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Memória Judicial (CC/04), deste



Egrégio Tribunal de Justiça.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 26 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 26/08/2020, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.10. Portaria (Presidência) Nº 1586/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 26 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o erro material contido na Decisão 8431 (1886210) e na Portaria (Presidência) nº 1579/2020 (id 1886540) - SEI nº 20.0.000064758-7,

**R E S O L V E:**

**RETIFICAR** a Portaria (Presidência) nº 1579, de 25.08.2020, que adiou as férias regulamentares da Juíza de Direito **ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**, Juíza Auxiliar nº 06 da Comarca de Teresina, referentes ao 1º período de 2020,

para onde se lê "o gozo de 20 (vinte) dias", leia-se "**o gozo de 22 (vinte e dois) dias**", mantendo os demais termos da aludida Portaria.

para onde se lê "devendo a fruição ocorrer de 05 a 24.10.2020", leia-se "**devendo a fruição ocorrer de 05 a 26.10.2020**", mantendo os demais termos da aludida Portaria.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 26 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 26/08/2020, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Decisão Nº 7796/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/CONSULCGJ

Decisão Nº 7796/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/CONSULCGJ

SEI Nº 20.0.000054840-6 (0000040-48.2018.8.18.0139)

Requerente: Corregedoria Geral de Justiça

Requerido: RAIMUNDO NONATO SANTANA DO NASCIMENTO

#### **DECISÃO**

Trata-se de pedido de reconsideração do servidor RAIMUNDO NONATO SANTANA DO NASCIMENTO, oficial de Justiça da comarca de José de Freitas, nos autos deste processo administrativo.

Em suma, o processo administrativo para apurar da veracidade do cumprimento do mandado de reintegração de posse expedido no processo judicial nº 0000576-74.2013.8.18.0029, que tinha como parte autora Sônia Maria de Sousa e Requerida Maria do Socorro da Silva.

O requerido aduz cerceamento de defesa, ante o indeferimento da oitiva e requerendo a oitiva das testemunhas SONIA MARIA DE SOUSA, requerente na ação judicial; MARIA DO SOCORRO DA SILVA, requerida na ação judicial; FRANCISCA DAS CHAGAS DOS REIS ROCHA GOMES, JOSÉ AGENOR DE SOUSA, e ARISON MALAQUIAS.

A comissão processante entendeu que a partir das declarações feitas pela Sra. Sônia Maria de Sousa, em 02 (duas) audiências, foi possível inferir que a reintegração não fora efetivada como deveria.

Ressaltando ainda que na última audiência fora realizada acordo entre as partes, por meio da qual a parte Requerida se comprometeria a permanecer no imóvel por período não superior a 10 (dez) meses, sendo possível concluir que não houve reintegração, pois tendo havido, tal acordo não se revelaria necessário. Entederam assim que a defesa pretende provar fato já documentalmente revelado (através das atas de audiências que instruem os autos), qual seja, o cumprimento ou não da reintegração de posse.

A tríade processante não reconsiderou a decisão e encaminhou os autos para análise do pedido de reconsideração.

É o relatório.

No que diz respeito ao indeferimento da oitiva das testemunhas citadas entendo que o fato não se demonstra documentalmente revelado tendo em vista que a parte SONIA MARIA DE SOUSA afirmou apenas que não se encontra na posse do imóvel.

Ademais a mesma não falou acerca da veracidade ou não de sua assinatura no termo de reintegração de posse, constante nos autos.

Ressalto ainda que a realização de prova testemunhal é necessária à corroboração do início de prova material juntado aos autos, com vistas à comprovação do fato investigado.

Conforme aduzido pelo requerido, desde o alegado cumprimento do mandado e da alegação de não cumprimento em audiência decorreu-se praticamente 1(um) ano, sem que houvesse qualquer peticionamento nos autos.

Havendo assim a necessidade de oitiva de testemunhas no âmbito da procedimento disciplinar diante do conjunto probatório existente.

Nesta senda, defiro o pedido de oitiva das testemunhas, para melhor esclarecimentos dos fatos e prezando pela aplicação do princípio do contraditório e ampla defesa, para evitar posterior alegação de nulidade do procedimento administrativo.

Cito jurisprudência do CNJ acerca do tema:

O Conselho Nacional de Justiça possui entendimento no sentido de que não deve interferir na condução de procedimentos administrativos disciplinares instaurados nos tribunais, salvo diante da presença de flagrante ilegalidade, pena de violar a autonomia dos tribunais na condução de seus processos disciplinares.

Assim, a apreciação das alegadas nulidades não deve ser apreciada de plano, em sede de cognição sumária, mas sim exauriente.

O deferimento do pedido de liminar formulado pelo requerente em relação a estes pedidos importaria em antecipação da tutela requerida e não apenas acautelar para, nos termos da norma transcrita, prevenir situação em que haja fundado receio de dano irreparável, prejuízo ou perecimento do direito invocado.

(...) Passo então à análise do pedido alternativo de impugnação da decisão do dia 06/10/2010, que indeferiu a produção das provas requeridas pelo defendente.

(...) **Em juízo de mera deliberação, caracteriza-se como relevante a tese do requerente quanto à supressão do seu direito de ampla defesa em relação à oitiva das testemunhas indicadas, assim como do autor da ação (Processo n. 056.10.000515-8) onde teriam sido praticados, em tese, os atos contrários à ordem jurídica pelo postulante e seu advogado.** O fato de estes últimos não terem sido

encontrados nos endereços apresentados, na fase anterior à instauração do PAD, não permite concluir que agora não o serão em ordem a vetar-se a produção de tal prova oral.(...) **Ante o exposto defiro em parte o pedido de liminar para, tornando sem efeito a decisão impugnada, determinar sejam ouvidas as testemunhas indicadas pelo magistrado, bem como o autor da ação (Processo n. 056.10.000515-8) e seu procurador.** (Trechos da Decisão do Relator) (CNJ - ML - Medida Liminar em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0006665-13.2010.2.00.0000 - Rel. Leomar Amorim - 116ª Sessão Ordinária - julgado em 09/11/2010 ).

Ressalto que tal pedido foi deferido tendo em vista o momento processual em que se encontra, posto que ainda não foram juntadas provas testemunhais e sob a alegação de os mesmos podem fazer prova em favor do requerido. E que a decisão da comissão quando devidamente fundamentada não acarreta nulidade do procedimento administrativo disciplinar.

Senão vejamos entendimento jurisprudencial acerca do tema:

**MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL. DEMISSÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. INDEFERIMENTO MOTIVADO DE PRODUÇÃO DE PROVAS PELA COMISSÃO PROCESSANTE. POSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 156, §§ 1º E 2º, DA LEI Nº 8.112/90. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.**

**1 - O indeferimento da produção de provas pela Comissão Processante, desde que devidamente motivado, não acarreta a nulidade do procedimento administrativo disciplinar.** Inteligência dos artigos 156, § 1º e 2, da Lei n. 8.112/1990 e 38, § 2º, da Lei n. 9.784/1999. Precedentes do STJ.

2 - No caso concreto, a desnecessidade das provas requeridas pelo servidor sobejamente demonstrada pela Comissão Processante se possa vislumbrar qualquer traço de arbitrariedade no seu indeferimento, afastando-se, com isso, o alegado cerceamento de defesa.

3 - Ausentes a ilegalidade ou abuso de poder capazes de evidenciar a alegada ofensa a direito líquido e certo da parte impetrante, impõe-se a denegação da segurança.

4 - "Segurança denegada." (STJ- Processo MS 18080 DF 2012/0013746-2, Relator Ministro SÉRGIO KUKINA, data de julgamento 24 de Agosto de 2016 Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, data de Publicação DJe 09/09/2016 Julgamento).

Desta feita, defiro a oitiva das testemunhas elencadas ante a justificativa trazida aos autos.

Intime-se a parte acerca da referida decisão e encaminhe os autos à CPPAD.

Publique-se.

Teresina, data registrada no sistema.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 24/08/2020, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1864015** e o código CRC **67E15E7B**.

## 2.2. Portaria Nº 2509/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2020

Portaria Nº 2509/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2020

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Manifestação Nº 4390/2020 - PJPI/COM/TER/FORTER/3VARCRTER (cód. 1632110), onde o magistrado João Antônio Bittencourt Braga Neto alega suspeição por motivo de foro íntimo, para conduzir os trabalhos da Sindicância Investigativa, na forma da Portaria Nº 883/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 49337/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS proferido nos autos do Processo SEI Nº 17.0.000027541-7,

**R E S O L V E :**

**DETERMINAR**, com fundamento no art. 48, § 2º, da Lei Complementar nº 230, de 29/11/2017, que a **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** instaurada pela Portaria Nº 3632/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 05 de setembro de 2018, destinada a apurar os fatos noticiados nos autos do Processo do Sistema Eletônico de Informações - SEI Nº 17.0.000027541-7, seja conduzida pelo magistrado **THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA**, Juiz Auxiliar em exercício na 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, como forma de dar continuidade aos trabalhos apuratórios, devendo apresentar relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 119 do Regimento Interno desta Corregedoria Geral da Justiça.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de agosto de 2020.

DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 26/08/2020, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1887084** e o código CRC **91C15199**.

## 2.3. PROVIMENTO Nº 67, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

**PROVIMENTO Nº 67, DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

Altera o artigo 3º do Provimento nº 63, de 14 de julho de 2020, da Corregedoria Geral da Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º O artigo 3º do Provimento nº 63, de 14 de julho de 2020, da Corregedoria Geral da Justiça, passa a vigorar a seguinte redação:

*"Art. 3º Enquanto durar o período de pandemia e o necessário isolamento social, sem prejuízo das intimações realizadas pelo sistema PJE, a secretaria da unidade encaminhará as citações ou intimações urgentes ou oriundas de processos físicos, direcionadas ao Estado do Piauí, mediante o envio de mensagem através do e-mail funcional para os endereços eletrônicos fornecidos pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí ([kilderesouza@pge.pi.gov.br](mailto:kilderesouza@pge.pi.gov.br) e [kilderesouza@hotmail.com](mailto:kilderesouza@hotmail.com))."* (NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de agosto de 2020.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 26/08/2020, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1887942** e o código CRC **E0F906F2**.

## 2.4. Portaria Nº 2496/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8314/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000061874-9,

### RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor **JAIME ALVES PEREIRA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 1134205, lotado na Distribuição do 1º Grau da Comarca de Teresina-PI, **07 (sete) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 14 de agosto de 2020**, em prorrogação, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 47075/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 14 de agosto de 2020.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 26/08/2020, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1883682** e o código CRC **1ABF4245**.

## 2.5. Portaria Nº 2497/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8318/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000061125-6,

### RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor **FRANCISCO DE FÁTIMA DA SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 4094581, lotado na 1ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, **07 (sete) dias** de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de agosto de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 48634/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de agosto de 2020.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 26/08/2020, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1883722** e o código CRC **EE102CD3**.

## 2.6. Portaria Nº 2500/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8351/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000063745-0,

### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **MAX DANIZIO SANTOS CAVALCANTE**, Analista Judicial, matrícula nº 27869, lotado na Vara Única da Comarca de Regeneração-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **17 e 18 de setembro de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 15 e 16 de agosto de 2019, conforme Certidão 8951 (1875921) apresentada.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 26/08/2020, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1884096** e o código CRC **05AC95AC**.

## 2.7. Portaria Nº 2503/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8366/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000063728-0,

### RESOLVE:



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8974 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Agosto de 2020 Publicação: Quinta-feira, 27 de Agosto de 2020

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE COSTA**, Analista Judicial, matrícula nº 1861, lotada na Secretaria Unificada Cível da Comarca de Teresina-PI, para gozo de 10 (dez) dias de férias, **no período de 07 a 16 de janeiro de 2021** (2ª fração), relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 06 a 15 de julho de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019 e adiadas pela Portaria Nº 1508/2020 - PJPICGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 26/08/2020, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1884499** e o código CRC **C670FB64**.

## 2.8. Portaria Nº 2501/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8354/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000020859-1,

**R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o gozo de **03 (três) dias** de folga, da servidora **TAIS RAMALHO DANTAS ARAÚJO**, Analista Judicial, matrícula nº 28091, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, a serem usufruídas nos dias **05, 06 e 07 de outubro de 2020**, sendo 02 (dois) dias referentes aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, adiados através da Portaria Nº 1729/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de junho de 2020 e 01 (um) dia referente aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 22 de novembro de 2019, nos termos da Certidão (1878654) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 26/08/2020, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1884179** e o código CRC **6C52956F**.

## 2.9. Portaria Nº 2505/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8321/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000064266-6,

**R E S O L V E :**

**ADIAR**, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, e na forma requerida, o gozo de **15 (quinze) dias** de férias regulamentares da servidora **MARINA CÁSSIA DA SILVA LUZ**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28133, lotada na Vara Única da Comarca de Uruçuí-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 08/09/2020 a 22/09/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas oportunamente**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 26/08/2020, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1885555** e o código CRC **71875A82**.

## 2.10. Portaria Nº 2506/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8363/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000063709-3,

**R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o gozo de **30 (trinta) dias** de férias regulamentares do servidor **MAX DANIZIO SANTOS CAVALCANTE**, Analista Judicial, matrícula nº 27869, lotado na Vara Única da Comarca de Regeneração-PI, relativas ao exercício de 2018/2019, anteriormente adiada para gozo oportuno pela Portaria Nº 80/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de janeiro de 2019, a fim de que sejam usufruídas da seguinte forma:

**1ª fração: 12 (doze) dias no período de 21/09/2020 a 02/10/2020;**

**2ª fração: 18 (dezoito) dias no período de 03/11/2020 a 20/11/2020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 26/08/2020, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1886118** e o código CRC **B17DA23A**.

## 2.11. Portaria Nº 2512/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8470/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000064024-8,

### RESOLVE:

**ADIAR**, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **18 (dezoito) dias de férias** regulamentares do servidor **FERNANDO MOURA RÊGO NOGUEIRA LEAL**, Analista Judicial, matrícula nº 27852, lotado na Vara Única da Comarca de Batalha-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 08 a 25 de setembro de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 26/08/2020, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1887674** e o código CRC **9A1D0CE0**.

## 2.12. Portaria Nº 2511/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8451/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000065351-0,

### RESOLVE:

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares da servidora **GABRIELA DE CASTRO PASSOS MATOS LUZ**, Analista Judicial, matrícula nº 3148, lotada na 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (3ª fração), anteriormente marcadas para o período de 08 a 17 de setembro de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas oportunamente**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 26/08/2020, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1887590** e o código CRC **223E5510**.

## 2.13. Portaria Nº 2513/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8419/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000061838-2,

### RESOLVE:

**CONCEDER** à Auxiliar da Justiça **FERNANDA NUNES DE ALENCAR**, Conciliadora, matrícula 29153, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Centro I - Unidade I - Anexo II - Unidade Móvel da Comarca de Teresina-PI, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 11 de agosto de 2020**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 46822/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 26/08/2020, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1887690** e o código CRC **8D0FD1E5**.

## 3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

### 3.1. Portaria Nº 2518/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 26 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, no uso



de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;**

**CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento Nº 8547/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (1887301),**

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscal e suplente da Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 29/2020 (1878674), *álcool em gel 70%*, a saber:

- **Fiscal:** MICHAEL ACIOLI BELTRÃO - matrícula nº 27542;

- **Suplente de fiscal:** WILSON FERNANDES VIANA JÚNIOR - matrícula nº 1128159.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Teresina-PI, 26 de agosto de 2020.

**Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**

**Secretário - Geral do TJPI**

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 26/08/2020, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1888235** e o código CRC **73881E36**.

20.0.000060945-6

### 3.2. Decisão Nº 6523/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE NATUREZA CONTRATUAL. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL CONFIGURADO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. APLICAÇÃO.

Vistos.

No uso das atribuições previstas na Resolução nº 20/2016/TJPI, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí emite decisão no bojo do processo administrativo instaurado em desfavor da empresa **LUCIANO DA SILVA NUNES-ME**, no qual se apurou o descumprimento das obrigações previstas no **Contrato Administrativo nº 49/2018**, em suposta violação a Cláusula Oitava.

Adoto em seu inteiro teor o parecer emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual (Parecer Informativo e Opinativo Nº 16/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/PPADCON - 1658363) como fundamento desta decisão, a qual fará parte integrante deste ato, nos termos do parágrafo único, do art. 20, da supramencionada Resolução.

Assim, observadas as informações e documentos constantes dos autos, resta comprovada a **falha na execução do contrato, executando parcialmente a obrigação de realizar a devida retribuição mensal** pelo uso do espaço público, no que tange ao **valor correspondente ao restaurante**, nos meses de maio e junho de 2019, frustrando a arrecadação prevista para o FERMOJUPI no ano de 2019.

Frise-se que no caso sob análise não há inadimplência atual, mas sucessivos atrasos, levando ao acúmulo de 58 dias - em relação ao débito de junho de 2019, sem que houvesse sido registrada qualquer interrupção no exercício das atividades do restaurante.

Deste modo, observando que o descumprimento ao **Contrato Administrativo nº 49/2018**, especialmente a violação à Cláusula Oitava, é imputável exclusivamente à Contratada, **DECIDO** pela **APLICAÇÃO** da penalidade de **SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 58 dias em face da empresa LUCIANO DA SILVA NUNES-ME.**

**Publique-se no Diário da Justiça.**

Após, à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual para que proceda à notificação da empresa, conforme estabelece o art. 22 da Resolução nº 20/2016/TJPI, acerca do teor da presente decisão, bem como, do Parecer Informativo e Opinativo Nº 16/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/PPADCON - 1658363, em estrita obediência ao art. 21, do mencionado ato normativo.

Transcorrido o prazo recursal, encaminhem-se à Superintendência de Licitações e Contratos para cadastro da penalidade no SICAF.

CUMPRA-SE.

**Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**Presidente do TJPI**

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 26/08/2020, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1803534** e o código CRC **2108231A**.

## 4. EXPEDIENTES SEAD

### 4.1. Portaria (SEAD) Nº 687/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 26 de agosto de 2020

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,**

**CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 20.0.000065210-6 ,**

**CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,**

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor **OTAVIO FORTES DO REGO NETO**, matrícula 1010077, lotado na Seção de Protocolo Geral neste Tribunal de Justiça, **07 (sete) dias de licença médica** para tratamento de saúde, **a contar do dia 24 de agosto de 2020.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Campelo Filho, Secretário de Administração**, em 26/08/2020, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 4.2. Portaria (SEAD) Nº 686/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 26 de agosto de 2020

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em**

substituição, JOAQUIM CAMPELO FILHO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica, CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 20.0.000063783-2, CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

## RESOLVE:

**Art. 1º: CONCEDER** ao servidor **AQUILES PINHEIRO DE MOURA FILHO**, matrícula 90115, **14 (quatorze) dias de licença médica** para tratamento de saúde, a contar do dia 18 de agosto de 2020.

**Art. 2º: REVOGAR** a Portaria (SEAD) Nº 685/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de agosto de 2020.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Campelo Filho**, **Secretário de Administração**, em 26/08/2020, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

### 5.1. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000077-12.2017.8.18.0139

Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: JARDENIS CLÁUDIA MOREIRA CARNEIRO DA SILVA

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 7779)

(Fundamentação legal: Resolução nº 22/2016, Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016)

Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 PJPI/CGJ/GABCOR, SEI 20.0.000041387-0) Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação SEI; nos autos do Processo SEI nº 20.0.000065825-2 ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de agosto de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 6. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 1ª PUBLICAÇÃO

### 6.1. Ofício-Circular Nº 246/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR

Ofício-Circular Nº 246/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR

Teresina, 24 de agosto de 2020.

Aos GESTORES IMEDIATOS das unidades do 1º Grau de Jurisdição, bem como aos setores instalados no Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Souza Neto

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Assunto: Atendimento ao Público Externo**

Senhores Gestores,

Considerando que conforme estabelecido pela Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, o **atendimento presencial** ao público externo acontecerá **das 9h às 12h**, após a segunda fase do Plano de Retomada.

Considerando que durante o período de vigência do estado de pandemia provocado pelo Novo Coronavírus, cumpridos os regramentos estipulados pelo Conselho Nacional de Justiça e atendidas as determinações das autoridades sanitárias no âmbito do Estado do Piauí, o atendimento realizado por magistrados e servidores ao público externo **deve ser limitado, com horário marcado, de forma a não ultrapassar 3 (três) atendimentos por hora, com espaço de 10 (dez) minutos entre eles**, para que o ambiente seja limpo, sendo vedado o ingresso no recinto de quem não esteja sendo atendido, respeitado o distanciamento recomendado pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

Considerando que o ingresso nos prédios do Poder Judiciário Piauiense será restrito aos magistrados, servidores, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, assim como às partes e interessados que demonstrarem a necessidade de atendimento presencial, nos termos do Plano de Retomada.

Vem a Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do presente expediente, comunicar que **as unidades judiciárias e setores instalados do Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Souza Neto**, devem informar à **SUSEG - Superintendência de Segurança**, os atendimentos agendados para o dia seguinte, **até às 13 (treze) horas do dia anterior**.

**As demais unidades do Estado** devem realizar essa comunicação, **também até às 13 (treze) horas do dia anterior**, porém ao **Diretor do Fórum**, em razão do estabelecido pelo art. 26 da supracitada Portaria, que lhe atribui a responsabilidade pela implementação das medidas estabelecidas na portaria.

Os casos omissos, quanto ao atendimento e acesso aos fóruns, devem ser decididos pelo gestor da unidade, com a devida comunicação ao Diretor do Fórum.

Não é demais lembrar que **o uso de máscara é obrigatório para o acesso e permanência nos prédios do Poder Judiciário**, ao tempo em que o acesso às unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário deverá ser **precedido de descontaminação das mãos com álcool 70%, bem como de aferição de temperatura corporal, sendo vedada a entrada de pessoa com temperatura superior à 37,8°C, nos termos do artigo 16 e 17 da Portaria nº 2121/2020**.

Registre-se também que **é vedado o agrupamento de pessoas em qualquer dependência dos prédios do Poder Judiciário**, devendo ser respeitado o distanciamento estabelecido pela OMS, nos termos do artigo 18 da Portaria nº 2121/2020.

Ademais, esclarece-se que, durante todo o período de vigência da pandemia, **a utilização de elevadores é restrita aos idosos, gestantes e pessoas com dificuldade de locomoção, devendo o referido aparelho ser operado por uma única pessoa a cada deslocamento, nos termos do artigo 20 da Portaria nº 2121/2020**.

**Tais regras devem ser observadas por TODOS aqueles que ingressem nos prédios do Poder Judiciário, inclusive Magistrados,**



## Promotores, Defensores e público externo.

Atenciosamente,

**Desembargador Hilo de Almeida Sousa**

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 25/08/2020, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1884354** e o código CRC **C4438C47**.

## 6.2. Ofício-Circular Nº 249/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Ofício-Circular Nº 249/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Teresina, 26 de agosto de 2020.

**DIRIGIDO A TODAS AS UNIDADES JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Assunto:** Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 20.0.000064436-7

PROVIMENTO Nº 67, de 25 de agosto de 2020

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência e efetivo cumprimento, o Provimento nº 67, de 25 de agosto de 2020, da Corregedoria Geral da Justiça (evento nº 1888094), que alterou o artigo 3º do Provimento nº 63, de 14 de julho de 2020, da Corregedoria Geral da Justiça, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º Enquanto durar o período de pandemia e o necessário isolamento social, sem prejuízo das intimações realizadas pelo sistema PJE, a secretaria da unidade encaminhará as citações ou intimações urgentes ou oriundas de processos físicos, direcionadas ao Estado do Piauí, mediante o envio de mensagem através do e-mail funcional para os endereços eletrônicos fornecidos pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí (kilderesouza@pge.pi.gov.br e kilderesouza@hotmail.com)." (NR)**

Atenciosamente,

**Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 26/08/2020, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1889432** e o código CRC **164143F6**.

## 7. FERMOJUPI/SECOF

### 7.1. Ato Concessório Nº 193/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 25 de Agosto de 2020.

**PROPONENTE:** Dr. Filipe Bacelar Aguiar Carvalho - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São João do Piauí

**SUPRIDO:** Ana Neuma Silva Barroso. - Analista Judiciário.

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de São João do Piauí**

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

339030 - Material de Consumo - **R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)**

**PROCESSO Nº** 20.0.000061074-8

**EMPENHO:** 2019NE02188 (1887257)

**DATA DA CONCESSÃO:** 25/08/2020

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 25/08 a 24/10/2020

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 25/10 até 04/11/2020

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 26/08/2020, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 8. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 8.1. Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 18/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 18/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

**PROCESSO SEI nº** 20.0.000056220-4

**OBJETO:** CONTRATO DE ADESAO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA COM AJUSTE DA DEMANDA CONTRATADA NA UNIDADE CONSUMIDORA DO FÓRUM DA COMARCA DE PARNAÍBA - **UC 1.554.255-6**

**REQUERENTE:** SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SENA

**CONSUMIDOR:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FÓRUM DA COMARCA DE PARNAÍBA (PI)

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 24, XXII, LEI 8.666/93.

**CONTRATADA:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ 06.840.748/0001-89)

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**RATIFICO**, para que produza os efeitos legais, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO da lavra da CPL-1/TJ/PI, cuja finalidade foi levantar as

razões e as justificativas que conduziram o procedimento para contratação direta, através de contrato de adesão, cujo objeto é o ajuste da demanda relativa ao **fornecimento de energia elétrica** na Unidade Consumidora do **Fórum da Comarca de Parnaíba**, com fundamento no Art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93, recepcionando o Parecer SCI Nº 87/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SCI (1859430) e o Parecer Nº 4727/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1879547).

**AUTORIZO** a contratação direta da empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ 06.840.748/0001-89), nos termos da Justificativa Nº 263/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1 (1851193), considerando que restou configurada a situação de dispensa de licitação, **ficando, desde já, autorizado o empenhamento da despesa.**

**DETERMINO, ainda**, que seja encaminhado para publicação na imprensa oficial (Diário da Justiça), o extrato deste ato como condição para sua eficácia, no prazo estabelecido no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

**CUMPRASE.**

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 25/08/2020, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 8.2. PUBLICAÇÃO/EXTRATO 212/2020/CONTRATO 58/2020

**ATO/ESPÉCIE:** Contrato Nº 58/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20.0.000011482-1

**CONTRATANTE:** ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - 040106, inscrito no CNPJ nº 21.732.903/0001-37

**EMPRESA/CONTRATADA:** EMPRESA INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA PÚBLICA - IBGP - Razão Social: CURSO LOUREIRO LTDA - ME, CNPJ: 18.735.319/0001-20

**OBJETO/RESUMO:** Contratação da EMPRESA INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA PÚBLICA - IBGP - Razão Social: CURSO LOUREIRO LTDA - ME, CNPJ: 18.735.319/0001-20, ministrar o Curso "PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TIC À LUZ DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 182", "CURSO IBGP ON-LINE", ministrado pelo professor CLÁUDIO SILVA DA CRUZ, para 16 (dezesseis) alunos (servidores TJ/PI).

**DO VALOR:** R\$ 24.729,60 (Vinte e quatro mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

Unidade Orçamentária: FONTE: Natureza da Despesa:	040106 - EJUD 118- Recursos de Fundos Especiais 339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Juridica
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Programática:	2871 - Treinamento e Capacitação 2º Grau 02.061.0015.2871

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência iniciará a partir da data da publicação do EXTRATO deste Contrato no Diário da Justiça TJ/PI, e terá **prazo de até 6 (seis) meses**, podendo ser prorrogada por igual período a critério da Administração e justificadamente, **encerrando-se com a conclusão dos serviços pela empresa contratada e o encerramento das obrigações entre as partes**, observado o prazo de início de execução estabelecido na Proposta **CURSO IBGP ON-LINE**..

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:** ART. 25, II, §1º C/C ART. 13, VI DA LEI 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD**, em 26/08/2020, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Lins Brito da Silva, Usuário Externo**, em 26/08/2020, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1886193** e o código CRC **C736F3F9**.

20.0.000011482-1

## 8.3. PUBLICAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020 -

PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 19/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

**PROCESSO SEI Nº 20.0.000054856-2**

**REQUERENTE:** SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - SECCOR

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ESCADAS E DE CARROS DE TRANSPORTE DE PROCESSOS JUDICIAIS PARA ATENDER DEMANDAS DO ARQUIVO JUDICIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, com vistas a possibilitar o transporte de caixas - arquivo com autos findos, provenientes das unidades judiciais de 1º grau da Comarca de Teresina-PI, armazenados no Arquivo Judicial desta Corregedoria, para serem fornecidos, de forma única, conforme solicitação do setor requerente, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 70/2020 e no seu **ANEXO I**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412, de 2018.

**EMPRESA: PROPOSTA LOCAL:** SÓ MOVEIS LTDA - CNPJ: 34.972.844/0001-16.

**VALOR TOTAL (ITENS 1 e 2):** R\$ 16.940,00 (Dezesseis mil novecentos e quarenta reais).

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**RATIFICO**, para que produza os efeitos legais, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO da lavra da CPL-2/TJ/PI, cuja finalidade foi levantar as razões e as justificativas que conduziram o procedimento de **contratação direta, por dispensa de licitação**, da empresa SÓ MOVEIS LTDA, para atendimento das demandas do Arquivo Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, com vistas a possibilitar o transporte de caixas - arquivo com autos findos, provenientes das unidades judiciais de 1º grau da Comarca de Teresina-PI, armazenados no Arquivo Judicial desta Corregedoria, para serem fornecidos, de forma única, conforme solicitação do setor requerente, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 70/2020 e no seu ANEXO I (1567260) e conforme Manifestação nº 11113/2020 (1827008), na Decisão nº 7039/2020 (1831580), e na Decisão nº 8463/2020 (1887060), **com fundamento no Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93**, recepcionando o Parecer Nº 4772/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/CONSULCGJ (1882543) da Consultoria Jurídica da Corregedoria.

**AUTORIZO** a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação da empresa SÓ MOVEIS LTDA - CNPJ: 34.972.844/0001-16 (Itens 1 e 2), para fornecimento de **escadas e de carros de transporte de processos judiciais**, para atender demandas do Arquivo Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, de acordo com as especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência 70/2020 e seu anexo I (1567260), no **Valor Total R\$ 16.940,00 (Dezesseis mil novecentos e quarenta reais)**, nos termos da JUSTIFICATIVA Nº 260/2020 -

PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2 (1844888), considerando que restou configurada a situação de dispensa de licitação, e acato a INFORMAÇÃO da CPL-2 sob nº 41538/2020 (1889244), definindo a formalização da aquisição dos citados objetos por meio da **Minuta da Ordem de Fornecimento Nº 1835405/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2 (1835405)**, anexada aos autos, ficando, **desde já, AUTORIZADO O EMPENHAMENTO DA DESPESA.**

**DETERMINO, ainda,** que seja encaminhado para publicação na imprensa oficial (Diário da Justiça TJPI), o **extrato deste ato** como condição para sua eficácia, no prazo estabelecido no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

**CUMpra-se.**

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 26/08/2020, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1889335** e o código CRC **62247BAB**.

20.0.000054856-2

## 8.4. Extrato Nº 213/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

Extrato Nº 213/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

**ATO/ESPÉCIE:** Contrato Nº 54/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20.0.000045188-7

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

**EMPRESA/CONTRATA:** COMPANHIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - AERG., CNPJ nº 18.504.470/0001-58

**OBJETO/RESUMO:** Constitui objeto deste Contrato Serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário para a comarca de REDENÇÃO DO GURGUÉIA, localizada na Rua Paraguai S/N, Centro Redenção do Gurguéia - PI, sob a matrícula/AERG de nº 1674.

**DO VALOR:** O valor estimado mensal a ser pago corresponde a tarifa atual no valor de **R\$ 32,90** (trinta e dois reais e noventa centavos), perfazendo um **total estimado anual de R\$ 394,80** (trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

### Fornecimento de água para Redenção do Gurguéia

Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	<b>339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</b>
FONTE:	118 - Recursos de Fundos Especiais

PROJETO/ATIVIDADE:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.2864
Valor reservado:	<b>R\$ 203,98 (2020NR00921)</b>

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da publicação do extrato no diário da justiça este contrato vigorará por **prazo indeterminado**, nos termos Orientação Normativa AGU nº 36/2011

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:**

Este contrato está fundamentado no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por **Bertoldo Mendes da Silva, Usuário Externo**, em 26/08/2020, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 26/08/2020, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 9. PAUTA DE JULGAMENTO

### 9.1. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - DIA 04-09-2020 a 11-09-2020

PAUTA DE JULGAMENTO

**1ª Câmara Especializada Criminal**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada do dia **04 de setembro de 2020**, a partir das **10h** até o dia **11 de setembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**01. 0702259-51.2020.8.18.0000- Apelação Criminal**

Apelante: JOÃO FERREIRA ALVES

Defensor Público: José Welington de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

**02. 0005476-89.2016.8.18.0031- Apelação Criminal**

Apelantes: I. G. S. E OUTRO

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**03. 0702370-69.2019.8.18.0000- Apelação Criminal**

Apelante: FRANCISCO JOSÉ FERREIRA TEIXEIRA NORONHA

Advogados: Antônio José de Carvalho Júnior (OAB/PI nº 5.763) e outros

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**04. 0711918-21.2019.8.18.0000- Apelação Criminal**

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: FRANCISCO HÉLIO FERREIRA IBIAPINA

**Advogado:** Gleuton Araújo Portela (OAB/PI nº 6.828)

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**05. 0006480-91.2017.8.18.0140- Apelação Criminal**

Apelante: JOSIAS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**Advogada:** Karina Raquel de Oliveira Pinheiro (OAB/PI nº 7.826)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**06. 0700813-47.2019.8.18.0000- Apelação Criminal**

Apelante: R. P. D. C.

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**07.0024174-10.2016.8.18.0140- Apelação Criminal**

Apelante: ANDERSON MORAIS DA SILVA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**08. 0007272-79.2016.8.18.0140- Apelação Criminal**

Apelante: NATÁLIA ATANÁZIO

Advogados: Marcelo Leonardo Barros Pio (OAB/PI nº 3.579) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**09. 0713881-64.2019.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito**

Recorrente: MELQUE MOURA ESCÓRCIO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**10. 0704266-50.2019.8.18.0000- Apelação Criminal**

Apelante: FRANCISCO MORORÓ MARTINS

**Advogado:** Genésio da Costa Nunes (OAB/PI nº 5.304)

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**11. 0703254-35.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal**

Embargante: OLAVO CARVALHO DOS SANTOS

Advogados: Faminiano Araújo Machado (OAB/PI nº 3.516) e outro

Embargado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 26 de agosto de 2020**

**Jéssica Santos Villar**

**Analista Administrativa**

**Caroene Alane Pinheiro Gomes**

**Estagiária**

**9.2. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 04-09-2020 a 11-09-2020**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

**3ª Câmara de Direito Público**

**A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 3ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 04 de setembro de 2020, a partir das 10h até o dia 11 de setembro de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.**

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.**

**01. 0004321-40.2001.8.18.0140- Remessa Necessária Cível**

Recorrente: JOÃO DE DEUS SOUSA

Advogado: Luciano José Linard Paes Landim (OAB/PI nº 2.805)

Recorridos: MUNICIPIO DE TERESINA E OUTROS

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**02. 0000257-89.2017.8.18.0054- Apelação Cível**

Apelante: MUNICIPIO DE INHUMA

Advogado: Raimundo Clécio Falcão Graça Júnior (OAB/PI nº 15.542)

Apelada: MARIA GRACILENE DE CARVALHO PINHEIRO

Advogada: Thiane Assunção de Moraes Veloso (OAB/PI nº 5.990)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**03. 0701455-54.2018.8.18.0000- Apelação Cível**

Apelante: FRANCISCO VALDEMAR FERREIRA SILVA

Advogados: Juliseldo Monteiro Galvão Araújo (OAB/PI nº 6.643) e outro

Apelado: MUNICIPIO DE PARNAIBA

Advogado: George César Pessoa Araújo (OAB/PI nº 10.692)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**04. 0001864-45.2013.8.18.0033- Apelação Cível**

Apelante: MARIA DA CONCEICAO SOUSA

Advogados: Maria dos Remédios Assunção (OAB/PI nº 5.906)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**05. 0710243-23.2019.8.18.0000- Apelação Cível**

Apelante: MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS

Advogada: Maria Wilane e Silva (OAB/PI nº 9.479)

Apelada: MARIA DIVA DE SOUSA LEITE

Advogado: Evandro Nogueira de Castro (OAB/PI nº 9.208)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**06. 0701146-33.2018.8.18.0000- Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Embargante: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ

Advogado: Osório Marques Bastos Filho (OAB/PI nº 3.088)

Embargada: DONIZETE PINHEIRO LEAL

Advogados: Roberto Pires dos Santos (OAB/PI nº 5.306) e outros

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**07. 0700991-30.2018.8.18.0000- Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Embargante: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ

Advogado: Osório Marques Bastos Filho (OAB/PI nº 3.088)

Embargada: MARCIMILIA PINHEIRO DE AGUIAR

Advogado: Roberto Pires dos Santos (OAB/PI nº 5.306)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**08. 0000274-29.2016.8.18.0065- Apelação Cível**

Apelante: MUNICIPIO DE PEDRO II

Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues (OAB/PI nº 5.610)

Apelada: MARIA NEUSA SOUZA COSTA

Advogados: Mauro Benício da Silva Júnior (OAB/PI nº 2.646)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**09. 0700867-13.2019.8.18.0000- Apelação Cível**

Apelante: ANTONIA MARIA DA CONCEICAO E SILVA

Advogado: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161)

Apelado: MUNICIPIO DE AMARANTE

Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**10. 0017802-55.2010.8.18.0140- Remessa Necessária Cível**

Recorrente: HILDENE SANTOS MEDEIROS

Advogado: Fernando Nascimento de Carvalho (OAB/PI nº 6.354)

Recorrido: MUNICIPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**11. 0703078-22.2019.8.18.0000- Apelação Cível**

Apelante: MUNICIPIO DE ESPERANTINA

Advogados: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) e outros

Apelado: JOSÉ ALVES FREITAS DE CARVALHO

Advogados: Alexandre de Almeida Ramos (OAB/PI nº 3.271) e outros

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**12. 0000748-63.2017.8.18.0065- Apelação Cível**

Apelante: MUNICIPIO DE PEDRO II

Procuradoria-Geral do Município de Pedro II

Apelados: ANTÔNIO PINHEIRO DE SOUSA E OUTRO

Advogado: Aldo Vieira Ribeiro (OAB/PI nº 9.441)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**13. 0827130-92.2018.8.18.0140- Apelação Cível**

Apelante: ANTONIO DE BARROS FRANCO

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**14. 0001288-52.2013.8.18.0033- Apelação Cível**

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ



Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: EDNA MARIA DA SILVA

Advogados: Maria dos Remédios Assunção (OAB/PI nº 5.906) e outro

**Relator: Des.Olímpio José Passos Galvão**

**15. 0000103-78.2014.8.18.0118- Apelação Cível**

Apelante: MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE

Advogado: Marcelo Nunes de Sousa Leal (OAB/PI nº 4.450)

Apelada: MARIA AMELIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Genesio Pereira de Sousa Júnior (OAB/PI nº 4.336)

**Relator: Des.Olímpio José Passos Galvão**

**16. 0700384-46.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: PABLO DOS SANTOS CARVALHO LIMA

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

Agravados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des.Olímpio José Passos Galvão**

**17. 0700444-19.2020.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível**

**Suscitante: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UNIÃO**

**Suscitado: JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA -PI**

**Relator: Des.Olímpio José Passos Galvão**

**18. 0805603-50.2019.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Apelante: MARIA MADALENA DA SILVA NASCIMENTO

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des.Olímpio José Passos Galvão**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 26 de agosto de 2020**

**Jéssica Santos Villar**

**Analista Administrativa**

**Caroene Alane Pinheiro Gomes**

**Estagiária**

## 9.3. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 04/09/2020 a 11/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

**3ª Câmara Especializada Cível**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **3ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **04 de setembro de 2020**, a partir das **10h** até o dia **11 de setembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**01. 0703534-69.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: ANALICE DA PAZ LIMA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: BANCO BMG S. A.

Advogada: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**02. 0028783-36.2016.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

Advogados: Carlo André de Mello Queiroz (OAB/PI nº 12.011) e Tomé Rodrigues Leão de Carvalho Gama (OAB/PI nº 12.010)

Apelado: DIEMERSON DE CARVALHO PIMENTEL

Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**03. 0801136-64.2019.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A)

Apelado: DOMINGOS DA SILVA

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**04. 0701522-82.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: TERESA LUZIA DE JESUS

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outra

Apelado: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**05. 0000238-50.2017.8.18.0065 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargada: ITELVINA GRIGORIA DOS SANTOS

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outra

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**06. 0800822-30.2019.8.18.0028 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Floriano / 2ª Vara

Embargante: BANCO PAN S. A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

Embargada: IZAURA DOMINGAS DA COSTA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**07. 0000765-64.2016.8.18.0088 - Apelação Cível**

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: MARIA DA CONCEICAO ANDRADE DE SOUSA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO BONSUCESSO S. A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho (OAB/PI nº 9.024)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**08. 0706331-52.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargado: PEDRO PEREIRA DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**09. 0750405-26.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Agravante: ELIANE VIEIRA LIMA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Agravada: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

Advogado: Sergio Schulze (OAB/PI nº 15.172)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**10. 0751141-44.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: MARIA DAS NEVES PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Agravado: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**11. 0014390-53.2009.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S. A.

Advogados: Marco Roberto Costa Pires de Macedo (OAB/BA nº 16.021) e outros

Apelado: JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Advogado: Francisco das Chagas Rebelo Júnior (OAB/PI nº 3.518)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**12. 0001354-31.2015.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante/Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros

Apelado/Apelante: JOCEON BARBOSA NOGUEIRA

Advogado: Thiago Medeiros dos Reis (OAB/PI nº 9.090)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**13. 0000200-36.2011.8.18.0069 - Apelação Cível**

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogados: Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202-A) e outros

Apelada: ANTÔNIA PEREIRA BRANDAO

Advogado: Samuel Pio Vilanova Rodrigues (OAB/PI nº 8.019)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**14. 0814110-97.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: MARCOS ANDRE SANTANA BARBOSA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto (OAB/CE nº 23.599)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**15. 0709398-25.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: VALDECINA PEREIRA DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Embargado: BANCO BS2

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)



**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**16. 0711228-89.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: OLDAMIR MARTINS DE CARVALHO

Advogado: Antônio Carlos de Sousa Filho (OAB/PI nº 7.119)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**17. 0000063-62.1997.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Apelante: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A)

Apelado: MARES DO SUL LTDA.

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**18. 0003209-81.2015.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 2ª Vara

Apelante: BB. LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)

Apelado: COLÉGIO CRISTO DOMINI LTDA.

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**19. 0000006-39.2018.8.18.0118 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: FINANCEIRA ITAÚ CBD S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: MARIA DAS GRACAS DE JESUS SILVA

Advogados: Genésio Pereira de Sousa Júnior (OAB/PI nº 4.336) e outro

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**20. 0001178-77.2016.8.18.0088 - Apelação Cível**

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO NEVES DE ALMEIDA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO FICSA S. A.

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**21. 0709412-72.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Embargante: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Advogado: Jeferson Alex Salviato (OAB/SP nº 236.655)

Embargado: ADOLFO MARCITO CAMPOS DE OLIVEIRA

Advogado: Simão Pedro Sousa Teles (OAB/PI nº 9.343)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**22. 0700700-30.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Embargante: CREFISA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogada: Carolina de Rosso Afonso (OAB/SP nº 195.972)

Embargado: ANTÔNIO VENTURA TORRES NETO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**23. 0000392-54.2017.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA ZULEIDE FERREIRA DE SOUSA SILVA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**24. 0701765-89.2020.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 0711236-66.2019.8.18.0000**

Agravante: ISRAEL PEREIRA BEZERRA

Advogado: Danilo de Maracaba Menezes (OAB/PI nº 7.303-A)

Agravado: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**25. 0715716-87.2019.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Agravo de instrumento nº 0712204-96.2019.8.18.0000**

Agravante: A C DE MORAIS ALMEIDA - ME

Advogado: Fernando Galvão Neto (OAB/PI nº 15.941)

Agravada: SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA.

Advogados: Bolívar Ferreira Costa (OAB/BA nº 5.082) e outros

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**26. 0826969-82.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: BANCO PAN S. A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

Apelada: EDNA MARIA DE ARAGÃO FERREIRA

Advogados: Arthur Lennon Alves Meneses (OAB/PI nº 15.984) e outro

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**27. 0814775-50.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Advogados: Alexandre Pacheco Lopes Filho (OAB/PI nº 5.525) e outros

Embargada: CELIA MARIA DE ALBUQUERQUE LEITÃO

Advogado: Rafael Santana Bezerra (OAB/PI nº 12.761)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**28. 0013228-18.2012.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: ALRIANA MACEDO SANTANA DA SILVA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI nº 8.449-A)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**29. 0020064-36.2014.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Advogado: Paulo Gustavo Coelho Sepulveda (OAB/PI nº 3.923)

Apelado: FRANCISCO JOSÉ SOARES ARAÚJO

Advogado: Leonardo de Araújo Andrade (OAB/PI nº 9.220)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**30. 0000115-09.2018.8.18.0068 - Apelação Cível**

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A.

Advogada: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB/PE nº 33.980)

Apelada: MARIA DE LURDES DA SILVA

Advogado: Italo de Sousa Bringel (OAB/MA nº 10.815)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**31. 0000183-09.2016.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JANUARIA ARCANJA DE MORAIS

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**32. 0706370-15.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros

Apelada: JUVANEIDE DE CARVALHO FERNANDES

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**33. 0700941-67.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: BANCO FICSA S. A.

Advogado: Adriano Muniz Rebello (OAB/PI nº 6.822-A)

Apelado: ADÃO LEONEL DOS SANTOS

Advogados: Claudio Roberto Castelo Branco (OAB/PI nº 6.534) e outro

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 26 de agosto de 2020

**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

## 9.4. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 04/09/2020 a 11/09/2020

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 4ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 4ª Câmara Especializada Cível a ser realizada do dia 04 de setembro de 2020, a partir das 10h até o dia 11 de setembro de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**01. 0711562-60.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

**Embargante: ADÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO**

**Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)**

**Embargado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A**

**Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)**

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**02. 0711855-30.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

**Embargante: S B NETO - EPP**



Advogado: Sebastião Braga Neto (OAB/PI nº 10.901)  
Embargado: AUGUSTO CARIBE ROCHA  
Advogada: Camila Pinho de Sousa Fontenelle de Araújo (OAB/PI nº 5.289)  
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar  
03. 0708757-37.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível  
Embargante: EVALDO SOARES SILVA  
Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI nº 17.693)  
Embargado: BANCO PAN S.A.  
Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006)  
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar  
04. 0800764-40.2019.8.18.0056 - Apelação Cível  
Origem: Itaueira / Vara Única  
Apelante: RAIMUNDA RODRIGUES MENDES  
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)  
Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A  
Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)  
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto  
05. 0002191-51.2017.8.18.0032 - Apelação Cível  
Origem: Picos / 2ª Vara  
Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
Apelada: FRANCISCA JOVINIANA DA LUZ  
Advogado: Paulo Gonçalves Pinheiro Júnior (OAB/PI nº 5.500)  
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto  
06. 0001076-03.2014.8.18.0031 - Apelação Cível  
Origem: Parnaíba / 1ª Vara  
Apelante: MARIA CLARICE VENANCIO DE SOUSA  
Advogado: Lennon Araújo Rodrigues (OAB/PI nº 7.141)  
Apelada: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogados: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006) e outros  
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto  
07. 0701864-93.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível  
Embargante: MARIA DO AMPARO RAMOS LIMA DO NASCIMENTO  
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)  
Embargado: BANCO BONSUCESSO S.A.  
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)  
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar  
08. 0003153-45.2015.8.18.0032 - Embargos de Declaração em Apelação Cível  
Embargante: MARIA FRANCISCA DE SOUSA  
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)  
Embargado: ITAÚ UNIBANCO S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar  
09. 0000107-75.2017.8.18.0065 - Apelação Cível  
Origem: Pedro II / Vara Única  
Apelante: BV FINANCEIRA SA - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
Apelada: GONÇALA PEREIRA DE SOUSA  
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)  
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar  
10. 0001279-52.2017.8.18.0065 - Apelação Cível  
Origem: Pedro II / Vara Única  
Apelante: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: Manuela Sampaio Sarmento E Silva (OAB/PI nº 9.499)  
Apelado: ANTONIA PINTO VIEIRA  
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)  
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar  
11. 0000701-89.2017.8.18.0065 - Apelação Cível  
Origem: Pedro II / Vara Única  
Apelante: BANCO BMG S/A  
Advogados: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº 109.730) e outro  
Apelada: LUIZA DIONISIO DOS SANTOS  
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro  
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar  
12. 0000828-27.2017.8.18.0065 - Apelação Cível  
Origem: Pedro II / Vara Única  
Apelante: GONÇALA BEZERRA DOS SANTOS  
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro  
Apelado: BANCO BMG SA  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)  
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres  
13. 0800523-53.2018.8.18.0104 - Apelação Cível  
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única  
Apelante: BANCO BONSUCESSO S.A.  
Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)  
Apelado: PEDRO ACELINO DOS SANTOS  
Advogado: Guilherme Martins Noronha Madeira (OAB/PI nº 10.722)  
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

14. 0000903-03.2016.8.18.0065 - Apelação Cível  
Origem: Pedro II / Vara Única  
Apelante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
Advogado: Igor Maciel Antunes (OAB/MG nº 74.420)  
Apelada: FRANCISCA CARDOSO DE SOUSA  
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outro  
Relator: Oton Mário José Lustosa Torres
15. 0000077-40.2017.8.18.0065 - Apelação Cível  
Origem: Pedro II / Vara Única  
Apelante: BANCO BMG S.A.  
Advogados: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº 109.730)  
Apelado: CICERO LINO RIBEIRO  
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outro  
Relator: Oton Mário José Lustosa Torres
16. 0715178-09.2019.8.18.0000 - Apelação Cível  
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível  
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)  
Apelado: PLUS TECNOLOGIA LTDA - ME  
Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outro  
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
17. 0710004-53.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível  
Embargante: ANA LUIZA MOREIRA  
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)  
Embargado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
18. 0013362-11.2013.8.18.0140 - Apelação Cível  
Origem: 1ª Vara Cível / Teresina  
Apelante: JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
19. 0001558-53.2017.8.18.0060 - Apelação Cível  
Origem: Luzilândia / Vara Única  
Apelante: MARIA DOS REMÉDIOS CARVALHO SILVA  
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)  
Apelado: BANCO BMG S/A  
Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)  
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
20. 0001259-81.2016.8.18.0102 - Apelação Cível  
Origem: Marcos Parente / Vara Única  
Apelante: MANOEL MUNIZ  
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
21. 0000096-48.2017.8.18.0032 - Apelação Cível  
Origem: Picos / 2ª Vara  
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
Apelada: LUIZA DE SOUSA SILVA  
Advogados: Leonel Victor de Sousa Carvalho (OAB/PI nº 9.392) e outro  
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
22. 0001052-13.2017.8.18.0049 - Apelação Cível  
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única  
Apelante: MARIA VIEIRA DE VASCONCELOS  
Advogado: Bruno Santhyago Sousa (OAB/PI nº 8.058)  
Apelado: BANCO FICSA S/A  
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)  
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
23. 0801493-12.2017.8.18.0032 - Apelação Cível  
Origem: Picos / 1ª Vara  
Apelante: BANCO BRADESCO S/A  
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)  
Apelado: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
Advogado: Edinelson Feitosa Pimentel (OAB/PI nº 11.846)  
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
24. 0705333-50.2019.8.18.0000 - Apelação Cível  
Origem: Picos / 1ª Vara  
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
Advogados: Ayslan Siqueira De Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros  
Apelado: MARIA DA CONCEICAO GONÇALVES LEAL  
Advogado: Benedito Nunes Santos Neto (OAB/PI nº 12.509)  
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
25. 0710472-80.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento  
Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões



**Agravante:** KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA RESENDE  
**Advogado:** Arquimedes de Figueiredo Ribeiro (OAB/PI nº 14.799)  
**Agravados:** ESPÓLIO DE CARLOS MACHADO DE RESENDE representado pelo inventariante CARLOS MACHADO DE RESENDE FILHO  
**Advogado:** Horácio Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 11.969)  
**Terceiro Interessado:** DAIANA RODRIGUES GALDINO RESENDE  
**Advogado:** Zilton Lages Villa (OAB/PI nº 11.634)  
**Terceiro Interessado:** YRLA BEATRIZ FONSECA DE RESENDE  
**Advogado:** Horácio Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 11.969)  
**Terceiro Interessado:** MARIA DO SOCORRO FONSECA DE RESENDE  
**Advogado:** Mateus Gonçalves da Rocha Lima (OAB/PI nº 15.669)  
**Relator:** Des. Fernando Lopes e Silva Neto  
26. 0814019-41.2018.8.18.0140 - Apelação Cível  
**Origem:** Teresina / 1ª Vara Cível  
**Apelante:** MARIA JOSÉ DA SILVA SEPULVEDA  
**Advogado:** Thiago Ribeiro Evangelista (OAB/PI nº 5.371)  
1º Apelado: BANCO INTERMEDIUM S/A  
**Advogado:** Thiago da Costa e Silva Lott (OAB/MG nº 101.330)  
2º Apelado: PATRI VINTE E DOIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
**Advogado:** José Frederico Cimino Manssur (OAB/SP nº 194.746)  
**Relator:** Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar  
27. 0709633-89.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento  
**Embargante:** BANCO DO BRASIL S/A  
**Advogado:** Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)  
**Embargados:** PEDRO AVELINO DE SOUSA E OUTROS  
**Advogados:** Fernando de Barros Correia (OAB/PE nº 11.492) e outro  
**Relator:** Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar  
28. 0000623-97.2017.8.18.0032 - Apelação Cível  
**Origem:** Picos / 2ª Vara  
**Apelante:** BANCO BRADESCO S.A.  
**Advogado:** Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)  
**Apelado:** FRANCISCO JOÃO FIALHO  
**Advogados:** Francisco Edimar Leal Rocha (OAB/PI nº 9.124) e outros  
**Relator:** Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar  
29. 0001011-66.2015.8.18.0065 - Apelação Cível  
**Origem:** Pedro II / Vara Única  
**Apelante:** GREGÓRIO NETO  
**Advogados:** Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra  
**Apelado:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A  
**Advogado:** Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
**Relator:** Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar  
30. 0800438-17.2018.8.18.0056 - Apelação Cível  
**Origem:** Itaueira / Vara Única  
**Apelante:** FRANCISCO CORREIA DE MIRANDA  
**Advogado:** Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)  
**Apelado:** BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S. A.  
**Advogado:** Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)  
**Relator:** Oton Mário José Lustosa Torres  
31. 0819238-35.2018.8.18.0140 - Apelação Cível  
**Origem:** Teresina / Vara de Registros Públicos  
**Apelante:** RAIMUNDO DE ARÊA LEÃO SOARES NETO menor representado por sua genitora ROSÂNGELA RODRIGUES CARDOSO  
**Defensora Pública:** Myrtes Maria de Freitas e Silva  
**Apelado:** Não Definido  
**Relator:** Des. Oton Mário José Lustosa Torres  
32. 0701747-68.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento  
**Origem:** Teresina / 2ª Vara Cível  
**Agravante:** JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA DA CUNHA SILVA  
**Defensora Pública:** Myrtes Maria de Freitas e Silva  
**Agravado:** YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
**Advogado:** José Augusto de Rezende Júnior (OAB/PI nº 13.273)  
**Relator:** Des. Oton Mário José Lustosa Torres  
33. 0800631-95.2019.8.18.0056 - Apelação Cível  
**Origem:** Itaueira / Vara Única  
**Apelante:** EUDOCIA PEREIRA DE SOUSA  
**Advogado:** Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)  
**Apelado:** BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A  
**Advogado:** José Almir Da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)  
**Relator:** Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar  
34. 0801038-84.2018.8.18.0073 - Apelações Cíveis  
**Origem:** São Raimundo Nonato / 2ª Vara  
**Apelante / Apelado:** BANCO PAN S.A.  
**Advogado:** Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)  
**Apelado / Apelante:** RAIMUNDA PAES LANDIM DOS SANTOS  
**Advogado:** Wellyngton Ribeiro Paes Landim (OAB/PI nº 15.308)  
**Relator:** Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar  
35. 0000320-33.2017.8.18.0081 - Embargos de Declaração em Apelação Cível  
**Embargante:** ANIZIO PEREIRA DOS SANTOS  
**Advogado:** Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934)  
**Embargado:** BANCO CETELEM S.A.



Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)  
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar  
36. 0000665-23.2015.8.18.0031 - Embargos de Declaração em Apelação Cível  
Embargante: CLÁUDIO HENRIQUE COELHO DE CARVALHO  
Advogado: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior (OAB/PI nº 3.959)  
Embargado: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.  
Advogado: André Nieto Moya (OAB/SP nº 235.738)  
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar  
37. 0000981-35.2012.8.18.0033 - Embargos de Declaração em Apelação Cível  
Embargante: BANCO BMG SA  
Advogado: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)  
Embargado: MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO  
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) E Outro  
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar  
38. 0001032-28.2016.8.18.0026 - Embargos de Declaração em Apelação Cível  
Embargante: BANCO FICSA S/A  
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)  
Embargado: MARIA ELITA RODRIGUES DE CARVALHO  
Advogado: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104)  
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar  
39. 0002131-17.2013.8.18.0033 - Embargos de Declaração em Apelação Cível  
Embargante: MARIA DO SOCORRO BEZERRA DOS SANTOS SILVA  
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)  
Embargado: BANCO BMG SA  
Advogado: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)  
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar  
40. 0700979-79.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível  
Embargante: MARIA ALVES DA SILVA  
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)  
Embargado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar  
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 26 de agosto de 2020  
Jéssica Santos Villar  
Analista Administrativa  
José Gabriel Neto  
Estagiário

9.5. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 04/09/2020 a 11/09/2020

## PAUTA DE JULGAMENTO

### 4ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 4ª Câmara de Direito Público a ser realizada do dia 04 de setembro de 2020, a partir das 10h até o dia 11 de setembro de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0715137-42.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível

Suscitante: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA

Suscitado: JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

02. 0700936-11.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: MARCELA MARIA PEREIRA SOARES

Advogado: Rafeael de Moura Borges (OAB/PI nº 9.483)

Agravados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

03. 0707054-37.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Embargante: MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO

Advogada: Naiza Pereira Aguiar (OAB/PI nº 12.411)

Embargada: MARIA VALDIRENE DA SILVA SANTOS

Advogados: Mauro Benício da Silva Júnior (OAB/PI nº 2.646)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

04. 0000317-94.2017.8.18.0108 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Embargante: MUNICÍPIO DE PAES LANDIM

Advogados: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) e outros



**Embargado: ELIENITO MORAES DE CARVALHO**

**Advogado: Alysson Layon Sousa Sobrinho (Oab/Pi Nº 13.304)**

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**05. 0800655-94.2018.8.18.0077 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

**Embargante: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ**

**Advogada: Michelle Rodrigues Costa (OAB/PI nº 18.705)**

**Embargadas: LAURENY JULIANNE DE BRITO GOMES E OUTRAS**

**Advogado: Michel Galotti Rebelo (OAB/PI nº 4.123)**

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**06. 0000479-23.2017.8.18.0033 - Apelação Cível**

**Origem: Piriapiri / 3ª Vara**

**Apelante: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI**

**Advogados: Francisco Diego Moreira Batista (OAB/PI nº 4.885) e outros**

**Apelada: A. E. M. DE S. A., representada por sua genitora L. L. DE S.**

**Defensor Público: Nelson Nery Costa**

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**07. 0801885-15.2018.8.18.0032 - Remessa Necessária**

**Origem: Picos / 1ª Vara**

**Requerente: LESLIANE DE SOUSA CARVALHO**

**Defensor Público: Nelson Nery Costa**

**Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS**

**Litisconsorte Passivo Necessário: MUNICÍPIO DE PICOS**

**Procuradoria-Geral do Município de Picos**

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**08. 0021116-33.2015.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária**

**Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública**

**Apelantes: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI E OUTRO**

**Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**

**Apelada: KATIANA OLIVEIRA DIAS**

**Advogado: José Newton Fernandes da Silva Júnior (OAB/PI nº 10.850)**

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**09. 0800099-64.2017.8.18.0033 - Apelação Cível**

**Origem: Piriapiri / 3ª Vara**

**Apelante: ESTADO DO PIAUÍ**

**Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**

**Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**10. 0800257-25.2017.8.18.0032 - Apelação / Remessa Necessária**

**Origem: Picos / 1ª Vara**

**Apelante: ESTADO DO PIAUÍ**

**Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**

**Apelado: LAMARTINE DE CARVALHO CAVALCANTE SOBRINHO**

**Advogada: Sueli Bezerra de Souza Martins (OAB/PI nº 131)**

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**11. 0820999-04.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

**Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública**

**Apelante: AUZENI MARIA DA CONCEIÇÃO**

**Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)**

**Apelado: ESTADO DO PIAUÍ**

**Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**12. 0715141-79.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível**

**Impetrante: JARDELSON RODRIGUES MAIA**

**Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/BA nº 37.160)**

**Impetrado: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ**

**Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 26 de agosto de 2020**

**Jéssica Santos Villar**

**Analista Administrativa**

**José Gabriel Neto**

**Estagiário**

## 9.6. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS - 04/09/2020 a 11/09/2020

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### Câmaras Reunidas Cíveis

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da Câmaras Reunidas Cíveis a ser realizada do dia 04 de setembro de 2020, a partir das 10h até o dia 11 de setembro de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - BAIXA RESOLUÇÃO;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**01. 0702448-97.2018.8.18.0000 - Ação Rescisória**  
Requerente: TELMA MARIA RODRIGUES CARVALHO ASSUNÇÃO  
Advogado: Calil Rodrigues Carvalho Assunção (OAB/PI nº 14.386)  
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A  
Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983)  
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho  
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 26 de agosto de 2020  
Jéssica Santos Villar  
Analista Administrativa  
José Gabriel Neto  
Estagiário

## 9.7. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 04/09/2020 a 11/09/2020

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 2ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da 2ª Câmara Especializada Cível a serem realizadas do dia **04 de setembro de 2020**, a partir das **10h** até o dia **11 de setembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - BAIXA RESOLUÇÃO;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**01. 0750454-67.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870)

Agravado: ULTRA-X LTDA.

Advogado: Fabio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

**02. 0706990-61.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Agravante: MARIA PEREIRA DA SILVA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Agravada: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Advogados: José Hélio Lúcio da Silva Filho (OAB/PI nº 4.413) e outra

Relator: Des. José James Gomes Pereira

**03. 0711772-14.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara

Apelante: ANTÔNIO VALDO AQUINO DA SILVA

Advogado: Raimundo Diógenes da Silveira Neto (OAB/PI nº 5.462)

Apelado: ESPÓLIO DE ZEZIEL GOMES DOS SANTOS, neste ato representado por ELVIRA ANTUNES GOMES DOS SANTOS

Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro (OAB/PI nº 2.950)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

**04. 0708094-88.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Embargada: SEBASTIANA DUTRA CARDOSO

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

**05. 0000389-07.2013.8.18.0081 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelantes: MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA e outros

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO BONSUCESO S. A.

Advogados: William Batista Nésio (OAB/PI nº 10.208) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

**06. 0800488-02.2018.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA DA GUIA VIEIRA DE MIRANDA

Advogado: Millon Martins da Rocha (OAB/PI nº 6.561)

Apelado: BANCO PAN S. A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**07. 0701792-43.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: Teresina / 9ª Vara Cível**

Agravante: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado: José Alberto de Carvalho Lima (OAB/PI nº 2.107)

1º Agravado: BEP - CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL

Advogado: Francisco das Chagas Mazza de Castro (OAB/PI nº 1.700)

2º Agravado: GERALDO FAUSTINO DOS REIS

Advogados: Wilson Gondim Cavalcanti Filho (OAB/PI nº 3.965) e outros

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**08. 0700460-07.2019.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 0701792-43.2018.8.18.0000**

Agravante: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado: José Alberto de Carvalho Lima (OAB/PI nº 2.107)

1º Agravado: BEP - CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL

Advogado: Francisco das Chagas Mazza de Castro (OAB/PI nº 1.700)

2º Agravado: GERALDO FAUSTINO DOS REIS

Advogados: Diego Augusto Lima Ferreira (OAB/PI nº 5.765) e outros

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**09. 0700924-31.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: MARIA ANAIDE RAMOS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**10. 0703388-62.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: RENATO LIMA FERNANDES

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: DIBENS LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: Celso Marcon (OAB/ES nº 10.990) e outros

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**11. 0000659-77.2015.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: BANCO VOLKSWAGEN S. A.

Advogados: Odimilson Alves Pereira Filho (OAB/PI nº 8.799) e outros

Apelada: ELIZABETE DE MORAIS SOUSA

Advogado: David Araújo Marques Ribeiro (OAB/PI nº 9.704)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**12. 0017655-53.2015.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: OPTICA JOCKEY LTDA. - ME

Advogado: Lázaro Duarte Pessoa (OAB/PI nº 12.851)

Apelado: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**13. 0015696-13.2016.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: BANCO HONDA S. A.

Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outros

Apelada: VÂNIA LIMA MONTEIRO

Advogado: Antônio Haroldo Guerra Lobo (OAB/CE nº 15.166)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**14. 0704995-13.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Advogado: Edemilson Koji Motoda (OAB/SP nº 231.747)

Apelado: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E F L UNIÃO LTDA.

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**15. 0710443-30.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros

Apelada: FUNDAÇÃO CAMPO MAIOR

Advogados: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104/8-A) e outros

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**16. 0800233-36.2018.8.18.0040 - Apelação Cível**

Origem: Batalha / Vara Única

Apelante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S. A.

Advogada: Catarina Braga R. Correia (OAB/PI nº 6.064)

Apelada: MARIA ONEIDE DE SOUSA CARVALHO

Advogados: Raimundo Araújo Lopes (OAB/PI nº 15.859) e outro

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**17. 0705156-23.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: HELOISA HELENA DE SOUSA ARAÚJO

Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros

Apelado: BANCO HONDA S. A.

Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outros

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**18. 0800226-44.2018.8.18.0040 - Apelação Cível**

Origem: Batalha / Vara Única

Apelante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S. A.

Advogada: Catarina Braga R. Correia (OAB/PI nº 6.064)

Apelado: JOSÉ DE RIBAMAR DA COSTA

Advogados: Raimundo Araújo Lopes (OAB/PI nº 15.859) e outro

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**19. 0001237-98.2016.8.18.0077 - Apelação Cível**

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros

Apelado: JOSÉ MARTINS MONTEIRO

Advogados: Fabíola Raquel da Cunha Barbosa (OAB/PI nº 8.231) e outro

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**20. 0011611-62.2008.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: RICARDO ARAÚJO BORGES LEAL

Advogada: Liana Carla Vieira Barbosa Freitas (OAB/PI nº 3.919)

Apelado: BABY BRINK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA.

Advogado: Ednan Soares Coutinho (OAB/PI nº 1.841)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**21. 0701195-40.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Embargante: BANCO BRADESCO S. A.

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros

Embargado: FRANCISCO GERMANO DA SILVA

Advogado: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI nº 15.024)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**22. 0029035-73.2015.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: MARIA DO SOCORRO FONTINELE

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**23. 0028444-14.2015.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**24. 0024928-59.2010.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: ELZA DA ROCHA NOGUEIRA BARROS

Advogado: Ricardo Dias Pires (OAB/PI nº 6.971)

Apelado: BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A.

Advogados: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202-A) e outra

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**25. 0700790-04.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Altos / Vara Única

Agravantes: ANTONIO CHAVES DO NASCIMENTO e outros

Advogada: Laíne Nara Santos Costa (OAB/PI nº 8.884)

Agravado: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogados: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202-A) e outros

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**26. 0804261-04.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: LIDIA DE ALMEIDA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**27. 0800816-10.2018.8.18.0076 - Apelação Cível**

Origem: União / Vara Única

Apelante: GERALDO SILVA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO BMG S. A.

Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**28. 0712748-21.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.



Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros

Embargado: MANOEL DA SILVA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**29. 0000165-64.2017.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA DAS GRACAS ROCHA OLIVEIRA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO VOTORANTIM S. A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**30. 0704238-19.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros

Embargado: MAURO DE SOUSA RODRIGUES

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**31. 0708345-09.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A

Advogados: Carlos Antônio Harten Filho (OAB/PE nº 19.357) e outros

Apelado: AGUSTINHO FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Ricardo Silva Ferreira (OAB/PI nº 7.270)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**32. 0800386-77.2018.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA NEUZA DA CONCEICAO E SOUSA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S. A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**33. 0800175-24.2018.8.18.0043 - Apelação Cível**

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única

Apelante: N. B. L.

Advogado: José Luiz de Carvalho Júnior (OAB/PI nº 7.581)

Apelado: L. A. L.

Advogado: Ulisses Bezerra Piauilino Batista (OAB/PI nº 16.253)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**34. 0809554-86.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: FERDINAN SANTANA CRUZ

Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/PI nº 11.943)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**35. 0000161-46.2013.8.18.0044 - Apelação Cível**

Origem: Canto do Buriti / Vara Única

Apelante: CREUSA MARIA DE MOURA

Advogado: Jonas Barreto Neto (OAB/PI nº 3.101)

Apelado: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A.

**Advogados: Fabio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278) e outros**

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**36. 0802429-67.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: EUGENIO PACELI CARVALHO MIRANDA JUNIOR

Advogado: Klaus Jadson de Sousa Brandão (OAB/PI nº 11.030)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S. A.

Advogados: Lourenço Gomes Gadelha de Moura (OAB/PI nº 21.233) e outros

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**37. 0823047-33.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: BANCO J. SAFRA S. A.

Advogados: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/SP nº 192.649) e Jose Lidio Alves dos Santos (OAB/SP nº 156.187)

Apelado: ANTÔNIO FILIPE DE CARVALHO MENDES

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**38. 0000309-04.2017.8.18.0081 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: FLORACY DE SOUSA LIMA

Advogados: Lucas Duarte Vieira Pimentel (OAB/PI nº 12.132) e outro

Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.

Advogado: Igor Maciel Antunes (OAB/MG nº 74.420)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**39. 0007288-43.2010.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)

Apelada: ELENICE FORTES MELO

Advogados: Raffhael de Moura Borges (OAB/PI nº 9.483) e outro

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**40. 0700933-27.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Embargante: OMNI S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Eduardo Pena de Moura França (OAB/SP nº 138.190)

Embargada: DANIELLE MENEZES ARCOVERDE COUTINHO

Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**41. 0707912-05.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Embargante: PAULO HENRIQUE SILVA CARVALHO

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Embargada: BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Moisés Batista de Souza (OAB/PI nº 4.217-A) e Fernando Luz Pereira (OAB/PI nº 7.031-A)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**42. 0001874-93.2012.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: A. V. de M.

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelado: NORSA REFRIGERANTES S. A.

Advogados: Antônio Cleto Gomes (OAB/CE nº 5.864) e outros

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**43. 0708340-50.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Picos / 1ª Vara

Agravante: ROSALVO RUFINO LEAL

Advogado: Itallo Bruno Feitosa da Silva (OAB/PI nº 10.877)

Agravado: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE PICOS - PI

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**44. 0701067-20.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única

Apelante: JOÃO CANCIO DE SOUZA LIMA

Advogado: Klerton Carneiro Loiola (OAB/CE nº 12.212)

Apelada: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outro

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**45. 0007041-52.2016.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: RAIMUNDO SOARES DA SILVA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Advogados: Maria Lucília Gomes (OAB/PI nº 3.974-A) e Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI nº 8.449-A)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**46. 0710413-29.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Agravante: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Agravada: MARIA DA CONCEICAO LIMA DOS SANTOS

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**47. 0713511-85.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Altos / Vara Única

Agravante: KABRENES DA SILVA DE SOUSA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**48. 0714705-23.2019.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 0708382-02.2019.8.18.0000**

Agravante: FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS

Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618)

Agravado: HARALD JOSEF GIESINGER

Advogada: Sandra Maria Rodrigues Giesinger (OAB/PI nº 2.494)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**49. 0709437-22.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Jerumenha / Vara Única

Agravante: EURINALVA VIEIRA DE BRITO

Advogado: Frederico Tadeu Teixeira e Silva (OAB/PI nº 12.803)

Agravado: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Advogados: Maria Lucília Gomes (OAB/PI nº 3.974-A) e Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI nº 8.449-A)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**50. 0701312-65.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Agravante: PAULO SÉRGIO BATISTA DA COSTA

Advogados: Carlos Eduardo Pereira de Carvalho (OAB/PI nº 9.358) e outro

Agravado: MAPFRE SEGUROS GERAIS S. A.

Advogado: João Alves Barbosa Filho (OAB/PI nº 10.201-A)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**51. 0013129-48.2012.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões

Apelante: R. de C. F. da S.

Advogados: Mirela Mendes Moura Guerra (OAB/PI nº 3.401) e outro

Apelados: M. S. de M. e outros

Advogado: Josino Ribeiro Neto (OAB/PI nº 748)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**52. 0000251-40.2017.8.18.0068 - Apelação Cível**

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: FRANCISCA MARQUES DAMASCENO SILVA

Advogado: Luiz Rodrigues Lima Júnior (OAB/PI nº 8.243)

Apelado: BANCO BRADESCO S. A.

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**53. 0800529-19.2017.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: RAIMUNDO MARIANO DOS SANTOS

Advogado: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**54. 0701027-38.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Luis Correia / Vara Única

Apelante: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A)

Apelados: LUIS ROGERIO DE SOUSA e ADRIANA SHEILA PINTO DE SOUSA

Advogado: Braulio Jose de Carvalho Antao (OAB/PI nº 4.747)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**55. 0801176-26.2018.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA DE JESUS SANTOS

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Apelado: BANCO BMG S. A.

Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**56. 0000797-41.2016.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: MARIA CELESTINA GALVAO BARROS

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outra

Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**57. 0002040-24.2013.8.18.0033 - Apelação Cível**

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: MARIA LUZIA FERNANDES

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO BMG S. A.

Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**58. 0024528-69.2015.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: MARIA DA GRACA SEVERIANO

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogados: Benta Maria Paé Reis Lima (OAB/PI nº 2.507) e outros

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**59. 0000182-28.2003.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Advogada: Maria Elvina Lages Veras Barbosa (OAB/PI nº 17.423)

Apelada: MARIA DOS PASSOS SILVA

Advogado: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104/89-A)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**60. 0000600-05.2015.8.18.0071 - Apelação Cível**

Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única

Apelante: FRANCISCO ALVES SOBRINHO

Advogado: Lucas Santiago Silva (OAB/PI nº 8.125)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**61. 0705868-13.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Embargante: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

Advogado: Ricardo Gazzzi (OAB/SP nº 135.319)

Embargada: ROBERTA CARVALHO GOMES

Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**62. 0800034-05.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível



Apelante: LENILSON FERREIRA DA SILVA

Advogado: Klaus Jadson de Sousa Brandão (OAB/PI nº 11.030)

Apelado: BANCO BONSUCCESSO S. A.

Advogados: Lourenço Gomes Gadelha de Moura (OAB/PI nº 21.233) e outros

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**63. 0004573-48.1998.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA

Advogado: Tatiano Dantas Lopes (OAB/PI nº 2.271)

Apelada: PINTOS LTDA.

Advogado: Joaquim Barbosa de Almeida Neto (OAB/PI nº 56/88-B)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**64. 0800832-74.2019.8.18.0028 - Apelação Cível**

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: IZAURA DOMINGAS DA COSTA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**65. 0800345-54.2018.8.18.0056 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: SABINO PEREIRA COELHO

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**66. 0705140-69.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros

Apelada: MARIA ALZIRA DA COSTA

Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**67. 0002309-03.2012.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: BB.LEASING S.A.ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A)

Apelados: B. DA SILVA LEITAO - ME, DANIELE DE SOUSA SILVA e BRUNA LEITAO MENESES DA SILVA

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**68. 0807308-54.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: WM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - ME

Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros

Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S. A.

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**69. 0704012-77.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: RANIERE DA COSTA E SILVA

Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros

Apelada: SERASA S. A.

Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes (OAB/PI nº 14.401) e outros

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**70. 0813541-67.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: JOYCE ALVES DE SOUSA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogados: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408) e outros

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**71. 0712251-07.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Agravante: Espólio de AUDIRALICE PINTO DE MELO, neste ato representada por MÁRIO DAVID PINTO DE MELO

Advogado: Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI nº 12.144)

Agravado: BANCO DO BRASIL

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**72. 0030668-66.2008.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: EMIDIO GONCALVES SANTOS

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

1º Apelado: MARCOS ANTONIO HOLANDA GOMES

Advogado: Stanley de Sousa Patricio Franco (OAB/PI nº 3.899)

2ª Apelada: EDNAN SOARES COUTINHO MOURA

Advogada: Ednan Soares Coutinho (OAB/PI nº 1.841)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**73. 0000424-59.2017.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA DO AMPARO RAMOS LIMA DO NASCIMENTO

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)



Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A  
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)  
**Relator: Des. José James Gomes Pereira**  
**74. 0816575-16.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**  
Origem: Teresina / 9ª Vara Cível  
Apelante/Apelada: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.  
Advogados: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408) e outros  
Apelada/Apelante: GISLENE ARAUJO DE OLIVEIRA  
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa  
**Relator: Des. José James Gomes Pereira**  
**75. 0000796-06.2017.8.18.0135 - Apelação Cível**  
Origem: São João do Piauí / Vara Única  
Apelante: RICARDO TOLENTINO MENDES  
Advogado: Flávio Felipe Sampaio da Rocha (OAB/PI nº 7.457)  
Apelado: BANCO DO BRASIL S. A.  
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A)  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 26 de agosto de 2020  
**Jéssica Santos Villar**  
Analista Administrativa

## 9.8. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 04/09/2020 a 11/09/2020

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 1ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **04 de setembro de 2020**, a partir das **10h** até o dia **11 de setembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### **01. 0713349-90.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública**

**Agravante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Agravada: ANTÔNIA FRANCISCA DE OLIVEIRA**

Advogada: Maria das Graças Soares Lima (OAB/PI nº 2.019/89)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

#### **02. 0700397-45.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública**

**Agravante: RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**

Advogada: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155)

**Agravado: ESTADO DO PIAUÍ**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

#### **03. 0705045-05.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

**Origem: Angical / Vara Única**

**Apelante: ROZANGELA FERREIRA SOARES FREITAS**

Advogada: Mariana Ribeiro Soares (OAB/PI nº 16.286)

**Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (FUNPREV)**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

#### **04. 0710904-36.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

**Origem: Floriano / 2ª Vara**

**Embargante: MARIA ALMERINDA GOMES**

Advogado: Diego Galvão Martins Cabedo (OAB/PI nº 14.706)

**Embargado: MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI**

Advogada: Ana Karoline Higuêra de Sá (OAB/PI nº 16.983)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

#### **05. 0704480-41.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

**Origem: Floriano / 2ª Vara**

**Embargante: MARIA APARECIDA TORRES DA SILVA**

Advogado: Diego Galvão Martins Cabedo (OAB/PI nº 14.706)

**Embargado: MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI**

Advogada: Ana Karoline Higuêra de Sá (OAB/PI nº 16.983)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 26 de agosto de 2020

**Jéssica Santos Villar**  
Analista Administrativa

## 9.9. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 5 CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 04/09/2020 a 11/09/2020

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 5ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **5ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **04 de setembro de 2020**, a partir das **10h** até o dia **11 de setembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### **01. 0803382-65.2017.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelado: FRANCISCO SÉRGIO MEDEIROS DOS SANTOS

Advogado: Alexandre Hermann Machado (OAB/PI 2.100)

**Relator: Pedro de Alcântara da Silva Macedo**

#### **02. 0715154-78.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível**

Requerente: MUNICÍPIO DE PAULISTANA

Procuradoria - Geral do Município de Paulistana

Requerido: LUÍS COELHO DA LUZ FILHO

Advogados: Marlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI 4.505) e outros

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

#### **03. 0712704-02.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração**

Embargante: Estado do Piauí

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Embargado: Augusto Cezar Antunes de Araújo Filho

Advogados: Elvis Gomes Marques Filho (OAB/PI 13.786) e outros

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

#### **04. 0800204-09.2017.8.18.0076 - Apelação Cível**

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procuradoria - Geral do Município de União

Advogado: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI 8.938)

Apelada: MARIA DO PERPETUO SOCORRO SAMPAIO SILVA

Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI 4.526) e outro

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

#### **05. 0000173-56.2013.8.18.0110 - Apelação Cível**

Origem: Valença do Piauí / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO PIAUÍ

Advogados: Cleiton Leite de Loliola (OAB/PI 2736) e outro

Apelado: MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO

Advogado: João Wenny Barros Goncalves (OAB/PI 8.354)

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo**

#### **06. 0017324-76.2012.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelado: RITA DE CASSIA RODRIGUES

Advogado: Marcio Barbosa de Carvalho Santana (OAB/PI 6454) e outro

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

#### **07. 0807607-94.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA DE ALMEIDA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

#### **08. 0712711-57.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Cristino Castro-PI / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ

Advogado: Osorio Marques Bastos Filho (OAB/PI 3.088)

Apelado: NADILSON DOS SANTOS DIAS

Advogado: Roberto Pires dos Santos (OAB/PI 5306)



**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**  
**09. 0000489-93.2016.8.18.0068 - Apelação Cível**

Origem: Porto / Vara Única  
Apelante: MARIA JOSE DE CASTRO  
Advogados: Renato Coêlho de Farias (OAB/PI 3.596) e outro  
Apelado: O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
Advogados: Edinaldo Pinheiro Martins (OAB/PI 12.358) e outros

**Relator: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 26 de agosto de 2020

**Jéssica Santos Villar**  
Analista Administrativa  
**Domiciélia Amorim Mendonça**  
Estagiária da SEJU

9.10. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 04/09/2020 a 11/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

**6ª Câmara de Direito Público**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **6ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **04 de setembro de 2020**, a partir das **10h** até o dia **11 de setembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**01. 0700139-35.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**  
Agravante: VERONICA DE SOUSA FREITAS  
Advogados: Moacir Ximenes de Lima (OAB/PI 16.527) e outro  
Agravado: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUI  
Procuradoria - Geral de Justiça do Estado do Piauí

**Relatora: Des. Eulália Maria Ribeiro Goncalves Nascimento Pinheiro**

**02. 0704467-42.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**  
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí  
Apelado: JOSE SOARES MARREIROS FERRAZ  
Advogado: Francisco Rogerio Barbosa Lopes (OAB/PI 6037)

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**03. 0713787-19.2019.8.18.0000 Conflito de Competência**  
Suscitante: JUIZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI  
Suscitado: JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA

**Relatora: Des. Eulália Maria Ribeiro Goncalves Nascimento Pinheiro**

**04. 0002211-47.2014.8.18.0032 - Apelação Cível**  
Origem: Picos / 2ª Vara Cível  
Apelante: J. SEBASTIAO DE CARVALHO PECAS - ME

Advogado: Itallo Bruno Feitosa da Silva (OAB/PI 10.877)  
Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

**Relatora: Des. Eulália Maria Ribeiro Goncalves Nascimento Pinheiro**

**05. 0715708-13.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**  
Agravante: MARIA CLERES BEZERRA DE SOUSA  
Advogado: Ulisses Bezerra Piauilino Batista (OAB/PI 16.253)  
Agravados: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA PI, SECRETÁRIA DE SAÚDE DE PARNAÍBA PI, MUNICIPIO DE PARNAIBA  
Procuradoria Geral do Município de Parnaíba

**Relatora: Des. Eulália Maria Ribeiro Goncalves Nascimento Pinheiro**

**06. 0705984-82.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível**  
Impetrante: SELENIA MARIA ALVES DOS SANTOS DE MIRANDA  
Advogado: Welton Alves dos Santos (OAB/PI 10.199)

Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI e SECRETÁRIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA  
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 26 de agosto de 2020

**Jéssica Santos Villar**  
Analista Administrativa  
**Domiciélia Amorim Mendonça**  
Estagiária da SEJU

9.11. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 04/09/2020 a

11/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

## 2ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara Especializada Criminal** a serem realizadas do dia **04 de setembro de 2020**, a partir das **10h** até o dia **11 de setembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

### 01. 0714862-93.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0004532-17.2017.8.18.0140

Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: A. V. C. DOS S.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

### 02. 0715861-46.2019.8.18.0000 Recurso em Sentido Estrito

Processo Referência: 0001517-25.2007.8.18.0032

Origem: Picos / 5ª Vara

Recorrentes: ERIVAN CARVALHO DOS SANTOS E OUTRO

Advogado: Gleuton Araújo Portela (OAB/CE nº 11.777)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

### 03. 0708643-64.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito

 Processo Referência: 0000689-23.2016.8.18.0029

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Embargado: Marçal Vieira de Brito Filho

Advogado: Ezequiel Miranda Dias (OAB/PI nº 30)

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

### 04. 0706208-20.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0022983-27.2016.8.18.0140

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Apelante: JOÃO HENRIQUE LINO DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

### 05. 0703933-98.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0000542-91.2016.8.18.0030

Origem: Oeiras / 1ª Vara

Apelante: BRENO FERREIRA PEREIRA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

### 06. 0001728-78.2018.8.18.0031 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0001728-78.2018.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: FRANCISCO DA COSTA MENDES

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

### 07. 0007880-09.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0007880-09.2018.8.18.0140

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal

Apelantes: HEROLDY MATEUS GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

### 08. 0714054-88.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0002539-70.2016.8.18.0140

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Apelante: MIKAEL CASSIO DE OLIVEIRA MONTEIRO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

### 09. 0713319-55.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0027386-39.2016.8.18.0140

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Apelante: MACHAEL ZIDANNE DOS SANTOS TEIXEIRA



Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**10. 0750695-41.2020.8.18.0000 - Agravo Interno nos Autos do Habeas Corpus nº 0750223-40.2020.8.18.0000**

Processo Referência: 0750223-40.2020.8.18.0000

Agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Agravado: EXMO. SR. DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**11. 0713234-69.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Processo Referência: 0002103-65.2007.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara do Tribunal do Júri

Recorrente: JOSÉ RIBAMAR CARVALHO BARROS E OUTRO

Advogado: Natanael do Nascimento Gomes Junior (OAB/PI nº 14.931)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**

**12. 0751201-17.2020.8.18.0000 - Agravo em Execução**

Processo referência: 0701191-05.2018.8.18.0140

Origem: Teresina / Vara das Execuções Penais

Agravante: RONIEL DOS SANTOS FLORINDO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**13. 0706470-67.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal**

Processo referência: 0001542-91.2014.8.18.0032

Embargante: WAGNER FIALHO DE OLIVEIRA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**14. 0000743-36.2014.8.18.0036 - Apelação Criminal**

Processo Referência: 0000743-36.2014.8.18.0036

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: RONALDO MARTINS FERREIRA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**15. 0707144-45.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal**

Processo Referência: 0000158-54.2018.8.18.0032

Embargante: NICÁCIO ARAÚJO DE BARROS

Advogados: Jânio de Brito Fontenelle (OAB/PI nº 2.902) e outro

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**16. 0715218-88.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Processo Referência: 0013328-07.2011.8.18.0140

Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri

Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA BARBOSA

Advogados: Lúcio Tadeu Ribeiro dos Santos (OAB/PI nº 3.022) e outro

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**17. 0714043-59.2019.8.18.0000 - Apelações Criminais**

Processo Referência: 0000073-16.2019.8.18.0135

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Apelante / Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelados / Apelantes: ROMARIO GOMES DA SILVA E OUTRO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado / Apelante: ARSÊNIO DE SOUSA

Advogado: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6.843)

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**18. 0714879-32.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Processo Referência: 0030796-42.2015.8.18.0140

Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri

1º Recorrente: C. O. DA S.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

2º Recorrente: J. R. DOS S. F.

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**

**19. 0000217-45.2018.8.18.0031 - Apelação Criminal**

Processo Referência: 0000217-45.2018.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Apelante: MANOEL MESSIAS COSTA DOS SANTOS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**

**20. 0715169-47.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Processo Referência: 0009477-43.2000.8.18.0140

Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri

Recorrente: RAIMUNDO JANUARIO DE SOUSA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

**21. 0005198-88.2016.8.18.0031 - Apelação Criminal**

Processo Referência: 0005198-88.2016.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: GENILSON DOS SANTOS SOARES

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

**22. 0012243-73.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Processo Referência: 0012243-73.2017.8.18.0140

Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal

Apelante: A. F. DAS C. DOS R. M.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

**23. 0713407-93.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Processo Referência: 0002461-13.2015.8.18.0140

Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal

Apelante: JOSÉ NILTON DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

**24. 0713056-23.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Processo Referência: 0014614-83.2012.8.18.0140

Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal

Apelante: E. M. S. C.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**25. 0700118-59.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Processo Referência: 0000247-95.2009.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: FABIANO DA CONCEIÇÃO SANTOS

Advogado: Reinaldo de Castro Santos Filho (OAB/PI nº 45/86-B) e outros

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**26. 0715878-82.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Processo Referência: 0000688-64.2010.8.18.0056

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: F. B. de S.

Advogados: Exdras Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 3.013) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**27. 0000299-58.2009.8.18.0042 - Apelação Criminal**

Processo Referência: 0000299-58.2009.8.18.0042

Origem: Bom Jesus / Vara Única

Apelante: GLASTONES GOMES DA COSTA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**28. 0713005-12.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Processo Referência: 0002405-21.2012.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: JÚLIO CÉSAR SOUZA BRANDÃO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**29. 0705254-08.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal**

Processo Referência: 0000070-80.2018.8.18.0140

Embargante: WILLANIMY PETTERSON GUEDES DE MIRANDA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**30. 0002394-16.2017.8.18.0031 - Apelação Criminal**

Processo Referência: 0002394-16.2017.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: ÍTALO EDUARDO DE OLIVEIRA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**31. 0712703-80.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Processo Referência: 0002203-68.2017.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 2ª Vara

Apelante: RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO CARVALHO

Advogado: Osmar Mendes do Amaral (OAB/PI nº 11.361)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**32. 0000015-96.2019.8.18.0075 - Apelação Criminal**

Processo Referência: 0000015-96.2019.8.18.0075

Origem: Simplício Mendes / Vara Única

Apelante: ALAN ARAÚJO SOUSA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

**33. 0000462-71.2011.8.18.0073 - Apelação Criminal**

Processo Referência: 0000462-71.2011.8.18.0073

Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara

Apelante: RENATO FERREIRA ALVES DOS SANTOS

Advogado: Evandro da Costa Macêdo (OAB/PI nº 2.941)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

**34. 0004994-81.2011.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Processo Referência: 0004994-81.2011.8.18.0140

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado/Apelante: CLEMILTON REIS DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

**35. 0754134-60.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Processo Referência: 0001565-28.2019.8.18.0140

Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal

Apelante: ANTONIO FABRICIO COELHO BRITO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**36. 0001068-84.2018.8.18.0031 - Apelação Criminal**

Processo Referência: 0001068-84.2018.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: KAIO HENRIQUE CAMPOS DE SOUSA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**37. 0001167-54.2018.8.18.0031 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal**

Processo Referência: 0001167-54.2018.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Embargado: MARCOS JONES NAZARIO DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**38. 0714047-96.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Processo Referência: 0002632-35.2017.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: GABRIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO CAVALCANTE

Advogado: Delmar Uêdes Matos da Fonsêca (OAB/PI nº 10.039)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**39. 0000665-23.2017.8.18.0073 - Apelação Criminal**

Processo Referência: 0000665-23.2017.8.18.0073

Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara

Apelante: LOURIMAR DOS SANTOS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**40. 0003361-61.2017.8.18.0031 - Apelação Criminal**

Processo Referência: 0003361-61.2017.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: NATANAEL DA SILVA GALENO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**41. 0000440-20.2014.8.18.0069 - Apelação Criminal**

Processo Referência: 0000440-20.2014.8.18.0069

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: FRANCISCO CESAR MOURA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**42. 0027737-46.2015.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Processo Referência: 0027737-46.2015.8.18.0140

Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal

Apelante: MELQUE MOURA ESCORCIO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 26 de agosto de 2020

**Jéssica Santos Villar**  
Analista Administrativa

## 9.12. PAUTA DE JULGAMENTO - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 04/09/2020 a 11/09/2020

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 1ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **04 de setembro de 2020**, a partir das **10h** até o dia **11 de setembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### 01. 0801261-12.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: ROSA GOMES DA SILVA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

#### 02. 0828510-19.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: LAURA ROSA DE MELO

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

#### 03. 0000317-21.2015.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: FRANCISCA PEREIRA DE JESUS

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

#### 04. 0711947-08.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3º Vara

Embargante: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogado: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Embargado: MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

#### 05. 0700396-31.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Embargado: FRANCISCO FERNANDES DE MACEDO

Advogado: Rafael Machado (OAB/PI nº 10.572)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

#### 06. 0821431-57.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826)

Apelado: SANDRA ELENA DE ARAÚJO

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

#### 07. 0001873-81.2017.8.18.0060 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: BERNARDO ARAÚJO DOS SANTOS

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outros

Apelado: BANCO FICSA S/A

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

#### 08. 0810491-96.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Embargante: CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogada: Carolina de Rosso Afonso (OAB/SP nº 195.972)

Embargado: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA SOARES MENOR

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar





**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**09. 0807555-35.2017.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 8º Vara Cível

Embargante: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I

Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/PI nº 11.943)

Embargado: DANIELLE DE CARVALHO OLIVEIRA

Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**10. 0715035-20.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Picos / 1º Vara

Agravante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Agravado: ANASTÁCIO MANOEL SOARES

Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**11. 0716050-24.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 5º Vara Cível

Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Agravadas: TERESINHA DE JESUS VILANOVA E SILVA BRANDAO e LAURA ANGÉLICA VILANOVA E SILVA BRANDAO

Advogado: José Vagner Ferreira dos Santos Junior (OAB/PI nº 17.979)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**12. 0702086-61.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 1º Vara

Apelante: GILSON PEREIRA GOMES

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogados: Moises Batista de Souza (OAB/PI nº 4.117) e Fernando Luz Pereira (OAB/PI nº 7.031)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**13. 0800404-75.2018.8.18.0045 - Apelação Cível**

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelada: SABINA CARDOSO DE SOUSA

Advogada: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**14. 0800988-87.2018.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 1º Vara

Apelante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Sergio Schulze (OAB/PI nº 15.172)

Apelado: RAIMUNDO NONATO ROCHA

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**15. 0800267-30.2017.8.18.0045 - Apelação Cível**

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)

Apelado: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**16. 0000067-06.2017.8.18.0094 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARCELO FERREIRA DA SILVA

Advogados: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI nº 15.024) e outro

Apelado: CCB BRASIL S/A CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

Advogado: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**17. 0807688-43.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: DERIMAR DE CARVALHO SOUSA

Advogada: Samantha de Castro Ribeiro Rocha (OAB/PI nº 14.050)

Apelada: BANCO PAN S/A

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**18. 0028908-72.2014.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7º Vara Cível

Apelante: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006)

Apelado: JOÃO PAULO DOS SANTOS MEIRELES

Advogado: Eduardo do Nascimento Santos (OAB/PI nº 9.419)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**19. 0808455-81.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 8º Vara Cível

Apelante: JOSÉ GILSON NETO

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelada: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

Advogado: Edson Luiz Gomes Mourão (OAB/PI nº 16.326)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**20. 0701633-66.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: AMBROSIO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI nº 10.205)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**21. 0707341-97.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Apelante: CIPRIANO FERREIRA DA SILVA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**22. 0710851-21.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Pedro II / Vara Única

Agravante: MARIA DO AMPARO DE CASTRO

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Agravado: LUIZ PAULO DE CASTRO

Advogado: Marcos Francisco Campelo (OAB/PI nº 9.477)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**23. 0812814-74.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

Advogados: Ednan Soares Coutinho (OAB/PI nº 1.841) e outro

Apelada: PAULO FERNANDO DE ARAÚJO

Advogado: Noelia Castro de Sampaio (OAB/PI nº 6.964)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**24. 0701084-56.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: PEDRO DE SOUSA LIMA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**25. 0701915-07.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: MANOEL XAVIER DA SILVA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**26. 0001257-14.2016.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MANOEL MUNIZ

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**27. 0804076-34.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7º Vara Cível

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033) e Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008)

Apelada: FRANCISCA GOMES DE AGUIAR

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**28. 0710604-74.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: União / Vara Única

Embargante: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

Advogados: Ednan Soares Coutinho (OAB/PI nº 1.841) e outro

Embargados: JOÃO DA CRUZ DE SOUSA PEREIRA e outra

Advogado: Italo Vinicius Borges Barbosa (OAB/PI nº 12.272)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**29. 0712506-62.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 8º Vara Cível

Apelante: CARLOS ROBERTO SOARES ALVES

Advogados: Yago de Carvalho Vasconcelos (OAB/PI nº 14.085) e outro

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008-A) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033-A)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**30. 0001268-71.2017.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**31. 0706963-44.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 9º Vara Cível

Apelante: MARIA ALEXANDRA SAMPAIO DE ARAÚJO  
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar  
Apelada : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
Advogados: José Lídio Alves dos Santos (OAB/SP nº 156.187) e Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/PI nº 15.770)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**  
**32. 0712753-43.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara

Apelante: LAIANE BACELAR DA COSTA  
Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083)  
Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

**Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**  
**33. 0703617-22.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Embargante: FRANCISCO JHONNE DE BRITO DO CARMO  
Advogado: Luís Pereira do Nascimento (OAB/PI nº 12.475)  
Embargado: BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto (OAB/CE nº 23.599)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina/PI, 26 de agosto de 2020.

**Jéssica Santos Villar**  
Analista Administrativa

## 9.13. PAUTA DE JULGAMENTO - 2ª Câmara de Direito Público - 04/09/2020 a 11/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

### 2ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **04 de setembro de 2020**, a partir das **10h** até o dia **11 de setembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**01. 0000053-24.2018.8.18.0082 - Apelação Cível**

Origem: Aroazes / Vara Única

Apelante: MUNICIPIO DE AROAZES  
Procuradoria Geral do Município de Aroazes - PI  
Advogado: Luís Francivando Rosa Da Silva (OAB/PI 7301)  
Apelada: CESARINA SOARES FRAZAO DOS SANTOS  
Advogado: Tiago Vale de Almeida (OAB/PI 6986)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**02. 0800182-48.2017.8.18.0076 - Apelação Cível**

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICIPIO DE UNIAO  
Procuradoria Geral do Município de União  
Advogado: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI 8.938)  
Apelada: MARIA IVONEIDE NERY DE SOUSA SILVA  
Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI 4.526)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**03. 0711609-34.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível**

Impetrante: FLAVIANO DOS SANTOS VERAS

Advogado: Flaviano Dos Santos Veras (OAB/PI nº 12.551)  
Impetrado: PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**04. 0000041-41.2008.8.18.0088 - Apelação Cível**

Origem: Capitão de Campos / Vara Única  
Apelante: RAIMUNDO SULINO GOMES JUNIOR e outros  
Advogado: Gilberto de Melo Escorcio (OAB/PI 7068-B)  
Apelado: MUNICIPIO DE COCAL DE TELHA  
Advogados: Francisco Teixeira Leal Junior (OAB/PI 9.457) e outro

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**05. 0805702-20.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: ANDREIA DA SILVA SANTOS  
Defensor Público: Nelson Nery Costa  
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandao de Carvalho**  
**06. 0805942-77.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**



Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude

Apelante: MUNICIPIO DE TERESINA

Procuradoria - Geral do Município de Teresina

Apelado: J. G. S. M., FERNANDA DE CARVALHO MARINHO

Defensor Público: Nelson Nery Costa

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandao de Carvalho**

**07. 0700466-48.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravantes: FRANCISCO HEVANDRO RAMOS DE SALES, MANOEL PEREIRA DA SILVA, MARIA NATIVIDADE REIS DE ALCANTARA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344)

Agravado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandao de Carvalho**

**08. 0710485-16.2018.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível**

Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Requerido: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral de Justiça do Estado do Piauí

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandao de Carvalho**

**09. 0800429-60.2019.8.18.0140 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

APELANTE: DAVID KENNEDY SANTOS LOIOLA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandao de Carvalho**

**10. 0014208-91.2014.8.18.0140 - APELAÇÃO Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelado: MARCOS VENICIO DE SOUSA RIBEIRO JUNIOR

Advogado: Welton Luiz Bandeira de Souza (OAB/PI 6.994)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandao de Carvalho**

**11. 0711804-19.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

APELANTE: INST. DE ASSIST. A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO EST. DO PIAUI-IASPI

Advogado: Maria de Fatima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628)

Apelado: ALAINY ROSADO LEITÃO

Advogado: Macell Cunha Leitão (OAB/PI nº 14.484)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**12. 0000677-88.2017.8.18.0056 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: MUNICIPIO DE FLORES DO PIAUI

Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)

Apelado: EVERALDO RODRIGUES BARROS

Advogados: Caio Iggo de Araújo Goncalves Miranda (OAB/PI nº 12.229) e outro

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**13. 0711757-11.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível**

Impetrantes: JOAO EMANUEL COSTA MELO e outro

Advogado: Dyanster de Castro Costa (OAB/PI nº 14.384)

Impetrado: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**14. 0711766-70.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

Agravante: W D C E CIA LTDA - ME

Advogado: Hetiane de Sousa Cavalcante Fortes (OAB/PI nº 9.273)

Agravado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**15. 0707345-37.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: MUNICIPIO DE FLORIANO

Advogado: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI nº 3.904)

Apelado: ROSIMEIRE DOS SANTOS RESENDE MOUSINHO

Advogado: Leonardo Cabedo Rodrigues (OAB/PI nº 5.761)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**16. 0811355-37.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: MARTA TEIXEIRA DA SILVA

Advogado: Carlos Richard Oliveira do Nascimento (OAB/PI nº 14.769)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**17. 0705380-58.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

1º Apelado: ELMANO FERRER DE ALMEIDA

Advogado: Thiago Mendes de Almeida Ferrer (OAB/PI nº 5.671)

2º Apellido: PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO

Advogado: Alcimar Pinheiro Carvalho (OAB/PI nº 2.770)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**18. 0702954-39.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Paes Landim / Vara Única

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apellido: DIOLANDO AMORIM OLIVEIRA

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**19. 0801254-49.2019.8.18.0028 - Apelação Cível**

Origem: Floriano / 2º Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelados: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MALAQUIAS e outro

Advogado: Roberth Paulo Paes Landim (OAB/PI nº 3.583)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**20. 0706799-79.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

Advogados: Lucas Villa (OAB/PI nº 4.565) e outros

Apellido: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE TERESINA LTDA

Advogados: Francisco Felipe Sousa Santos (OAB/PI nº 7.946) e outros

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**21. 0800317-39.2019.8.18.0028 - Apelação Cível**

Origem: Floriano / 2º Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apellido: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Lucas Felipe Aires Bandeira Alves (OAB/PI nº 13.248)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**22. 0024528-74.2012.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apellido: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**23. 0001887-88.2013.8.18.0033 - Apelação Cível**

Origem: Piripiri / 3º Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apellido: RAIMUNDA NONATA NUNES ALVES

Advogados: Francisco Andrade de Melo (OAB/PI nº 6.432) e outra

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**24. 0704001-82.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível**

Impetrante: INDIRA SUSANE PIRES DA COSTA

Advogado: Mara Adriannine dos Santos Brito (OAB/PI nº 7.505)

Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litiscorrente Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**25. 0800953-98.2018.8.18.0073 - Remessa Necessária**

Origem: São Raimundo Nonato / 1º Vara

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Recorrido: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: Danilo Mendes de Amorim (OAB/PI nº 10.849)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**26. 0706456-83.2019.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única

Apelante/Apelado: MUNICÍPIO DE BOM PRINCIPIO DO PIAUÍ

Advogados: João Evangelista de Sena Júnior (OAB/PI nº 14.260) e outros

Apellido/Apelante: MARIA IVONE ALVES DE OLIVEIRA BARROS

Advogado: Cicero de Sousa Brito (OAB/PI nº 2.387)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**27. 0700918-24.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: FLAVIO FELIPE CARVALHO CASTELO BRANCO

Advogado: Filipe Almeida Macedo (OAB/PI nº 8.489)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**28. 0800528-12.2018.8.18.0028 - Apelação Cível / Remessa Necessária Cível**

Origem: Floriano / 2º Vara Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO PEIXE/PI

Advogado: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI nº 7.947)

Apellido: ANTÔNIO CARVALHO DOS ANJOS

Advogado: Mirella Caroliny Marques de Oliveira Reis (OAB/PI nº 15.866)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

## 29. 0000035-74.2005.8.18.0044 - Apelação Cível

Origem: Canto do Buriti / Vara Única  
Apelante: MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI  
Advogado: Washington Luís R. Ribeiro (OAB/PI nº 276)  
Apelado: MARIONETE AMORIM FEITOSA  
Advogados: Jonatas Barreto Neto (OAB/PI nº 3.101) e outro

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

## 30. 0000691-72.2017.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única  
Apelante: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ/PI  
Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)  
Apelado: MARIA IVONEIDE DA COSTA GOMES  
Advogados: Francisco Salvador Gonçalves Miranda (OAB/PI 6.694) e outro

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

## 31. 0809887-38.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante/Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Apelados/Apelantes: GERMANY MARIA TORRES DA SILVA e outra  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

## 32. 0021184-85.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: JOSUÉ ALVES DE FREITAS  
Advogados: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618) e outro  
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

## 33. 0000539-66.2014.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única  
Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO  
Advogado: Pedro de Jesus Medeiros Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)  
Apelado: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES XAVIER  
Advogado: Sergio Goncalves do Rego Motta Filho (OAB/PI nº 14.658)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 26 de agosto de 2020

**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

## 10. ATA DE JULGAMENTO

### 10.1. AVISO DA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

#### **AVISO**

De ordem, a **Secretaria Judiciária** avisa aos Advogados, Ministério Público, aos jurisdicionados, e aos demais interessados que:

- **CONSIDERANDO** a impossibilidade da participação da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro, membro titular da 6ª Câmara de Direito Público, por motivos de saúde;

**CONSIDERANDO** da impossibilidade da convocação de outro membro para participar da Sessão de Julgamento previamente marcada para o dia 27 de agosto de 2020, pela exiguidade do tempo,

**COMUNICO** que **NÃO** haverá **Sessão Ordinária, por videoconferência, no dia 27 de agosto, da 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;**

**COMUNICO, ainda, que os processos pautados para julgamento na referida data, ficarão ADIADOS para o dia 03 de setembro vindouro, independente de nova publicação da pauta de julgamento.**

Teresina - PI, 26 de agosto de 2020

**Bela. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro**

Secretária da 6ª Câmara de Direito Público

## 11. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 11.1. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL No 0701235-22.2019.8.18.0000

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL No 0701235-22.2019.8.18.0000  
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
IMPETRANTE: RAIMUNDO DJACI CAVALCANTE  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ  
LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO PIAUÍ  
RELATOR(A): Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO  
EMENTA

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. STJ. TEMA 106. REQUISITOS CUMULATIVOS PARA O FORNECIMENTO. PREENCHIMENTO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. 1. É dever do Poder Público assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, à vida e à dignidade humana, consoante preconizado no art. 198, I, da Constituição da República, em qualquer de suas esferas de atuação. 2. o Superior Tribunal de Justiça,

em sede de recurso repetitivo (REsp nº 1.657.156/RJ), estabeleceu requisitos para o fornecimento de medicamentos pelo Poder Público: a) comprovação, mediante laudo médico fundamentado e circunstanciado, sobre a imprescindibilidade do fármaco, bem como da ineficácia de eventual tratamento disponibilizado pelo SUS; b) incapacidade financeira para arcar com seus custos; c) existência de registro na ANVISA. 3. No caso destes autos, restam demonstrados os requisitos estabelecidos para a concessão da segurança. 4. Concessão da segurança.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão da segurança, nos termos do voto do Relator. contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior.

### 11.2. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0706585-88.2019.8.18.0000

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0706585-88.2019.8.18.0000

IMPETRANTE: MARIA IRACI BORGES VIEIRA

ADVOGADOS: MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO (OAB/PI 8.849) E OUTRO

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

LITISCONSORTE: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

#### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR. VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PREJUDICADA. ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO DA FEDERAL DE 1.988. ESTABILIZAÇÃO CONSTITUCIONAL. ART. 19, DO ADCT. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI N. 6.201/2012. TRANSPOSIÇÃO PARA CARGO PÚBLICO DE CARREIRA DISTINTA SEGURANÇA DENEGADA. 1. Prejudicada a preliminar de vedação à concessão de tutela de urgência contra a Fazenda Pública. 2. Inexistência de prova pré-constituída de que a impetrante tenha ingressado no serviço público através de concurso público. 3 O servidor estável por força do art.19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT adquire estabilidade anômala sem enquadrá-lo ou transformá-lo no quadro permanente, na medida em que não sendo efetivo somente possui o direito de permanência no serviço e não o direito de ocupar cargo de provimento efetivo sem prévia aprovação em concurso público. 4. Denegação da segurança.

#### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela prejudicialidade da preliminar suscitada pelo Estado do Piauí no que se refere à vedação de concessão de tutela de urgência contra a Fazenda Pública e, no mérito, denegação da segurança ante a ausência de direito líquido e certo do direito invocado. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, tendo em vista a inexistência de interesse a justificar sua intervenção no presente feito (Id. 989877). Custas de Lei. Suspensa a exigibilidade em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios, a teor do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009.

### 11.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº.0825264-49.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº.0825264-49.2018.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA/ 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: ERIVERTON SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4.344)

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR IA GERAL DO ESTADO

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

#### EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO - DIREITO CONSTITUCIONAL - PROCESSO CIVIL - SERVIDOR PÚBLICO EM ATIVIDADE - FÉRIAS NÃO GOZADAS - CONVERSÃO EM PECÚNIA - IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 721.001-RGS, sob a relatoria do Ministro Gilmar Mendes, reconheceu a repercussão geral da matéria e reafirmou a jurisprudência acerca da possibilidade de conversão em pecúnia de férias não gozadas "por aqueles que não mais podem delas usufruir, seja por conta do rompimento do vínculo com a Administração, seja pela inatividade, devem ser convertidas em indenização pecuniária", tendo em vista a vedação de enriquecimento ilícito por parte da Administração, contudo, não tendo havido o julgamento do Tema 635, esta situação induz à negativa do pedido autoral, uma vez que, o que resta decidido é que a conversão ora pleiteada pode ser deferida apenas no caso de afastamento ou inatividade, o que não é o caso do autor/apelante. 2. Recurso conhecido e improvido.

#### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Sem parecer de mérito do Ministério Público Superior.

### 11.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0711433-21.2019.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0711433-21.2019.8.18.0000

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

AGRAVANTE: DOUGLAS DE MENESES MARANHÃO

ADVOGADOS: VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (OAB/PI 122/93B) E OUTROS

AGRAVADA: HELIDA TATYLLA SAMPAIO BEZERRA MARANHÃO

ADVOGADA: ALICIANNI MARIA PLÁCIDO DE MORAIS (OAB/PI 17.807) E CAROLINA DE CARVALHO BEZERRA (OAB/PI 14806-A)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE ALIMENTOS. MANTIDOS OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DOS FILHOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA LIMITAÇÃO FINANCEIRA DA PARTE AGRAVANTE. EXCLUSÃO DOS ALIMENTOS FIXADOS EM FAVOR DA EX-ESPOSA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A necessidade dos filhos é presumida, sendo indispensável o auxílio financeiro dos genitores, no que tange à alimentação, educação, saúde, moradia, lazer e demais dispêndios essenciais ao seu desenvolvimento - decorrentes do dever legal de sustento. 2. Inexistência de elementos suficientes a demonstrarem a limitação das possibilidades financeiras do agravante quanto à obrigação alimentar em favor dos filhos. 3. Deve ser mantida a decisão que fixou os alimentos provisórios em favor dos filhos menores, no valor equivalente a 03 (três) salários-mínimos vigente, até que se resolva sobre o valor da pensão alimentícia definitiva. 4. A obrigação alimentar entre ex-cônjuges é excepcional e decorre da incapacidade de prover o próprio sustento, o que não resta comprovado nestes autos, razão pela qual devem ser excluídos os alimentos fixados em favor da ex-esposa. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

#### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar

parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, em consonância parcial com o parecer do Ministério Público.

### 11.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007549-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007549-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): ABILIO DE SANTANA RIBEIRO (PI000820) E OUTROS

APELADO: IZOLDA MARIA DE SOUSA COSTA E OUTRO

ADVOGADO(S): LENNON ARAÚJO RODRIGUES (PI007141) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. MENOR. REPERCUSSÃO GERAL, TEMA 732, STJ. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ---- DIVERGÊNCIA. RESTABELECIMENTO DO ACÓRDÃO QUE JULGOU O RECURSO. 1. No caso em foco, esta Câmara ao apreciar os embargos de declaração, deu-lhe parcial provimento para excluir a inscrição do menor no IAPEP Previdência, mantendo-o no IAPEP saúde. 2. Sobreveio, então o recurso Especial que submetido ao julgamento sobre o regime de repercussão geral, o Superior Tribunal de Justiça publicou, em 21/02/2018, o acórdão de julgamento de mérito do Recurso Especial nº 1.411.258/RS, representativo da controvérsia repetitiva descrita no Tema 732 em que foi firmada a tese nos seguintes termos: "O menor sob guarda tem direito à concessão do benefício de pensão por morte do seu mantenedor, comprovada sua dependência econômica, nos termos do art. 33, § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda que o óbito do instituidor da pensão seja posterior à vigência da Medida Provisória 1.523/96, reeditada e convertida na Lei 9.528/97. Funda-se essa conclusão na qualidade de lei especial do Estatuto da Criança e do Adolescente (8.069/90) frente à legislação previdenciária". 3. Com efeito, o acórdão proferido em sede de embargos de declaração neste feito, o acórdão proferido em sede de embargos de declaração neste feito, em desacordo com o posicionamento do e. STJ em julgamento sob regime de repercussão geral deve ser reconsiderado para restabelecer o acórdão que julgou o recurso de apelação, cuja decisão mantém o menor sob guarda como beneficiário de pensão por morte, em razão da dependência econômica. 4. Em juízo de retratação, voto pelo restabelecimento do acórdão que julgou o recurso para manter o menor como dependente de seu guardião (avó) decorrente da aplicação do ECA, em consonância com a repercussão geral representativa da controversa do tema 732, STJ.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, Em juízo de retratação, votar pelo restabelecimento do acórdão que julgou o recurso para manter o menor como dependente de seu guardião (avó) decorrente da aplicação do ECA, em consonância com a repercussão geral representativa da controversa do tema 732, STJ.

### 11.6. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.004375-0

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.004375-0

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: BOCAINA/VARA ÚNICA

AUTOR: F. L. A.

ADVOGADO(S): GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA (PI005809) E OUTRO

REU: H. A. A.

ADVOGADO(S): ANTONIO DE SOUSA CAVALCANTE (PI000263B)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, III, V E IX, DO CPC/73. AÇÃO DE DIVÓRCIO. NULIDADE DE CITAÇÃO POR EDITAL. VIOLAÇÃO AO ART. 9º, II, DO CPC/73. VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. O Autor da Ação de Divórcio originária, ora Réu, afirmou, na inicial daqueles autos, que a Ré, ora Autora, estava em local em incerto e não sabido, com o nítido intuito de que ela fosse citada apenas por edital, conforme requerido por ele, e, assim, não tivesse conhecimento da ação judicial contra ela ajuizada, impedindo-lhe de exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa. Tal conduta configura a má-fé e o dolo processual a que alude o art. 485, III, do CPC/73, razão pela qual procede o pedido de rescisão da sentença rescindenda com base neste fundamento. 2. Na Ação de Divórcio originária, o magistrado a quo determinou a citação por edital da Ré, ora Autora, sem ter previamente esgotado os meios de sua localização. Ademais, deixou o magistrado a quo de nomear curador especial à Ré revel da Ação de Divórcio, ora Autora, o que implica em violação ao disposto no art. 9º, II, do CPC/73. Daí porque assiste razão à ora Autora quanto ao seu pedido de rescisão da sentença rescindenda com fundamento no art. 485, V, do CPC/73, por ter a sentença rescindenda violado o disposto no art. 9º, II, do CPC/73, sendo, em consequência, nula, por violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. 3. Não merece prosperar a alegação de que a sentença rescindenda se fundou em erro de fato, não podendo ser rescindida por força do art. 485, IX, do CPC/73. 4. PROCEDÊNCIA DO JUÍZO RESCINDENTE, com fundamento no art. 485, III e V, do CPC/73, DECRETANDO A NULIDADE DA SENTENÇA RESCINDENDA, bem como a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da citação por edital da Ré daqueles autos, ora Autora. 5. PREJUDICADA A ANÁLISE DO JUÍZO RESCISÓRIO, devendo o Juízo a quo promover o desarquivamento da Ação de Divórcio n. 0000249-55.2013.8.18.0086, a fim de que naqueles autos a ora Autora seja validamente citada, para que a referida ação de divórcio seja processada regularmente, em conformidade com o princípio constitucional do devido processo legal.

DECISÃO

Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em CONHECER da presente Ação Rescisória, eis que cumpridos os seus requisitos de conhecimento; e, no mérito PELA SUA PROCEDÊNCIA, JULGANDO PROCEDENTE O JUÍZO RESCINDENTE, com fundamento no art. 485, III e V, do CPC/73, DECRETANDO A NULIDADE DA SENTENÇA RESCINDENDA, bem como a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da citação por edital da Ré daqueles autos, ora Autora; PREJUDICADA A ANÁLISE DO JUÍZO RESCISÓRIO, devendo o Juízo a quo promover o desarquivamento da Ação de Divórcio nº 0000249-55.2013.8.18.0086, a fim de que naqueles autos a ora Autora seja validamente citada, para que a referida ação de divórcio seja processada regularmente, em conformidade com o princípio constitucional do devido processo legal. Determinou-se, ainda, a devolução integral e devidamente atualizada do depósito previsto no art. 488, II, do CPC/73, à Autora. E, em condenar o Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado causa, que, no entanto, em decorrência de o Réu fazer jus aos benefícios da gratuidade da justiça, ficam sob condição suspensiva, no termos do art. 98, § 3º, do CPC/15. \* Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

## 12. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU



## 12.1. PRECATÓRIO Nº 07.001963-0

PRECATÓRIO Nº 07.001963-0

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PIMENTEIRAS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: LUCIA DE FATIMA PORTELA DANTAS SILVA

ADVOGADO(S): VIDAL GENTIL DANTAS (PI000099B)

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS-PI

RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

Trata-se de Precatório em que figura como exequente LÚCIA DE FÁTIMA PORTELA DANTAS SILVA e como executado o MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS/PI, originário da Vara Única da Comarca de Pimenteiras-PI, processo nº 0783/2005.

RESUMO DA DECISÃO

"Assim, considerando que o valor requisitado já foi pago na sua integralidade, **EXTINGO o presente Precatório, em razão da quitação.** Oficie-se ao juízo da execução sobre a presente decisão, anexando a cópia correspondente (art. 31 da Resolução TJPI 75/2017). Após, arquivem-se os autos.

**Intime-se. Cumpra-se.**

Teresina, 21 de agosto de 2020

**JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI"

## 12.2. PRECATÓRIO Nº 2008.0001.001587-7

PRECATÓRIO Nº 2008.0001.001587-7

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ZENAIDE BATISTA LUSTOSA E OUTROS

ADVOGADO(S): ADRIANA NOGUEIRA LIMA (PI002877) E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS

RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

Trata-se de precatório em que figura como exequentes ZENAIDE BATISTA LUSTOSA, HELENA REIS FARIAS e BENEDITA CAMPOS FIGUEIREDO BARBOSA e como executado o ESTADO DO PIAUÍ, originário da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, processo nº 001.99.139093-9.

RESUMO DA DECISÃO

"Assim, considerando que o valor requisitado já foi pago na sua integralidade, **EXTINGO o presente Precatório em razão da quitação.** Oficie-se ao juízo da execução sobre a presente decisão, anexando a cópia correspondente (art. 31 da Resolução TJPI 75/2017). Após, arquivem-se os autos e dê-se baixa no sistema eletrônico.

**Intime-se. Cumpra-se.**

Teresina, 24 de agosto de 2020

**JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI"

## 12.3. PRECATÓRIO Nº 2014.0001.004107-4

PRECATÓRIO Nº 2014.0001.004107-4

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO/VARA ÚNICA

REQUERENTE: PEDRO MENDES RIBEIRO

ADVOGADO(S): HORÁCIO LEAL BRITO (PI005488B)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PI

ADVOGADO(S): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (PI005085) E OUTROS

RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

Trata-se de precatório de **natureza alimentar**, formalizado a partir de cópias extraídas dos autos do Mandado de Segurança nº 0000057-91.2003.8.18.0048, em que figura como exequente PEDRO MENDES RIBEIRO e como executado o MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO/PI, oriundo da Vara Única Comarca de Demerval Lobão. O ofício requisitório foi protocolizado em 30/05/2014 e a ordem de pagamento foi recebida pelo ente em 01/07/2014.

RESUMO DA DECISÃO

"Assim, considerando que o valor requisitado já foi pago na sua integralidade, **EXTINGO o presente Precatório em razão da quitação.** Oficie-se ao juízo da execução sobre a presente decisão, anexando a cópia correspondente (art. 31 da Resolução TJPI 75/2017). Após, arquivem-se os autos dando-se baixa no Sistema Processual.

**Intime-se. Cumpra-se.**

Teresina, 24 de agosto de 2020

**JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI"

## 12.4. PRECATÓRIO Nº 2014.0001.004495-6

PRECATÓRIO Nº 2014.0001.004495-6

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: JOAO DE DEUS DE SOUSA

ADVOGADO(S): JOAO DE DEUS DE SOUSA (PI001940)

REQUERIDO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

Trata-se de precatório de **natureza alimentar** em que figura como exequente **JOÃO DE DEUS DE SOUSA** e como executado o **ESTADO DO**

**PIAUI**, oriundo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina (processo nº 0014773-07.2004). O ofício de requisição foi protocolizado em 24/06/2014. A ordem de pagamento foi recebida na SEFAZ em 09/07/2014.

## RESUMO DA DECISÃO

**"Assim, considerando que o valor requisitado já foi pago na sua integralidade, EXTINGO o presente Precatório em razão da quitação. Oficie-se ao juízo da execução sobre a presente decisão, anexando a cópia correspondente (art. 31 da Resolução TJPI 75/2017). Após, arquivem-se os autos dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.**

Intime-se. Cumpra-se.

Teresina, 24 de agosto de 2020.

**JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI"

## 12.5. PRECATÓRIO Nº 2017.0001.002029-1

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.002029-1

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: GUARACI MARINHO DA SILVA

ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (PI000510)

REQUERIDO: STRANS-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

Trata-se de precatório em que figura como exequente **GUARACI MARINHO DA SILVA** e como executado o **STRANS - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**. O ofício de requisição foi protocolizado em 10/02/2017. A ordem de pagamento foi recebida pelo ente executado em 24/02/2017.

## RESUMO DA DECISÃO

**"Assim, considerando que o valor requisitado já foi pago na sua integralidade, EXTINGO o presente Precatório, em razão da quitação. Oficie-se ao juízo da execução sobre a presente decisão, anexando a cópia correspondente (art. 31 da Resolução TJPI 75/2017). Após, arquivem-se os autos dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.**

Intime-se. Cumpra-se.

Teresina, 24 de agosto de 2020

**JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI"

## 12.6. PRECATÓRIO Nº 2013.0001.005815-0

PRECATÓRIO Nº 2013.0001.005815-0

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: EVA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (PI002182)

REQUERIDO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

Trata-se de precatório em que figuram como exequentes **EVA RIBEIRO DA SILVA, ELISABETH MENDES DELMONDES DE SOUSA, MARIA NAZARETH RAMOS NOLETO, MARIA DA CONCEIÇÃO DE FREITAS BARRETO, OLINDA LOPES EVELYN, EDNA LÚCIA DE CARVALHO, ANA MARIA DA SILVA RÉGO, MARIA LENI AZEVEDO DE CARVALHO, MARIA FRANCISCA DA COSTA PEREIRA, LILIAN FONSECA FERREIRA, LOURDES JANUÁRIA COELHO ROSAL COSTA e AVENALDO JOSÉ REIS** e como executado o **ESTADO DO PIAUÍ (INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ)**, originário da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, Processo nº 1980091595.

## RESUMO DA DECISÃO

**"Diante do exposto, considerando que o valor requisitado já foi pago na sua totalidade, EXTINGO o presente precatório em razão da quitação. Oficie-se ao juízo da execução sobre a presente decisão, anexando a cópia correspondente (art. 31 da Resolução TJPI 75/2017). Após, arquivem-se os autos dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.**

Intimem-se. Cumpra-se.

Teresina, 25 de agosto de 2020

**JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES**

Juiz Auxiliar da Presidência"

## 13. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

### 13.1. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800485-66.2018.8.18.0031

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO:** [Usucapião Extraordinária]

**AUTOR(A):** BERNARDA MARIA DA CONCEICAO PEREIRA

**RÉU(S):** JOÃO PAULO DOURADO BORGES e outros (4)

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0800485-66.2018.8.18.0031**, ajuizada por **BERNARDA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA**, brasileira, solteira, lavradora, identidade n 3.038.357/SSP/PI, inscrita no CPF sob o n 044.894.323-99, residente na BR 343, KM 08, Parnaíba/PI em face de Rosina Ribeiro Borges e seus herdeiros, tendo em vista que foi apresentada como proprietária do imóvel, de qualificações e domicílios desconhecidos, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de 15 **anos**, do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade no Km 08 da BR 343, nesta Cidade, na zona urbana, com área total de 2,692,70 m2, com os seguintes limites e confrontações: Frente para o Sul limitando-se com estrada carroçal, medindo 33,50 m; Lado direito para Oeste limitando-se com Francisco das Chagas dos Reis Pereira medindo 70,80 m; Lado esquerdo para o Norte limitando-se com Francisco das Chagas Pereira Paiva medindo 63,00 m, Fundos para o Norte o Norte limitando-se com Raimundo Nonato da Silva Fontenele,

medindo 47,00 m, ficando todos **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 25 de agosto de 2020. Eu, MILENA SAMPAIO BESSA PINTO, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 25 de agosto de 2020.

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

### 13.2. Intimação PJE

O Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA BANCO DO BRASIL(NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB SP128341-A) Agravado ora intimado, nos autos do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0751351-95.2020.8.18.0000(PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. JOSE RIBAMAR OLIVEIRA - Relator.

DESPACHO/DECISÃO:

"Ante o exposto, reconhecendo a presença dos requisitos ensejadores da liminar, concedo o efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, para suspender os efeitos da decisão agravada e conceder o benefício da Justiça Gratuita à parte Agravante até ulterior decisão.

Proceda-se à comunicação desta decisão ao Juízo de origem para que sejam adotadas a providências necessárias ao seu efetivo cumprimento e seguimento do feito regularmente na origem.

Outrossim, determino seja intimada a parte Agravada para apresentar resposta ao presente Agravo, no prazo legal.. "

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 26 de agosto de 2020.

Gabriela Lustosa Lira

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

## 14. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

### 14.1. Aviso de Intimação 0023864-38.2015.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0023864-38.2015.8.18.0140

**CLASSE:** MONITÓRIA (40)

**ASSUNTO(S):** [Pagamento, Prestação de Serviços]

**INTERESSADO:** EQUATORIAL PIAUÍ

**INTERESSADO:** MARTA FERREIRA DE SOUSA

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente, intimo MARTA FERREIRA DE SOUSA da SENTENÇA cuja parte dispositiva segue transcrita:

"Isto posto, com fundamento no § 2º do artigo 701 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente ação monitória, constituindo o título executivo judicial de pleno direito, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista na Parte Especial, Livro I, Título II do Código de Processo Civil, a teor do § 8º do artigo 702, do mesmo diploma.

Verificada a ocorrência da prévia atualização do débito quando do ajuizamento da ação, a correção monetária e os juros de mora devem incidir a partir da citação, sendo os juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês e a correção monetária com base no IGPM.

Face a sucumbência, condeno a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor atualizado da causa, conforme me faculta o § 2º do artigo 85 do CPC.

Remetam-se os autos para a Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos necessários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe."

teresina-PI, 25 de agosto de 2020.

**KARINA SILVA SANTOS**

Secretaria da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina

### 14.2. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Em cumprimento a Portaria nº 01/2020 - Correição Ordinária Judicial. o Bel. João Batista de Moraes, Secretário da 3ª Vara Cível de Teresina, INTIMA a advogada DANIELLE DA CRUZ ARAUJO, OAB/PI 4736, para no prazo de 5 (cinco) dias, devolver os autos do processo de número 0012076-37.2009.8.18.0140, sob pena de busca e apreensão, representação na OAB, perda do direito de carga/vista e comunicação ao Ministério Público e Defensoria Pública.

### 14.3. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Em cumprimento a Portaria nº 01/2020 - Correição Ordinária Judicial. o Bel. João Batista de Moraes, Secretário da 3ª Vara Cível de Teresina, INTIMA o(a) advogado(a) ALEXANDRE BREDON DE OLIVEIRA ALMADA, OAB/PI 13660, para no prazo de 5 (cinco) dias, devolver os autos do processo de número 0010791-72.2010.8.18.0140, sob pena de busca e apreensão, representação na OAB, perda do direito de carga/vista e comunicação ao Ministério Público e Defensoria Pública.

### 14.4. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Em cumprimento a Portaria nº 01/2020 - Correição Ordinária Judicial. o Bel. João Batista de Moraes, Secretário da 3ª Vara Cível de Teresina, INTIMA o(a) advogado(a) ALYSSON WILSON CAMPELO DE SOUSA, OAB/PI 14634, para no prazo de 5 (cinco) dias, devolver os autos do processo de número 0003246-77.2012.8.18.0140, sob pena de busca e apreensão, representação na OAB, perda do direito de carga/vista e comunicação ao Ministério Público e Defensoria Pública.

### 14.5. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Em cumprimento a Portaria nº 01/2020 - Correição Ordinária Judicial. o Bel. João Batista de Moraes, Secretário da 3ª Vara Cível de Teresina, INTIMA o(a) advogado(a) luciana evangelista batista dos santos, OAB/PI 3288, para no prazo de 5 (cinco) dias, devolver os autos do processo de número 0019726-91.2016.8.18.0140, sob pena de busca e apreensão, representação na OAB, perda do direito de carga/vista e comunicação ao Ministério Público e Defensoria Pública.

### 14.6. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Em cumprimento a Portaria nº 01/2020 - Correição Ordinária Judicial. o Bel. João Batista de Moraes, Secretário da 3ª Vara Cível de Teresina, INTIMA o(a) advogado(a) JOSE CARLOS MINEIRO, OAB/PI 3779, para no prazo de 5 (cinco) dias, devolver os autos do processo de número 0025614-12.2014.8.18.0140, sob pena de busca e apreensão, representação na OAB, perda do direito de carga/vista e comunicação ao Ministério Público e Defensoria Pública.

## 14.7. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Em cumprimento a Portaria nº 01/2020 - Correição Ordinária Judicial. o Bel. João Batista de Moraes, Secretário da 3ª Vara Cível de Teresina, INTIMA o(a) advogado(a) KALIANI ALVES DE SOUSA, OAB/PI 9731, para no prazo de 5 (cinco) dias, devolver os autos do processo de número 0017309-39.2014.8.18.0140, sob pena de busca e apreensão, representação na OAB, perda do direito de carga/vista e comunicação ao Ministério Público e Defensoria Pública.

## 14.8. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Em cumprimento a Portaria nº 01/2020 - Correição Ordinária Judicial. o Bel. João Batista de Moraes, Secretário da 3ª Vara Cível de Teresina, INTIMA o(a) advogado(a) DANIEL DE SOUSA ALVES, OAB/PI 4862, para no prazo de 5 (cinco) dias, devolver os autos do processo de número 0009524-60.2013.8.18.0140, sob pena de busca e apreensão, representação na OAB, perda do direito de carga/vista e comunicação ao Ministério Público e Defensoria Pública.

## 14.9. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Em cumprimento a Portaria nº 01/2020 - Correição Ordinária Judicial. o Bel. João Batista de Moraes, Secretário da 3ª Vara Cível de Teresina, INTIMA o(a) advogado(a) EDUARDO DE SOUSA BILIO, OAB/PI 15957, para no prazo de 5 (cinco) dias, devolver os autos do processo de número 0001847-81.2010.8.18.0140, sob pena de busca e apreensão, representação na OAB, perda do direito de carga/vista e comunicação ao Ministério Público e Defensoria Pública.

## 14.10. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Em cumprimento a Portaria nº 01/2020 - Correição Ordinária Judicial. o Bel. João Batista de Moraes, Secretário da 3ª Vara Cível de Teresina, INTIMA o(a) advogado(a) LUCIANA MARIA DE ASSUNÇÃO LACERDA FORTES, OAB/PI 6135, para no prazo de 5 (cinco) dias, devolver os autos do processo de número 0001847-81.2010.8.18.0140, sob pena de busca e apreensão, representação na OAB, perda do direito de carga/vista e comunicação ao Ministério Público e Defensoria Pública.

## 14.11. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Em cumprimento a Portaria nº 01/2020 - Correição Ordinária Judicial. o Bel. João Batista de Moraes, Secretário da 3ª Vara Cível de Teresina, INTIMA o(a) advogado(a) FRANCISCO BORGES SOBRINHO, OAB/PI 896, para no prazo de 5 (cinco) dias, devolver os autos do processo de número 0023155-42.2011.8.18.0140, sob pena de busca e apreensão, representação na OAB, perda do direito de carga/vista e comunicação ao Ministério Público e Defensoria Pública.

## 14.12. JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

**PROCESSO Nº:** 0802417-53.2018.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Direito de Imagem, Obrigação de Fazer / Não Fazer]

**AUTOR:** BRUNO OLIVEIRA DE MACEDO

**REU:** EMBRASYSYSTEM - TECNOLOGIA EM SISTEMAS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. EDSON ALVES DA SILVA, MM. Juiz de Direito titular da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a **AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, movida por BRUNO OLIVEIRA DE MACEDO**, brasileiro, casado, Policial Militar, portador do RG nº. 1951308 SSP/PI e CPF nº 628.166.913-49, residente e domiciliado na Rua José Luis Fortes, 4781, Mocambinho - Teresina - PI - CEP 64010-760, em face de **EMBRASYSYSTEM - TECNOLOGIA EM SISTEMAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, conhecida como "BBOM" ("EMBRASYSYSTEM/BBOM" e BBRASIL ORGANIZAÇÕES E MÉTODOS LTDA). ("BBRASIL"), inscrita no CNPJ sob nº 01.029.712/0001-04, com endereço em local incerto e não sabido. Ficando por este Edital CITADA a parte Suplicada, **EMBRASYSYSTEM - TECNOLOGIA EM SISTEMAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, conhecida como "BBOM" ("EMBRASYSYSTEM/BBOM" e BBRASIL ORGANIZAÇÕES E MÉTODOS LTDA). ("BBRASIL") para, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação. Se a parte Suplicada não contestar a Ação será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, no Atrio do Fórum e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2020 (26/08/2020). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, matrícula nº 3644, digitei.

teresina-PI, 26 de agosto de 2020.

**LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ**

**Secretaria da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

## 14.13. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Em cumprimento a Portaria nº 01/2020 - Correição Ordinária Judicial. o Bel. João Batista de Moraes, Secretário da 3ª Vara Cível de Teresina, INTIMA o(a) advogado(a) QUEMUEL FERREIRA CAMPOS, OAB/PI 15270-A, para no prazo de 5 (cinco) dias, devolver os autos do processo de número 0018832-18.2016.8.18.0140, sob pena de busca e apreensão, representação na OAB, perda do direito de carga/vista e comunicação ao Ministério Público e Defensoria Pública.

## 14.14. Editais de Proclamas

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA, titular do 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **JOSÉ WEFERSON PEREIRA**, SOLTEIRO, AÇOUQUEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de MARIA DO SOCORRO PEREIRA; e **MARIA DA CRUZ MONTEIRO LIMA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de LUIZ MONTEIRO DOS

SANTOS e EDITH ROSA LIMA DOS SANTOS; 2º) **RAFAEL DE SOUZA MARTINS**, SOLTEIRO, PINTOR(A), natural de BRASÍLIA - DF, filho de JOSÉ LUÍS MARTINS e JACIRA JOSÉ DE SOUZA MARTINS; e **SARA KAWANY DE SOUSA SILVA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA e SILVANEIDE AYRES DE SOUSA; 3º) **RAMMIELKE CARDOSO CAMPOS VERDES**, SOLTEIRO, ANALISTA DE SISTEMAS, natural de TERESINA - PI, filho de REINERIO DANTAS CAMPOS VERDES e CLEONICE CARDOSO CAMPOS VERDES; e **DAYSE MACHADO SILVA**, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de AGUA BRANCA - PI, filha de DOMINGOS MACHADO DE ARAÚJO e ELIUDE PEREIRA DA SILVA ARAÚJO; 4º) **HUDSON ANTÔNIO DA SILVA**, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR (A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCA PACHEICO DA SILVA; e **PAULA CARLA DE SOUSA SILVA**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, 5º) **MARCUS BENEDITO FERREIRA LIMA**, SOLTEIRO, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO ALVES LIMA e LILIAN FERREIRA LOPES LIMA; e **WELENCRISLEY DE ARAÚJO MOURA**, SOLTEIRO, ADVOGADO(A), natural de SAO JOAO DO PIAUI - PI, filha de RAIMUNDO NONATO MOURA VARÃO e MARLENE VIEIRA DE ARAÚJO VARÃO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.  
GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA  
Oficial(a)

#### 14.15. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Em cumprimento a Portaria nº 01/2020 - Correição Ordinária Judicial. o Bel. João Batista de Moraes, Secretário da 3ª Vara Cível de Teresina, INTIMA o(a) advogado(a) BRUNO JORDANO MOURÃO MOTA, OAB/PI 5098, para no prazo de 5 (cinco) dias, devolver os autos do processo de número 0004634-10.2015.8.18.0140, sob pena de busca e apreensão, representação na OAB, perda do direito de carga/vista e comunicação ao Ministério Público e Defensoria Pública.

#### 14.16. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Em cumprimento a Portaria nº 01/2020 - Correição Ordinária Judicial. o Bel. João Batista de Moraes, Secretário da 3ª Vara Cível de Teresina, INTIMA o(a) advogado(a) ANASTACIO ARAUJO COSTA SALES NETO, OAB/PI 6390, para no prazo de 5 (cinco) dias, devolver os autos do processo de número 0021749-10.2016.8.18.0140, sob pena de busca e apreensão, representação na OAB, perda do direito de carga/vista e comunicação ao Ministério Público e Defensoria Pública.

#### 14.17. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Em cumprimento a Portaria nº 01/2020 - Correição Ordinária Judicial. o Bel. João Batista de Moraes, Secretário da 3ª Vara Cível de Teresina, INTIMA o(a) advogado(a) CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO, OAB/PI 3323, para no prazo de 5 (cinco) dias, devolver os autos do processo de número 0001634-41.2011.8.18.0140, sob pena de busca e apreensão, representação na OAB, perda do direito de carga/vista e comunicação ao Ministério Público e Defensoria Pública.

#### 14.18. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Em cumprimento a Portaria nº 01/2020 - Correição Ordinária Judicial. o Bel. João Batista de Moraes, Secretário da 3ª Vara Cível de Teresina, INTIMA o(a) advogado(a) JULIO VINICIUS QUEIROZ DE ALMEIDA GUEDES, OAB/PI 4481E, para no prazo de 5 (cinco) dias, devolver os autos do processo de número 0009362-02.2012.8.18.0140, sob pena de busca e apreensão, representação na OAB, perda do direito de carga/vista e comunicação ao Ministério Público e Defensoria Pública.

#### 14.19. publicação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº:** 0002989-04.2002.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI

**EXECUTADO:** DISKMED COMERCIAL LTDA

#### DESPACHO

Não obstante a nulidade da citação seja matéria sobre a qual o juiz possa decidir de ofício, em razão do disposto no artigo 10 do CPC/2015, antes de apreciar o pedido ID 10061461, intimem-se as partes para se manifestarem a respeito, bem como eventual e consequente prescrição do crédito tributário.

Cumpra-se.

**TERESINA-PI**, 18 de agosto de 2020.

**Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

#### 14.20. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Em cumprimento a Portaria nº 01/2020 - Correição Ordinária Judicial. o Bel. João Batista de Moraes, Secretário da 3ª Vara Cível de Teresina, INTIMA o(a) advogado(a) JULIO VINICIUS QUEIROZ DE ALMEIDA GUEDES, OAB/PI 4481E, para no prazo de 5 (cinco) dias, devolver os autos do processo de número 0009362-02.2012.8.18.0140, sob pena de busca e apreensão, representação na OAB, perda do direito de carga/vista e comunicação ao Ministério Público e Defensoria Pública.

#### 14.21. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Em cumprimento a Portaria nº 01/2020 - Correição Ordinária Judicial. o Bel. João Batista de Moraes, Secretário da 3ª Vara Cível de Teresina, INTIMA o(a) advogado(a) Andreza Hellen Dias Sousa, OAB/PI 04519-e, para no prazo de 5 (cinco) dias, devolver os autos do processo de número 0011374-23.2011.8.18.0140, sob pena de busca e apreensão, representação na OAB, perda do direito de carga/vista e comunicação ao Ministério Público e Defensoria Pública.

#### 14.22. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Em cumprimento a Portaria nº 01/2020 - Correição Ordinária Judicial. o Bel. João Batista de Moraes, Secretário da 3ª Vara Cível de Teresina,

INTIMA o(a) advogado(a) JULIETE SILVEIRA DE BRITO, OAB/PI 11027, para no prazo de 5 (cinco) dias, devolver os autos do processo de número 0007482-43.2010.8.18.0140, sob pena de busca e apreensão, representação na OAB, perda do direito de carga/vista e comunicação ao Ministério Público e Defensoria Pública.

## 14.23. publicação

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

#### 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-83

**PROCESSO Nº:** 0013265-55.2006.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI

**EXECUTADO:** A F DA SILVA MERCADORIAS - ME

#### DESPACHO

Não obstante a nulidade da citação seja matéria sobre a qual o juiz possa decidir de ofício, em razão do disposto no artigo 10 do CPC/2015, antes de apreciar o pedido de ID 10711446, intimem-se as partes para se manifestarem a respeito, bem como acerca da eventual e consequente prescrição do crédito tributário.

Cumpras-se.

TERESINA-PI, 18 de agosto de 2020.

**Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

## 14.24. publicação

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

#### 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº:** 0012407-82.2010.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

**INTERESSADO:** ESTADO DO PIAUI

**INTERESSADO:** FRIGONORTE COMERCIO LTDA - ME

#### DESPACHO

Não obstante a nulidade da citação seja matéria sobre a qual o juiz possa decidir de ofício, em razão do disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 487 ambos do CPC/2015, antes de apreciar a petição de ID 10207013, intime-se a Fazenda Pública para, querendo, se manifestar a respeito, bem como acerca da eventual e consequente prescrição do crédito tributário.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 18 de agosto de 2020.

**Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

## 14.25. publicação

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

#### 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº:** 0016593-90.2006.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

**INTERESSADO:** ESTADO DO PIAUI

**INTERESSADO:** EXPRESSO ACAILANDIA LTDA

#### DESPACHO

Não obstante a nulidade da citação seja matéria sobre a qual o juiz possa decidir de ofício, em razão do disposto no artigo 10 do CPC/2015, intime-se a Fazenda Pública para, querendo, manifestar-se a respeito, bem como eventual e consequente prescrição do crédito tributário.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 18 de agosto de 2020.

**Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

## 14.26. intimação

Processo 0000011-59.2011.8.18.0101

Autor: **MARIA CLARA DA SILVA**

**Advogado:** ANDSON LUIS ALVES GOMES, OAB/PI 15.444; CAIO SÉRGIO FERREIRA FREITAS, OAB/CE 24.730

**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA-PI

**Advogado:** JOÃO DEUSDETE DE CARVALHO, OAB/PI 195-A; Cícero Guilherme Carvalho da Rocha Bezerra, OAB/PI 7864.

Pelo que se verifica dos autos, na data de 15/08/2018 - 09:35, o processo foi remetido ao Município de Marcolândia-PI para manifestação em 15 dias.

Houve manifestação nos autos do Município de Marcolândia-PI apenas na data de 13/03/2019 - 11:52, por meio de Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000011-59.2011.8.18.0101.5003, sem contudo, até a presente data, haver a sua devolução.

Assim sendo, verificando que há excesso de prazo na devolução dos autos, na forma do art. 234 do CPC, ficam intimados os patronos do requerido a devolver os autos no prazo de 03 dia e, caso assim não o façam, estarão sujeitos a perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo, bem como poderá haver comunicação do fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa.

Esgotado o prazo, certifique a secretária o ocorrido, informando se foram os autos restituídos.

Simões-PI, 26 de agosto de 2020.

## 14.27. publicação

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

### 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº:** 0006482-18.2004.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

**INTERESSADO:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**INTERESSADO:** PAPEL & CIA. LTDA.

#### DESPACHO

Não obstante a nulidade da citação seja matéria sobre a qual o juiz possa decidir de ofício, em razão do disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 487, ambos do CPC/2015, antes de apreciar o pedido de ID 10570688, intime-se à exequente para se manifestar a respeito, bem como acerca da eventual e consequente prescrição do crédito tributário.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 19 de agosto de 2020.

**Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

## 14.28. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS

A Secretaria da 4ª Vara Criminal de Teresina, conforme Provimento nº 07/2012 da CGJ, INTIMA o Advogado MANOEL DE BARROS E SILVA - OAB/PI Nº:1575, para que proceda a DEVOLUÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas dos autos Nº 0028721-64.2014.8.18.0140, levados em carga na data de 11/03/2020, tendo em vista expiração do prazo, tudo de conformidade com o Art. 175, do CNCGJ.

Informa-se que o referido advogado deve passar mensagem para o numero :86-99981-4249 agendando o horario de entrega dos referidos autos

## 14.29. Editais de Proclamas

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro

civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:

01) OLAVO PEREIRA DA SILVA JUNIOR e THAYSE RIVANE DE FREITAS, ele, SOLTEIRO, GUARDA MINUCIPAL, filho de OLAVO PEREIRA DA SILVA e ALMERINDA PEREIRA LEAL DA SILVA, ela, SOLTEIRA, Babá, filha de PEDRO AFONSO BEZERRA DE MOURA e MARIZE ALVES DE FREITAS.

IVONE ARAÚJO LAGES

- O F I C I A L

## 14.30. Editais de Proclamas

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro

civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:

01 DANYLTON LEMOS E SILVA E LAYNALRIA DA SILVA MOTA ela, DIVORCIADO, VENDEDOR filha de IRAPUAM VIEIRA E SILVA E MARIA HELENA LEMOS E SILVA ela, SOLTEIRA, ESTUDANTE, filha de RONALDO DOS REIS MOTA e CLINARIA DA SILVA REIS;

02 EDUARDO MESQUITA RAMOS e ANA CAROLINA NUNES DE CARVALHO ela, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO filha de FRANCISCO DE ARAUJO RAMOS e MARIA RITA FERNANDES DE MESQUITA ela, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, filha de JOSÉ BATISTA PLÁCIDO DE CARVALHO e ANA LUCIA NUNES;

03 FRANCILIO PAULINO DE OLIVEIRA e RAILANE VITÓRIA OLIVEIRA BARRADAS ela, SOLTEIRO, OPERADOR DE MAQUINAS filha de FRANCILIO NUNESDE OLIVEIRA E GIVALDA PEREIRA PAULINO ela, SOLTEIRA, ESTUDANTE, filha de RAILANE VITÓRIA OLIVEIRA BARRADAS;

04 EDUARDO ÍTALO FERREIRA DE SOUSA e LETÍCIA OLIVEIRA LIMA ela, SOLTEIRO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO filha de RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA e ÁUREA BARBOSA DE SOUSA ela, SOLTEIRA, ESTUDANTE, filha de RAIMUNDO NONATO PEREIRA LIMA e JOANA CARVALHO DE OLIVEIRA LIMA;

IVONE ARAÚJO LAGES

O F I C I A L -

## 14.31. Editais de Proclamas

WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) WENDERSON RICHEL ALVES GOMES, SOLTEIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, natural de TERESINA - PI, filho de EDILSON ALVES DA SILVA e ANA CÉLIA GOMES DA SILVA; e JOANA D'ARC NUNES DA SILVA, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS SILVA e IRISMAR NUNES FERREIRA; 2º) DANILU RODRIGUES DE SOUZA, SOLTEIRO, ENGENHEIRO, natural de BOA VISTA - RR, filho de ASSIS DANIEL DE SOUZA e ELEZONEIDE RODRIGUES DE SOUZA; e YASMIM MACHADO COSTA PORTELA DUARTE, SOLTEIRA, PSICÓLOGA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE e GISÉLLE MACHADO COSTA PORTELA; 3º) EVERALDO PEREIRA PRIMO, DIVORCIADO, AUTÔNOMO(A), natural de GOVERNADOR ARCHER - MA, filho de JOSÉ PEREIRA PRIMO e MARIA DE JESUS PEREIRA PRIMO; e YONARA LEANDRO DE SOUSA BRITO, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ROBERTO FERREIRA DE BRITO e AUREA LEANDRO DE SOUSA; 4º) JEOVALTER DE MORAES CASTRO, SOLTEIRO, METALURGICO, natural de FORTALEZA - CE, filho de JOSÉ GOMES DE CASTRO e FRANCINETE DE MORAES CASTRO; e MARIA DAURA E SILVA AGUIAR, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO ALVES AGUIAR e MARIA LUCILEIDE COSTA E SILVA; 5º) ANTONIO JOÃO DE MACÊDO SANTOS, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JONAS DO CARMO SANTOS e ISABEL CRISTINA OSÓRIO DE MACÊDO; e KEYLA NERES ALVES, SOLTEIRA, CONTADOR(A), natural de SAO PAULO - SP, filha de GEDEVAN MOREIRA ALVES e DORILENE NERES BASTOS ALVES; 6º) LUIZ GONZAGA BATISTA, DIVORCIADO, APOSENTADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO BATISTA e ANTONIA MARIA BATISTA; e CONCEIÇÃO DE MARIA DE MORAES TRINDADE, SOLTEIRA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, natural de TERESINA - PI, filha de HAMILTON OTHON DE MORAES TRINDADE e ANTONIA ALVES DE MOURA; 7º) ÁLISSON FERNANDES ROCHA MARTINS, SOLTEIRO, VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de MARCIA ROCHA MARTINS; e LAÍS DE SOUSA ALMEIDA, SOLTEIRA, VENDEDOR(A),



natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA e FLORISA DE SOUSA ALMEIDA; 8º) JOÃO CARLOS OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO, DIVORCIADO, MARCINEIRO, natural de JOSE DE FREITAS - PI, filho de MANOEL ALVES DE ASSUNÇÃO e ANTONIA CARLOS OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO; e NILMA VIEIRA ALVES, SOLTEIRA, COSTUREIRA, natural de BENEDITINOS - PI, filha de ANTONIO VIEIRA ALVES e RAIMUNDA ROSA DE ARAUJO; 9º) FRANCISCO JOSÉ SANTOS LEAL, SOLTEIRO, ESTOQUISTA, natural de TERESINA - PI, filho de OTACÍLIO BORGES LEAL e ELINE RODRIGUES DOS SANTOS LEAL; e ISADORA DE SOUSA SILVA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA e ROSENILDE DE SOUSA LIMA; 10º) ERIVELTON DE SOUSA SAMPAIO, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de AMARILDO SAMPAIO DE OLIVEIRA e ANA MARIA DE SOUSA SILVA; e SILVANIA HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS e MARIA HELENA GONÇALVES PEREIRA; 11º) LUCAS ROBERTO BARROS SILVA, SOLTEIRO, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, natural de TERESINA - PI, filho de FLÁVIO ROBERTO SILVA e SOLANGE MARIA BARROS SILVA; e RAYANNY ÍSIS DE OLIVEIRA, SOLTEIRA, NUTRICIONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de IVAN LIMA DE OLIVEIRA e AURICELIA CASTRO DE OLIVEIRA; 12º) DANIEL PEREIRA DE SOUSA, SOLTEIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA; e JULIANA GONÇALVES DA SILVA, DIVORCIADA, DO LAR, natural de BELEM - PA, filha de DONIEL GONÇALVES e MARIA DO AMPARO SOARES DA SILVA; 13º) JÚLIO CÉSAR SALES DE OLIVEIRA, SOLTEIRO, MOTOBÓY, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO MARIANO DE OLIVEIRA FILHO e ANA ROSA DA SILVA SALES; e RAWENA WELLENYTT FERREIRA FREIRE, SOLTEIRA, OPERADORA DE CAIXA, natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO BATISTA FREIRE DOS SANTOS e CLYDE FERREIRA DA COSTA FREIRE; 14º) RODRIGO IGO CARVALHO DAMASCENO, SOLTEIRO, POLICIAL MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de LUIZ AUGUSTO MIRANDA DAMASCENO e MARIA DE JESÚS CARVALHO DAMASCENO; e LAÍS BARBOSA LIMA, SOLTEIRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, natural de BOA VISTA - RR, filha de GILSON FERREIRA LIMA e MARIA AURICELES BARBOSA ALENCAR LIMA; 15º) MESSIAS MENDES SOARES, SOLTEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL, natural de TERESINA - PI, filho de EYMARDO MENDES SOARES e LENIR LEITE; e ANA ROSA CARVALHO DA SILVA, SOLTEIRA, ENGENHEIRA DE PRODUÇÃO, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ AUGUSTO GUIMARÃES CARVALHO e FRANCINETE DA SILVA MAGALHÃES; 16º) WANDERGLEISON RIBEIRO DA SILVA, SOLTEIRO, MICRO EMPREENDEDOR (A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO WALDES RIBEIRO DE LACERDA e MARIA MARLENE DA SILVA RIBEIRO; e MÁRCIA MAXIMINO DE ALMEIDA, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de CAMPO MAIOR - PI, filha de DOMINGOS RIBEIRO DE ALMEIDA e MARIA IVA MAXIMINO DE ALMEIDA; 17º) JACKSON WILLAME DO NASCIMENTO LEITE, SOLTEIRO, VIDRACEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO LEITE MARCOS e MARIA GORETE DO NASCIMENTO LEITE; e ELISANGELA MARIA DA SILVA SOUSA, DIVORCIADA, EMPREGADA DOMÉSTICA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO JOSÉ DE SOUSA e FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA SOUSA; 18º) JORGE AUGUSTO COURA GOMES, SOLTEIRO, SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, natural de TERESINA - PI, filho de VALDEZ JUVAL ROCHA GOMES e GLORIA CELE COURA GOMES; e RAFAELA MOURA ROCHA SANTOS, SOLTEIRA, NUTRICIONISTA, natural de PICOS - PI, filha de ROBERTO ROCHA SANTOS e LÚCIA BORGES DE MOURA ROCHA SANTOS; 19º) WENDEL DUARTE GOMES JÚNIOR, SOLTEIRO, CONFERENTE, natural de ANANINDEUA - PA, filho de WENDEL DUARTE GOMES e INÁCIA DE JESUS MOURA; e ANDREZA MARIA DA SILVA, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de JEANE RIBEIRO DA SILVA; 20º) BRUNO JEFFERSON ALENCAR ROCHA, SOLTEIRO, POLICIAL MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO DO SOCORRO SILVA ROCHA e FRANCISCA RATYANA DE ALENCAR PEREIRA; e THAYS SIMONE SEBASTIANA DA SILVA BARROS, DIVORCIADA, ADVOGADO(A), natural de CODO - MA, filha de AGENILSON PEREIRA BARROS e FRANCISCA SOUSA DA SILVA; 21º) FRANCIÉLIO MOREIRA DE LIRA, SOLTEIRO, MECÂNICO, natural de IPAUMIRIM - CE, filho de FRANCISCO MOREIRA LIMA e ANA LÚCIA RAFAEL DE LIRA; e SAMANTA KAREN SILVA GONZAGA, SOLTEIRA, AUXILIAR DE FARMÁCIA, natural de TERESINA - PI, filha de LUIZ GONZAGA e ADALICE SILVA SOUSA GONZAGA; 22º) KEVEN WANDERSON SILVA MOTA, SOLTEIRO, MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de VALDINÉ HENRIUE MOTA e MARLYA SUELEN SILVA ARAÚJO; e FERNANDA MARIA LIRA MOREIRA, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de CAJAZEIRAS - PB, filha de FRANCISCO MOREIRA LIMA e ANA LÚCIA RAFAEL DE LIRA; 23º) DÁCIO FERNÁNDEZ BURGOS MONTEIRO DE OLIVEIRA, SOLTEIRO, ENGENHEIRO, natural de RIO DE JANEIRO - RJ, filho de DÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA e MARIA DE LA ESPERANZA PURIFICACION FERNÁNDEZ BURGOS DE OLIVEIRA; e ANITA ADRIELE CAMPELO ABREU, SOLTEIRA, ADMINISTRADOR (A), natural de TERESINA - PI, filha de ORLANDO RIBEIRO DE ABREU e MARIA DO PERPETUO SOCORRO CAMPELO ABREU; 24º) DIEGO DE SOUSA GOMES, SOLTEIRO, LÍDER DE PRODUÇÃO, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ GOMES SOBRINHO e CÉLIA MARIA DE SOUSA GOMES; e GABRIELA BARBOSA MATOS, SOLTEIRA, SUPERVISOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de HELENA DULCE BARBOSA MATOS; 25º) JOSÉ CLENEUDO MONTE SOARES, SOLTEIRO, MOTORISTA, natural de CASTELO DO PIAUI - PI, filho de ANTONIO ORTENCIO SOARES e MARIA IRAMI MONTE SOARES; e GIORDANA NOLETO CARNIB, SOLTEIRA, ADMINISTRADOR (A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO ADALA CARNIB e MARIA ANGELICA NOLETO CARNIB; 26º) AVELAR DE SOUSA DIAS JÚNIOR, SOLTEIRO, PROTÉTICO, natural de TERESINA - PI, filho de AVELAR DE SOUSA DIAS e MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE ARAUJO; e DENISE ALVES DE CARVALHO, SOLTEIRA, OPERADORA DE CAIXA, natural de TERESINA - PI, filha de DEUJACÍ MORAIS DE CARVALHO e MARIA GILGLEIDE ALVES FERREIRA CARVALHO; 27º) DANIEL SOUSA DE LIRA, SOLTEIRO, CIENTISTA DA COMPUTAÇÃO, natural de SAO PAULO - SP, filho de VALDIR JOSÉ DE LIRA e MARIA BETÂNIA DO NASCIMENTO SOUSA LIRA; e SABRINA SOUSA SANTOS DA SILVA, SOLTEIRA, VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTÔNIO FRANCISCO PERES DA SILVA e IOLENE SOUSA SANTOS DA SILVA; 28º) SILLAS MENDES LIMA E SILVA, SOLTEIRO, SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ DA CRUZ LIMA e MARIA DO LIVRAMENTO SILVA LIMA; e ESLANE REIS FARIAS, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de EVERALDO FARIAS DE ARAUJO e EDILENE REIS DE SOUSA; 29º) CARLOS LUIS DE SOUSA, SOLTEIRO, CARPINTEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de LUIS FELISBERTO DE SOUSA e LUIZA VIEIRA DE SOUZA; e FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA, SOLTEIRA, AGENTE DE SAÚDE, natural de ALTOS - PI, filha de ISAIAS NASCIMENTO DA SILVA e MARIA DO AMPARO DA SILVA; 30º) LUCIANO COSTA LIMA, DIVORCIADO, AUTÔNOMO(A), natural de IMPERATRIZ - MA, filho de LOURENÇO DA SILVA LIMA e NUDES COSTA LIMA; e DÂNAE CONCEIÇÃO OLIVEIRA PATROCÍNIO, SOLTEIRA, DESIGNER DE MODAS, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO PEREIRA PATROCÍNIO e JACIRA PEREIRA OLIVEIRA PATROCÍNIO; 31º) EDUARDO DANTAS SILVA, SOLTEIRO, MOTORISTA, natural de SAO PAULO - SP, filho de FRANCISCO DE ASSIS SILVA e MARIA SUELI DANTAS SILVA; e ISABEL CRISTINA MATOS, SOLTEIRA, FISCAL DE CAIXA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO MUNIZ DE MATOS e MARIA NAZARÉ SILVA MATOS; 32º) TIAGO VIEIRA DA COSTA PIRES, SOLTEIRO, MÚSICO, natural de COLINAS - MA, filho de JOAQUIM DA COSTA PIRES e MARIA HELENA VIEIRA DA LUZ PIRES; e VITÓRIA RODRIGUES DA SILVA ARAÚJO, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO FLORENCIO ARAÚJO FILHO e RITA RODRIGUES DA SILVA ARAÚJO; 33º) ÍTALO JOSÉ ALVES DE CARVALHO, SOLTEIRO, ESCREVENTE AUTORIZADO, natural de CAMPO MAIOR - PI, filho de JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO e ROSE MARY ALVES DE CARVALHO; e SEÍSA MARINA MARTINS PORTELA, SOLTEIRA, MÉDICO(A), natural de PICOS - PI, filha de SEBASTIÃO BATISTA PORTELA e LUISA GONZAGA MARTINS PORTELA; 34º) LUCAS HENRIQUE PORFÍRIO MOURA, SOLTEIRO, MÉDICO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de PAULO HENRIQUE DA SILVA MOURA e MARA ÁGUIDA PORFÍRIO MOURA; e FABIANA TEÓFILO VERAS SILVA, SOLTEIRA, MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO BATISTA TEÓFILO SILVA e MARINEUSA VERAS SILVA; 35º) NYURE DE SOUSA LIMA, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO NONATO MOURA DE LIMA e ELIANE LOPES DE SOUSA LIMA; e VIVIANE BATISTA DE SOUSA LIMA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ RIBAMAR BATISTA LIMA e MARIA DE JESUS GOMES DE SOUSA LIMA; 36º) DANIEL MENDES DOS SANTOS, SOLTEIRO, CONTADOR, natural de NAZARE DO PIAUI - PI, filho de ALMIR DIAS DOS SANTOS e EDILENE MENDES DA SILVA; e NATHÂNIA DE SALES PENHA, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO DA PENHA e ANTONIA DE SALES SILVA; 37º) JOAQUIM MACHADO PEREIRA JUNIOR, SOLTEIRO, ESTUDANTE, natural de BARRAS - PI, filho de JOAQUIM MACHADO PEREIRA e MARIA JOSÉ ALVES DE LIMA; e LAILA MACÊDO DE MORAES RÉGO, DIVORCIADA, FISIOTERAPEUTA, natural de TERESINA - PI, filha de LAURO RODRIGUES DE MORAES RÉGO e LAIZA MARIA MACÊDO DE MORAES





RÊGO; 38º) FRANCISCO BARBOSA LIMA, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de PORTO - PI, filho de JOÃO PEREIRA LIMA e FRANCISCA BARBOSA DE SOUSA; e SÔNIA MARIA XAVIER DA COSTA, DIVORCIADA, ENCARREGADA (O), natural de LUZILANDIA - PI, filha de ELIAS XAVIER DA COSTA e MARIA GORETE LUCIANO COSTA; 39º) DIÉGO RODRIGUES BRITO, SOLTEIRO, CONSULTOR IMOBILIÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de VALMIR GOMES DE BRITO e JOSÉLIA RODRIGUES BRITO; e MAYRA HELENITA FIGUEIREDO COELHO SOUSA, SOLTEIRA, VENDEDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de EVALDO COELHO SOUSA e CECÍ FIGUEIREDO COELHO; 40º) FRANCILSON CARVALHO NUNES, SOLTEIRO, AGENTE DE PORTARIA, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO PEREIRA NUNES e EUNICXE CARVALHO NUNES; e GIRLIANNE ANDRÉA DE ARAÚJO SILVA, DIVORCIADA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO DE DEUS MOREIRA DA SILVA e GIRLENE MARIA DE ARAÚJO SILVA; 41º) SILVESTRE SANDRO DA SILVA, SOLTEIRO, COMERCÍARIO(A), natural de TERESINA - PI, filho de SILVESTRE PEREIRA DA SILVA e FRANCISCA ROSA DE BRITO SILVA; e FERNANDA DE SOUSA LIMA MORAIS, SOLTEIRA, COMERCÍARIO(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO MORAIS DE SOUSA e LINDALVA DE SOUSA LIMA MORAIS; 42º) DIRCEU CASSIMIRO DO NASCIMENTO, DIVORCIADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL, natural de POMBAL - PB, filho de JOSÉ CANDEIA DO NASCIMENTO e IRACI CASSIMIRO DE QUEIROGA NASCIMENTO; e ANA VITÓRIA VASCONCELOS AZEVEDO RIBEIRO, DIVORCIADA, PROFESSOR(A), natural de TIMON - MA, filha de AFONSO AZEVEDO DA SILVA e LIDIANA VASCONCELOS LIMA; 43º) JOÃO BRITO PASSOS PINHEIRO NETO, SOLTEIRO, ADVOGADO(A), natural de RECIFE - PE, filho de EDINALDO JOSÉ BORGES MARQUES e MARTHA CARVALHO PINHEIRO MARQUES; e ANA LUIZA DE ARÊA LEÃO MELO, SOLTEIRA, ARQUITETO(A), natural de TERESINA - PI, filha de EVANDRO JOSÉ BARBOSA MELO e NEUZA BRITO DE ARÊA LEÃO MELO; 44º) JÚLIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO SANTOS; e DINALEIA DOS SANTOS SOUSA, SOLTEIRA, DO LAR, natural de CAXIAS - MA, filha de SILVESTRE DE SOUSA e FRANCISCA DOS SANTOS SOUSA; 45º) ALEXANDRE CAVALCANTI CASTELO BRANCO, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO ROLDÃO CASTELO BRANCO FILHO e MARIA CAVALCANTI CASTELO BRANCO; e LIANNA MARTHA SOARES MENDES, DIVORCIADA, MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de WILTON MENDES DA SILVA e FRANCISCA MARIA SOARES MENDES; 46º) KELVYN CHRYSOTOFER DE ARAUJO LIMA OLIVEIRA, SOLTEIRO, FISIOTERAPEUTA, natural de TERESINA - PI, filho de LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA e MARIA ETERNA DE ARAÚJO LIMA; e VANESSA OLIVEIRA DE SOUSA VIEIRA, SOLTEIRA, NUTRICIONISTA, natural de LIMA CAMPOS - MA, filha de VALDOMIRO SOUSA VIEIRA e FRANCISCA OLIVEIRA DE SOUSA; 47º) SÁVIO CARVALHO LELIS VIANA, SOLTEIRO, REPRESENTANTE, natural de TERESINA - PI, filho de EVALDO LELIS VIANA e VERÔNICA LUCIA CARVALHO VIANA; e KEMILLY MIRANDA DE MESQUITA, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de BARTOLOMEU BRAGA DE MESQUITA FILHO e ANTONIA DE CARVALHO MIRANDA; 48º) FELLYP GABRIEL DE SOUSA PEREIRA, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de FERNANDO GABRIEL PEREIRA e MARIA DO ROSÁRIO KELLY DE SOUSA; e LETÍCIA HIOHANE MORAIS SIMÕES, SOLTEIRA, PROMOTOR(A) DE VENDAS, natural de TERESINA - PI, filha de HERBERTH MARCELO CRUZ SIMÕES e LISSANDRA RENATA MORAIS DE SOUSA SIMÕES; 49º) THIAGO WALDEBERG BARBOSA DOS SANTOS, SOLTEIRO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filho de VALBER BATISTA DOS SANTOS e CONCEIÇÃO DE MARIA BARBOSA; e LARISSA LAYS DE SOUSA NASCIMENTO, SOLTEIRA, ESTAGIÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO WELTON NASCIMENTO DA CUNHA e FRANCILENE ALVES DE SOUSA NASCIMENTO; 50º) MOACIR DOS SANTOS, DIVORCIADO, VIGIA, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS e DALILA NUNES DE SALES SANTOS; e CAMILA RODRIGUES PEREIRA, DIVORCIADA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ PEREIRA e EDEIZA RODRIGUES DE BARROS; 51º) ALBERTO NILO APOLONIO SOARES, SOLTEIRO, GERENTE DE VENDAS, natural de CASTELO DO PIAUI - PI, filho de FRANCISCO ALBERTO SOARES e ANTONIA IVONETE APOLONIO SOARES; e THAIS NERY LEITE, SOLTEIRA, GERENTE DE VENDAS, natural de TERESINA - PI, filha de LUIZ ALBERTO RIBEIRO LEITE e MARIA GORETTI DO RÊGO NERY LEITE; 52º) FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA JÚNIOR, SOLTEIRO, FRENTISTA, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA e FRANCISCA DOS SANTOS RÊGO; e JOSEÂNGELA BORGES DOUEMENT MOUZINHO, SOLTEIRA, SUPERVISOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ DE RIBAMAR DOUEMENT MOUZINHO e ROSÂNGELA RAIMUNDA BORGES DE SOUSA; 53º) THIAGO BORGES MACEDO, SOLTEIRO, CONTADOR, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO MACEDO e ELIZABETE BORGES MACEDO; e RÔSANE KELLY SILVA RAMOS, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de ARNALDO RAMOS e MARIA DA GUIA SILVA RAMOS; 54º) RAIMUNDO NUNES RÊGO, VIÚVO, APOSENTADO(A), natural de BURITI - MA, filho de RAIMUNDO DA SILVA RÊGO e MARIA NUNES DA SILVA; e MARIA DE ANDRADE SILVA, DIVORCIADA, HORTICULTOR(A), natural de CODO - MA, filha de LAURA ALVES DA SILVA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO  
Oficial(a)

## 14.32. publicação

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

#### 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº:** 0002989-04.2002.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUÍ

**EXECUTADO:** DISKMED COMERCIAL LTDA

#### DESPACHO

Não obstante a nulidade da citação seja matéria sobre a qual o juiz possa decidir de ofício, em razão do disposto no artigo 10 do CPC/2015, antes de apreciar o pedido ID 10061461, intimem-se as partes para se manifestarem a respeito, bem como eventual e consequente prescrição do crédito tributário.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 18 de agosto de 2020.

**Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

## 14.33. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001091-24.2020.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI, CICERA ANDREZA MONTEIRO DA SILVA, MARIA DEUSIMAR DE OLIVEIRA MONTEIRO

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA 10 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, FRANCISCO CARLOS DAMASCENO RESENDE, JORDANE DE SOUSA SILVA, ANTONIO ITALO DAMASCENO RESENDE

**Advogado(s):**

**DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 10 / 09 / 2020, às 11:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 25 de agosto de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**

## 14.34. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002484-18.2019.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, RAIMUNDO NONATO DA SILVA GONÇALVES

**Advogado(s):**

Considerando o retorno das atividades da Central de Mandados, na forma do art. 2º, §1º, da Portaria Nº 1986/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, DETERMINO novamente o cumprimento da ordem deprecada, servindo esta como mandado. Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juízo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

## 14.35. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000927-93.2019.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Requerente:** JUSTIÇA PÚBLICA/PARNAIBA, JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** LUKAS BERG SANTANA ALVES, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA PI

**Advogado(s):**

Considerando que o mandado de prisão expedido em desfavor de LUKAS BERG SANTANA ALVES foi enviado, via malote digital (81820201110863), para a DUAP e para a distribuição de mandado de prisão (81820201110864) para dar cumprimento ao mesmo, tal como consta da Informação Nº 28807/2020 - PJPI/COM/TER/FORTER/10VARCRTER, entendo exauridas as diligências a serem adotadas por este Juízo, restando somente o cumprimento da prisão por parte da Autoridade Competente. Isto posto, devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

## 14.36. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001760-48.2018.8.18.0172

**Classe:** Embargos de Terceiro

**Autor:** SONIA MARIA RIBEIRO DIAS

**Advogado(s):** JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744)

**Réu:** HONÓRIO JOSÉ NUNES BONA, ESTÁCIO PARTICIPAÇÃO LTDA

**Advogado(s):**

Em assim sendo, resta evidente que há confusão patrimonial entre o Réu e a Embargante, sendo que esta não comprovou, como já dito, a origem ilícita do patrimônio reclamado, e, por contraponto, o Ministério Público apresentou, juntamente com a denúncia, o lançamento tributário exigido pela Súmula Vinculante nº 24 do STF. Não há argumento plausível ou prova constante nos autos que autorize o desbloqueio da alegada meação. Isto posto, CONHEÇO dos presentes Embargos, posto que tempestivos, porém NEGOU-LHES PROVIMENTO, por total ausência de comprovação da origem lícita do patrimônio do Réu e, via de consequência, da meação da Embargante. Ficam mantidas todas as constrições deferidas nos autos da medida cautelar de sequestro nº 0000032-06.2017.8.18.0172. Atos necessários. CUMPRA-SE.

## 14.37. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0000186-23.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EDIMAR FERNANDO DA SILVA VERGOSA

**Advogado(s):** JOSÉ AUGUSTO CUTRIM GOMES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17336), JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8699)

**SENTENÇA:** Através deste fica a defesa intimada de sentença que julgou PROCEDENTE a acusação e CONDENOU o acusado à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto, substituída a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, prevista no inciso IV, do art. 43, do CP, qual seja: IV ? prestação de serviço à comunidade ou entidade pública, a ser escolhida pelo Juiz da Execução, pelo período de 01 (um) ano. Foi concedido ao acusado o direito de recorrer da sentença em liberdade.

## 14.38. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

1ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0001444-63.2020.8.18.0140

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** IAMAURA BARRO DE CASTRO

**Advogado(s):** RICARDO WOLNEY CARDOSO HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 8893)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se a defesa da requerente para se manifestar, com urgência, sobre a restituição dos bens para fins de arquivamento do processo.

## 14.39. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0009158-07.2002.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** COMISSAO INVESTIGADORA DO CRIME ORGANIZADO

**Advogado(s):**

**Réu:** EDWALDO DE OLIVEIRA CASTRO

**Advogado(s):**

*Ex positis*, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado EDWALDO DE OLIVEIRA CASTRO**, nos termos dos arts. 107, IV, 109, IV, e 115, todos do CP, c/c art. 61, do CPP.

**14.40. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0029047-87.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JAMES DEAN DA SILVA

**Advogado(s):**

*Ex positis*, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JAMES DEAN DA SILVA**, nos termos dos arts. 107, IV, 109, IV, e 115, todos do CP, c/c art. 61, do CPP.

**14.41. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0007493-43.2008.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Réu:** HAMILTON SILVA SANTOS MACHADO, JULIO CEZAR NASCIMENTO BARBOSA - NENCA, JOAO BATISTA MESQUITA DA SILVA, ALAN DA SILVA AGNEW, ADELMO DA PAZ MONTEIRO

**Advogado(s):** CLEANE SARAIVA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 5101), VIVIANNE PESSOA ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 4034), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUI Nº 3899)

*Ex positis*, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ADELMO DA PAZ MONTEIRO, JOÃO BASTISTA MESQUITA DA SILVA e HAMILTON SILVA SANTOS MACHADO**, nos termos dos arts. 107, IV, e 109, III, do CP, c/c art. 61, do CPP, prosseguindo o feito em relação ao acusado JULIO CEZAR NASCIMENTO BARBOSA.

**14.42. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0026920-84.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCOS FERREIRA DA CRUZ

**Advogado(s):**

*Ex positis*, revogo as decisões de fls. 64 e 69 e **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado MARCOS FERREIRA DA CRUZ**, nos termos dos arts. 107, IV, 109, IV, e 115, todos do CP, c/c art. 61, do CPP.

**14.43. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0002288-33.2008.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSE RUBENS VIDAL DA COSTA

**Advogado(s):**

*Ex positis*, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOSÉ RUBENS VIDAL DA COSTA**, nos termos dos arts. 107, IV, 109, I, e 115, todos do CP, c/c art. 61, do CPP.

**14.44. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0023293-04.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JHONATAS FELIPE FERREIRA PONTES

**Advogado(s):**

*Ex positis*, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JHONATAS FELIPE FERREIRA PONTES**, nos termos dos arts. 107, IV, 109, IV, e 115, todos do CP, c/c art. 61, do CPP.

**14.45. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0013267-44.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JEFFERSON RIBEIRO PINTO

**Advogado(s):**

*Ex positis*, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JEFFERSON RIBEIRO PINTO**, nos termos dos arts. 107, IV, 109, IV, e 115, todos do CP, c/c art. 61, do CPP.

**14.46. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**

**Processo nº** 0001440-60.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUI, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** LEANDRO DA SILVA MENESES

**Advogado(s):** IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUI Nº 2335)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a douta Advogada do acusado, regularmente habilitada no processo em epígrafe, para no prazo de cinco (05) dias apresentar os memoriais escritos, conforme determinação no termo de Assentada da última audiência. Eu, Antônio Francisco de Sousa e Silva, o digitei.

## 14.47. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0014219-86.2015.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** SUELEN DE SOUSA COSTA

**Advogado(s):** EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 3538)

**Requerido:** AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL-ADH

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

III DISPOSITIVO

Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE

MÉRITO, em virtude da falta de interesse de agir, e do abandono da causa pela parte autora, nos termos do art. 485, inciso, III e VI do CPC.

Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 22/06/2020, às 22:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29904753 e o código verificador 12114.81374.F8332.27B5F.B09D1.C0680.

## 14.48. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0008753-77.2016.8.18.0140

**Classe:** Cautelar Inominada

**Requerente:** SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DOS CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (AUTO ESCOLAS) DO ESTADO DO PIAUI-SINDAPI

**Advogado(s):** LARA MARIA DA COSTA GONÇALVES MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 11701), GILMAR BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 11186)

**Requerido:** DETRAN-PI - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

III DISPOSITIVO

Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da falta de interesse de agir, e do abandono da causa pela parte autora, nos termos do art. 485, inciso, III e VI do CPC.

Sem custas.

## 14.49. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004427-79.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** KILDARE RONNE DE CARVALHO SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 3238)

**Réu:** ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAÚI

**Advogado(s):** SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 17870)

Com esses fundamentos JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação com base no artigo 487, I do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento de danos morais coletivos na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com juros e correção monetária. Condeno ainda o requerido na obrigação de fazer, qual seja, adotar de as medidas necessárias a solução definitiva do problema de fornecimento de energia elétrica no litoral piauiense, apresentando cronograma para a realização de obras para a melhoria do serviço prestado. Condeno ainda a requerida em custas e honorários, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

P.R.I.

TERESINA, 11 de dezembro de 2019

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

## 14.50. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0014732-30.2010.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Impetrante:** FRANC LANDI DA SILVA QUARESMA

**Advogado(s):** LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4071)

**Impetrado:** DIRETORA DA UNIDADE DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA DO SESAPI

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO que o ESTADO DO PIAÚI move em face de FRANC LANDI DA SILVA QUARESMA, alegando em síntese ausência de citação do Estado do Piauí como litisconsorte passivo necessário, e requerendo anulação da sentença.

Embora intimado para apresentar contrarrazões, o impetrante não apresentou manifestação, conforme certidão de fls.85.

Vieram-me os autos conclusos. Decido.

Compulsando os autos, observo que a ação foi ajuizada em face da DIRETORA DA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAÚI. Vejo que, após a decisão liminar, de fato, não houve a citação do Estado do Piauí.

A Lei do Mandado de Segurança, dispõe que: (LEI No 12.016, DE 7 DE AGOSTO DE 2009.)

Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

I - que se notifique o coator do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações;

II - que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito;

Logo, entendo que os atos subsequentes devem ser considerados nulos. Pois, em não havendo a intimação do Estado do Piauí, pessoa jurídica

interessada, é de se considerar possível cerceamento de defesa.

Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 19/08/2020, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29904974 e o código verificador CA030.47B7E.3C838.33638.76C82.34785.

Assim, vislumbro tal omissão, julgo procedente os embargos de declaração. Declaro nula a sentença de fls.53/56, e determino que seja dado ciência para o Estado do Piauí, para, querendo ingresse no feito, e promova a defesa do impetrado, no prazo legal, a partir da intimação desta sentença.

Mantenho a decisão liminar até posterior sentença de mérito. P.R.I

Cumpra-se.

TERESINA, 19 de agosto de 2020

## 14.51. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0001278-41.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO ALBIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 3618)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

DESPACHO

Diante do efeito modificativo pretendido, intime-se a parte adversa para, em 05 dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração.

Cumpra-se.

## 14.52. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0000853-68.2001.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Impetrante:** MARIA DE FATIMA COSTA E SILVA

**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

**Impetrado:** PRESIDENTE DO INST. DE ASSIST. E PREV. DO ESTADO DO PIAUI-IAPEP

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

DESPACHO

Intime-se a parte autora para se manifestar acerca de Protocolo de Petição Eletrônico. No 0000853-68.2001.8.18.0140.5004, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender necessário.

Cumpra-se.

TERESINA, 17 de março de 2020

## 14.53. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0002162-27.2001.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Sumário

**Requerente:** RAIMUNDO NONATO DA SILVA

**Advogado(s):** IVANNILDO MESSIAS MOURA DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 2970), WALMIR RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 661)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI ( FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

DESPACHO

Diante do efeito modificativo pretendido, intime-se a parte adversa para, em 05 dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração.

Cumpra-se.

## 14.54. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0014988-94.2015.8.18.0140

**Classe:** Restauração de Autos

**Requerente:** RAONI SIQUEIRA COSTA

**Advogado(s):** ENEDIANA CHAGAS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13393)

**Requerido:** MUNICIPIO DE TERESINA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE, NUCEPE - NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAÚI-UESPI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

DESPACHO

Aguardem o andamento da ação principal, de no0023535-60.2014.8.18.0140, após, arquivem-se esta restauração, em apenso àqueles autos.

Cumpra-se.

TERESINA, 6 de agosto de 2020

## 14.55. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003179-49.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** DOMINGOS DAMASCENO RODRIGUES

**Advogado(s):** AUGUSTO CÉSAR CHABLOZ FARIAS DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7173)

**Requerido:** HOSPITAL SAO MARCOS (ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CANCER), GIL CARLOS MODESTO ALVES

**Advogado(s):** LORENA FREITAS DE SOUSA PIRES(OAB/PIAÚI Nº 7949), LUCIO TADEU SERVIO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 12669), FELLIPE

RONY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 8824), ALESSANDRA SOARES MARREIROS FERRAZ(OAB/PIAÚI Nº 5583)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI).

Faço vistas aos Procuradores das partes Requerida para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o Recurso de Apelação interposto pela parte Autora às fls. 858 ( petição eletrônica sob o número de protocolo 0003179-49.2011.8.18.0140.5021), apresentando contrarrazões.

## 14.56. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0011834-15.2008.8.18.0140

**Classe:** Separação Litigiosa

**Suplicante:** EVANNIELLE VELOSO DE ALMEIDA BASTO SILVA

**Advogado(s):** ANTONIO SARMENTO DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 3072), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2357), ANTONIO SARMENTO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 3072)

**Suplicado:** MARCÍLIO BASTO DA SILVA

**Advogado(s):** ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2357), MAURO CELIO ARAGÃO VENTURA(OAB/PIAÚI Nº 2726)

**DESPACHO:** (...) Intime-se a exequente, via seu advogado, para fins de manifestação no prazo de 05(cinco) dias, devendo para tanto informar e juntar aos autos comprovante de endereço da exequente, bem como se manifestar sobre o requerimento do executado(...)

## 14.57. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0005186-77.2012.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 13º PROMOTORIA

**Réu:** ANTONIO JOSE RIBEIRO LIMA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu ANTONIO JOSE RIBEIRO LIMA, brasileiro, filho de Maria Ribeiro Lima, residente na Rua Mirra nº 2765, Vila irmã Dulce nesta capital, atualmente recolhido no Presídio de Macapá-AP, para Sessão de Julgamento do Proc. nº 0005186-77.2012.8.18.0140, designada para o dia 25 de 09 de 2020, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de agosto de 2020 (26/08/2020). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.

**MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

## 14.58. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0000061-90.1996.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIA DAS DORES ARAUJO BORGES

**Advogado(s):** WOLTERES ALENCAR MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 2054)

**Requerido:** TERESA MARIA MARQUES DANTAS

**Advogado(s):** PAULO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6228)

**DESPACHO:** [...] Após a apresentação dos cálculos, intemem-se as partes para se manifestarem sobre os valores apurados, no prazo comum de dez dias.

## 14.59. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0002445-83.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - POLINTER, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JEFFERSON LUAN DE MELO LACERDA

**Advogado(s):** SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6334), ERICA CAVALCANTE CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 16446)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar os advogados SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6334), ERICA CAVALCANTE CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 16446), para comparecerem a audiência marcada para o dia 29/09/2020, às 10:00hs

## 14.60. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0007095-81.2017.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** LUCAS PEREIRA DOS SANTOS

**Vítima:** DANIELSON TELES MACIEL

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 90 DIAS**

O (A) Dr (a). JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **LUCAS PEREIRA DOS SANTOS, vulgo brasileiro, Solteiro, filho(a) de MARIA AUXILIADORA PEREIRA DOS SANTOS, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "(...) Isto posto, **JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar o acusado LUCAS PEREIRA DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, na prática do crime de roubo majorado, nos termos do art. 157, §2o., II, do CP. (...). Na terceira fase, não se encontram presente quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontra-se presente uma causa de aumento prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas). Sob esse aspecto, procedo o aumento da pena no patamar mínimo (um terço), na medida**

em que inexistente qualquer motivo idôneo para exasperar acima do parâmetro em questão; razão pela qual torno definitiva a pena de LUCAS PEREIRA DOS SANTOS em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei(...)" . E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ CRISTINA MARIA DE ALENCAR SOUSA, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo.

TERESINA, 26 de agosto de 2020.

**JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO**

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

## 14.61. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007095-81.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCAS PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 DIAS

O (A) Dr (a). JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima: DANIELSON TELES MACIEL, brasileiro, solteiro, RG nº 2.005.808-SSP/PI, filho de SAMUEL PIAUILINO MACIEL e MARIZIA DE FRANÇA TELES MACIEL, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente INTIMADO de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar o acusado LUCAS PEREIRA DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, na prática do crime de roubo majorado, nos termos do art. 157, §2º, II, do CP. (...) Na terceira fase, não se encontram presente quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontra-se presente uma causa de aumento prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas). Sob esse aspecto, procedo o aumento da pena no patamar mínimo (um terço), na medida em que inexistente qualquer motivo idôneo para exasperar acima do parâmetro em questão; razão pela qual torno definitiva a pena de LUCAS PEREIRA DOS SANTOS em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei(...)" . E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, \_\_\_\_\_ CRISTINA MARIA DE ALENCAR SOUSA, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo. TERESINA, 26 de agosto de 2020.

## 14.62. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0004241-46.2019.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** LEANDRO DA COSTA BARROS

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LEANDRO DA COSTA BARROS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de agosto de 2020 (26/08/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO**

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.63. JULGAMENTO CARTA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0019913-80.2008.8.18.0140

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** LUIS RODRIGO SILVA CARDOSO - MENOR

**Advogado(s):** OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

**Requerido:** ROLDÃO RIBEIRO CARDOSO

**Advogado(s):**

SENTENÇA: "Assim, com base no art. 485, II e III do NCP, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito por abandono de causa."

## 14.64. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005985-52.2014.8.18.0140

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** HERBERT CELESTINO DE SOUSA, BERNADETE OLIMPIO DE MELO SOUSA

**Advogado(s):** GUSTAVO FERREIRA AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 3512), FLAVIA FERREIRA AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 4868), GUSTAVO FERREIRA AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 3512)

**Usucapido:** VERBENA ELANE VERAS LIMA, VERLANE EDNA VERAS LIMA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.65. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0029531-15.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** SILVIO ROBERTO COSTA LEITE

**Advogado(s):** FABRÍCIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAÚI Nº 2933/97)

**Réu:** UNIMED DE TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, MEDVENDAS CONSULTÓRIA LTDA

**Advogado(s):** CLEITON APARECIDO SOARES DA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 6673), MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3794), JOSÉ ROGER GURGEL CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 198-B), STENIO FARIAS MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 7791), ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 4115)

**SENTENÇA:** III ? DISPOSITIVO Ante o acima exposto e tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 487, I CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor, nos seguintes termos: Condenar, solidariamente as requeridas UNIMED TERESINA E MEDVENDAS CONSULTORIA LTDA : a) - A pagar a título de indenização por DANOS MORAIS o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da parte autora, corrigido a partir deste arbitramento (Súmula 54, STJ) e com juros moratórios de 1% ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 362, STJ). b) - Ao pagamento de indenização por DANOS MATERIAIS no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devidamente atualizado. c) - Ao pagamento das Custas e dos Honorários Advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

## 14.66. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0017230-31.2012.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** BANCO SOFISA S.A

**Advogado(s):** WELLINGTON PAULO DA SILVA OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9637), MARIA DO CARMO BARBOSA VIEIRA DE MELLO PEPE(OAB/SÃO PAULO Nº 63266)

**Requerido:** MAGGIOLLY DIEGO MOREIRA NASCIMENTO

**Advogado(s):** GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 8421), EMANUELLA MORAES LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6429)

**DESPACHO:** Determino a intimação das partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, informarem quais provas pretendem produzir, justificando a utilidade e a necessidade de cada meio de prova, bem como indicando clara e objetivamente os pontos controversos sobre os quais recairá eventual prova. Intimem-se e Cumpra-se

## 14.67. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003103-69.2004.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ANA CAROLINA FERNANDES BORDA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº )

**SENTENÇA (...)**

Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ANA CAROLINA FERNANDES BORBA, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 18 de agosto de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.68. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0014287-56.2003.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI, MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RENATO DOS SANTOS LIMA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº )

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

Trata-se de crime de Roubo Majorado, tipificado no art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal, imputado ao réu RENATO DOS SANTOS LIMA. A denúncia fora recebida dia 16/04/2003. O réu foi condenado à pena definitiva de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, tendo a sentença condenatória transitado em julgado, para acusação, no dia 06/12/2019. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de RENATO DOS SANTOS LIMA, pela prescrição retroativa, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, III c/c art. 117, I, do Código Penal e na Súmula 146 do Supremo Tribunal Federal.

**TERESINA, 25 de agosto de 2020**

**JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO**

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**

## 14.69. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0009688-40.2004.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** COMISSAO INVESTIGADORA DO CRIME ORGANIZADO, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO SILVA, EDMILSON ALVES DE CARVALHO JÚNIOR, SEBASTIÃO ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 4887), JOSE EDVAR COELHO FROTA NETO(OAB/PIAÚI Nº 13193), RAFAEL DE MELO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8139), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAÚI Nº 3579)

Vistos etc. (...). À luz do exposto, declaro extinta a punibilidade de SEBASTIÃO ALVES DA SILVA e EDMILSON ALVES DE CARVALHO JÚNIOR, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Sem custas. Cumpra-se. TERESINA, 15 de agosto de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito



da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 14.70. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008687-78.2008.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RONALDO BARBOSA DA SILVA

**Advogado(s):**

Vistos etc. (...). Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de RONALDO BARBOSA DA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e, conseqüentemente, determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 24 de agosto de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 14.71. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0009907-09.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FELISBERTO JOSE DA SILVA

**Advogado(s):** JOSÉ VALDIR BATISTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5149), MICHAEL LEAL SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15734)

Vistos etc. (...). Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FELISBERTO JOSE DA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e conseqüentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Encaminhe-se a arma apreendida ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 22 de agosto de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 14.72. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0026425-79.2008.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DIEGO DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

Vistos etc. (...). Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de DIEGO DE SOUSA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e conseqüentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 24 de agosto de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 14.73. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005450-17.2000.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CLEMILTON ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

Vistos etc. (...). Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de CLEMILTON ALVES DA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva, na forma do art. 107, IV do Código Penal, e conseqüentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 24 de agosto de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 14.74. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001614-35.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCIEL SILVA DE AGUIAR

**Advogado(s):** LUIZ MARIO DE ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10542)

**SENTENÇA**

Vistos e etc.

O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra **FRANCIEL SILVA DE AGUIAR**, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º, inciso II e §2º-A, inciso I, do Código Penal. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado FRANCIEL SILVA DE AGUIAR, brasileiro, nascido aos 21/09/1999, RG nº 3771800, residente na Quadra N, casa 20, bairro Porto Alegre, Teresina-PI, filho de Edileusa Maria Candeira da Silva e Francisco Rodrigues de Aguiar, como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º, II, e §2º-A, I, do Código Penal.

**TERESINA, 26 de agosto de 2020**

**JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO**

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**

## 14.75. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0012405-39.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ALISSON VIEIRA DA SILVA

**Advogado(s):** 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado ALISSON VIEIRA DA SILVA o crime de Porte Ilegal de Arma de Fogo, tipificado no art. 14 da Lei 10.826/2003. O fato que motivou a Ação Penal foi consumado no dia 07/06/2015. A denúncia foi recebida em 23/09/2015. O denunciado era menor de 21 anos ao tempo do crime, reduzindo-se pela metade os prazos de prescrição. III - Dispositivo Final, Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ALISSON VIEIRA DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. TERESINA, 25 de agosto de 2020, JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.76. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0010330-32.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ALEXANDRO GOMES LIMA

**Advogado(s):** 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

I Relatório, Vistos, etc, Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado ALEXANDRO GOMES LIMA o crime de Furto Simples, tipificado no art. 155 do CP. O fato que motivou a Ação Penal foi consumado no dia 07/05/2012, portanto, há mais de 08 (oito) anos. A denúncia foi recebida em 18/06/2012. III - Dispositivo Final, Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ALEXANDRO GOMES LIMA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. TERESINA, 20 de agosto de 2020, JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.77. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0016094-09.2006.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ADRIANO PEREIRA DA SILVA, DANIEL BARROS FREITAS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

I - Relatório, Vistos etc, Trata-se de Ação Penal, onde se imputa aos denunciados ADRIANO PEREIRA DA SILVA e DANIEL BARROS FREITAS o crime de ROUBO, art.157, caput do CP. O Ministério Público, juntou laudo cadavérico do réu Adriano Pereira da Silva em 13/07/2020 e requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. III - Dispositivo Final, Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ADRIANO PEREIRA DA SILVA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Quanto ao réu DANIEL BARROS FREITAS, determino o prosseguimento regular do feito. Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 25/08/2020, às 20:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. TERESINA, 25 de agosto de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.78. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0005488-63.1999.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

**Executado(a):** JOSE ALVES NETO E CIA LTDA

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, as partes para se manifestarem sobre o que ainda entenderem de seu direito nos autos, que retornaram do TJ-PI após o julgamento de recurso. Eu, MARCELLA DE RUBIM NUNES LAU, Analista Judicial, o digitei, e eu, CELIA MARIA FONSECA BEMVINDO BARBOSA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**DIOCLECIO SOUSA DA SILVA**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 14.79. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001468-48.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)

**Executado(a):** JUVENCIO MENDES FRAZAO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para, no prazo de 15(quinze) dias, requer o que de direito.

## 14.80. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008739-60.1997.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

**Advogado(s):** EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 1829)

**Executado(a):** JOSE RIBAMAR COELHO FILHO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

## 14.81. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0003481-63.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA - PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** GEOVANE GOMES DOS REIS

**Advogado(s):** ANDRE RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 16690)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR O ADVOGADO ANDRE RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 16690) PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DO NÃO PAGAMENTO DA FIANÇA ARBITRADA AO ACUSADO.

## 14.82. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0030637-65.2016.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** BANCO DO BRASIL

**Advogado(s):** RAFAELSGANZERLADURAND(OAB/PIAUI Nº 8204)

**Inventariado:** NILDES PIMENTEL DE SANTANA

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora, via Advogado, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão juntada no sistema Themis-Web em 05/03/2020 pelo Oficial de Justiça. TERESINA, 14 de agosto de 2020. TÂNIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

## 14.83. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0006421-11.2014.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES DE CARVALHO, RENATO BRAULIO DE CARVALHO

**Advogado(s):** ELICIO DE MELO LEITAO (OAB/PIAUI Nº 1243), CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUI Nº 6192)

**Inventariado:** MARIA DAS MERCEDES CARVALHO(FALECIDA)

**Advogado(s):**

1. Intime-se a Fazenda Pública Estadual para se manifestar sobre a juntada de quitação do ITCMD conforme p.e. datada de 26/01/2020. 2. Quanto ao pedido constante na p.e. datada de 17/06/2020, onde constar requerimento de suspensão do processo, intime-se o inventariante e os demais herdeiros, via Advogado, para manifestação no prazo de 10 dias. TERESINA, 17 de agosto de 2020. TÂNIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

## 14.84. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0027999-59.2016.8.18.0140

**Classe:** Alvará Judicial

**Requerente:** WALNEY FRANCISCO MOREIRA DE SOUSA, ODILZA AUXILIADORA MOREIRA DE SOUSA MELO, SUELY MARCIA MOREIRA DE SOUSA, ELISA MOREIRA DE SOPUSA, LAZARO ANTONIO MOREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUI Nº 2100)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora, via Advogado, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre as informações prestadas pela instituição financeira, juntadas no sistema Themis-Web em 21/11/2019. TERESINA, 14 de agosto de 2020. TÂNIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

## 14.85. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0027081-89.2015.8.18.0140

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** M. F. S., A. A. F. S.

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUI Nº 3083), NAILSON DA SILVA ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 12234)

**Requerido:** C. A.S.

**Advogado(s):**

4. Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, para homologar que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebradas nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas nos autos. 5. Via de consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, nos termos do art. 487, III, b, JULGO EXTINTO o PROCESSO, com resolução de mérito do CPC. 6. Expedidas as comunicações necessárias, inclusive à fonte pagadora do alimentante para que faça o desconto mensal em folha de pagamento da prestação alimentícia com depósito em conta bancária de titularidade da genitora e representante legal do autor (conforme informado nos autos). Feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos independentemente de trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. Custas de lei. P.R.I.C. TERESINA, 14 de agosto de 2020. TÂNIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

## 14.86. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0014260-19.2016.8.18.0140

**Classe:** Alvará Judicial

**Requerente:** MARIA DO CARMO LIMA CARDOSO, LETICIA LIMA CARDOSO, SANDRA LIMA CARDOSO

**Advogado(s):** ADELINA LOURDES SAMPAIO PINHEIRO MIRANDA(OAB/PIAUI Nº 6350)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora, via Advogado, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre resposta da instituição financeira juntada em 17/12/2019 no sistema Themis-Web. TERESINA, 14 de agosto de 2020. TÂNIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da

Comarca de TERESINA

**14.87. DECISÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA****Processo nº** 0027734-62.2013.8.18.0140**Classe:** Inventário**Inventariante:** PEDRO PAULO DE OLIVEIRA**Advogado(s):** PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2198), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1507)**Inventariado:** MARIA JOSÉ GONÇALVES OLIVEIRA(FALECIDA)**Advogado(s):**

Por fim, determino a intimação da inventariante, via Advogado, para, no prazo de 10 dias, providenciar o pagamento ou o parcelamento das custas, na forma da lei. Cumpra-se. TERESINA, 17 de agosto de 2020 TÂNIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

**14.88. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA****Processo nº** 0025470-09.2012.8.18.0140**Classe:** Interdição**Interditante:** J. M. DA S. M. C.**Advogado(s):** JONILSON CÉSAR DOS REIS(OAB/PIAÚI Nº 6930)**Interditando:** J. G. DA S.**Advogado(s):**

1. Acolho o parecer ministerial protocolado em 08/01/2020, determinando a intimação da parte autora, via Advogado, para, no prazo de 15 dias, indicar o nome de dois médicos, com especialidade na área que trata da patologia do curatelando, a fim de que eles sejam nomeados peritos. 2. Após, imediata conclusão, para a nomeação do perito e formulação de quesitos. TERESINA, 17 de agosto de 2020 TÂNIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

**14.89. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA****Processo nº** 0026623-43.2013.8.18.0140**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** L. S. D. G.**Advogado(s):** CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 5293)**Requerido:** L. DOS S. G.**Advogado(s):**

6. Assim, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora no prosseguimento da ação, consubstanciado na ausência de atualização de seu endereço nos autos, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, incisos II e III do Novo CPC, c/cartigo 316 do mesmo Código. 7. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Sem custas. P.R.I.C. TERESINA, 14 de agosto de 2020. TÂNIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA. TÂNIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

**14.90. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0012806-14.2010.8.18.0140**CLASSE:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** JOAO REMIGIO DE ARAUJO, HELLEN FRANCISCA DA CONCEICAO ARAUJO**Requerido:** AMERICAN LIFE - COMPANHIA DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer dados bancários para fins de transferência de valores.

TERESINA, 26 de agosto de 2020

**MARIA CÉLIA LEITÃO RODRIGUES****Escrivão(ã) - 3479****14.91. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0012039-39.2011.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA, ANYELLE SOARES RAMOS DE SOUZA**Advogado(s):** MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A), FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAÚI Nº 13651), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449-A)**Réu:****Advogado(s):**

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35

**14.92. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0015981-74.2014.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA**Advogado(s):** LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454)**Requerido:** ELISIO CALIXTO DO NASCIMENTO NETO**Advogado(s):**

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35

## 14.93. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011326-06.2007.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO FINASA S/A

**Advogado(s):** PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5064)

**Requerido:** ELIANE DE SOUSA E SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

TERESINA, 26 de agosto de 2020

## 14.94. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016126-43.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** JONAS LOPES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), ADRIANO LIMA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3/773)

**Requerido:** FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL

**Advogado(s):** MÁRIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3239), HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16085)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

## 14.95. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028615-15.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** RODRIGO ANDERSON ALVES DE SAMPAIO RODRIGUES

**Advogado(s):** YHARRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAÚI Nº 13817)

**Requerido:** HIPERCARD BANCO MULTIPLA S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338), IRENE CAROLINE SOARES CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 9132)

Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração.

## 14.96. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0020647-31.2008.8.18.0140

**Classe:** Ação Civil Pública Cível

**Autor:** A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** CLAUDIA CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 4240), KARLA CIBELE TELES DE M. ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº null)

**Réu:** EMGERPI - EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4709), MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6474), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5756)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35

## 14.97. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019907-39.2009.8.18.0140

**Classe:** Consignação em Pagamento

**Consignante:** ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE PAIS E MESTRES DO PROMORAR

**Advogado(s):** MACÁRIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 331)

**Consignado:** EMGERPI

**Advogado(s):** LAYANA SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4792)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.  
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.  
TOTAL: Valor: R\$ 114,35.  
TERESINA, 26 de agosto de 2020

## 14.98. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025319-04.2016.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** B.V FINANCEIRA S.A C.F.I

**Advogado(s):** SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629)

**Requerido:** GILDENOR FREIRE DE SA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.  
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.  
TOTAL: Valor: R\$ 88,19

## 14.99. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028562-34.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** YOLANDA MARIA PEREIRA DE FIGUEIREDO

**Advogado(s):** BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150), DANIELLE DANTAS ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 6268), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAÚI Nº 3446)

**Requerido:** BANCO FINASA S/A

**Advogado(s):** RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6023), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.  
TOTAL: Valor: R\$ 26,14.  
TERESINA, 26 de agosto de 2020

## 14.100. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008283-51.2013.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEN S.A

**Advogado(s):** MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449-A)

**Requerido:** PEDRO AFONSO DE FRANCA

**Advogado(s):** LUCAS MENDES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4941), PAULO ROBERTO MIURA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8643)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.  
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.  
TOTAL: Valor: R\$ 114,35

## 14.101. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009763-35.2011.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Requerente:** MARIA EUDANE MACEDO MARQUES

**Advogado(s):** MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4022)

**Réu:** JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, ALPHAVILLE URBANISMO S/A

**Advogado(s):** ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE(OAB/SÃO PAULO Nº 155105), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 748), ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAÚI Nº 6263)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.  
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.  
TOTAL: Valor: R\$ 114,35

## 14.102. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004906-67.2016.8.18.0140

**Classe:** Monitoria

**Autor:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 16326), MARCUS KALIL SOARES ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 12092)

**Réu:** EVALDO CARLOS ARAUJO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**CUSTAS DEVIDAS:**

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35

## 14.103. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021957-04.2010.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 20682), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184)

**Requerido:** ROMULO LIMA SANTIAGO

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**CUSTAS DEVIDAS:**

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35

## 14.104. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028631-32.2009.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** BANCO SOFISA S/A

**Advogado(s):** DANIEL SANTOS BORIN(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 62776B)

**Réu:** MARIA IRENE DE LIMA

**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**CUSTAS DEVIDAS:**

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35

## 14.105. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0000358-57.2020.8.18.0140

**Classe:** Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

**Requerente:** DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL - PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** DAVID WEYNE DA SILVA FELIX, LEVY BRAZ DE SOUSA

**Advogado(s):** FRANCISCO YURI FERREIRA FRANÇA(OAB/CEARÁ Nº 38580), RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 30537)

**DECISÃO:** intime-se o Advogado do requerente **Levy Braz de Sousa** para que dê entrada no pedido de restituição em autos apartados, nos termos do art. 120 do Código Penal.

## 14.106. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0000798-53.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** TAÉSSIO ALVES DA SILVA COSTA

**Advogado(s):** LUIZ ALBERTO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 12001)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Ex positis, em dissonância ao parecer ministerial, INDEFIRO O PEDIDO. Ressalto que após a instrução processual, o presente pedido poderá ser reanalisado. Cientifique-se o Ministério Público e o Requerente, através de seu ausídico. Cumpra-se. TERESINA, 22 de agosto de 2020 LISABETE MARIA MARCHETTI Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA/PI.

## 14.107. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0001826-90.2019.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PI, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** GILSON PEREIRA DE SENA

**Oficial de Justiça:**



## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu GILSON PEREIRA DE SENA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0001826-90.2019.8.18.0140, designada para o dia 03 de 02 de 2021, às 10:30 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de agosto de 2020 (26/08/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 14.108. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0001540-15.2019.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** CARANAN HENRIQUE DA SILVA

**Oficial de Justiça:**

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu CARANAN HENRIQUE DA SILVA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0001540-15.2019.8.18.0140, designada para o dia 03 de 02 de 2021, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de agosto de 2020 (26/08/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 14.109. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0002822-88.2019.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO

**Réu:** ALEXANDRE DE SOUSA CRUZ

**Oficial de Justiça:**

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu ALEXANDRE DE SOUSA CRUZ, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0002822-88.2019.8.18.0140, designada para o dia 03 de 02 de 2021, às 11:30 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de agosto de 2020 (26/08/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 14.110. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0001540-15.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CARANAN HENRIQUE DA SILVA

**Advogado(s):** LUCIO BORGES RIBEIRO FORMIGA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13106)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO o advogado LUCIO BORGES RIBEIRO FORMIGA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 13106) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03/02/2021, às 09:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 6ª Vara Criminal, 1º andar.

## 14.111. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0028472-50.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCCAS SAMPAIO COSTA

**Advogado(s):** EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965)

**ATO ORDINATÓRIO:** À defesa, a fim de apresentar as Contrarrazões aos Embargos de Declaração interpostos pelo Ministério Público.

## 14.112. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007876-69.2018.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos



**Autor:** AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** PATRICIA DE ARAUJO PEREIRA, PEDRO GABRIEL SOUSA RODRIGUES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº ), BRUNO ATILA MARTINS MUNIZ(OAB/PIAUI Nº 7965), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 5301), MARCUS VINICIUS NUNES MORAIS(OAB/PIAUI Nº 11472)

Ad cautela, determino que seja Oficiado à Polícia Federal objetivando as informações pertinentes sobre o número de registro da arma de fogo declinada nos autos (PISTOLA TAURUS, MODELO PT938, CALIBRE 380, RAIADA, CAPACIDADE 15 TIROS, NÚMERO DA ARMA KTG37860, REGISTRADA SOB N. 002195247) junto ao SINARM (Sistema Nacional de Armas), bem como os dados pertinentes à regularidade do registro mencionado, a serem informadas no prazo de 10 (dez) dias. Junte -se as informações necessárias ao Ofício (Apreensão da arma, relatório de restituição, parecer do Ministério Público e o despacho em epígrafe).

Após, conclusos para decisão.

TERESINA, 25 de agosto de 2020.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.113. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003117-91.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indicante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** ISRAEL KLYNSMAN GOMES MOREIRA

**Advogado(s):** JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUI Nº 11827)

Recebo a denúncia, eis que satisfeitos os requisitos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.

Fixo o dia 15/09/2020, às 09:00 horas, para a audiência de instrução criminal.

Requisite-se o réu. (preso).

Requisitem-se as testemunhas de acusação, policiais militares.

Cientifique o Ministério Público e a defesa constituída, a qual deverá ser intimada via Diário da Justiça.

Cumpra-se com urgência por envolver a prioridade de réu preso.

TERESINA, 25 de agosto de 2020.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.114. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002438-91.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indicante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** JOILSON LUIZ BACELAR FEITOSA

**Advogado(s):** SIMONY CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 130-B)

Em sequência, em consulta ao aparato de serviço de pesquisa e visualização de mapas e imagens de satélite- Google Maps, verifico que pude constatar que o endereço " Parque Vitória, 1455, Bairro Angelim, Teresina, Piauí" encontra-se válido e detectável.

Assim, determino que seja certificado pela secretaria se o endereço contido no referido mandado nº 0002438-91.2020.8.18.0140.0002 coincide com o endereço indicado pela defesa na resposta à acusação.

De igual modo, intime-se a defesa habilitada (Dra. Simony Carvalho Gonçalves -OAB/PI 1300), para que se manifeste sobre o ocorrido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cumpra-se com urgência por envolver réu preso.

TERESINA, 25 de agosto de 2020.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.115. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000161-03.2017.8.18.0013

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** RICHARLESON DA SILVA ALMEIDA

**Advogado(s):**

Isto posto, ABSOLVO SUMARIAMENTE RICHARLESON DA SILVA ALMEIDA, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, com fulcro nos arts. 107, IV do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 397, IV, CPP.

INTIME-SE o autor do fato.

INTIME-SE pessoalmente o MP e a Defensoria Pública.

SEM CUSTAS. CUMPRA-SE.

Infrutíferas as intimações dos autores do fato desta sentença, Determino a imediata intimação da sentença por edital.

Por força da prescrição, determino que sejam restituído o objetos apreendido às fls. 08. Oficie-se à Autoridade Policial para que proceda com a incineração da droga.

Ordeno a destruição do cachimbo. Expedientes necessários.

Após as intimações necessárias, dê-se a devida baixa na Distribuição e na Secretaria desta 7ª Vara Criminal, arquivando-se os autos.

TERESINA, 25 de agosto de 2020.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.116. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002438-91.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indicante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** JOILSON LUIZ BACELAR FEITOSA

**Advogado(s):** SIMONY CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 130-B)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a defesa habilitada (Dra. Simony Carvalho Gonçalves -OAB/PI 1300), para que se manifeste sobre a impossibilidade de cumprimento da intimação da testemunha NELSON MACATRÃO SILVA sob a justificativa de o endereço estar incompleto no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

## 14.117. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0003140-37.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RONALD LUCAS VOGADO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** FICAM AS ADVOGADAS Maria Liliene Sousa Santos OAB/PI 13.848 E Larissa Raquel Barrozo Silva OAB/PI 18.116 INTIMADAS PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA DO ACUSADO RONALD LUCAS VOGADO DOS SANTOS NO PRAZO EM FORMA DA LEI.

## 14.118. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002182-51.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAFAEL DA SILVA SOUSA, TAYSON MARCOS SILVA DA CUNHA MAGALHÃES / THAYSON MARQUES DA SILVA MAGALHÃES

**Advogado(s):** HÉLIO KLEVES RIBEIRO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 16414)

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO / 9ª VARA CRIMINAL**

**Processo-crime Nº** 0002182-51.2020.8.18.0140

ROMERITO PEREIRA DE CARVALHO, estagiário da Justiça Militar de Teresina, Capital do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, **Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA**, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA **o Advogado: Dr. HÉLIO KLEVES RIBEIRO OLIVEIRA?OAB/PI 16414**, para apresentar a **RESPOSTA À ACUSAÇÃO** em favor de **TAYSON MARCOS SILVA DA CUNHA MAGALHÃES, no prazo de 10(dez) dias**. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 26 dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu \_\_\_\_\_, estagiário, digitei e subscrevo.

## 14.119. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0002594-21.2016.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RONNE MARLOS ELIAS FRANÇA

**Advogado(s):**

Não desconheço a gravidade do crime ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. TERESINA, 26 de agosto de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 14.120. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0003860-77.2015.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** HUDSON FRANCO DA SILVA

**Advogado(s):** ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Não desconheço a gravidade do crime de roubo, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento. Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. TERESINA, 26 de agosto de 2020 JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 15. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

### 15.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**2ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0000042-65.2015.8.18.0028

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [ALIMENTOS]

**INTERESSADO:** AREOLINA DE ARAUJO SÁ NETA

**INTERESSADO:** CARLOS ANTONIO NERI

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**

**Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por AREOLINA DE ARAUJO SÁ NETA, brasileira, inscrita no RG sob nº 1.728.642. SSP/PI, CPF nº 929.926.633-39, residente e domiciliada na Rua Edne Matos, nº 50, Bairro Taboca, Floriano-PI, em face de CARLOS ANTONIO NERE, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que fique intimado da SENTENÇA, "Secretaria da 3ª Vara da

**Comarca de Floriano.** Diante do exposto, com fundamento no art. 1.694 do Código Civil e fundamentação supra, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos do autor, fazendo-o com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, I, do CPC/2015, para confirmar a tutela antecipada deferida e para confirmar a tutela antecipada anteriormente deferida e condenar o requerido, **CARLOS ANTONIO NERI**, a pagar alimentos em favor da filha, **LUANNA KARIELLY DE ARAÚJO NERI**, já qualificados na exordial, no valor correspondente a **27,7% (vinte e sete vírgula sete por cento) do salário mínimo vigente à época do pagamento, mensalmente, depositados em conta bancária de titularidade da autora**. E para que chegue ao conhecimento do REQUERIDO interessado e não possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 11 de agosto de 2020 (11/08/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**VANDINEIDE FERREIRA GOMES**

## 15.2. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Certificações de estilo. Publicações e intimações- inclusive via DJE com cautelas de praxe. Observe-se decurso de prazo. Cumpra-se na forma apontada.

**SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 25 de agosto de 2020.

## 15.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**PROCESSO Nº:** 0800812-45.2019.8.18.0073

**CLASSE:** REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

**ASSUNTO(S):** [Ebulho / Turbação / Ameaça]

**REQUERENTE:** EDINALVA DE JESUS BARBOSA

**REQUERIDO:** MARILDA MARQUES COSTA

**DESPACHO A SEGUIR:**

Vistos.

Feito em tramitação regular. DETERMINO o que segue:

1.1. **INTIME-SE** a parte autora para eventual apresentação de **RÉPLICA** e apresentação de meios de produção de prova, apontando-se concretamente a necessidade

1.2. na sequência, **por ATO ORDINATÓRIO**, intime-se a parte requerida para apresentar que provas pretende produzir no prazo de 05 dias.

Sem prejuízo, de já, consigne-se ao que segue:

Atenta ao disposto nos arts. 4º e 6º, do NCPC, ainda, diante da situação de pandemia ocasionada pelo COVID-19, observando-se a necessidade de adoção de medidas que evitem aglomerações de pessoas e eventualmente prejudiquem saúde da coletividade, **DIGAM as partes excepcionalmente:** a) **CONCORDAM** com o **juízo antecipado** do mérito e/ou b) se **apresentam PROPOSTA DE ACORDO**, juntando-se aos autos; c) **eventualmente, informar ao juízo se sobre eventual necessidade de provas a serem produzidas em audiência**. Nesta última situação do item "c" as partes tem dever de justificar a sua **imprescindibilidade** - pleito este, que será analisado na forma art. 370, do NCPC, inclusive, à luz da norma jurídica que se extrai do art. 77 e seguintes do NCPC - ainda, a ocorrer o ato em observância das Portarias ora vigentes, em especial, **Portaria nº 2121**, *donde o ato somente poderá ocorrer na forma de **videoconferência** donde eventual impossibilidade de comparecimento das partes em tal formato deve estar devida e concretamente comprovada no mesmo ref. prazo de 05 dias para as manifestações devidas - tudo sob pena de preclusões devidas e efeitos processuais correlatos.*

*Sem prejuízo, na forma do art. 6º, do NCPC, às partes para informar contatos telefônicos bem como utilização da plataforma Whatsapp - por ser este o aplicativo mais difundido, tudo à vista do art. 4º, do NCPC c/c princípios que nortearam a criação do ato normativo Prov. 25/2019.*

**CONSIDERAÇÕES FINAIS - Ofício-Circular nº 228/2020 - datado de 12/08/2020 - SITUAÇÃO EXCEPCIONAL: ato na forma de Videoconferência formato MISTA\*: i). somente poderão comparecer de forma **presencial** partes e/ou profissionais técnicos **conforme se mostre necessário e em observância às orientações da OMS**, devendo haver manifestação da(s) parte (s) direcionada a este juízo, **no PRAZO DE 48 HORAS**, dando conta e fê de **concreta impossibilidade** de participar do ato na forma de videoconferência no formato exclusivamente telepresencial- **tudo sob pena de preclusões devidas; ainda tal situação deverá constar com autorização expressa da CGJ - vide item III do ref. Ofício. À Secretaria para observar decurso de prazo e/ou expedientes necessários ;ii Requerido(s) e seu(s) Advogado(s), Presentantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual; iii. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, e/ou similar - conforme o seja - disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>) ; iv. os participantes virtuais deverão informar nos autos, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial - no prazo de 48h, sob pena de preclusões e repercussões de monta processual.****

Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações- inclusive via DJE com cautelas de praxe. Observe-se decurso de prazo. Cumpra-se na forma apontada.

**SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, data e assinatura eletrônica.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

**PROCESSO Nº:** 0800812-45.2019.8.18.0073

**CLASSE:** REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

**ASSUNTO(S):** [Ebulho / Turbação / Ameaça]

**REQUERENTE:** EDINALVA DE JESUS BARBOSA

**REQUERIDO:** MARILDA MARQUES COSTA

**DESPACHO**

Vistos.

Feito em tramitação regular. DETERMINO o que segue:

1.1. **INTIME-SE** a parte autora para eventual apresentação de **RÉPLICA** e apresentação de meios de produção de prova, apontando-se concretamente a necessidade

1.2. na sequência, **por ATO ORDINATÓRIO**, intime-se a parte requerida para apresentar que provas pretende produzir no prazo de 05 dias.

Sem prejuízo, de já, consigne-se ao que segue:

Atenta ao disposto nos arts. 4º e 6º, do NCPC, ainda, diante da situação de pandemia ocasionada pelo COVID-19, observando-se a necessidade de adoção de medidas que evitem aglomerações de pessoas e eventualmente prejudiquem saúde da coletividade, **DIGAM as partes excepcionalmente:** a) **CONCORDAM** com o **juízo antecipado** do mérito e/ou b) se **apresentam PROPOSTA DE ACORDO**, juntando-se aos autos; c) **eventualmente, informar ao juízo se sobre eventual necessidade de provas a serem produzidas em audiência**. Nesta última situação do item "c" as partes tem dever de justificar a sua **imprescindibilidade** - pleito este, que será analisado na forma art. 370, do NCPC, inclusive, à luz da norma jurídica que se extrai do art. 77 e seguintes do NCPC - ainda, a ocorrer o ato em observância das Portarias ora vigentes, em especial, **Portaria nº 2121**, *donde o ato somente poderá ocorrer na forma de **videoconferência** donde eventual impossibilidade de comparecimento das partes em tal formato deve estar devida e concretamente comprovada no mesmo ref. prazo de 05 dias para as manifestações devidas - tudo sob pena de preclusões devidas e efeitos processuais correlatos.*

*Sem prejuízo, na forma do art. 6º, do NCPC, às partes para informar contatos telefônicos bem como utilização da plataforma Whatsapp - por ser este o aplicativo mais difundido, tudo à vista do art. 4º, do NCPC c/c princípios que nortearam a criação do ato normativo Prov. 25/2019.*

**CONSIDERAÇÕES FINAIS - Ofício-Circular nº 228/2020 - datado de 12/08/2020 - SITUAÇÃO EXCEPCIONAL: ato na forma de Videoconferência formato MISTA\*: i). somente poderão comparecer de forma presencial partes e/ou profissionais técnicos conforme se mostre necessário e em observância às orientações da OMS, devendo haver manifestação da(s) parte (s) direcionada a este juízo, no PRAZO DE 48 HORAS, dando conta e fé de concreta impossibilidade de participar do ato na forma de videoconferência no formato exclusivamente telepresencial- tudo sob pena de preclusões devidas; ainda tal situação deverá constar com autorização expressa da CGJ - vide item III do ref. Ofício. À Secretária para observar decurso de prazo e/ou expedientes necessários ;ii Requerido(s) e seu(s) Advogado(s), Presentantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participação, preferencialmente, de modo virtual; iii. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, e/ou similar - conforme o seja - disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>) ; iv. os participantes virtuais deverão informar nos autos, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial - no prazo de 48h, sob pena de preclusões e repercussões de monta processual.**

Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações- inclusive via DJE com cautelas de praxe. Observe-se decurso de prazo. Cumpra-se na forma apontada.

**São RAIMUNDO NONATO-PI, data e assinatura eletrônica.**

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

## 15.4. Edital de Intimação

**PROCESSO Nº:** 0800055-13.2020.8.18.0042

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Imissão, Divisão e Demarcação]

**AUTOR:** MARCOS RODRIGUES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

Advogado(a): ACACIO THENORIO SOARES IRENE - OAB PI8739

**REU:** ALZEIR COELHO DE FIGUEIREDO

**INTERESSADO:** RENATO FONSECA DUARTE, ANTONIO ALVES FOLHA

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Prazo de 60 (sessenta) dias**

A Ex.ma Juíza Cássia Lage de Macedo, Juíza de Direito da Vara Agrária da comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Ademar Diógenes, Bairro São PEDRO, na cidade de BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARCOS RODRIGUES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, em face de ALZEIR COELHO DE FIGUEIREDO, RENATO FONSECA DUARTE e ANTONIO ALVES FOLHA, **ficando por este edital INTIMADOS OS EVENTUAIS INTERESSADOS OU DESCONHECIDOS (art. 576, p. único, do NCPC), conforme determinado no Despacho ID 8585029.**

Imóvel Formosa, localizado no município de Redenção do Gurguéia-PI, com área de 35,0276 ha e perímetro de 2.553,56 m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, definido pelas coordenadas E: 564.258,000 m e N: 8.960.506,00m; confrontando com terras de Marcos Rodrigues Albuquerque Cavalcante, segue com azimute 314°32'55,90" e distância de 269,42 m até o vértice P02, definido pelas coordenadas E: 564.066,000 m e N: 8.960.695,000 m; confrontando com terras de Marcos Rodrigues Albuquerque Cavalcante, segue com azimute de 335°33'21,76" e distância de 84,58 m até o vértice P03, definido pelas coordenadas E: 564.031,000 m e N: 8.960.772,000 m; confrontando com terras de Marcos Rodrigues Albuquerque Cavalcante, segue com azimute de 330°54'54,00" e distância de 183,09 m até o vértice P04, definido pelas coordenadas E: 563.942,000 m e N: 8.960.932,000 m; confrontando com terras de Marcos Rodrigues Albuquerque Cavalcante, segue com azimute 302°07'04,88" e distância de 323,51 m até o vértice P05, definido pelas coordenadas E: 563.668,000 m e N: 8.961.104,000 m; confrontando com terras de Renato Fonseca Duarte, segue com azimute 221°57'18,80" e distância de 404,37m até o vértice P06, definido pelas coordenadas E: 563.401,000 m e N: 8.960.807,000 m; confrontando com terras de Espólio de Antônio Félix, segue com azimute 131°39'32,41" e distância 934,26 m até o vértice P07, definido pelas coordenadas E: 564.099,000 m e N: 8.960.186,000 m; confrontando com terras de Antônio Alves Folha, segue com azimute 26°25'17,88" e distância de 357,32 m até o vértice P01, encerrando este perímetro.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum dessa comarca. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 25 de Agosto de 2020 (25/08/2020). Eu, JOSÉ ALEXANDRE DE SOUSA NETO, Analista Judicial, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

BOM JESUS, 25 de Agosto de 2020

CÁSSIA LAGE DE MACEDO

**Juiza de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS**

## 15.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000296-19.2013.8.18.0057

**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

**ASSUNTO(S):** [Contratos Bancários, Defeito, nulidade ou anulação, Direito de Imagem]

**INTERESSADO:** JOSEFA ANA DE JESUS

**LORENA CAVALCANTI CABRAL - OAB PE29497 - CPF: 008.142.114-10 (ADVOGADO)**

**INTERESSADO:** BANCO FICSA S/A.

**PAULO ROBERTO VIGNA - OAB SP173477 - CPF: 205.340.418-33 (ADVOGADO)**

**SENTENÇA:** Neste diapasão, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, para:

1. DECLARAR a nulidade do contrato descrito nos autos, fraudulentamente firmado por terceiro com o Banco Ficsa S.A;
2. DETERMINAR a devolução, de forma simples, dos valores efetivamente descontados do benefício previdenciário da autora, devendo ser descontado o valor de R\$ 4.041,89 referente à TED de ID nº 8319109;
3. CONDENAR o réu ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); e
4. EXTINGUIR O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 86 do CPC, custas processuais e honorários advocatícios (10% sob o valor da condenação) pelo réu.

Transitado em julgado, arquivem-se com a devida baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JAICÓS-PI, 25 de agosto de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

## 15.6. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000453-55.2014.8.18.0057

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]

AUTOR: JOAO ANTONIO RIBEIRO

MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)

REU: BANCO DO BRASIL SA

FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES - OAB PI1563 - CPF: 099.734.433-49 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Custas processuais e honorários advocatícios (10% sob o valor do proveito econômico pretendido) pelo autor, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora concedida.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 25 de agosto de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

### 15.7. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000850-80.2015.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: JOSE NIVALDO RIBEIRO FILHO, JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO, GLEISON JUNIOR DE SOUSA, BEATRIZ DE CARVALHO SILVA, ESMERINDO FRUTUOSO DE CARVALHO, SILEIA VELOSO BATISTA, ABEL ISAIAS BATISTA

REU: MUNICIPIO DE JAICOS, ESTADO DO PIAUI

SENTENÇA: Dessa forma, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o reconhecimento do pedido objeto do termo ID nº 8085246, fls. 95/96 feito nestes autos por parte devidamente qualificada e representada.

Em consequência, tendo o reconhecimento do pedido efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, III, alínea a, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios a deliberar.

Intimem-se os autores Esmerindo Frutuoso de Carvalho, Siléia Veloso Batista e Abel Isaias Batista para juntar nos autos as informações solicitadas pelo réu na petição de ID nº 8085246, fls. 95/96.

P. R. I.

Após, com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 25 de agosto de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

### 15.8. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800012-02.2018.8.18.0057

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública, Requisição de Pequeno Valor - RPV]

EXEQUENTE: REGIANA LUCIA COSTA, FRANCISCA COELHO COSTA, KERLANE ALENCAR CARVALHO

MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)

EXECUTADO: MUNICIPIO DE MASSAPE DO PIAUI

MARCOS ANDRE LIMA RAMOS - OAB PI3839 - CPF: 618.312.553-91 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Assim, EXTINGO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sem custas processuais.

Honorários advocatícios em 10% do valor da execução pelo executado (art. 83, §7º, do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, nos termos do art. 535, §3º, inciso I, do CPC, por intermédio do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, requirite-se o pagamento do valor exequendo por RPV.

Demais expedientes necessário, inclusive o arquivamento dos autos.

JAICÓS-PI, 25 de agosto de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

### 15.9. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

### 15.10. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000537-90.2013.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314 - CPF: 629.286.943-15 (ADVOGADO)

REU: JOSE GRACIA DA COSTA - ME

FRANCISCO CASIMIRO DE SOUSA - OAB PI5860 - CPF: 156.678.203-15 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Por estas razões, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO autoral e, por consequência, CONDENO O RÉU a pagar ao autor o valor de R\$ 35.520,85 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos), com incidência dos juros previstos na Cláusula 7.2.1. do contrato de ID nº 9478930.

Condene ainda o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (10% sob o valor da condenação), com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora concedida.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 25 de agosto de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

## 15.11. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000151-60.2013.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO (12075)

ASSUNTO(S): [Reintegração de Posse]

RECLAMANTE: ADELINA FARIAS DE OLIVEIRA, IVO FARIAS DE OLIVEIRA, MAITA MARIA FARIAS DE OLIVEIRA, IEDA DE JESUS FARIAS OLIVEIRA, ROSOLANDIA FARIAS DE OLIVEIRA SILVA

MAVIO SILVEIRA CARVALHO - OAB PI7515 - CPF: 009.115.653-02 (ADVOGADO)

RECLAMADO: AMADEU SABINO BATISTA

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA - OAB PI2919 - CPF: 099.170.981-00 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Por estas razões, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar a IMISSÃO DOS AUTORES NA POSSE do imóvel descrito na fl. 4 da inicial de ID 6452127).

Concedo ao réu o prazo de 72h para desocupar o imóvel e levar consigo todos seus pertences, sob pena de incidir em multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em favor dos autores.

Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (10% sob o valor do proveito econômico obtido pelos autores), com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora concedida.

Expeça-se mandado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 25 de agosto de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

## 15.12. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0000031-28.1997.8.18.0073

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Contribuição sobre Nota Fiscal de Execução de Serviços]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: ROSA AMELIA FERREIRA SILVEIRA - ME

DESPACHO: VISTO ETC....Fica o exequente intimado para em cinco dias (art. 218, §3º, do NCPC) proceder à juntada de demonstrativo atualizado do quantum devido, e, eventualmente, observar o disposto no art. 835 e ss., do NCPC, e requerer o que for devido, em especial, à vista da pandemia e medidas que se mostrem mais adequadas e/ou apresentar eventual matéria de ordem pública - art. 6º, do NCPC.

## 15.13. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800019-57.2019.8.18.0057

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Administração de herança]

REQUERENTE: GENIVALDO ADERSON DA SILVA

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido da inicial, determinando a expedição de alvará judicial em favor do Requerente, senhor GENIVALDO ADERSON DA SILVA, CPF nº 746.892.583-68, para o saque de eventuais valores existentes em nome de ROSA MARIA DA SILVA, CPF n.º 899.758.123-68, referentes ao benefícios previdenciários de NB 0523292546 e NB 1568206175, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou de qualquer outra instituição que detenha tais valores. Assim, EXTINGO o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, I, do CPC.

Sem custas.

Expeça-se o necessário.

Publique-se, Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após arquite-se, com baixa na distribuição.

JAICÓS-PI, 25 de agosto de 2020.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

## 15.14. Publicação de Sentença/Intimação Pje

PROCESSO Nº: 0000557-97.2017.8.18.0071

CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL (12372)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: GENÉZIO NOGUEIRA LIMA - DOUGLAS VIEIRA ARAÚJO- OAB/PI15258; JOSE LUCAS LEODIDO NETO - OAB/PI15512

REQUERIDO: MIRIAN ALVES CAMPELO - DOUGLAS VIEIRA ARAÚJO - OAB/PI15258; JOSE LUCAS LEODIDO NETO - OAB/PI15512

SENTENÇA: "....Diante do exposto, com fundamento no art. 485, III, CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas ou honorários. Ciência ao órgão do Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, 25 de agosto de 2020. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuió."

## 15.15. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 63/2020 Livro D nº 10, Folha 163

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

JOÃO VITOR MENDES DA CUNHA e EDIMAURA OLIVEIRA DA SILVA

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão TRABALHADOR RURAL, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascido em 25 de Junho de 2000, residente e domiciliado POVOADO MESA DE PEDRA, SN, ZONA RURAL, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-99413-3358, filho de VALDIR PEREIRA DA CUNHA, BRASILEIRO, CASADO, PESCADOR, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI/PI e MARIA DALVA MENDES DA CUNHA, BRASILEIRA, CASADA, PESCADOR, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI/PI.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em ELESBÃO VELOSO-PI, nascida em 15 de Outubro de 2000, residente e domiciliada LC CHAPADA, SN, ZONA RURAL, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-99421-0327, filha de JOSÉ EDIMAR ALVES DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, RESIDENTE EM AROAZES/PI e CATIANE ALVES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, LAVRADORA, RESIDENTE EM AROAZES/PI.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

VALENÇA DO PIAUI/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA  
ESCREVENTE SUBSTITUTA

## 15.16. Despacho

**PROCESSO Nº:** 0000449-05.2010.8.18.0042  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**ASSUNTO(S):** [Defeito, nulidade ou anulação]

**AUTOR:** LUIS MARTINS DE SOUSA, TERESINHA DE JESUS DE CARVALHO

Advogado(a): JOSÉ RIBAMAR CORREIA NOLETO - OAB PI55/85, ANTONIO STENNIO DA SILVA LEAL - OAB PI16087

**REU:** LUIZ LOBO COSTA, FRANCISCO ROBERTO TOMAZINI, MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI, JOSE MARIO TOMAZINI, DARLENE DAVILA TOMAZINI, NORBERTO TOMAZINI, ROSANA DA SILVA GOUVEIA TOMAZINI, SEBASTIAO TOMAZINI, RITA DE CASSIA GONCALVES TOMAZINI

Advogado(a): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS - OAB PI2475

### DESPACHO

Intime-se o requerente à habilitação, o Sr. Fenelon Martins Neto, para comprovar sua condição de inventariante, no prazo de 5 (cinco) dias, pois, em que pese ter apontado sobre o termo de compromisso de inventariante na petição de ID 112275528, a aludida documentação não foi colacionada aos autos.

## 15.17. Despacho

**PROCESSO Nº:** 0000582-08.2014.8.18.0042  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**ASSUNTO(S):** [Esbulho / Turbação / Ameaça]

**AUTOR:** VINICIO DE SOUSA ROSAL

Advogado(a): FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS - OAB PI11380, THAIS ROSAL LEMOS - OAB PI9177

**REU:** JOÃO PEREIRA MAIA, JOSÉ RIBEIRO MAIA, ANTONIO MAIA, EDGAR, ALICE MAIA, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

Advogado(a): CARLOS AUGUSTO DA SILVA - OAB PI8391

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

### DESPACHO

Tendo em vista que não houve pedido de esclarecimentos do perito e que a parte autora requereu a produção de prova testemunhal (petição de ID 8508496), bem como, a parte ré também requereu a oitiva de suas testemunhas (petição de ID 5261372, pág. 31/32), **designo a data de 16 de setembro de 2020, às 9h00min**, para a realização de Audiência de Instrução e Julgamento para a oitiva de testemunhas.

Para mais, tendo em vista Despacho Nº 44189/2020- PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS (SEI nº 20.000058600-6), o qual menciona a impossibilidade de realização de Audiência na forma mista, salvo autorização pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **intimem-se** as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem a viabilidade de participação virtual na Audiência designada neste feito, que deverá ocorrer na data e horário supramencionados.

Ademais, no mesmo prazo, deverão as partes informar eventual rol de testemunhas, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual, bem como, número de telefone para contato emergencial.

Menciono, ainda, que plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>).

## 15.18. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000021-75.2010.8.18.0057  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**ASSUNTO(S):** [Fruição / Gozo]

**AUTOR:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA PUBLICA DO PIAUI

GEOVANE DE BRITO MACHADO - OAB PI2803 - CPF: 453.510.313-53 (ADVOGADO)

EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA - OAB PI2821 - CPF: 397.840.703-59 (ADVOGADO)

**REU:** MUNICIPIO DE JAICOS

**SENTENÇA:** Dessa forma, nos termos dos mencionados dispositivos legais, tendo sido observada a regra do §1º do art. 485 do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Sem custas e honorários advocatícios a deliberar.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos nos registros e arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 21 de julho de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

## 15.19. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000557-52.2011.8.18.0057  
**CLASSE:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)  
**ASSUNTO(S):** [Alienação Fiduciária]

**AUTOR:** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

KELSON MARQUES DA SILVA - OAB PI5780 - CPF: 782.502.423-00 (ADVOGADO)

**REU:** ANASTACIO DO NASCIMENTO LIMA

**SENTENÇA:** Do exposto, na forma do art. 487, I, CPC, c/c art. 3º, § 1º do Decreto-Lei 911/69 julgo PROCEDENTE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, para consolidar a instituição autora na posse e propriedade plenas do bem descrito na inicial.

Oficie-se ao DETRAN/PI a fim de informar que parte autora está autorizada a proceder à transferência do bem a terceiros que indicar. Devem os débitos relativos a taxas e outras pendências do veículo anteriores a apreensão permanecer em nome do réu para inscrição em dívida ativa e execução a critério do órgão de trânsito competente.

Condene réu ao pagamento das custas finais, caso existentes, e honorários advocatícios, esses últimos fixados na base de 10% sobre o valor busca e apreensão, ficando as verbas sucumbenciais sob condição suspensiva na forma do art. 98, §3º do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquite-se.

Cumpra-se.

JAICÓS-PI, 26 de agosto de 2020.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

## 15.20. Edital de Intimação

**PROCESSO Nº:** 0801080-02.2019.8.18.0073

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Correção Monetária]

**AUTOR:** MARIA DO SOCORRO SANTOS SILVEIRA

**REU:** BANCO DO BRASIL SA

**DESPACHO: VISTO ETC...** Na forma do art. 10 do NCPC, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3º, do NCPC, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.

## 15.21. Edital de Intimação

**PROCESSO Nº:** 0801249-86.2019.8.18.0073

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Correção Monetária]

**AUTOR:** HELENITA DE SENA SANTOS

**REU:** BANCO DO BRASIL SA

**DESPACHO: VISTO ETC...** Na forma do art. 10 do NCPC, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3º, do NCPC, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.

## 15.22. Edital de Intimação

**PROCESSO Nº:** 0801264-55.2019.8.18.0073

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Correção Monetária]

**AUTOR:** MARIA DE FATIMA PEREIRA DE OLIVEIRA

**REU:** BANCO DO BRASIL SA

**DESPACHO: VISTO ETC...** Na forma do art. 10 do NCPC, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3º, do NCPC, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.

## 15.23. AVISO DE INTIMAÇÃO - PROCESSO Nº 0002962-97.2015.8.18.0032

**PROCESSO Nº:** 0002962-97.2015.8.18.0032

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]

**INTIMO** a inventariante MARIA SALETE DE SÁ, por meio de seus advogados, o Dr. DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA OAB/PI 7073 e o DR. JOSÉ URTIGA DE SÁ JUNIOR OAB/PI 2677, para, **no prazo de 15 (quinze) dias** apresentar alegações finais, devendo rechaçar ponto a ponto o que foi levantado pelo impugnante com os documentos comprovatórios de suas alegações (qualquer alegação sem prova, será de pronto rechaçada), conforme determina decisão disposta ao id- 8511534.

## 15.24. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

### 1ª Publicação

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE TUTELA PROCESSO Nº: 0800426-87.2018.8.18.0028**

**O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.**

**FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma ação de Interdição, nº 0800426-87.2018.8.18.0028, que segue transcrito: " SENTENÇA** Vistos. Trata-se de ação de Interdição com pedido liminar proposta por **MARIA CREUSA DO NASCIMENTO COELHO** em face de **MARIA DO NASCIMENTO COELHO**, ambos qualificadas. Afirma a parte requerente que é filha da curatela, sendo esta portadora de alzheimer e demência senil, com impossibilidade de locomoção, não tendo plena capacidade para os atos da vida civil. A inicial foi instruída com documentos. Tutela antecipada concedida, decisão no evento de num. 1647867. Realizada audiência para entrevista do interditando, termo de audiência de num. 3518459. Perícia médica realizada com resposta aos quesitos no doc. de num. 6033469, constatando-se a permanência da enfermidade, sendo ela incurável. Manifestação do curador especial (ID. 8498981). Estudo psicossocial apresentado pelo CREAS (ID. 11238043). Intervenção ministerial, com parecer favorável à interdição (ID. 11387177). Relatos. Decido. Deferidos os benefícios da justiça gratuita às fls. 30. A ação de interdição é a demanda pela qual se pretende a decretação da perda ou da restrição da capacidade de uma pessoa natural para a prática de atos da vida civil, constituindo o estado jurídico de interdito - sujeição da pessoa natural à curatela - e a Curatela é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Nas lições de Humberto Theodoro Júnior, no Curso de Direito Processual Civil - Volume II, 50ª ed. Editora Forense: 2016: "É a chamada "personalização da curatela", vale dizer, é realizado um projeto individual de curatela para cada interdito". Assim dispõe o CPC/15: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; II - **pelos parentes ou tutores**; Art. 749. Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou. Art. 750. O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo. Examinando os autos, constato que há provas suficientes para que seja decretada a interdição da requerida, em razão de ser portadora de enfermidade mental incapacitante (CID10: F00 - Demência na doença de Alzheimer), conforme laudo de exame pericial no evento de num. 6033469, o que a impossibilita de expressar sua vontade, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Acerca da Interdição, dispõe o Novo Código de Processo Civil: Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz: (...) § 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Diante da situação apresentada, não pode a interditanda ficar sem os cuidados necessários de curador para auxiliá-lo nos atos da vida civil. Assim também, demonstrado que requerente e requerida são pobres na forma da lei, dispense a prestação da caução. Quanto ao registro da Interdição, deve-se observar o diz o art. 92, da Lei 6.015/73. Isto posto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA DO NASCIMENTO COELHO**, brasileira, nascida em 05/05/1932, portadora do RG 1.020.946 SSP/PI, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 517.479.873-87, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portador de enfermidade mental



incapacitante (CID10: 00 - Demência na doença de Alzheimer), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil do interditado sejam realizados por intermédio da curadora, mantendo à interditada os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curadora a filha **MARIA CREUSA DO NASCIMENTO COELHO**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o registro da interdição no registro de pessoas naturais, assim como determino que sejam realizadas as publicações necessárias. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, determino que sejam feitos os atos de registro da Interdição no livro de letra "E" no Registro Civil de Pessoas Naturais competente. Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas, nem honorários em face da gratuidade deferida. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI**, 18 de agosto de 2020. **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano** " E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto do ano de 2020. Eu, **Sabrina Suellen Carreiro dos Santos**, estagiária, o digitei.

## 15.25. Edital de Intimação

**PROCESSO Nº:** 0800181-67.2020.8.18.0073

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Atualização de Conta]

**AUTOR:** MARILDETE DE SANTANA SILVA

**REU:** BANCO DO BRASIL SA

**DESPACHO: VISTO ETC...** Na forma do art. 10 do NCPD, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3º, do NCPD, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.

## 15.26. Edital de Intimação

**PROCESSO Nº:** 0800005-88.2020.8.18.0073

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Atualização de Conta]

**AUTOR:** INOCENCIO RUBEN DE ARAUJO

**REU:** BANCO DO BRASIL SA

**DESPACHO: VISTO ETC...** Na forma do art. 10 do NCPD, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3º, do NCPD, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.

## 15.27. Edital de Intimação

**PROCESSO Nº:** 0801501-89.2019.8.18.0073

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Atualização de Conta]

**AUTOR:** JOAO DAMASIO NUNES

**REU:** BANCO DO BRASIL SA

**DESPACHO: VISTO ETC...** Na forma do art. 10 do NCPD, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3º, do NCPD, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.

## 15.28. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 45/2020 Livro D nº 2, Folha 252

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

ANTONIO DA SILVA ALMEIDA e MARIA DE JESUS SAMPAIO

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão VENDEDOR(A), natural de JOAQUIM PIRES-PI, nasceu em JOAQUIM PIRES-PI, nascido em 26 de Fevereiro de 1981, residente e domiciliado CONJUNTO BERNARDO REGO, Q-05, C-03, PALESTINA, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-98101-7393, filho de JULIO BRAZ DE ALMEIDA e FRANCISCA ALVES DA SILVA. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão PENSIONISTA, natural de JOAQUIM PIRES-PI, nasceu em JOAQUIM PIRES-PI, nascida em 20 de Junho de 1975, residente e domiciliada CONJUNTO BERNARDO REGO, Q-05, C-03, PALESTINA, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-98171-4293, filha de ANTONIO SAMPAIO DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS SAMPAIO. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_ KELLY COELHO SILVA LAGES  
ESCREVENTE

## 15.29. Editais de Proclamas

LUIZA MARIA ROCHA VOGADO, Tabeliã da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Luzilândia - Piauí; na forma da lei, etc.

FAZ SABER que pretendem se casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil os nubentes a seguir relacionados:- 1º)- DEUVAN SILVA SANTOS, solteiro, agricultor, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 27.06.1990, residente e domiciliado no Povoado São Gregório, Zona Rural, Joca Marques-PI; FILHO de BERNARDO FELIX DOS SANTOS E DE ROSA MARIA DA SILVA; e GIRLENE DA SILVA SANTANA, solteira, agricultora, natural de Matias Olimpio-PI, nascida no dia 06.03.1996, residente e domiciliada no Povoado São Gregório, Zona Rural, Joca Marques-PI, FILHA de DOMINGOS LIMA SANTANA E MARIA ELIETE DA SILVA SANTANA. Ambos requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume; Luzia Maria Rocha Vogado - Oficiala.

## 15.30. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

**PROCESSO Nº:** 0801269-14.2018.8.18.0073

**REQUERENTE:** MARCIO DOS SANTOS SILVA

**REQUERIDO:** REGINA DE SOUZA LACERDA SANTOS

**DESPACHO**

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade Judiciária na forma do Provimento 21/2020, datado de 03/07/2020. Feito distribuído em 2018. Passo a observar a forma em que se apresenta. Observo que há despacho de ID 10296108 para manifestação da parte autora, seguida de certidão (ID 10723773) com transcurso de prazo sem manifestação. Assim, com os poderes a mim conferidos, na forma do



art. 139, inc. IX, do NCPC, DETERMINO o que segue, de forma concomitante:

1.1. à Secretaria para observar os atos de **CERTIFICAÇÕES** - na forma do art. 238, 231 e 239, do NCPC. Apontar se houve contestação e/ou se fora tempestiva. Assim, por ato ordinatórios, observar o que segue: **a)** Caso haja contestação, a parte autora deveria ser intimada para apresentação de **réplica**, no prazo legal. **b)** Em não havendo, certificações e **ciência** à autora para requerer o que for devido em 05 dias e/ou provas a produzir;

1.2. sem prejuízo, novamente determino intimação da parte autora, por intermédio da DPE, para se manifestar no prazo de 05 dias - art. 218, §3º, do NCPC, sobre a certidão de ID 7186891.

1.3. observe-se **decorso** de prazo certificando-se acerca de atuação e de sua tempestividade ou não;

**2. SOMENTE APÓS, conclusos** para apreciação e deliberação na forma em que o feito venha a se apresentar.

Expedientes necessários. Por esse ato, partes ficam intimadas. Publicações e intimações, inclusive via DJE - com cautelas de praxe- feito sob sigilo de justiça. Cumpra-se com urgência.

## 15.31. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

### 1ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0800652-17.2019.8.18.0074

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**REQUERENTE:** MARIA DO CARMO CARVALHO E LOPES

**REQUERIDOS:** MARIA GRACILDA LOPES DE CARVALHO E ANTONIO FRANCISCO DE CARVALHO

### SENTENÇA

ANTE O EXPOSTO, consubstanciado no que consta nos autos e com suporte nos arts. 1.768, 1.772 do Código Civil com a nova redação dada pela lei n. 13.146/2015 e demais dispositivos concernentes, confirmo a tutela de urgência deferida e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para decretar a interdição de **ANTÔNIO FRANCISCO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o n.º 006.795.423-53 e RG n.º 481.970 SSP - PI e **MARIA GRACILDA LOPES DE CARVALHO**, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob o n.º 832.276.793-53 e RG n.º 81.266 SSP - PI, AMBOS residentes e domiciliados à Rua João Raimundo de Oliveira, n.º 319, Centro, Simões - PI, CEP: 64.585-000, DECLARANDO-OS relativamente incapazes, para praticar em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, nomeio como curadora dos interditados a sua filha Sra. **MARIA DO CARMO CARVALHO E LOPES**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o n.º 683. 888.454-20 e RG n.º 535.311, residente e domiciliada à Rua João Raimundo de Oliveira, n.º 319, Centro, Simões - PI, CEP: 64.585-000, por meio de sua Advogada abaixo assinado, com escritório profissional à Rua Dom Expedito Lopes, n.º 134, Centro, Simões - PI, CEP: 64.585-000, não podendo o interditados praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes dos interditados e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente. Fica registrado que a autoridade da curadora se estende à pessoa e aos bens do incapaz que se encontrar sob a guarda e a responsabilidade do curatelado ao tempo da interdição e que a curadora. Fica dispensada a especialização de bens em hipoteca legal, por considerar que a tutela já acarretará razoáveis ônus de guarda, sustento e orientação, se for o caso. Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência. Custas já pagas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. **SIMÕES-PI**, 24 de agosto de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Simões**

## 15.32. INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000500-74.2014.8.18.0042

**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

**ASSUNTO(S):** [Esubulho / Turbação / Ameaça]

**EXEQUENTE:** ADRIANA SARAIVA DE SA, MAIRLA MARIA DE BRITO MELO

**INTERESSADO:** IRINEU JOSE BUSATTO, LUIZ FERNANDO BASTOS LIA, IVOACIR ANTONIO BUSATTO, NEDI MARIA DE DAVID, JAMIR NUNES SCOCA, DAVID JOSE BORDINHAO, PAULO CESAR BORDINHAO, OMIKON CARVALHO REZENDE, FABIO CARVALHO REZENDE, EDER CARVALHO REZENDE

### DECISÃO

(...)

Em face do exposto, **HOMOLOGO** a transação firmada entre as partes e **REDUZO SUBJETIVAMENTE** o cumprimento de sentença com fulcro no art. 487, III, "b", do NCPC c/c 924, II, NCPC, apenas em relação aos executados **IRINEU JOSÉ BUSATTO, LUIZ FERNANDO BASTOS LIA, IVOACIR ANTÔNIO BUSATTO, NEDI MARIA DE DAVID e JAMIR NUNES SCOCA**.

Custas pelos executados, ante a incidência do princípio da causalidade.

Sem condenação em honorários (aplicação por analogia do art. 523, § 1º, CPC).

Trânsito em julgado imediato desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

Determino o prosseguimento do Cumprimento de Sentença em relação aos demais executados, na forma da Decisão proferida em 13/05/2019.

Certifique a Secretaria quanto ao eventual cumprimento daquela decisão, uma vez que, em consulta ao Sistema BacenJud, esta magistrada não localizou referido bloqueio atribuído aos autos em epígrafe, porém a certificação se faz necessária com vistas a evitar duplo bloqueio com base numa única dívida.

Após a certificação, retornem os autos **imediatamente** conclusos.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.

**BOM JESUS-PI**, 25 de agosto de 2020.

**Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus**

## 15.33. INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000399-03.2015.8.18.0042

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Reintegração de Posse]

**AUTOR:** FRANCISCO RENATO DIAS FERREIRA, TANCY DE OLIVEIRA FERREIRA

**REU:** EDIVANETE LUSTOSA NOGUEIRA, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

### DESPACHO

(...)

1) Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o pleito do INTERPI formulado na petição de ID 10256091.(...)

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.



**BOM JESUS-PI**, 25 de agosto de 2020.

**Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus**

## 15.34. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0800761-31.2017.8.18.0032

INTIMAR o inventariante, por meio de seu advogado, Dr. UBIRATAN RODRIGUES LOPES -OAB/PI 4539, do despacho de ID 11537079, para no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se sobre as petições de id- 11506334 e id- 11532057, requerendo o que entender de direito.

## 15.35. INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0001136-69.2016.8.18.0042

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Esbulho / Turbação / Ameaça]

**AUTOR:** ALBERTO SILVA PEREIRA BORGES, EDSON WAGNER PEREIRA DOS SANTOS, DELZENIR PEREIRA DOS SANTOS, JOSE AIRTON PEREIRA BORGES, LEUDACY PEREIRA BORGES, MANOEL PEREIRA BORGES, MARCOS DOS SANTOS BORGES, PIERR MARTINS BORGES, RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS, RAIMUNDA PEREIRA BORGES, SEBASTIAO PEREIRA BORGES

**REU:** GOETHE ROMMEL MARTINS COELHO, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI, ESTADO DO PIAUI

**DESPACHO**

(...)

4) Em observância ao princípio do contraditório substancial, intime-se a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a alegação de incompetência absoluta deste juízo para o processamento do feito,

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.

**BOM JESUS-PI**, 24 de agosto de 2020.

**Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus**

## 15.36. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

**PROCESSO Nº:** 0800642-28.2019.8.18.0088

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Usucapião Extraordinária]

**AUTOR:** ROSE MARY MACEDO DA SILVA

**REU:** MARIA DAS GRACAS SOUSA COSTA

**INTERESSADO:** DOMINGOS ERNESTO BARROS

**EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 20 dias)**

O Dr. RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Santos Dumont, nº 335, CAPITÃO DE CAMPOS-PI, a **AÇÃO DE USUCAPIÃO RURAL EXTRAORDINÁRIO** - Processo nº 0800642-28.2019.8.18.0088, **ROSE MARY MACEDO DA SILVA**, Brasileira, Viúva, Agricultora, portadora da carteira de identidade nº 4.922.608-PI e do CPF nº 760.700.003-82, residente e domiciliada na Localidade Lago, Zona Rural de Capitão de Campos/PI, em face **MARIA DAS GRAÇAS SOUSA COSTA**, Brasileira, Viúva, Doméstica, Portadora do R.G nº 541.441-PI e do CPF nº 375.190.263-53, residente e domiciliada na Comunidade Lago, Zona Rural de Boqueirão do Piauí/PI; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar **contestação** nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena não ser apresentada contestação, ser nomeado curador especial. Ficando, também, citados possíveis interessados incertos ou desconhecidos para, querendo, contestar a ação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, aos 15 de Agosto de 2020 (15/08/2020). Eu, CAROLINE PAZ RODRIGUES, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de Agosto de 2020.

RANIERE SANTOS SUCUPIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS.

## 15.37. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

**PROCESSO Nº:** 0000608-33.2012.8.18.0088

**CLASSE:** AÇÃO DE ALIMENTOS (1389)

**ASSUNTO(S):** [Fixação]

**REQUERENTE:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, FRANCISCO CANDIDO DE SOUSA FILHO

**REQUERIDO:** MARINA DE SOUSA CARVALHO

**EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 30 (trinta) dias)**

O Dr. RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Santos Dumont, nº 335, CAPITÃO DE CAMPOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu representante na qualidade de substituto processual do menor FRANCIEL CARVALHO DE SOUSA, cujo genitor e o SR. FRANCISCO CÂNDIDO DE SOUSA FILHO, filho(a) de FRANCISCO CANDIDO DE SOUZA e FANCISCA DE OLIVEIRA SOUZA, residente e domiciliado(a) em , CENTRO, CAPITÃO DE CAMPOS - Piauí em face de MARINA DE SOUSA CARVALHO filho(a) de JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA MELO com o último domicílio conhecido na rua São Francisco, bairro São José, Capitão de Campos-PI, atualmente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Capitão de Campos, Estado do Piauí, aos 15 de junho de 2020 (15/06/2020). Eu, LUCAS AVELAR NEVES BRAGA, digitei, subscrevi e assino.

Capitão de Campos-PI, 15 de junho de 2020.

LUCAS AVELAR NEVES BRAGA

Secretaria da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos

RANIERE SANTOS SUCUPIRA

JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS

## 15.38. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

**PROCESSO Nº:** 0000224-94.2017.8.18.0088

**CLASSE:** AÇÃO DE ALIMENTOS (1389)

**ASSUNTO(S):** [Fixação]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, RAIMUNDA NONATA DA SILVA

REQUERIDO: DAILTON CAVALCANTE ALVES

**EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 30 (trinta) dias)**

O Dr. RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Santos Dumont, nº 335, CAPITÃO DE CAMPOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por pelo ministério público atuando em nome de F.D.S.C, menor púbere nascido no dia 4 de outubro de 2003 e A.D.S.C, menor impúbere nascido em 29 de novembro de 2005, ambos filho de Raimunda Nonata da Silva e de Dailton Cavalcante Alves, neste ato representados por sua genitora RAIMUNDA NONATA DA SILVA, Brasileira, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE GAMA II, ZONA RURAL, COCAL DE TELHA- Piauí em face de DAILTON CAVALCANTE ALVES, brasileiro, RG 2.288641 CPF 995.081.843-53, mecânico, último domicílio, quadra 4, lote 4, Jardim Santa Lucia, Águas Lindas de Goiás, atualmente situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, aos 21 de junho de 2020 (21/06/2020). Eu, Lucas Avelar Neves Braga, Estagiário, digitei, subscrevi e assino.

CAPITÃO DE CAMPOS, 21 de junho de 2020

**LUCAS AVELAR NEVES BRAGA**

Secretaria da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos

**RANIERE SANTOS SUCUPIRA**

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

**15.39. AVISO DE INTIMAÇÃO - 0800350-17.2019.8.18.0032**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Dr. ANTONIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de PICOS-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi **JULGADA IMPROCEDENTE a INTERDIÇÃO de MARIA HELENA BORGES MONTEIRO**, brasileira, solteira, portadora do RG de nº 1.846.441 - SSP/PI, inscrita no CPF nº 056.019.133-23, nos autos do Processo nº 0800350-17.2019.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos da Comarca de PICOS, por sentença, DETERMINANDO o levantamento da curatela provisória em favor de Maria Helena Borges Monteiro, procedendo a Secretaria as publicações necessárias para propagação dessa medida. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça.

Eu, FRANCISCO VALENTIM NETO, Analista Judicial, digitei.

Picos-PI, 26 de agosto de 2020.

**Dr. ANTONIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA**

Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos - PI

**15.40. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

**PROCESSO Nº:** 0000202-36.2017.8.18.0088

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: ETEVALDO RODRIGUES DE ANDRADE

**EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Santos Dumont, nº 335, CAPITÃO DE CAMPOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta pelo ESTADO DO PIAUI, em face de **ETEVALDO RODRIGUES DE ANDRADE**, BRASILEIRO, CPF 145.291.573-34, nascido em 01/02/1956, filho de LINA ROSA DE ANDRADE, possuindo como último endereço conhecido a Avenida Getúlio Vargas,212, Cocal de Telha-PI, atualmente situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ou nomear bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, aos 24 de julho de 2020 (24/07/2020). Eu, Caroline Paz Rodrigues, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

**RANIERE SANTOS SUCUPIRA**

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

**15.41. EDITAL DE CITAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** 0000457-94.2015.8.18.0045

**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

REQUERENTE: MARIA ZILDA RODRIGUES DOS SANTOS

REQUERIDO: ANTONIO SOUSA MIRANDA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 20 (vinte) dias**

A Dra. RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de CASTELO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Antonino Freire, s/n Centro, CASTELO DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA ZILDA RODRIGUES DOS SANTOS MIRANDA, Brasileiro(a), casada, lavradora, RG: 859.096 SSP-PI, CPF: 573.481.201-30, residente e domiciliada na Localidade Lagoa do Barro, s/n, zona rural de CASTELO DO PIAUÍ - Piauí em face de ANTÔNIO SOUSA MIRANDA, brasileiro, casado, nascido em Rio Grande do Piauí, filho de José Barbosa de Miranda e Maria do Carmo Sousa Miranda, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CASTELO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 26 de agosto de 2020 (26/08/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

CASTELO DO PIAUÍ, 26 de agosto de 2020

RITA DE CÁSSIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

## 15.42. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA  
**PROCESSO Nº** 0000089-45.2020.8.18.0034

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Réu:** PEDRO GABRIEL DE SOUSA MOURA  
ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Intimem-se a Defesa do réu PEDRO GABRIEL DE SOUSA MOURA da designação de audiência de instrução e julgamento (por meio de videoconferência) a ser realizada no dia 10 de setembro de 2020, às 10:00 horas.

ÁGUA BRANCA, 26 de agosto de 2020

**THIAGO BARBOSA DE ALMEIDA**

**Analista Judicial - Mat. nº 28637**

## 15.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000105-96.2020.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** VICENTE FERREIRA DE ARAÚJO FILHO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** "... Diante da resposta à acusação apresentada, não verifico nos autos qualquer causa de absolvição sumária prevista no art. 397 do CPP. Nisso designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/09/2020, às 08:30 horas, no fórum local..."

## 15.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000089-45.2020.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** PEDRO GABRIEL DE SOUSA MOURA

**Advogado(s):** NAGILA KALLILA CARDOSO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8531), CASSIO WILLAMES FERREIRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 15186)

**ATO ORDINATÓRIO:** "...Intimar Vossa Senhoria da realização de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 10 de setembro de 2020, às 10:30, por meio de videoconferência..."

## 15.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000142-26.2020.8.18.0034

**Classe:** Insanidade Mental do Acusado

**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** WILAMS PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** AISLAN ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13029)

**DECISÃO:** "... Assim, INDEFIRO o pleito de relaxamento da prisão preventiva, bem como a concessão da prisão domiciliar e a concessão de liberdade provisória mediante aplicação de medidas cautelares diversas da prisão..."

## 15.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000133-64.2020.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

**Advogado(s):** HENRIQUE BRENDINO SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14803)

**Réu:** RAMON RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s):** CARLA THALYA MARQUES REIS(OAB/PIAUÍ Nº 16215)

**DECISÃO:** "... Isto posto, oficie-se à autoridade policial competente, solicitando o imediato cumprimento do mandado de prisão nº 0000133-64.2020.8.18.0034.01.0001-04 expedido em desfavor de RAMON RODRIGUES DE SOUSA, sob pena de responsabilização por eventual descumprimento injustificado. Encaminhe-se cópia desta decisão..."

## 15.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000481-28.2010.8.18.0036

**Classe:** Consignação em Pagamento

**Consignante:** MARCOS ALVES DA SILVA

**Advogado(s):**

**Consignado:** SARAH CATARINA DA SILVA FREITAS

**Advogado(s):** SANDRA MARIA LEMOS CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 5538), GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 1980)

**DESPACHO:** Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve o pagamento do débito, além de requerer o que lhe for de direito

## 15.48. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS



**Processo nº** 0000162-26.2011.8.18.0036

**Classe:** Embargos à Execução Fiscal

**Autor:** FRANCISCO JOSÉ LIRA SOUSA

**Advogado(s):** GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 1980/89)

**Réu:** A UNIÃO

**Advogado(s):**

SENTENÇA "(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, face à ausência de pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução, nos termos do art. 16, § 1º, da Lei nº 6.830/80. Custas de lei, pelo réu. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que é o mesmo atribuído à execução. P. R. I. Arquivem-se após o trânsito em julgado".

## 15.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0001930-48.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDERSON FELIPE DE ABREU MATOS DE SOUSA, FRANCISCO LUANDERSON LUIS SAMPAIO, ÂNGELO TIBÚRCIO DE SENA LIMA SANTOS

**Advogado(s):** GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 15094), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 17801), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAÚI Nº 14109), ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 15455)

Considerando que o Juiz Auxiliar encontra-se de licença médica, conforme Portaria (Presidência) Nº 1564/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 21 de agosto de 2020 e assobramento da pauta de audiência da Juíza Substituta Dra. Carmem Maria Paiva Ferraz Soares, redesigno a presente audiência para o dia 25 de setembro de 2020 às 12:00, será realizada por videoconferência por meio do sistema CiscoWebex.

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo de exame pericial no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo Ministério Público.

## 15.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0002222-33.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS

**Advogado(s):**

**Réu:** RICARDO GOMES DE SOUSA

**Advogado(s):** HÉLIO KLEVES RIBEIRO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 16414)

Considerando que o Juiz Auxiliar encontra-se de licença médica, conforme Portaria (Presidência) Nº 1564/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 21 de agosto de 2020 e assobramento da pauta de audiência da Juíza Substituta Dra. Carmem Maria Paiva Ferraz Soares, redesigno a presente audiência para o dia 25 de setembro de 2020 às 09:00, será realizada por videoconferência por meio do Sistema CiscoWebex.

## 15.51. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000502-72.2008.8.18.0036

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** IARLLY DE OLIVEIRA SANTOS, EMILIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO

**Advogado(s):** VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ(OAB/PIAÚI Nº ), GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI(OAB/PIAÚI Nº 1945-E)

**Requerido:** FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Isto posto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na conformidade do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.

## 15.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000507-55.2012.8.18.0036

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JACINTO JOSÉ DA COSTA

**Advogado(s):** LUCIANO BONFIM MAGALHÃES(OAB/RONDÔNIA Nº 3752)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Em análise aos autos, verifica-se que a parte autora pretende a obtenção de auxílio-doença. No entanto, não descreveu em que consiste o comprometimento de sua saúde, tampouco acostou atestado médico que o identifique. Por outro lado, analisando o processo administrativo apresentado, verifica-se que consta um atestado médico manuscrito, não sendo possível ao juízo compreender qual doença acomete o autor. Dessa forma, resta inviável a realização da perícia, até porque a escolha da especialidade do perito depende do tipo de comprometimento da saúde do periciando. Isto posto, intime-se a parte autora para apresentar atestado médico/exames ou outros documentos hábeis a informar a doença/transtorno que compromete sua saúde, para assegurar o regular prosseguimento do feito. Intime-se o INSS para apresentar perícia realizada no autor, por ocasião do processo administrativo.

## 15.53. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000579-47.2009.8.18.0036

**Classe:** Justificação

**Requerente:** MARIA ELISMAURA SANTANA DA SILVA

**Advogado(s):** EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4780), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5148)

**Requerido:** JOÃO BATISTA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

SENTENÇA "(...) Isto posto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na conformidade do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas de lei, suspensa a cobrança. Sem honorários. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos".

## 15.54. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000567-86.2016.8.18.0036

**Classe:** Embargos à Execução Fiscal

**Autor:** FRANCISCO JOSÉ LIRA SOUSA ME

**Advogado(s):** GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 1980)

**Réu:**

**Advogado(s):**

SENTENÇA "(...) Ante o exposto, conheço dos embargos apenas no tocante à prescrição intercorrente, matéria cognoscível de ofício, para julgá-los improcedentes neste tocante, nos termos da fundamentação. No mais, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, face à ausência de garantia do juízo, nos termos do art. 16, §1º da Lei nº 6.830/80. Custas de lei, pelo réu. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que é o mesmo atribuído à execução. P. R. I. Arquivem-se após o trânsito em julgado".

## 15.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000909-11.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MIGUEL MENDES LOPES

**Advogado(s):** IAGO RODRIGUES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 15769)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020- PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DEFIRO o pedido formulado na petição juntada aos autos e DETERMINO que o valor depositado em conta judicial, seja transferido para a conta do Banco do Brasil, Agência: 2726-0, Conta Corrente nº 37277-3, CPF : 024.788.983.06 com titularidade do procurador da parte autora Dr. Iago Rodrigues de Carvalho. Cumpra-se.**

## 15.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000917-85.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MIGUEL MENDES LOPES

**Advogado(s):** IAGO RODRIGUES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 15769)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020- PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DEFIRO o pedido formulado na petição juntada aos autos e DETERMINO que o valor depositado em conta judicial, seja transferido para a conta do Banco do Brasil, Agência: 2726-0, Conta Corrente nº 37277-3, CPF : 024.788.983.06 com titularidade do procurador da parte autora Dr. Iago Rodrigues de Carvalho. Cumpra-se.**

## 15.57. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000673-59.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MANOEL DE SOUSA BARBOSA FILHO

**Advogado(s):** ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 82142011)

**Réu:** AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A

**Advogado(s):**

Concedo a Justiça gratuita. Designo a data de 04 de março de 2021, às 09:00 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação. Intimações necessárias

## 15.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000452-13.2018.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GONÇALO PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**Concedo prazo de 15 (quinze) dias, para a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.**

## 15.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000354-96.2016.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES

**Advogado(s):** ANDERSON BARBOSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 11688), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10030)

**Réu:** BANCO BANRISUL S.A.

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Defiro o pedido de expedição de ofício. Expeça-se ofício ao Banco Bradesco S.A, para informar a este juízo no prazo de 15 (quinze) dias, extrato e movimentação financeira, em benefício de RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES, Agência nº 5791, Conta corrente nº 5645182 no período de fevereiro de 2014.

## 15.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000581-23.2015.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BERTOLINA VIEIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** B V. FINANCEIRA S.A

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/BAHIA Nº 18454)

**Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.**

## 15.61. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000254-39.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUIS ALVES PEREIRA

**Advogado(s):** MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUI Nº 6328)

**Réu:** BANCO CETELEM S/A

**Advogado(s):** SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

**Portanto, estando demonstrada a celebração do contrato de empréstimo consignado e a transferência do valor em benefício da parte demandante, não se mostra possível a responsabilização civil da requerida pelos descontos efetuados no benefício previdenciário. Portanto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para afastar a responsabilidade da parte ré. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição.**

## 15.62. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000804-34.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EDINALDO BATISTA DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, observada, se for o caso, a prescrição referente aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos Documento assinado eletronicamente por NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a), em 26/08/2020, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Porque sucumbente, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da Requerente, verba que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a prolação da sentença até o pagamento, na forma do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

## 15.63. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000066-46.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOYCE VANDERLUCY SOUSA DOS SANTOS

**Advogado(s):** PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 11961)

**Réu:** FIDC PLN I (FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS)

**Advogado(s):**

Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido de Justiça Gratuita Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCP e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Expedientes necessários.

## 15.64. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000344-47.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SUZANA ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338)

Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido de Justiça Gratuita Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCP e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Expedientes necessários.

## 15.65. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE



**Processo nº** 0000908-26.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA TEIXEIRA

**Advogado(s):** GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

**Réu:** BANCO LOSANGO S.A- BANCO MULTIPLO

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido de Justiça Gratuita Adoto o rito do procedimento comum. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Cite-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica a contestação. Expedientes necessários.

## 15.66. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000102-88.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

## 15.67. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000054-32.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DOS DESTERRO DA CONCEIÇÃO SILVA

**Advogado(s):** JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 12458)

**Réu:** REINALDO FEITOSA DE MELO

**Advogado(s):**

**Designo a data de 04 de março de 2021, às 08:30 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação. Intimações necessárias.**

## 15.68. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000821-70.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO CARMO DA SILVA

**Advogado(s):** REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12105), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864 )

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

## 15.69. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000489-45.2015.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):**

**Defiro o pedido de compensação do valor depositado em benefício da parte autora, para determinar que o valor depositado pela parte ré em benefício da parte autora, seja atualizado monetariamente a partir da data de depósito e que o valor seja abatido do valor da indenização. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, observada, se for o caso, a prescrição referente aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) Determinar que o valor depositado pela parte ré em benefício da parte autora, seja atualizado monetariamente a partir da data de depósito e que o valor seja abatido do valor da indenização. d) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Porque sucumbente, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da Requerente, verba que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a prolação da sentença até o pagamento, na forma do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição.**

## 15.70. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000373-97.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** VICENTE DA COSTA E SILVA

**Advogado(s):** ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO

**Advogado(s):** GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

**Nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.**

#### 15.71. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000583-51.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SIMÃO PEREIRA DE ARAUJO

**Advogado(s):** RUDSON RIBEIRO RUBIM(OAB/PIAÚI Nº 13695)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/MARANHÃO Nº 19411-A)

Portanto, estando demonstrada a celebração do contrato de empréstimo consignado e a transferência do valor em benefício da parte demandante, não se mostra possível a responsabilização civil da requerida pelos descontos efetuados no benefício previdenciário. Portanto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para afastar a responsabilidade da parte ré. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

#### 15.72. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000427-63.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JONAS ALVES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

**Réu:** BANCO CETELEM S/A

**Advogado(s):** SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

Portanto, estando demonstrada a celebração do contrato de empréstimo consignado e a transferência do valor em benefício da parte demandante, não se mostra possível a responsabilização civil da requerida pelos descontos efetuados no benefício previdenciário. Portanto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para afastar a responsabilidade da parte ré. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

#### 15.73. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000551-17.2017.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTÔNIA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

**Réu:** BANCO PAN - PANAMERICANO S/A

**Advogado(s):**

**Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Expedientes necessários.**

#### 15.74. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000144-40.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES

**Advogado(s):** ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

**Réu:** BANCO PAN S.A

**Advogado(s):** GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

#### 15.75. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000060-39.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES

**Advogado(s):** MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO S A

**Advogado(s):** GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Vistos. Recebo os embargos de declaração opostos, porque tempestivos, porém nego-lhes provimento, eis que a decisão atacada não apresenta omissão, contradição ou obscuridade nos estritos limites do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Ao reverso, busca o embargante a modificação do decisum o que deve ser alvo de recurso adequado. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos. Intime-se.

#### 15.76. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000915-18.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MIGUEL MENDES LOPES

**Advogado(s):** IAGO RODRIGUES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 15769)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):**

**Intime-se a parte executada para ciência da Petição Eletrônica nº 0000915-18.2019.8.18.0063.5004, para efetuar o pagamento da quantia reclamada no prazo de 15(quinze) dias, advertido-lhe que caso não seja efetuado o pagamento no prazo estabelecido, o débito poderá**

ser acrescido de multa e honorários advocatícios em 10%(dez por cento).

## 15.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000092-78.2018.8.18.0063

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** ESPÓLIO DE JUARÉZ MARTINS BORGES, GILVAN MARTINS BORGES

**Advogado(s):** DIEGO CAIQUE RODRIGUES BORGES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 15403), GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

**Requerido:** AUGUSTO RODRIGUES SILVA, CHARLES DE CARVALHO BORGES, MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS

**Advogado(s):** FILIPE BORGES ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 9550), RAIIRA PACHECO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9003)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 26 de agosto de 2020

MARIA APARECIDA ALVES GOMES

Analista Judicial - 4088930

## 15.78. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000105-43.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RITA MARIA DE BRITO

**Advogado(s):** ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

**Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020- PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DEFIRO o pedido formulado na petição juntada aos autos e DETERMINO que o valor depositado em conta judicial, seja transferido para a conta do Banco do Brasil, Agência: 5602-2, Conta Corrente nº 59-0, CPF nº 028.995.093-73 com titularidade da procuradora da parte autora Dra. ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO. Cumpra-se.**

## 15.79. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000464-27.2018.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO CARMO DA SILVA

**Advogado(s):** ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

**Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020- PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DEFIRO o pedido formulado na petição juntada aos autos e DETERMINO que o valor depositado em conta judicial, seja transferido para a conta do Banco do Brasil, Agência: 5602-2, Conta Corrente nº 59-0, CPF nº 028.995.093-73 com titularidade da procuradora da parte autora Dra. ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO. Cumpra-se.**

## 15.80. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000098-51.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020- PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DEFIRO o pedido formulado na petição juntada aos autos e DETERMINO que o valor depositado em conta judicial, seja transferido para a conta do Banco do Brasil, Agência: 5602-2, Conta Corrente nº 59-0, CPF nº 028.995.093-73 com titularidade da procuradora da parte autora Dra. ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO. Cumpra-se.**

## 15.81. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000472-67.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO PRIMO PEREIRA, .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020- PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do**

**Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DEFIRO o pedido formulado na petição juntada aos autos e DETERMINO que o valor depositado em conta judicial, seja transferido para a conta do Banco do Brasil, Agência: 5602-2, Conta Corrente nº 59-0, CPF nº 028.995.093-73 com titularidade da procuradora da parte autora Dra. ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO. Cumpra-se.**

## 15.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000180-82.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DAS DORES DA SILVA

**Advogado(s):** ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020- PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DEFIRO o pedido formulado na petição juntada aos autos e DETERMINO que o valor depositado em conta judicial, seja transferido para a conta do Banco do Brasil, Agência: 5602-2, Conta Corrente nº 59-0, CPF nº 028.995.093-73 com titularidade da procuradora da parte autora Dra. ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO. Cumpra-se.

## 15.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000037-93.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DE LOURDES SOARES DOS SANTOS

**Advogado(s):** ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para ciência da contestação com protocolo nº 0000037-93.2019.8.18.0063.5001, querendo, apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

AMARANTE, 26 de agosto de 2020

FRANCISCO ISRAEL DIAS DE OLIVEIRA

Analista Judicial - Mat. nº 4233964

## 15.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000042-86.2017.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO FERREIRA BARBOSA

**Advogado(s):** ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para ciência da contestação com protocolo nº 0000042-86.2017.8.18.0063.5001, querendo, apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

AMARANTE, 26 de agosto de 2020

FRANCISCO ISRAEL DIAS DE OLIVEIRA

Analista Judicial - Mat. nº 4233964

## 15.85. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000174-03.2010.8.18.0092

**Classe:** Monitoria

**Autor:** OBERLIM BARBOSA DE CARVALHO

**Advogado(s):** ELIOMAR GOMES MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº )

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

**Advogado(s):** EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 86-B)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí. INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entender de direito. Em caso de não manifestação, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

## 15.86. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000519-27.2014.8.18.0092

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** OBERLIM BARBOSA DE CARVALHO

**Advogado(s):** DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651), VAMBERTO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10481), DAIANE LILIAN PIRES SCHMIDT TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13534), VLADIMIR NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAÚI Nº 13358)

**Executado(a):** VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR, IDALICE RODRIGUES DIAS

**Advogado(s):** DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS(OAB/PIAÚI Nº 10988)

Diante do exposto, reconheço a ausência de interesse processual ante superveniente perda do objeto, razão pela qual EXTINGO o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso VI, do CPC. Ante a aplicação do princípio da causalidade, condeno o exequente ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 1º, do CPC). Cumpra-se o despacho proferido em 01/12/2017 quanto ao apensamento dos presentes autos ao processo de nº 0000174-03.2010.8.18.0092. Proceda-se ao desbloqueio dos ativos financeiros dos executados quanto à presente demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

## 15.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000098-92.2020.8.18.0038

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA-PI

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AVELINO LOPES - PIAUÍ, FILDER CASTER NONATO BASTOS

**Advogado(s):** OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088)

**DESPACHO:**

Ademias, INTIME-SE o reeducando, pessoalmente e através do seu advogado, para que também diligencie junto ao seu empregador quanto ao cumprimento dos termos do ofício supramencionado, devendo também colacionar aos autos os comprovantes da sua frequência ao trabalho.

## 15.88. SENTENÇA - JECC BARRAS - SEDE

**Processo nº** 0001537-77.2016.8.18.0039

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ROSANGELA RABELO DE MACEDO

**Advogado(s):** ANTONIO WILSON LAGES DO REGO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12175)

**Réu:** DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUI - PI

**Advogado(s):**

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora, nos termos do art. 487, I, do CPC, e o mais que dos autos consta.

Intimem-se.

Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 11 da Lei nº 12.153/2009), motivo pelo qual, caso não haja recurso voluntário no prazo legal, deverá a Secretaria certificar o trânsito em julgado desta sentença.

Barras, 26 de Agosto de 2020.

Nauro Thomaz de Carvalho

Juiz de Direito

## 15.89. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000175-23.2013.8.18.0111

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RENATO NUNES DE VASCONCELOS

**Advogado(s):**

SENTENÇA:

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA de Renato Nunes de Vasconcelos, com arrimo no art. 109, art 110, e art. 115, todos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

## 15.90. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000929-36.2017.8.18.0042

**Classe:** Transferência entre estabelecimentos penais

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** PEDRO PAULO RIBEIRO DE CARVALHO

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO DA SILVA(OAB/TOCANTINS Nº 284)

SENTENÇA

Desta forma, EXTINGO O FEITO, pela PERDA DO OBJETO, devendo os autos serem arquivados, com a devida baixa

## 15.91. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000031-59.2007.8.18.0111

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ROSENDO ALVES BARRETO

**Advogado(s):** OLDAIR FONSECA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 4489)

SENTENÇA

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA de Rosendo Alves Barreto, com arrimo no art. 109, V, e art 110, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

## 15.92. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000585-94.2013.8.18.0042

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DE BOM JESUS - PI.

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO LIMA BATISTA

**Advogado(s):**

SENTENÇA:

[...] Acolho, assim, o requerimento do Parquet para determinar o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL com relação ao investigado Francisco Lima Batista, quanto aos supostos crimes previstos nos art. 303 §1º, c/c art. §1º, III do art. 302 do CTB, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

## 15.93. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000236-91.2013.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DE POLICIA REGIONAL DE BOM JESUS

**Advogado(s):****Indiciado:** FRANCISCO ANTÔNIO CORDEIRO PEREIRA**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PI AUÍ(OAB/PIAUI Nº )**SENTENÇA:**

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de Francisco Antônio Cordeiro Pereira do crime de ameaça no âmbito da Lei Maria da Penha, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

**15.94. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS****Processo nº** 0000408-33.2013.8.18.0042**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** ARIOTIDES MARQUES**Advogado(s):** ACACIO THENORIO SOARES IRENE(OAB/PIAUI Nº 8739)**SENTENÇA:**

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de Ariotides Marques do crime de ameaça no âmbito da Lei Maria da Penha, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

**15.95. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS****Processo nº** 0000427-39.2013.8.18.0042**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime**Representante:** MENOR: R.B.F, MENOR: M. F. DO N., REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO DO PIAUI NESTA COMARCA**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

Ante tais considerações, na forma do disposto no artigo 2º, § único da Lei nº 8.069/90, EXTINGO O PROCESSO, por sentença e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pela PERDA DO OBJETO, no que pertine a necessidade/utilidade de se aplicar/executar quaisquer medidas ressocializadoras referentes aos fatos delituosos envolvido neste processo.

**15.96. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS****Processo nº** 0000176-74.2020.8.18.0042**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** ...MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** GABRIEL TELES COELHO**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )**SENTENÇA:**

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o réu GABRIEL TELES COELHO como incurso nas sanções do art. 155, caput, e art. 157, caput, na forma do art. 69, todos do Código Penal Brasileiro, com base na dosimetria abaixo descrita

**15.97. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS****Processo nº** 0000176-74.2020.8.18.0042**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** ...MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** GABRIEL TELES COELHO**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o réu GABRIEL TELES COELHO como incurso nas sanções do art. 155, caput, e art. 157, caput, na forma do art. 69, todos do Código Penal Brasileiro, com base na dosimetria abaixo descrita.

**15.98. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES****Processo nº** 0000200-17.2009.8.18.0098**Classe:** Cumprimento de sentença**Requerente:** MARIA DE JESUS PEREIRA**Advogado(s):** JONIELSON DA CUNHA NUNES(OAB/PIAUI Nº 5490)**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**Advogado(s):**

DECISÃO: "(...) Por conseguinte, defiro a habilitação dos herdeiros e sucessores, com fulcro no artigo 691 do Código de Processo Civil. Secretária, retifique-se a autuação do feito, fazendo constar como Exequentes/Requerentes Jonas José da Conceição, Ana Maria Pereira, Francisco Pereira da Conceição, Maria do Carmo Pereira da Conceição, Raimundo Nonato Pereira da Conceição, Divanilda Pereira da Conceição, Tânia Pereira da Conceição e Ana Maria de Brito, esse última na qualidade de representante legal dos adolescentes Paulo Pereira da Conceição Júnior e Maria Carina Brito da Conceição, assistidos pelo Advogado Jonielson da Cunha Nunes, conforme procurações públicas juntadas nos Protocolos de Petição Eletrônicos N.º 0000200-17.2009.8.18.0098.5008, 0000200-17.2009.8.18.0098.5011 e 0000200-17.2009.8.18.0098.5013, exceto o requerente Raimundo Nonato Pereira da Conceição. Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias ao Advogado constituído nos autos para regularizar a representação processual do Sr. Raimundo Nonato Pereira da Conceição, visto que no termo de anuência constante no Protocolo de Petição Eletrônico N.º 0000200-17.2009.8.18.0098.5010 o citado requerente concorda que o Sr. Jonas José da Conceição seja habilitado nos autos, apenas. Determino, ainda, que seja oficiada a Previdência Social para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar sobre a existência de dependentes habilitados em favor da falecida. Cumpridas as determinações acima ou decorridos os prazos fixados, voltem-me conclusos. Cumpra-se! BURITI DOS LOPES, 25 de agosto de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

**15.99. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR****Processo nº** 0000962-11.2016.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):****Réu:** RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA**Advogado(s):**

SENTENÇA. DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, julgo parcialmente procedente a pretensão ministerial e condeno RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA, já qualificado nos autos, como incurso no art. 157, do Código Penal; pelo que passo a dosar a reprimenda, com base nos arts. 59 e 68 do Código Penal. DA PRIMEIRA ETAPA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, é normal. Não há elementos para desvalorar a conduta social do acusado, assim como a personalidade e os antecedentes. Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias também não fogem da normalidade. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão. SEGUNDA ETAPA. Existe a atenuante da confissão, porém há a agravante da reincidência (processo nº 0000537-52.2014.8.18.0026). Assim, ficam tais circunstâncias compensadas. DA TERCEIRA ETAPA. Não há causas de aumento e nem de diminuição da pena. Assim sendo, fica a pena definitivamente fixada em 04 (quatro) anos de reclusão. DA PENA DE MULTA. Quanto à pena de multa nos mesmos termos da dosimetria acima, condeno o acusado ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo da época dos fatos (devido à falta de dados acerca de sua situação financeira). Deve tal quantia ser paga em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena da sua cobrança legal, nos moldes do art. 51 do Código Penal. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. Levando em consideração as circunstâncias judiciais acima aferidas, e considerando a reincidência acima reconhecida, fixo o regime SEMIABERTO como inicial de cumprimento de pena, regime esse que eu considero necessário e suficiente para a reprimenda. DA IMPOSSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. Não há, no presente momento, possibilidade de qualquer benefício penal, como sursis ou substituição de pena, pois o acusado é reincidente. DA REVOGAÇÃO DA PRISÃO DO ACUSADO. O acusado foi condenado à pena de 04 (quatro) anos de reclusão, no regime inicialmente semiaberto. De acordo com a atual política criminal causada pela pandemia do COVID-19, apontando a inconveniência do regime semiaberto, já que, pela sua própria natureza, os apenados entram e saem rotineiramente do presídio, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade mediante as seguintes condições: a) recolher-se à sua residência diariamente às 20h até às 6h do dia seguinte, assim como nos finais de semanas e feriados; b) comparecer a todos os atos processuais a que for intimado. Expeça-se o alvará de soltura. Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome dos acusados no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais. P. R. I. Após formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 25 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

**15.100. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR****Processo nº** 0000634-76.2019.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ANDRÉ LUIZ SOARES DA SILVA**Advogado(s):**

SENTENÇA Compulsando os autos, verifica-se que, consoante certidão de óbito acostada, o acusado ANDRÉ LUIZ SOARES DA SILVA faleceu, em 10 de abril de 2020. Instado, o Ministério Público, requereu a extinção da punibilidade em decorrência da morte do agente. Conforme determina o art. 107, I, do Código Penal, extingue-se a punibilidade pela morte do agente. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado, nos termos do art. 107, I, do Código Penal. P.R.I. Após as formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 25 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

**15.101. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR****Processo nº** 0000332-81.2018.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ANDRÉ LUIZ SOARES DA SILVA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº )

SENTENÇA Compulsando os autos, verifica-se que, consoante certidão de óbito acostada, o acusado ANDRÉ LUIZ SOARES DA SILVA faleceu, em 10 de abril de 2020. Instado, o Ministério Público, requereu a extinção da punibilidade em decorrência da morte do agente. Conforme determina o art. 107, I, do Código Penal, extingue-se a punibilidade pela morte do agente. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado, nos termos do art. 107, I, do Código Penal. P.R.I. Após as formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 25 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

**15.102. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR****PROCESSO Nº:** 0001849-34.2012.8.18.0026**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** CICERO JAMES RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CICERO JAMES RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 26 de agosto de 2020 (26/08/2020). Eu,

\_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**MÚCCIO MIGUEL MEIRA**  
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

**15.103. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**

**PROCESSO Nº:** 0000233-48.2017.8.18.0026

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** GONÇALO BEZERRA DE SOUSA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 60 (sessenta) dias**

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GONÇALO BEZERRA DE SOUSA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 26 de agosto de 2020 (26/08/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**MÚCCIO MIGUEL MEIRA**

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 15.104. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000116-52.2020.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GUSTAVO DOS REIS PEREIRA

**Advogado(s):**

DECISÃO O Ministério Público interpôs recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo o presente recurso apelatório com fulcro no art. 597 do CPP. À Defesa técnica para apresentar suas contrarrazões. Após a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao TJPI. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 25 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 15.105. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001318-98.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ORLANDO DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº )

**DECISÃO A Defesa do réu e o Ministério Público interpuseram recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo o presente recurso apelatório com fulcro no art. 597 do CPP. A Defesa já apresentou suas contrarrazões. Ao Ministério Público para contrarrazoar o recurso defensivo. Após a apresentação, remetam-se os autos ao TJPI. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 25 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR**

## 15.106. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000148-28.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DA ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** THIAGO CARDOSO IBIAPINA

**Advogado(s):** DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

DECISÃO A Defesa do réu interpôs recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo o presente recurso apelatório com fulcro no art. 597 do CPP. Ao Ministério Público para apresentar suas contrarrazões. Após a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao TJPI. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 25 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 15.107. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001150-33.2018.8.18.0026

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** JOÃO MARCOS GOMES SALES

**Advogado(s):**

DESPACHO Trata-se de recurso de apelação interposto pela Defesa do menor, nos termos do art. 198, do Estatuto da Criança e do Adolescente. As teses defensivas foram apreciadas durante a construção dos fundamentos da sentença. Reexaminando a matéria decidida, concluo que não deve ser modificada a sentença recorrida, cujos fundamentos bem resistem às razões do recurso, de forma que a mantenho. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Intime-se. Notifique-se. CAMPO MAIOR, 25 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 15.108. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000899-78.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**



Réu: JOÃO CARLOS VALERIO

Advogado(s):

**DECISÃO A Defesa do réu interpôs recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo o presente recurso apelatório com fulcro no art. 597 do CPP. Ao Ministério Público para apresentar suas contrarrazões. Após a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao TJPI. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 25 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR**

## 15.109. DECISÃO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000496-75.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DAYVID ARAÚJO SILVA

Advogado(s): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 11711), ÉLIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18109), MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8640), BRUNA LÍVIA DE ANDRADE GOMES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18418)

DECISÃO-MANDADO

A denúncia está acompanhada de elementos sólidos que fundamentaram a tipificação supracitada, que espelham materialidade indubitosa e fortes indícios de que o acusado é autor do delito em apreço, e considerando que, nesta fase, prevalece o in dubio pro societate, recebo a denúncia oferecida contra: DAYVID ARAUJO SILVA, vulgo Raylson, brasileiro, filho de Claudiana de Araújo Silva, portador de identidade civil nº 4.152.805 SSP/PI, residente na Rua 15 de Novembro, bairro São João, ou Rua Capitão Ovídio Bona, nº 455, Bairro São João, atualmente preso a penitenciária regional de dando-o como incurso nas penas do Art. 33 da Lei Federal nº 11.343/06. Campo Maior (PI), Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/09/2020, às 09h30 (art. 56 da Lei 11.343/2006). Diligencie-se pela citação pessoal dos acusados, notificações, cartas precatórias, intimações e requisições, dando-se ciência ao Representante do Ministério Público. Expeça-se ofício ao Batalhão de Polícia Militar para requisição dos policiais arrolados na denúncia. Expeça-se ofício à DUAP e à Penitenciária Regional de Campo Maior para que arquitetem o suporte técnico na unidade em que se encontra recolhido o acusado, para audiência por meio de videoconferência. CAMPO MAIOR, 25 de agosto de 2020. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

## 15.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000054-94.2016.8.18.0044

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Requerente: MARCOS NUNES CHAVES

Advogado(s): REGIANE MACHADO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 8073)

Requerido: IGOR KLAUS PINHEIRO CAVALCANTE SILVA

Advogado(s):

**SENTENÇA:** Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado na Queixa-crime encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do art. 138, do CP, com pena máxima de 02 (dois) anos de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 04 (quatro) anos (art. 109, V, do CP). Observe-se que o único marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo fora o recebimento implícito da Queixa-crime, em 09 de maio de 2016. Assim, deve-se considerar que, em 09 de maio de 2020, completou-se o período legal de 04 (quatro) anos, operando-se a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, sendo imperativa sua declaração. Da mesma forma, os demais delitos, com penas inferiores ao acima referido, também encontram-se acobertados pelo manto da prescrição pena. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Igor Klaus Pinheiro Cavalcante Silva, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 12 de agosto de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 15.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000133-88.2007.8.18.0044

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Requerente: COMERCIO E BENEFICIADORA DE ARROZ TIO MARIO

Advogado(s): ANDERSON JASKULSKI(OAB/GOIÁS Nº 24647)

Requerido: OLGA DE SÁ AMAORIM

Advogado(s):

**DECISÃO:** Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que assiste razão o parquet ao requerer a extinção do feito. In casu, o crime de estelionato (Art. 171, CP), é de ação penal pública incondicionada, cabendo privativamente ao Ministério Público a promoção da respectiva ação penal, nos termos do artigo 182 do CP. Neste contexto, falta a representante uma das condições da ação, relativa a ilegitimidade ativa ad causam, motivo pelo qual deve ser arquivado o presente feito. Nesse sentido, observe-se o seguinte julgado: PENAL. PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. INVASÃO DISPOSITIVO INFORMÁTICO. CRIMES DE AÇÃO PÚBLICA INCONDICIONADA E CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. TITULARIDADE. LEGITIMIDADE. INÉRCIA NÃO DEMONSTRADA. NÃO INCIDÊNCIA DO ARTIGO 29, DO CPP. 1 - Cabe privativamente ao Ministério Público a promoção das ações penais públicas incondicionadas ou condicionadas à representação, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal. 2 - Correta a decisão que rejeita a queixa por crimes previstos nos artigos 168 e 154-A, ambos do CP, diante da ausência de condição para o exercício da ação penal privada, consubstanciada na ilegitimidade ativa do particular para promover a persecutio criminis. 3. A ação penal privada, subsidiária da pública, somente é cabível nas hipóteses de manifesta inércia do dominus litis, consoante exegese do artigo 29, Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 20/11/2019, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador. 27885746 B9A7A.4BE01.CEED2.52344.B6D03.FBCD7 do Código de Processo Penal. 4 - Recurso conhecido e desprovido. (TJ-DF - RSE: 20151410060384, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA, Data de Julgamento: 10/03/2016, 3ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no DJE: 14/03/2016. Pág.: 176) Dessa forma, sendo o Ministério Público, o único legitimado para propor à presente ação penal pública incondicionada, por força do art. 395, II do CPP, determino o cancelamento da presente distribuição, bem como seja encaminhada a documentação referenciada à presente representação ao Ministério Público para adotar as providências que entender cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Canto do Buriti/PI, 20 de novembro de 2019. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz de Direito

## 15.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

**Processo nº** 0000719-46.2012.8.18.0046

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/PROMOTORIA DE COCAL

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** M. P. DE B.

**Advogado(s):** DOUGLAS DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9249)

**SENTENÇA:** "Nessa medida, tendo em vista que o infrator M. P. DE B. já alcançou a maioria plena, torna-se inviável o prosseguimento do presente feito em relação a ele, uma vez que não poderão mais ser aplicadas as regras do ECA e nem mesmo do Código Penal. Ante o exposto, com fulcro no artigo 2º da lei nº 8.069/90, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de M. P. DE B., a fim de produzir seus jurídicos e legais efeitos."

## 15.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000489-56.2015.8.18.0027

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** VALDINICE ROCHA XAVIER

**Advogado(s):** CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAÚI Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

**Executado(a):** O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** "[...] determino a intimação da parte exequente, por meio de seus representantes legais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a este Juízo demonstrativo discriminado e atualizado do crédito nos termos do artigo 534 do Código de Processo Civil. [...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

## 15.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000150-36.2014.8.18.0091

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LYA BETHÂNIA GETRO NOGUEIRA

**Advogado(s):** FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)

**Réu:** O ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o recurso de Apelação(protocolo nº 0000150-36.2014.8.18.0091) para, querendo, apresentar contrarrazões.

CORRENTE, 26 de agosto de 2020

SUELI DIAS NOGUEIRA

Analista Judicial - Mat. nº 4113802

## 15.115. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000653-55.2014.8.18.0027

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** MELISSA SOPHIA LOBATO DE SOUZA, LUCIANA LOBATO DE SOUZA

**Advogado(s):** JOSÉ LUCIANO RODRIGUES VALLE(OAB/PIAÚI Nº 17190)

**Requerido:** VADSON LOBATO DE SOUZA

**Advogado(s):** JOSENILTON BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11590)

Em processo de execução, a extinção por desistência da parte credora independe de aquiescência do devedor. Além disso, considerando o pagamento da dívida que embasou a presente execução, a extinção por sua inexigibilidade é medida que se impõe. Ante o exposto, JULGO extinta a presente execução, com fulcro nos arts. 487, inc. I c/c 924, inc. II, ambos do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Corrente (PI), 25 de agosto de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 25/08/2020, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente.

## 15.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000224-79.2009.8.18.0119

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** GLENNYS MATILDE LEON VALDEZ, FRANCISCO ABEL PRADO QUINONES

**Advogado(s):** MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAÚI Nº 2583)

**DESPACHO:** "Verifico que o advogado dos réus peticionou, requerendo a redesignação do ato instrutório, uma vez que os acusados não poderiam estar presente ao ato instrutório por motivo de saúde, uma vez que um dos réus faz tratamento de quimioterapia em Teresina-PI, e a outra ré que é sua esposa, o acompanha neste procedimento sempre (Protocolo de Petição Eletrônico. N.º 0000224-79.2009.8.18.0119.5004). Diante dessas circunstâncias, acolho o pedido e SUSPENDO o ato instrutório designado para esta data." (...)CORRENTE, 23 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA - Juíza de Direito Substituta. Eu, Victor Hugo Sousa de Araújo Landim, estagiário, digitei e subscrevi.

## 15.117. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000403-56.2013.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PROMOTORIA DA COMARCA DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CLÁUDIO DE JESUS DA SILVA, MARCOS ZANGELER DANTAS GOMES

**Advogado(s):**

Ante o exposto, não existindo nenhuma das causas previstas no artigo 386 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR MARCOS ZANGELER DANTAS GOMES e CLÁUDIO DE JESUS DA SILVA como incurso nas penas do art. 155, §4º, IV, do Código Penal. D O S I M E T R I A D A P E N A 1ª FASE: DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Analisando as diretrizes do artigo 59 do CP, observo quanto à culpabilidade, que a conduta é reprovável, mas se além ao que o tipo penal prevê; quanto aos antecedentes, não há elementos para valorar este item; quanto a conduta social, não há elementos para valorar este item; personalidade do agente não há elementos para valorar este item; o motivo da conduta impulsionado pelo dolo específico, já previsto no tipo penal; quanto às circunstâncias, não extrapolou o que está previsto no tipo penal; quanto às consequências, verifica-se que não houve desdobramento em relação à vítima; quanto ao comportamento da vítima, em nada ela contribuiu para o evento delituoso. Assim, fixo a pena-base no mínimo legal de 02 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES Não há nos autos circunstâncias agravante e atenuante, permanecendo a pena provisória em 02 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. 3ª FASE: DAS CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE PENA Nesta fase, não se verifica a presença de majorante, assim como não há causa de diminuição de pena. Assim, fixo a pena no patamar do mínimo legal em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10(dez) dias-multa. REGIME: Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 25/08/2020, às 19:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Estabeleço ao réu como regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade o ABERTO. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Verifico que, com a nova redação do art. 44 do Código Penal, o sentenciado tem direito à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que a reprimenda aplicada foi menor que 4(quatro) anos; o crime foi praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, além do fato de não ser reincidente em crime doloso e das circunstâncias indicarem que a substituição será suficiente. Aplico ao acusado Marcos Zangeler Dantas Gomes a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, a primeira consistente em prestação pecuniária no valor de 10 salários mínimos, em favor de entidade social, cadastrada perante este Juízo, e a segunda de limitação de fim de semana pelo prazo a ser definidos em audiência admonitória, ambas a serem especificadas pelo Juízo da Execução. Ao acusado Cláudio de Jesus da Silva, ante a sua hipossuficiência econômica, aplico a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, uma consistente na prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas e limitação de fim de semana pelo prazo a ser definidos em audiência admonitória. Deixo de conceder aos acusados a suspensão condicional da pena, tendo em vista a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Para o caso de descumprimento da pena restritiva de direito, o regime inicial de cumprimento de pena será o aberto, nos termos do artigo 33, §2º, c, do CPB. Após o trânsito em julgado: a) oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República; b) expeça-se guia de execução da pena; Intimem-se o sentenciado e o Ministério Público pessoalmente. Anotados, remetam-se os autos para a execução. Sentença Registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 25 de agosto de 2020 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE.

**15.118. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE**

Processo nº 0000136-23.2012.8.18.0091

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASILS/A

Advogado(s):

Executado(a): JOÃO EDILTON ASCENSO

Advogado(s):

Pode a parte autora, em sede de processo executivo, livremente desistir do feito, independentemente da anuência da parte contrária, em homenagem ao princípio da livre disposição da execução (CPC, art. 775). Posto isso, JULGO extinta a presente execução, nos termos do art. 485, inc. VIII, do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento de título e de eventuais restrições judiciais existentes em bens do autor. Sem custas complementares e sem honorários. Após passado o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Corrente (PI), 25 de agosto de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente.

**15.119. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE**

Processo nº 0000137-08.2012.8.18.0091

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASILS/A

Advogado(s):

Executado(a): JOÃO EDILTON ASCENSO

Advogado(s):

Pode a parte autora, em sede de processo executivo, livremente desistir do feito, independente da anuência da parte contrária, em homenagem ao princípio da livre disposição da execução (CPC, art. 775). Posto isso, JULGO extinta a presente execução, nos termos do art. 485, inc. VIII, do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento de título e de eventuais restrições judiciais existentes em bens do autor. Sem custas complementares e sem honorários. Após passado o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Corrente (PI), 25 de agosto de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente.

**15.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000074-05.2017.8.18.0027

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: GLORACI LUSTOSA BARROS

Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAÚ Nº 7563)

Requerido: JACOB NOGUEIRA PARANAGUA FILHO

Advogado(s): LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAÚ Nº 13892), ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚ Nº 4661)

**TERMO DE AUDIÊNCIA:** (...) Encerrada a instrução, a MM. Juíza concedeu o prazo sucessivo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de alegações finais na forma de memoriais. (...) Viviane Kaliny Lopes de Souza, Juíza de Direito Substituta. Eu, Victor Hugo Sousa de Araújo Landim, estagiário, digitei e subscrevi.

**15.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000029-70.2004.8.18.0119

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** MÁRCIO FERDINAND DO LAGO NOGUEIRA, NOELTON ALVES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAÚI Nº 2154), EMINON DIAS DOS SANTOS FILHO(OAB/BAHIA Nº 29360)

**DESPACHO:**

Verifico que a audiência de dia 24.04.2019 não se realizou (certidão anexa). Por conseguinte, dando andamento ao feito, designo audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, para o dia 29/09/2020, às 10:00 horas, na sala de audiências deste Juízo. Notifique-se o representante do Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual. Intime-se o advogado, se houver. Intimem-se, pessoalmente, os acusados, vítima, bem como as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, se houverem. Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas que não residam nesta Comarca. Cumpra-se. Corrente (PI), 12 de agosto de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 15.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000506-29.2014.8.18.0027

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Impetrantes:** MARIA DO SOCORRO RODRIGUES NOGUEIRA, CARMOZINA FERREIRA CORDEIRO, IDALENE CUSTÓDIO MACIEL, MARISONÊ RODRIGUES SILVA, LUZINETE ALVES DE SOUZA, ZENAIDE OLIVEIRA DA CUNHA, CONCEIÇÃO JOSINA DA SILVA BARROS, GLACINEIA MARIA MARQUES LOUZEIRO, ENEILDE GUIMARÃES VOGADO DA SILVA, DALIA ROSA DE SOUZA RODRIGUES, CÂNDIDO BATISTA DA SILVA, JUVENICE RIBEIRO MARQUES DOS SANTOS, TÂNIA ELSA ARAÚJO PEREIRA, MAGNÓLIA FRANÇA MARQUES, MARIA JOSÉ SILVA RIBEIRO, ELIZABETH LOBATO RIBEIRO, LUÍZA RODRIGUES CARVALHO DE MELO, MARIA ZULMIRA MENDES DE SOUZA, NALVA NUNES DE SOUSA

**Advogado(s):** ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4661)

**Impetrado:** PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORRENTE/PI, MAIA DO PERPÉTUO SOCORRO ROCHA CAVALCANTE BARROS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora/Impetrante para, no prazo legal apresentar contrarrazões ao recurso de Apelação.

CORRENTE, 26 de agosto de 2020

SUELI DIAS NOGUEIRA

Analista Judicial - 4113802

## 15.123. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000388-22.2016.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** D. D. R.

**Advogado(s):** ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5877)

**Réu:** T. P. G.

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

SENTENÇA

ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em virtude da ausência superveniente de interesse processual, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.

Sem custas e honorários, dada a gratuidade da justiça.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.

CRISTINO CASTRO, 25 de agosto de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.124. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000361-10.2014.8.18.0047

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** INTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA

**Advogado(s):** ADRIANO RIBEIRO CALDAS(OAB/PIAÚI Nº 3295)

**Executado(a):** F C MENESES DOS SANTOS

**Advogado(s):** JOSE WILSON MOREIRA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10229), FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 11380)

DECISÃO

Trata-se o presente feito de uma execução fiscal, cujo executado apresentou exceção de pré-executividade.

Devidamente intimada, a parte autora manifestou-se sobre a exceção.

São os fatos. Decido.

A exceção de pré-executividade possui três características principais, são elas: atipicidade, pelo fato de que não existe amparo normativo sobre o instituto, limitação probatória, apoiada na proibição de dilação probatória, e, por fim, a informalidade, devendo ser apresentada no processo executivo por simples petição, não havendo regras que estabeleçam prazos ou rigor em seu procedimento.

Para que a exceção de pré-executividade possa ser admitida é indispensável que o vício indicado se apresente com tal evidência a ponto de justificar o seu reconhecimento de plano pelo juízo, sendo desnecessária qualquer dilação probatória. O acolhimento da exceção, portanto, depende de que as alegações formuladas pela parte sejam averiguáveis de plano, completamente provadas, praticamente inquestionáveis.

Qualquer consideração ou análise mais aprofundada impede o manejo desse instrumento processual.

Sobre o assunto, o Superior Tribunal de Justiça editou a seguinte súmula:

STJ, súmula 393: A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória.

No caso em apreço, o excipiente alegou, em sede de exceção de pré-executividade, (a) a nulidade da citação, em virtude do cerceamento de defesa, haja vista a ausência de conhecimento acerca do objeto exato da demanda; e (b) a declaração de inconstitucionalidade da prévia garantia da execução, a fim de que fossem conhecidos os "embargos à execução".

A) DA ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA

A parte executada alegou que a carta de citação estava acompanhada apenas da inicial e da certidão de dívida ativa, o que teria ocasionado

cerceamento de defesa.

A inscrição em dívida ativa, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, é reduzida em um termo de inscrição que deverá conter os requisitos previstos no §5º do art. 2º da Lei nº 6.830/80, momento a partir do qual o crédito passa a gozar da presunção de certeza e liquidez, materializado na certidão de dívida ativa, que é o título executivo extrajudicial necessário para aparelhar a execução fiscal.

Não há previsão legal que imponha ao credor a obrigação de juntar com a certidão de dívida ativa a cópia do processo administrativo, mesmo porque nem todos os créditos são dele derivados.

O termo de inscrição e a CDA deverão apenas indicar, se for o caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito (inciso V do art. 202 do CTN e o inciso VI do §5º do art. 2º da LEF), o que ocorreu no presente caso, já que a CDA indicou o processo administrativo nº 02001.005956/2011-84.

A lei permite que o próprio devedor, havendo interesse, junte aos autos a cópia do processo administrativo, na forma prevista no art. 41 da LEF.

Logo, não constitui requisito para a propositura da execução fiscal que a inicial esteja acompanhada do processo administrativo que originou a dívida regularmente inscrita, motivo pelo qual REJEITO a argumentação referente ao cerceamento de defesa sustentada pelo réu.

#### B) DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA DE PRÉVIA GARANTIA DA EXECUÇÃO

A parte executada alegou não possui condições de garantir o juízo, razão pela qual requereu a declaração incidental tantom da inconstitucionalidade desta exigência, a fim de que fossem conhecidos os "embargos" opostos.

Neste ponto, equivocou-se a parte executada, uma vez que a defesa apresentada nestes autos consistiu em exceção de pré-executividade, para a qual não se exige a segurança do juízo.

Desse modo, quanto ao pedido da declaração de inconstitucionalidade da exigência de garantia da execução, reputo AUSENTE O INTERESSE processual da parte executada.

#### C) DO PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

A parte executada informou que possui interesse em conciliar e pediu a designação de audiência de conciliação.

Em razão da pandemia de COVID-19 e em observância ao princípio da celeridade processual, DEIXO DE DESIGNAR audiência de conciliação, porém oportuno às partes o protocolo de proposta de acordo, por meio de petição.

ANTE O EXPOSTO, determino o prosseguimento da execução fiscal.

INTIME-SE a parte autora, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique bens a penhora sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF.

INTIMEM-SE as partes desta decisão, devendo a parte autora ser intimada por remessa.

CRISTINO CASTRO, 24 de agosto de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.125. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000567-58.2013.8.18.0047

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** BANCO PANAMERICANO S. A.

**Advogado(s):** LILIANA PEREIRA DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 33911), MÁRCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA(OAB/CEARÁ Nº 14471)

**Requerido:** EUFRÂNIO BENVINDO CAVALCANTE

**Advogado(s):**

SENTENÇA

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude do abandono da causa pela parte autora, nos moldes do artigo 485, III, do CPC.

Custas a serem arcadas pela parte autora.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.

CRISTINO CASTRO, 25 de agosto de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.126. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000649-16.2018.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BESSA PRODUÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE FRUTAS LTDA

**Advogado(s):** DEYVISON RIBEIRO DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 20651)

**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

DESPACHO

Considerando a ausência injustificada da parte autora à audiência de conciliação, INTIME-SE a demandante para, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) informar se persiste interesse no prosseguimento do feito, cientificando-a de que a sua omissão ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito;

b) apresentar réplica à contestação, caso possua interesse no prosseguimento da demanda.

CRISTINO CASTRO, 25 de agosto de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.127. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000338-35.2012.8.18.0047

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO HONDA S.A

**Advogado(s):** HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LARISSA MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 3454), ELIETE SANTANA

MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

**Executado(a):** WELLINGTON FERREIRA LIMA

**Advogado(s):**

DESPACHO

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se persiste interesse no prosseguimento do feito, devendo, em caso positivo, promover o recolhimento das custas necessárias à distribuição da carta precatória no Juízo Deprecado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência superveniente de interesse processual.

CRISTINO CASTRO, 25 de agosto de 2020  
ANDERSON BRITO DA MATA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.128. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000701-51.2014.8.18.0047  
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial  
**Exequente:** TOTAL DISTRIBUIDORA S/A  
**Advogado(s):** ALBA LESLEY DE AZEVEDO FREITAS(OAB/MARANHÃO Nº 6893)  
**Executado(a):** M. R. BARROS DA SILVA - ME, MARIA ROSENDINA BARROS DA SILVA, RAIMUNDO BARROS GOMES DA SILVA  
**Advogado(s):**

DESPACHO

Cientifiquem-se as partes, por intermédio de seus advogados, de que a designação da hasta pública para alienação do bem imóvel será realizada ao fim da pandemia de COVID-19, devendo os autos aguardar em Secretaria o encerramento deste período excepcional.

CRISTINO CASTRO, 25 de agosto de 2020  
ANDERSON BRITO DA MATA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.129. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000318-10.2013.8.18.0047  
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri  
**Representante:** ESTADO DO PIAUÍ- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**

**Réu:** GILDESSON PEREIRA DA TRINDADE

**Advogado(s):**

**Diante da impossibilidade técnica de proceder a suspensão dos direitos políticos do condenado pelo sistema InfoDipWeb, conforme certidão retro, oficie-se ao Cartório Eleitoral da 59ª Zona TRE-PI para que proceda a suspensão dos direitos políticos do condenado ou informe o título eleitoral do mesmo para que possa realizar tal procedimento no InfoDipWeb.**

## 15.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

**Processo nº** 0000018-83.1992.8.18.0047  
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial  
**Exequente:** BANCO DO BRASIL S.A  
**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202)  
**Executado(a):** JOSE BORGES RIBEIRO, RAIMUNDO NONATO DE HOLANDA, JOSE ABEL DOS SANTOS  
**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intimar o exequente, por meio de seu advogado, acerca do resultado da consulta que restou infrutífera a medida constritiva nos autos do processo em epígrafe.

## 15.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000149-76.2020.8.18.0047  
**Classe:** Carta Precatória Criminal  
**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO, MARIA ALDINA DIAS  
**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):**

DESPACHO

Diante do atual cenário de Pandemia que impõe o distanciamento social, e em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada.

Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.

Intimem-se.

## 15.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000335-51.2019.8.18.0042  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**

**Réu:** AMERSON MATOS DA SILVA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Diante do atual cenário de Pandemia que impõe o distanciamento social, e em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada.

Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.

Intimem-se.

## 15.133. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0001394-72.2019.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CRATEÚS - CE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

**Advogado(s):**

**Requerido:** ROMÁRIO ALVES MARQUES, IRISMAR NICULAU DE SOUSA, JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO - PIAUÍ

**Advogado(s):**

DESPACHO

Diante do atual cenário de Pandemia que impõe o distanciamento social, e em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada.

Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.

Intimem-se.

## 15.134. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000667-37.2018.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Representado:** REGINALDO FERNANDES DE SOUSA

**Advogado(s):** PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 247593)

DESPACHO

Diante do atual cenário de Pandemia que impõe o distanciamento social, e em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada.

Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.

Intimem-se.

## 15.135. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000387-37.2016.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO IVO COSTA DA SILVA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Diante do atual cenário de Pandemia que impõe o distanciamento social, e em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada.

Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.

Intimem-se.

## 15.136. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000481-19.2015.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ARIVANILSON BARBOSA DA SILVA

**Advogado(s):** JOSE WILSON MOREIRA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10229), FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11380)

DESPACHO

Diante do atual cenário de Pandemia que impõe o distanciamento social, e em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada.

Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.

Intimem-se.

## 15.137. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000648-70.2014.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ LUIS FERREIRA LEITE

**Advogado(s):** ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5877)

## DESPACHO

Diante do atual cenário de Pandemia que impõe o distanciamento social, e em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada.

Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.  
Intimem-se.

## 15.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000098-56.2006.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** VALDINEI DE JESUS SOUSA, JOSIVALDO ALDIR DIAS DOS SANTOS

**Advogado(s):**

DESPACHO

Diante do atual cenário de Pandemia que impõe o distanciamento social, e em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada.

Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.  
Intimem-se.

## 15.139. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000065-22.2013.8.18.0047

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARLI PEREIRA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

DESPACHO

Diante do atual cenário de Pandemia que impõe o distanciamento social, e em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada.

Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.  
Intimem-se.

## 15.140. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000126-53.2008.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JÂNIO CÉLIO GAMA DUARTE

**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)

DESPACHO

Diante do atual cenário de Pandemia que impõe o distanciamento social, e em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada.

Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.  
Intimem-se.

## 15.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000107-08.2012.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARILENE VIEIRA SOARES FALCÃO

**Advogado(s):** ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5877)

DESPACHO

Diante do atual cenário de Pandemia que impõe o distanciamento social, e em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada.

Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.



Intimem-se.

## 15.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000044-32.2002.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 1789)

DESPACHO

Diante do atual cenário de Pandemia que impõe o distanciamento social, e em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada.

Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.

Intimem-se.

## 15.143. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000254-39.2009.8.18.0047

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** FÁBIO DE ALMEIDA

**Advogado(s):** PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2475-93)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI

**Advogado(s):**

DISPOSITIVO:

Diante do exposto, com fundamento nos motivos fáticos e jurídicos acima aduzidos, julgo totalmente IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora.

Processo extinto com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade judiciária para a parte autora, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justificasse o indeferimento do pleito, conforme § 2º do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (Art. 99, § 3º do CPC).

Com fundamento no artigo 90 do CPC, condeno a autora em custas processuais, e também na obrigação de pagar honorários de sucumbência arbitrados em 10% sobre o valor da causa, os quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

CRISTINO CASTRO, 24 de agosto de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.144. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000357-02.2016.8.18.0047

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Requerente:** OSVALDENIA MARIA PIRES SARAIVA

**Advogado(s):** MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

**Requerido:** JOSÉ ALBERI PEREIRA SOARES

**Advogado(s):** INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1788)

Pelo exposto, considerando o pedido de desistência da parte autora, porquanto inexistir interesse no prosseguimento do feito EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade judiciária para a parte autora, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justificasse o indeferimento do pleito, conforme § 2º do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (Art. 99, § 3º do CPC).

Com fundamento no artigo 90 do CPC, condeno a autora em custas processuais, e também na obrigação de pagar honorários de sucumbência arbitrados em 10% sobre o valor da causa, os quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpridas todas as formalidades, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

CRISTINO CASTRO, 25 de agosto de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.145. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000003-80.1993.8.18.0047

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

**Executado(a):** JOAQUIM HENRIQUE DE PONTES

**Advogado(s):**

DISPOSITIVO

Pelo exposto, com lastro no artigo 485, VI do Código de Processo Civil, extinguo o processo sem resolução do mérito, em virtude da falta de interesse da parte autora.

Custas e honorários a serem arcados pela parte demandada, conforme artigo 85, §10 do Código de Processo Civil, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 25 de agosto de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.146. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000591-76.2019.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOÃO DA CRUZ VELOSO

**Advogado(s):** NARA LETICIA DE CASTRO ARAGAO(OAB/PIAÚI Nº 9610), RAIMUNDO AUGUSTO CARVALHO DE ARAGÃO(OAB/PIAÚI Nº 1162)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

DESPACHO

Intime-se o autor, por seu advogado, e pessoalmente (por mandado), para, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, requerendo o oportuno, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

CRISTINO CASTRO, 24 de agosto de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.147. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000448-24.2018.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA ALBERTINA DE SOUSA

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**Advogado(s):**

DESPACHO

Designo para o dia 31/03/2021 às 12:15 horas, a realização de audiência para coleta de depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas.

As testemunhas deverão comparecer independente de intimação.

Intimem-se as partes para se fazerem presentes acompanhadas de advogado.

Providências legais.

CRISTINO CASTRO, 24 de agosto de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.148. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000018-09.2017.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ABRÃO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14061)

**Réu:** BANCO ITAU BMG S.A

**Advogado(s):**

DESPACHO

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem as provas que pretendem produzir.

Findo o prazo, venham os autos conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo.

Expedientes necessários.

CRISTINO CASTRO, 24 de agosto de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.149. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000405-58.2016.8.18.0047

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** POLIANA DIAS SOARES, LIVIA MARIA DIAS SOARES

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

**Requerido:** RUBENS ALVES VIEIRA, SUELY TEREZINHA VIEIRA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Diante do atual cenário de Pandemia, com o necessário isolamento social, deixo para designar audiência de instrução após o fim do isolamento social.

Aguarde-se os autos em Secretaria.

CRISTINO CASTRO, 24 de agosto de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.150. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000085-08.2016.8.18.0047

**Classe:** Execução Contra a Fazenda Pública

**Exequente:** ACÁCIO THENÓRIO SOARES IRENE

**Advogado(s):** ACACIO THENORIO SOARES IRENE(OAB/PIAÚI Nº 8739)

**Executado(a):** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo procedente o cumprimento de sentença para determinar ao Estado do Piauí que pague, no prazo de 60 dias a contar do trânsito em julgado desta sentença, o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) ao exequente, sob pena de sequestro, sem prejuízo das sanções criminais e cíveis eventualmente decorrentes. Sobre este valor deverá incidir atualização monetária pelo IPCA-E e juros de mora equivalente à remuneração da caderneta de poupança.

Sem custas, ante a isenção legal. Honorários que arbitro em 10% sobre o valor da condenação.

Transitada em julgado esta sentença, expeça-se a requisição de pequeno valor.

P.R.I.

CRISTINO CASTRO, 26 de agosto de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.151. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000496-80.2018.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ-PI

**Advogado(s):** OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3088)

**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

DESPACHO

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, intimem-se as partes, por intermédio de seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Após, com ou se manifestação, retornem-me os autos conclusos.

CRISTINO CASTRO, 26 de agosto de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.152. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000343-23.2013.8.18.0047

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** MARIA DE LOURDES DE SOUSA LUZ, ADELMAR LEAL DA LUZ, ARISMAR LEAL DA LUZ, JÚLIO CESAR COUTINHO DE SOUSA LUZ, MARIA DE LOURDES DE SOUSA LUZ E DEMAIS HERDEIROS

**Advogado(s):** JOSÉ MARQUES VIANA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8778)

**Inventariado:** RAIMUNDO MENDES DA LUZ

**Advogado(s):**

Ante o exposto, determino o imediato CANCELAMENTO da distribuição e julgo EXTINTO o feito, nos termos do art. 485, IV do CPC.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

CRISTINO CASTRO, 25 de agosto de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.153. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000024-89.2012.8.18.0047

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Requerente:** VALMIR DIAS FERREIRA

**Advogado(s):** GILSON FONSECA BARBOSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº -7132)

**Requerido:** JOSÉ REIS DIAS FERREIRA

**Advogado(s):** ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5306)

DESPACHO

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 13/04/2021 às 08:30 horas.

Intime-se a parte autora, bem como a parte requerida, através de seus representantes legais ou procuradores, para que, nos termos do art.455 do CPC/15, informem ou intímem eventuais testemunhas por si arroladas, do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a expedição de mandado judicial.

Expedientes necessários.

CRISTINO CASTRO, 25 de agosto de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.154. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000840-66.2015.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LAUDINEI MOREIRA

**Advogado(s):** RONALDO LACERDA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 7858-A), PABLO PAIVA LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 13704)

**Réu:** BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR(OAB/MINAS GERAIS Nº 171198 )

DESPACHO

Diante do atual cenário de Pandemia, com o necessário isolamento social, deixo de designar audiência de conciliação. Caso as partes tenham propostas de conciliação deverão apresentar em petição.

Determino o prosseguimento do feito com a intimação das partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Após, com ou se manifestação, retornem-me os autos conclusos

CRISTINO CASTRO, 25 de agosto de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

**Processo nº** 0000628-06.2019.8.18.0047

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS-PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JOSÉ ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA.

Preclusas as vias de impugnação, arquivem-se, com baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## 15.156. CERTIDÃO - JECC FLORIANO - SEDE

**Processo nº** 0000072-26.2016.8.18.0106

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOSÉ CECILIO DE SOUSA

**Advogado(s):** EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):**

"FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO/CITADO a participar de audiência por videoconferência a ser realizada no dia 26 DE OUTUBRO DE 2020 às 09:00 hs do corrente ano, necessitando para o ato os seguintes requisitos:1- As partes deverão disponibilizar os números de telefone com uso do aplicativo whatsapp, no prazo de 05 (cinco) dias.;2- A audiência se realizará através do aplicativo google meet - meet.google.com;3- Será disponibilizado 10 (dez) minutos antes do horário agendado, o link de acesso para a videoconferência para o número informado.4- As partes, bem como advogados deverão estar munidas de documento de identificação com foto (RG/CNH ou Carteira Profissional de Classe) e com vestimentas adequadas.Ficam as partes advertidas, que a referida lei, disciplina que a ausência do demandado ou sua recusa em participar da audiência de conciliação gera a conclusão do processo para sentença."

## 15.157. AVISO - JECC FLORIANO - SEDE

**Processo nº** 0000026-71.2015.8.18.0106

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** TEODORO VIEIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934)

**Réu:** BANCO BRADESCO

**Advogado(s):**

"FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO/CITADO a participar de audiência por videoconferência a ser realizada no dia 26 de outubro de 2020 às 10:00 hs, necessitando para o ato os seguintes requisitos:1- As partes deverão disponibilizar os números de telefone com uso do aplicativo whatsapp, no prazo de 05 (cinco) dias.;2- A audiência se realizará através do aplicativo google meet - meet.google.com;3- Será disponibilizado 10 (dez) minutos antes do horário agendado, o link de acesso para a videoconferência para o número informado.4-As partes, bem como advogados deverão estar munidas de documento de identificação com foto (RG/CNH ou Carteira Profissional de Classe) e com vestimentas adequadas."

## 15.158. CERTIDÃO - JECC FLORIANO - SEDE

**Processo nº** 0000077-48.2016.8.18.0106

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOSÉ CECILIO DE SOUSA

**Advogado(s):** EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):**

"FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO/CITADO a participar de audiência por videoconferência a ser realizada no dia 26 de outubro de 2020 às 11:00 hs, necessitando para o ato os seguintes requisitos:1- As partes deverão disponibilizar os números de telefone com uso do aplicativo whatsapp, no prazo de 05 (cinco) dias.;2- A audiência se realizará através do aplicativo google meet - meet.google.com;3- Será disponibilizado 10 (dez) minutos antes do horário agendado, o link de acesso para a videoconferência para o número informado.4- As partes, bem como advogados deverão estar munidas de documento de identificação com foto (RG/CNH ou Carteira Profissional de Classe) e com vestimentas adequadas."

## 15.159. NÃO INFORMADO - JECC FLORIANO - SEDE

**Processo nº** 0000066-87.2014.8.18.0106

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** FLORISA PEREIRA SILVA

**Advogado(s):** EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934/97)

**Réu:** BANCO BOMSUCCESSO S.A

**Advogado(s):**

"FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO/CITADO a participar de audiência por videoconferência a ser realizada no dia 26 de outubro de 2020 às 11:30 hs, necessitando para o ato os seguintes requisitos:1- As partes deverão disponibilizar os números de telefone com uso do aplicativo whatsapp, no prazo de 05 (cinco) dias.;2- A audiência se realizará através do aplicativo google meet - meet.google.com;3- Será disponibilizado 10 (dez) minutos antes do horário agendado, o link de acesso para a videoconferência para o número informado.4- As partes, bem como advogados deverão estar munidas de documento de identificação com foto (RG/CNH ou Carteira Profissional de Classe) e com vestimentas adequadas."

## 15.160. CERTIDÃO - JECC FLORIANO - SEDE

**Processo nº** 0000215-83.2014.8.18.0106

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ANTONIO DE PÁDUA E CUNHA

**Advogado(s):** EMANUEL NAZARENO PEREIRA (OAB/PIAÚI Nº 2934)

**Réu:** BANCO BRADESCO

**Advogado(s):**

"(...)FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO/CITADO a participar de audiência por videoconferência a ser realizada no dia 26 de outubro de 2020 às 09:30 hs, necessitando para o ato os seguintes requisitos:1- As partes deverão disponibilizar os números de telefone com uso do aplicativo whatsapp, no prazo de 05 (cinco) dias.;2- A audiência se realizará através do aplicativo google meet - meet.google.com;3- Será disponibilizado 10 (dez) minutos antes do horário agendado, o link de acesso para a videoconferência para o número informado.4- As partes, bem como advogados deverão estar munidas de documento de identificação com foto (RG/CNH ou Carteira Profissional de Classe) e com vestimentas adequadas."

## 15.161. CERTIDÃO - JECC FLORIANO - SEDE

**Processo nº** 0000043-73.2016.8.18.0106

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOSÉ MÁXIMO DE SOUSA

**Advogado(s):** OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8536)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):**

"(...)FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO/CITADO a participar de audiência por videoconferência a ser realizada no dia 27 de outubro de 2020 às 09:00 hs, necessitando para o ato os seguintes requisitos:1- As partes deverão disponibilizar os números de telefone com uso do aplicativo whatsapp, no prazo de 05 (cinco) dias.;2- A audiência se realizará através do aplicativo google meet - meet.google.com;3- Será disponibilizado 10 (dez) minutos antes do horário agendado, o link de acesso para a videoconferência para o número informado.4- As partes, bem como advogados deverão estar munidas de documento de identificação com foto (RG/CNH ou Carteira Profissional de Classe) e com vestimentas adequadas."

## 15.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

**Processo nº** 0000104-60.2020.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOCIEL DE SOUSA SANTOS

**Advogado(s):** JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)

**DESPACHO:** Intime-se a Defesa para que ofereça alegações finais em cinco dias.

## 15.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0001305-68.2012.8.18.0051

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIA BENTA DA SILVA ARAUJO

**Advogado(s):** DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

ATO ORDINATÓRIO: Retire a parte Autora e/ou seus advogados os Alvarás Judiciais expedidos no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. FRONTEIRAS, 26 de agosto de 2020

## 15.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000419-35.2013.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO NARDIEL JAMES DE ARAÚJO SOUSA

**Advogado(s):** DANIEL RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 8475)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o Réu para levantar o Alvará Judicial para a restituição dos valores pagos a título de fiança no prazo 05 dias, sob pena de arquivamento. FRONTEIRAS, 26 de agosto de 2020

## 15.165. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000137-52.2017.8.18.0052

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** AUTORIDADE POLICIAL

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JÂNIO BARREIRA FIGUEIREDO

**Advogado(s):** FABIO RIBEIRO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 8486), CELSO CONSTANTINO DE AGUIAR E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10983)

Vistos...etc.

A parte recorrente é legítima e tem interesse na reforma do julgado, sendo o seu recurso próprio à espécie e interposto tempestivamente.

Recebo, pois, o presente Recurso em Sentido Estrito, nos termos do art. 581, inciso IV, do Código de Processo Penal.

1. Abra-se vista ao MP para a apresentação de suas contrarrazões.

2. Após, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Cumpra-se.

GILBUÉS, 26 de agosto de 2020

CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

## 15.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000427-64.2017.8.18.0053

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** CHESF - COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SÃO FRANCISCO

**Advogado(s):** LÍDIA RODRIGUES FÉLIX(OAB/CEARÁ Nº 22928-B), ANA ADÉLIA LOBÃO ALENCAR SIMÃO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 3922), BERGSON FERREIRA DO BONFIM(OAB/CEARÁ Nº 17555)

**Requerido:** NELSON MARCELINO GOMES FILHO

**Advogado(s):** MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 1815)

**DESPACHO:** Defiro o pedido do advogado do autor (idArquivo=29473924) e suspendo à audiência anteriormente designada. Aguarde-se em secretaria o retorno das atividade presenciais pelo Judiciário

## 15.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000385-54.2013.8.18.0053

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962), SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUI Nº 7652)

**Executado(a):** JAMESON NUNES DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ DE SOUSA LOPES

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Considerando a atual situação emergencial ocasionada pela pandemia COVID-19, determino que o feito permaneça em secretaria, até retorno ao período de normalidade.

## 15.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000121-42.2010.8.18.0053

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** SEBASTIÃO FRANKLIN FILHO E MARIA DO SOCORRO FONSECA DA ROCHA

**Advogado(s):** JOÃO GONÇALVES A. NETO(OAB/PIAUI Nº 178487)

**Réu:** JOÃO DA SILVA MIRANDA

**Advogado(s):** MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7832)

**SENTENÇA:**

Pelo exposto, com fulcro na legislação pertinente, demais enunciados legais aplicáveis à espécie, produção jurisprudencial, doutrinária e documentos aqui coligidos além da minha convicção pessoal, Acolho a preliminar de nulidade de execução nos termos do artigo 803, inciso I, do CPC, para reconhecer a nulidade da execução (autos nº 0000007-11.2007.8.18.0053) e Julgo extinto presente feito sem apreciação do mérito (art. 485, inciso IV, NCPC). Traslade-se cópia do presente para o bojo do processo de execução e, após o trânsito em julgado, libere-se eventuais constrições existentes naqueles autos, arquivando-se os mesmos. Condeno a parte embargada em custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20%, sobre o valor atualizado da causa, considerando o disposto no § 2º, do artigo 85, da Lei Instrumental Civil. Na hipótese de interposição de recurso de apelação, por não haver mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo "a quo" (art. 1.010, CPC), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária, caso possua advogado, para oferecer resposta, no prazo de 15 dias. Em havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Superior Instância, para apreciação do recurso de apelação. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 15.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

**Processo nº** 0000304-97.2016.8.18.0054

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** FRANCISCO SANDIEL OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** ( Trata-se de de TCO instaurado com vistas a apurar suposto delito de menor potencial ofensivo, cuja autoria foi atribuída ao autor do fato acima, devidamente qualificado nos autos, pela prática delitiva narrada na inicial. O transator cumpriu fielmente a pena que lhe foi imposta, tendo o Ministério Público opinado pela extinção da punibilidade. É o breve relato. Decido. Considerando que a pena acordada por ocasião da transação penal foi fielmente cumprida, conforme documentos inseridos nestes autos, deve ser declarada extinta a pena que lhe foi aplicada, tal como opinado pelo Ministério Público. Isto posto, declaro extinta a punibilidade, pelo cumprimento da pena acordada na transação penal, de FRANCISCO SANDIEL OLIVEIRA. Remeta-se o BI devidamente preenchido à SSP-PI e demais órgãos competentes, bem como proceda à devida anotação do uso dos benefícios para os devidos fins de direito e conhecimento das autoridades judiciais. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se)

## 15.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

**Processo nº** 0000470-95.2017.8.18.0054

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MÔNICA LIMA PLÁCIDO

**Advogado(s):** ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUI Nº 9504), LUCIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUI Nº 13961)

**SENTENÇA:** ( Destarte, fixo a pena, definitivamente, em (a) 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. O regime inicial de cumprimento de pena é aberto, nos termos do art. 33, § 2º, c, e § 3º, do Código Penal. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes dos arts. 49, §§ 1º e 2º, e 60, caput, do CP, fixo-o em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento, haja vista a precariedade financeira do condenado. In casu, é cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena aplicada não é superior a 4 (quatro) anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; o condenado não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição. Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, SUBSTITUO a sanção aplicada por duas penas restritivas de direito, quais sejam: Documento assinado eletronicamente por EXPEDITO COSTA JUNIOR, Juiz(a), em 24/08/2020, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29905392 e o código verificador AB267.E7499.EB08F.620DF.8E9DA.BA6CA. 1º) Prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (arts. 43, IV, e 46, do CP), respeitando-se as aptidões do condenado e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP). 2º) Prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º, do CP, fixo em 1 (um) salário mínimo, podendo, ainda, consistir, nos termos do art. 45, § 2º, do CP, se houver aceitação do beneficiário, em prestação de outra natureza. Mantenho a pena de multa. O descumprimento das penas substitutivas impostas importará, conforme preceituado no art. 44, § 4º, do CP, a conversão na pena privativa de liberdade aplicada. É indispensável à presença do condenado no Juízo da Execução para informar seu endereço e sua atividade durante o período de cumprimento da pena. Disposições Finais Após o trânsito em julgado da sentença: Remeta-se o boletim individual, devidamente preenchido, à SSP/PI; lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; comunique-se à Justiça Eleitoral para fins de suspensão dos direitos políticos pelo período da condenação. Expeça-se guia de execução de pena definitiva, autuando-se a ação de execução no SEEU anexando-se as necessárias cópias, sendo certificado nesses autos. Os autos da ação penal serão arquivados, passando a tramitar somente os autos de ação de execução. Decreto a perda da arma, ressalvado o

direito do lesado ou de terceiro de boa-fé; O condenado arcará, ainda, com o pagamento das custas processuais, caso não comprove se pobre na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.)

## 15.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

**Processo nº** 0000289-26.2019.8.18.0054

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE INHUMA /PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JAIRO PEDRO DA SILVA

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** ( Trata-se de Inquérito Policial instaurado com vistas a apurar suposto crime de ameaça em face de MARISTELA ALMERINDA DA SILVA, cuja a autoria foi inicialmente atribuída a seu filho JAIRO PEDRO DA SILVA. Instado a se pronunciar, o douto representante do Ministério Público requereu o arquivamento do presente procedimento, por entender que inexistem elementos suficientes de materialidade. Vieram-me os autos conclusos. Razão assiste ao Órgão Ministerial posto que, inobstante as diligências realizadas na esfera policial, a vítima afirmou que não lembra o dia, a hora, o local, nem o teor em que foi(ram) proferida(s) as ameaças que sofria no ano de 2018 por parte do indiciado. De fato, as provas coligidas a este caderno processual, não são capazes de atestar a ocorrência de crime, pois, além das declarações da suposta vítima, emergiram demasiadamente genéricas, não ficou sustentada em nenhum outro meio probatório, ainda que indiciário. Conforme se depreende do disposto no art. 28, do Código Processual Penal pátrio, não há que se intentada ação penal sem os elementos suficientes para fundamentar a acusação?, a exemplo da tipicidade do fato, indícios de autoria, condições de procedibilidade ou de punibilidade, etc? (destaquei) - (Código de Processo Penal Interpretado, Julio Fabbrini Mirabete, pág. 116, 11ª edição). In casu, diante da ausência de suporte fático para se aferir materialidade, impõe-se o arquivamento do presente feito. À luz de tais considerações, por tudo que dos autos consta e em consonância com o entendimento ministerial, determino o ARQUIVAMENTO destes autos, com baixa na distribuição, devendo a Autoridade Policial ser cientificada do presente arquivamento e da possibilidade de desarquivamento, caso surjam fatos novos.

## 15.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

**Processo nº** 0000292-93.2012.8.18.0096

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO NONATO VIEIRA RAMOS

**Advogado(s):** PERPETUA DO SOCORRO CARVALHO NETA(OAB/PIAÚI Nº 12976), AGENOR NUNES DA SILVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 55512), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040), RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAÚI Nº 4372)

**SENTENÇA:** ( Trata-se de ação penal pública incondicionada proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPE) contra RAIMUNDO NONATO VIEIRA RAMOS já qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do crime do art. 168, §1º, III, do CP. Narra à denúncia que no final do ano de 2010, o indiciado vendeu um trator da associação comunitária do Brejo da Fortaleza durante seu mandato como presidente da aludida associação. Inquérito policial, às fls. 05/65.. A denúncia foi recebida em 23/07/2012 (fl. 66). Citado, nas fls. 105, o denunciado apresentou Defesa Prévia às fls. 109/111. Na fase instrutória, foi ouvida através de carta precatória a testemunha Luis Domingos de Sousa nas fls.141/142 e procedido o interrogatório do denunciado através da expedição de carta precatória, nas fls. 186/187. Em alegações finais através do Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000292-93.2012.8.18.0096.5001, o MPE requereu a absolvição do denunciado, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal (não existir prova suficiente para a condenação), A Defesa, através do Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000292-93.2012.8.18.0096.5002, postulou no mesmo sentido. É o relatório. Decido. O acusado, em seu interrogatório, afirmou que o trator foi vendido para quitar passivo que o próprio bem criava. Destacou que a diretoria da associação, após constatar as vultosas dívidas do veículo, se reuniu, apreciou os débitos e, por meio de ata, decidiu vender o bem para adimplir as contas da própria associação. Ressaltou ainda que o referido bem era importado e de manutenção caríssima. Anexou nos autos ata de assembleia extraordinária em que a associação deliberou sobre a venda do veículo ocasião em que apresentou as dívidas oriundas do mesmo. Ficou registrado na ata, de fls. 52, que o valor obtido com a venda do trator seria para quitar as referidas dívidas. Documento assinado eletronicamente por EXPEDITO COSTA JUNIOR, Juiz(a), em 21/08/2020, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29908990 e o código verificador 43123.99F6B.84FEF.0F8BE.77A82.B23D8. Além do mais, não restou caracterizado na conduta do Acusado o dolo subsequente à posse da coisa, representado pela vontade consciente de se apropriar de objeto alheio móvel (animus rem sibi habendi). Assim, a instrução processual é duvidosa acerca da materialidade delitiva e, por via de consequência, da tipicidade da conduta atribuída ao Acusado. Diante da insuficiência de provas para demonstrar que o acusado tenha praticado o delito tipificado no art. 168, §1º, III, do CP, a absolvição do denunciado é medida que se impõe. DISPOSITIVO Isto posto, diante de tudo o que foi acima analisado e, em consonância com o parecer ministerial, julgo improcedente a denúncia, para ABSOLVER Raimundo Nonato Vieira Ramos, pela prática do crime capitulado no art. 168, §1º, III, do CP, com base no art. 386, VII, do CPP. Decorrido o prazo recursal sem manifestação arquivem-se, observadas as formalidades legais, inclusive baixa na Distribuição.)

## 15.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

**Processo nº** 0000219-14.2016.8.18.0054

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** ALLEFS OLIVEIRA NASCIMENTO, GUILHERME DOS SANTOS ARAÚJO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** ( Trata-se de processo de apuração de ato infracional no qual se apurou o ato infracional em face dos representados acima, pelas condutas descritas nos autos. Certificado nos autos o não cumprimento da transação penal. Juntado aos autos certidão de nascimento do menor Allefs Oliveira Nascimento (fls. 08), comprovando que atualmente possui mais de 21 anos de idade. Os autos não transcorreram dentro da normalidade, eis que até a presente data não foi devidamente finalizado o procedimento Pediu o Ministério Público a extinção da punibilidade o arquivamento do processo por ter o menor Allefs Oliveira Nascimento alcançado a idade de 21 anos. Vieram-me os autos conclusos. É, em síntese, o relatório necessário. Passa-se a decisão. É cediço que as medidas ressocializadoras previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, especificamente em seu art. 112, deverão ser aplicadas considerando a imputabilidade dos menores de 18 (dezoito) anos de idade, que se sujeitam às medidas previstas na referida legislação. Urge frisar, por conseguinte, que, diverso de outros institutos penais, as medidas socioeducativas não possuem caráter de penalização, mas de reintrodução do adolescente em seu próprio meio, de reestruturação e apaziguamento de seu ambiente familiar, bem como de reconstrução de sua identidade, considerando-se a peculiaridade de pessoa em

formação, sempre em condições de respeito e de dignidade e, ainda, observando sua condição de ser humano, capaz de protagonizar modificação do meio social que está inserido. Proposta a representação, instaurado o procedimento previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, e realizado proposta de remissão, verifica-se que o representado, nascido em 30 de julho de 1999, completou 21 (vinte um) anos de idade no curso da marcha processual, não cabendo nem mais a aplicação excepcional do ECA (Art. 2º, parágrafo único). Desta feita, resta patente a perda do interesse do Estado e do objeto do Documento assinado eletronicamente por EXPEDITO COSTA JUNIOR, Juiz(a), em 24/08/2020, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29908977 e o código verificador 6D589.A1A25.8B61C.D0352.0747E.4384A. hodierno feito, uma vez que observando o caráter pedagógico e os objetivos das medidas ressocializadoras, estas não terão qualquer sentido, tampouco alcançarão os objetivos propostos no ordenamento jurídico. Doutra banda, urge frisar que o propósito das medidas previstas é inverter a condição de adolescente em conflito com a Lei, assegurando-lhe amplas condições de retomar a sua caminhada juvenil, com possibilidade de participação no meio como cidadão de bem, coisa que não se conseguirá, quando o representado já não mais se encontra física e psicologicamente dentro deste contexto e nem a própria Lei assim permite. Destarte, tendo em vista o que mais dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, decreto a extinção do hodierno procedimento por perda de seu objeto em relação ao representado Allefs Oliveira Nascimento, em face da absoluta ausência de interesse do Estado na aplicação de medida socioeducativa. Isento de custas, taxa judiciária e diligências (art. 141, § 2º, ECA). Decorrido o prazo recursal, certifique o trânsito em julgado desta decisão e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e demais cautelas de estilo, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observando-se o segredo de Justiça (art. 143 do ECA). Com relação ao representado Guilherme dos Santos Araújo, tendo em vista que foi intimado anteriormente para justificar o descumprimento e não o fez, determino que seja agendado uma data para realização da audiência de justificação, devendo constar no mandado, que, caso o representado não compareça, a remissão será revogada. Cumpra-se.

## 15.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

**Processo nº** 0000231-28.2016.8.18.0054

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO CARLOS RODRIGUES

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** ( Trata-se de ação penal proposta para apuração da prática de fato criminoso imputado ao acusado, qualificado nos autos, em que foi proposta e aceita a suspensão condicional do processo (fl. 41). Há nos autos certidão de fl. 67 dando conta de que o denunciado cumpriu as condições que lhe foram impostas. Com vistas dos autos o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do denunciado. É o breve relatório. Decido. Consolidada a suspensão condicional do processo e tendo o beneficiado cumprido satisfatoriamente as condições propostas e aceitas, consoante certificado e comprovado nos autos (fls. 67 e 78/82), impõe-se a extinção da punibilidade do agente, a teor do disposto no art. 89, da Lei nº 9.099/95. **DISPOSITIVO** Documento assinado eletronicamente por EXPEDITO COSTA JUNIOR, Juiz(a), em 24/08/2020, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29905517 e o código verificador 17F92.C8818.4E1B5.356BD.2E01A.8A60B. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado com relação ao fato narrado na denúncia, determinando a consequente extinção deste processo, observadas as cautelas necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão. Ciência ao Ministério Público)

## 15.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

**Processo nº** 0000191-46.2016.8.18.0054

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ROMÁRIO PEREIRA SOBREIRA, FRANCISCO DE ALMEIDA DIAS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** ( Com essas considerações, julgo procedente a denúncia para condenar FRANCISCO ALMEIDA DIAS e ROMÁRIO PEREIRA SOBREIRA, nas penas dos art. art. 155, §1º e §4º, inc. I e IV, ambos do CP. Atendendo ao disposto no art. 59 e observando o critério trifásico estabelecido no art. 68, todos do Código Penal, passo à dosimetria da pena. Para o réu Romário Pereira Sobreira: Quanto à culpabilidade do réu, evidenciou-se a vontade de realizar o delito, o fazendo de forma livre e consciente, imbuídos da vontade de diminuir o patrimônio alheio; Com relação aos antecedentes, figura os mesmos em vários outros processos, também para apurar crimes contra o patrimônio, embora ainda seja o réu tecnicamente primário; Documento assinado eletronicamente por EXPEDITO COSTA JUNIOR, Juiz(a), em 24/08/2020, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29909017 e o código verificador EAF31.5D61D.0B996.171AB.44591.BBFBB. Não há fundamento para configurar a conduta social do agente como desfavorável, eis que não existem elementos para valorar negativamente essa circunstância, que tem caráter comportamental; Personalidade: nada a valorar, à míngua de laudo médico ou psicológico atestando que o sentenciado tem personalidade voltada para o crime. Motivos do delito: valoro como desfavorável, eis que o denunciado afirmou que cometia os furtos com a finalidade de vender os objetos para poder ingerir bebidas alcoólicas e usa drogas. As circunstâncias comuns ao delito. O crime trouxe consequências as vítimas que tiveram que arcar com despesas de reparo haja vista o arrombamento, bem como o prejuízo do celular e da quantia em dinheiro que não foram restituídos. Comportamento da vítima: nada a valorar. Dessa forma, havendo uma circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, cada um no equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato criminoso, conforme art. 60 do CP. Presente a circunstâncias atenuantes da confissão, razão pela qual diminuo a pena em 04 (quatro) meses. Não existem circunstâncias agravantes. Não incide causa de diminuição de pena, mas aplica-se ao caso a causa de aumento de pena prevista no § 1º, do art. 155, do CP na proporção de 1/3, razão pela qual torno-a definitiva no patamar de 3 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa, cada um no equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato criminoso. Para o réu Francisco Almeida Dias: Quanto à culpabilidade do réu, evidenciou-se a vontade de realizar o delito, o fazendo de forma livre e consciente, imbuídos da vontade de diminuir o patrimônio alheio; Com relação aos antecedentes, figura os mesmos em vários outros processos, também para apurar crimes contra o patrimônio, embora ainda seja o réu tecnicamente primário; Não há fundamento para configurar a conduta social do agente como desfavorável, eis que não existem elementos para valorar negativamente essa circunstância, que tem caráter comportamental; Personalidade: nada a valorar, à míngua de laudo médico ou psicológico atestando que o sentenciado tem personalidade voltada para o crime. Motivos do delito: valoro como desfavorável eis que o denunciado afirmou que cometia os furtos com a finalidade de vender os objetos para poder ingerir bebidas alcoólicas e usa drogas. As circunstâncias comuns ao delito. O crime trouxe consequências as vítimas que tiveram que arcar com despesas de reparo haja vista o arrombamento, bem como o prejuízo do celular e da quantia em Documento assinado eletronicamente por EXPEDITO COSTA JUNIOR, Juiz(a), em 24/08/2020, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade



do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29909017 e o código verificador EAF31.5D61D.0B996.171AB.44591.BBFBB. dinheiro que não foram restituídos. Comportamento da vítima: nada a valorar. Dessa forma, havendo uma circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, cada um no equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato criminoso, conforme art. 60 do CP. Presente a circunstâncias atenuantes da confissão e de o réu ser menor de 21 anos na data do fato, razão pela qual diminuo a pena em 08 (oito) meses. Não existem circunstâncias agravantes. Não incide causa de diminuição de pena, mas aplica-se ao caso a causa de aumento de pena prevista no § 1º, do art. 155, do CP na proporção de 1/3, razão pela qual torno-a definitiva no patamar de 2 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa, cada um no equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato criminoso. O regime inicial de cumprimento de pena é o aberto, nos termos do art. 33, § 2º, ?c?, do Código Penal. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes dos arts. 49, §§ 1º e 2º, e 60, caput, do CP, fixo-o em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento, haja vista a precariedade financeira do condenado. Em razão das circunstâncias (reiteraões delitivas) indicarem não ser suficiente a substituição da pena prevista no art. 44 do CP, nem a suspensão da pena prevista no art. 77 do CP. O réu poderá recorrer em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Por último, deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pelo acusado à vítima (art. 387, IV, do CPP), uma vez que nada foi requerido nesse sentido. Publique-se. Registre-se e intime-se. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de prisão, e, com o cumprimento, a guia de cumprimento de pena que deverá ser encaminhada via SEEU à Vara de Execução de Pena competente; remeta-se o boletim individual, devidamente preenchido, à SSP/PI; lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; comunique-se à Justiça Eleitoral para fins de suspensão dos direitos políticos pelo período da condenação e intime-se para pagamento da multa no prazo de 10 dias sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Sem custas.

**15.176. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS****Processo nº** 0000005-59.2014.8.18.0097**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** MARLENE MAURIZ DE MOURA ROCHA**Advogado(s):** THAYSON CARVALHO MAURIZ(OAB/PIAÚI Nº 12748), FÁBIO ARNAUD VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5695)

Vistos. Compulsando os autos, verificamos que a parte requerida apresentou recurso de apelação nos autos, bem como que a requerentes já apresentou suas contrarrazões recursais. Dessa forma, recebo o recurso em seu duplo efeito, uma vez que estão preenchidos os pressupostos recursais extrínsecos e intrínsecos. Ressalte-se ainda que, em que pese certidão nos autos informando a inexistência do recolhimento do preparo, os apelantes estão dispensados deste, nos moldes do artigo 99,§7º do CPC, sendo que o referido requerimento será apreciado pela Superior Instância. Assim, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí para o julgamento do recurso interposto, com as devidas saudações de estilo, procedendo-se com sua baixa e arquivamento provisórios. Cumpra-se.

**15.177. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS****Processo nº** 0000634-86.2019.8.18.0055**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** SARAFIM LUIS DA COSTA**Advogado(s):** FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 1563), GUILHERME BENTO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 12233)**DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO POR VIDEO CONFERÊNCIA PARA O DIA 28 DE JANEIRO DE 2021 às 10h:00min, que será realizada na sala de audiências por videoconferência da Vara Única desta Comarca.****15.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

**Processo nº** 0000195-56.2011.8.18.0055**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.**Advogado(s):** DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)**Executado(a):** MARIA ANA DE JESUS**Advogado(s):****DECISÃO:**

De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO ? MM. Juíza de Direito desta Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO- OAB/PI 1962, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar o pedido de cumprimento de sentença adequando-o às normas regimentais relativas ao Pje, nos termos do provimento Conjunto nº 11/2016TJ/PI. Eu, Francisco Hipólito Gonzaga, Analista Judicial, o digitei.

**15.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

**Processo nº** 0000228-75.2015.8.18.0097**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** OLIVIO OLAVIO DE SÁ, ELIANO DA SILVA SOUSA, EDINALDO ULISSES DOS SANTOS, EDMAR DA SILVA LOPES**Advogado(s):** EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 7444), JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 9185), HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4213)

**DECISÃO:** Vistos. Incialmente, ante a presença dos seus pressupostos recursais extrínsecos e intrínsecos, recebo os recursos em sentido estrito em seus efeitos devolutivos. Compulsando os autos, observamos que os três acusados pronunciados apresentaram recurso em sentido estrito, tendo o acusado Eliano da Silva já apresentando suas razões recursais e, os demais, requerendo prazo para fazê-lo. Dessa forma, determino a secretaria que: a) intime-se os réus Olívio Olavo José (através de seu advogado) e Edmar da Silva Lopes (através da Defensoria Pública via seu e-mail institucional, ante as limitações causadas pela pandemia de COVID-19) para, no prazo 02 (dois) dias, apresentar as suas razões recursais. b) apresentada as razões supracitadas, independentemente de nova conclusão, intime-se o Ministério Público para, no prazo de 02 (dois) dias, oferecer suas contrarrazões recursais (art. 588 do CPP). c) determino ainda a secretaria que: c.1) verifique se os presentes autos encontram-se com todos os seus fólhos disponíveis para visualização através do sistema themis web, devendo, em caso de resposta negativa, proceder com a digitalização das eventuais peças e atos processuais faltantes no seu arquivo digital. c.2) seja inserido no google drive a mídia de áudio e vídeo Documento assinado eletronicamente por MARIANA MARINHO MACHADO, Juiz(a), em 11/08/2020, às 19:13, conforme art. 1º, III,

"b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29829900 e o código verificador B138C.06F89.27867.D85E1.16FBB.0D54C. correspondente a audiência de instrução realizada nos autos, certificando nos autos com a disponibilização do link de acesso às partes. d) depois de oferecidas as razões e contrarrazões, bem como cumpridas todas as determinações supra, retornem os autos conclusos para os fins do art. 589 do CPP. Intime-se. Cumpra-se. ITAINÓPOLIS, 11 de agosto de 2020 MARIANA MARINHO MACHADO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

## 15.180. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000020-75.2019.8.18.0057

**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada

**Menor Infrator:** GISELLE CARVALHO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** GUILHERME BENTO SOARES (OAB/PIAUI Nº 12.233)

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, em consonância com o parecer exarado pela representante do Ministério Público, DECLARO a extinção da medida socioeducativa aplicada a adolescente Giselle Carvalho de Oliveira, ante a realização de sua finalidade. Sem custas. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 26 de agosto de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

## 15.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

**Processo nº** 0000365-49.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS

**Advogado(s):**

**Réu:** ITALO MIKE DE SOUSA ALMEIDA

**Advogado(s):** MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10967), JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 6793)

**DECISÃO:** Isto posto, INDEFIRO o pedido de relaxamento/revogação da prisão preventiva de ÍTALO MIKE DE SOUSA ALMEIDA, pelo que MANTENHO as decisões anteriores pelos seus próprios fundamentos, por verificar que persistem os motivos para manutenção da custódia provisória dos custodiados, consoante fundamentação supra. À Secretaria para que providencie os atos e expedientes necessários para realização da audiência designada para o dia 16/09/2020, às 11:00 horas. Expedientes e intimações necessárias.

## 15.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

**Processo nº** 0000135-49.2020.8.18.0029

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ CLAYTON VIEIRA DA SILVA

**Advogado(s):** EUDES COELHO BATISTA NETO(OAB/PIAUI Nº 15114)

**DECISÃO:** Diante do exposto, não se verifica nesta fase de cognição processual a hipótese de rejeição da denúncia ou da existência de manifesta causa excludente da ilicitude ou culpabilidade do(s) acusado(s). Dando prosseguimento ao feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2020, às 09:00 horas. A audiência será realizada por videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams-SKYPE e Pje Mídias, e será observado o distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente presencial, com janelas e portas abertas, nos termos do art. 11 da Portaria Nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, bem como as demais orientações da Organização Mundial de Saúde, devendo o representante do Ministério Público, a Defensora Pública e os advogados providenciarem o cadastro e acesso na data e hora marcadas, bem como fornecerem, no prazo de quarenta e oito horas, e-mail e telefone de contato a fim de otimizar o cadastro e a realização do ato. Frise-se que será franqueado o comparecimento das vítimas e testemunhas e disponibilizado, caso queiram, o acesso à audiência virtual, fornecendo e-mail ou telefone para contato. Ademais, a lista contendo o nome das pessoas autorizadas a comparecer a sala de audiências desta Vara Única deverá ser informado diariamente na portaria do Fórum a fim de otimizar o controle de acesso e a permanência no prédio. Caso a defesa não tenha indicado a(s) testemunha(s) no momento oportuno, registro, desde já, o seu indeferimento, conforme o art. 396-A do CPP, eis que o prazo para arrolar testemunhas é na resposta à acusação, sob pena de afronta à paridade e à legalidade. Ademais o réu é notificado anteriormente para tal, conforme se extrai da decisão que recebeu a denúncia. Dessa forma, havendo a apresentação de testemunha(s) apenas na audiência de instrução restará consumada a preclusão da oportunidade para tal, não havendo constrangimento ilegal no seu não recebimento. Insta salientar que o réu preso, seu Advogado/Defensor Público, o representante do Ministério Público e o Magistrado participarão da sessão de forma virtual. Oficie-se à DUAP comunicando acerca da audiência ora marcada a fim de que agende a data acima e providencie a presença do réu, no dia e hora designados, na sala disponibilizada na unidade prisional para realização da videoconferência. Considerando a excepcionalidade do caso (réu preso) e a necessidade oitiva de vítima/testemunhas que não dispõem de recursos para a realização da audiência de forma remota, dê-se ciência desta decisão para CGJ - PI nos moldes do Ofício Circular 216/2020 e art. 8º da Portaria 2121. Caso alguma testemunha resida fora do território desta comarca, expeça-se a competente carta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento; certo que a expedição da carta não suspenderá o processo nem o julgamento (art. 222, § 2º do CPP). Intime(m)-se o(s) advogado(s) constituído(s) pelo(s) réu(s), inclusive da eventual expedição de Carta precatória. Dê-se ciência, pessoalmente, ao representante do Ministério Público, para os devidos fins. Expedientes e intimações necessárias.

## 15.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

**Processo nº** 0000104-29.2020.8.18.0029

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO FRANCIEL ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)

**DESPACHO:** Vistas à defesa, para apresentação das respectivas alegações finais por memoriais.

## 15.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000588-97.2010.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA RIBEIRO

**Advogado(s):** GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11339), JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAÚI Nº 2021)

**SENTENÇA:** [...] Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na denúncia e, em consequência, condeno o acusado FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA RIBEIRO como incurso no artigo 157, §2º, inciso "I" do Código Penal, ao cumprimento da penaprivativa de liberdade 5 (cinco) anos e 15 (quinze) dias-multa, a ser cumprida no regime aberto.

## 15.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000971-70.2013.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO DA COSTA COSTA RIBEIRO

**Advogado(s):** GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11339)

**SENTENÇA:** Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na denúncia e, em consequência, condeno o acusado ANTÔNIO DA COSTA RIBEIRO, vulgo ?LAMPÃO? como incurso no artigo 217-A, caput do Código Penal Brasileiro, ao cumprimento da pena privativa de liberdade em 14 (quatorze) anos de reclusão e 30(trinta) dias-multa, a ser cumprida no regime fechado.

## 15.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000025-79.2005.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MIGUEL ANDRADE DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO DE SOUSA LIRA(OAB/PIAÚI Nº 1263)

**SENTENÇA:** ISTO POSTO, em consonância com o PARECER do Ministério Público, DETERMINIO que o processo volte ao seu curso normal para o fim de reconhecer a PRESCRIÇÃO virtual a que seu deu na data anterior a suspensão.

## 15.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001053-96.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

**Ata ordinatório:** Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001584-51.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** LUIZ FERREIRA FILHO

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

**Ata ordinatório:** Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001611-68.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOSÉ DE RIBAMAR GARCIA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

**ATO ORDINATÓRIO -** Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001054-81.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: SEBASTIÃO AUGUSTO PEREIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**Atto ordinatório:** Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001101-26.2014.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO VITOR OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11339)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

**SENTENÇA:** Fica a parte autora por seu advogado devidamente intimada de todo conteúdo da sentença proferida às fls. 107, dos presentes autos

## 15.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001520-41.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ DE RIBAMAR LOPES SOUSA

Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7643)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

**SENTENÇA:** Fica a parte autora por seu advogado devidamente intimada de todo conteúdo da sentença proferida às fls. 48/52, dos presentes autos.

## 15.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0002104-11.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PRISCILA MARIA DA SILVA

Advogado(s): WEVERSON FILIPE JUNQUEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15510)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

**SENTENÇA:** Fica a parte autora por seu advogado devidamente intimada de todo conteúdo da sentença proferida nos presentes autos às fls. 52/55.

## 15.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000180-14.2007.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 1613)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

**DESPACHO:** Fica a parte autora por seu advogado devidamente intimado de todo conteúdo do despacho proferido às fls. 156, dos presentes autos a seguir em parte transcrito: "...**Impulsionando o feito, intime-se o recorrido para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, com ou sem estas, subam os autos ao TRF-1...**"

## 15.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000185-36.2007.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SAMARIA DE JESUS SANTOS, DOROTÉIA CARNEIRO CAJADO, ROSA MARIA BRANDÃO DA SILVA, JOICELIR COSTA DA SILVA, ELIXANDRA DA CONCEIÇÃO SILVA, N ILDENE ROCHA SILVA

Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 190-B)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

**SENTENÇA:** Fica a parte autora por sua advogada devidamente intimada de todo conteúdo da sentença proferida às fls. 217/218, dos presentes autos.

## 15.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000167-73.2011.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO DIAS DE MORAES

**Advogado(s):** BRUNO ATILA MARTINS MUNIZ(OAB/PIAÚI Nº 7965), EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAÚI Nº 5154/07), MARCUS VINICIUS NUNES MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11472)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Fica a parte autora por seus advogados devidamente intimada de todo conteúdo da sentença proferida às fls. 91/92, dos presentes autos.

## 15.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001204-28.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** KATIANA SOARES DE BRITO

**Advogado(s):** GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Fica a parte autora por seu advogado devidamente intimada de todo conteúdo da sentença proferida às fls. 56, dos presentes autos

## 15.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000002-94.2009.8.18.0060

**Classe:** Dissolução e Liquidação de Sociedade

**Requerente:** MARIA FABIANA SALES SOUSA

**Advogado(s):** LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3022)

**Requerido:** GILBERTO MERCEJANA SOUSA

**Advogado(s):** BRAULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO(OAB/PIAÚI Nº 4747)

**SENTENÇA:** Ficam as partes por seus advogados devidamente intimadas de todo conteúdo da sentença proferida às fls. 40/42, dos presentes autos a seguir em parte transcrita: "...Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, vez que o autor não promoveu os atos processuais que lhe competiam. Defiro o pedido de justiça gratuita, motivo pelo qual fica a parte autora dispensada do pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, estes somente podendo ser executados se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, na forma do § 3º do art. 98 do NCP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva, independente de nova conclusão. Publique-se, registre-se e intímese. ...? "

## 15.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000351-53.2016.8.18.0060

**Classe:** Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

**Requerente:** MARIA DE FÁTIMA SOUSA

**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 190-B)

**SENTENÇA:** " Dessa forma, estando o feito devidamente instruído, com resolução de mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de retificação de registro civil, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil."

## 15.200. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000192-10.2018.8.18.0103

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO CARLOS SOUSA ARAÚJO

**Advogado(s):** ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2394)

DESPACHO: Diante do pedido da defesa, da Promoção do titular, das deliberações da Corregedoria e Presidência do TJPI, como o ofício nº 216/2020, bem ainda como da Portaria 2121/2020/PJPI/TJPI/SECPRE, limitando as audiências criminais, levando-se, ainda, em conta a impossibilidade de se fazer audiências apenas por videoconferências, já que em muitos casos as partes são pobres e não possuem advogados, além de complicações advindas do COVID-19, cancelo a audiência ora designada, e determino a remessa dos autos à secretaria, pelo prazo de 90 dias, para designação do ato seguindo a pauta do Juiz. MATIAS OLÍMPIO, 24 de agosto de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

## 15.201. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000178-26.2018.8.18.0103

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ARAUJO

**Advogado(s):** ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OABPI 2394)

**SENTENÇA:** Ante o acima exposto, com fulcro no art. 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do fato narrado neste TCO, quanto a FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ARAÚJO. MATIAS OLÍMPIO, 19 de agosto de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

## 15.202. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000176-56.2018.8.18.0103

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor do fato:** SEBASTIÃO MAIA DA SILVA

**Advogado(s):** VALDINAR MACHADO SOARES JUNIOR (OABPI13634)

**SENTENÇA:**... Ante o acima exposto, com fulcro no art. 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do fato narrado neste TCO, quanto a SEBASTIÃO MAIA DA SILVA ....MATIAS OLÍMPIO, 19 de agosto de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da

Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO.

**15.203. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES****Processo nº** 0000270-43.2012.8.18.0061**Classe:** Averiguação de Paternidade**Requerente:** SYMONE COSTA, MATHEUS COSTA MENOR, REJANE COSTA -MENOR, MARIA DE FATIMA COSTA, REPRESENTANTE DOS MENORES**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7779)**Requerido:** ADALGISA FERREIRA RESENDE, FERNANDO COELHO, FERNANDA COELHO, CLEIDE COELHO, CARLOS ALBERTO MACHADO COELHO, LAIZE MARIA COELHO PIMENTEL**Advogado(s):** DANILLO COELHO PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 6611)

A nova sistemática processual brasileira, instaurada a partir da vigência do CPC atual, adotou como princípios fundamentais, entre outros, a razoável duração do processo, a boa-fé processual e o dever de cooperação entre os sujeitos processuais. Por sua vez, a parte autora, constituída por menores hipossuficientes, assistidos pela Defensoria Pública, tem apresentado dificuldades em apresentar os dados necessários dos parentes do de cujus para viabilizar a realização do exame. Tal diligência, por outro lado, é pouco complexa para os réus, uma vez que envolve dados relativos aos seus próprios familiares. Nesse contexto fático-processual, está longe do razoável atribuir esse ônus à parte autora, devendo, por conseguinte, recair sobre os réus, representados nestes autos pelo mesmo advogado. Por fim, há de se consignar que o descumprimento injustificado do que ao final determinado ensejará presunção favorável à comprovação da paternidade alegada, mediante a interpretação por analogia do art. 400 do CPC. Ante o exposto, determino a intimação dos réus para que, no prazo de quinze dias, nomine e qualifique, indicando o respectivo endereço, dos pais de Edson Machado Coelho, caso ainda estejam vivos, e dos irmãos deste.

**15.204. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES****Processo nº** 0000285-41.2014.8.18.0061**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** AUTOR -MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** JOSELIO DE SOUSA VIEIRA**Advogado(s):**

Vistos. Em razão do que dispõe o art. 10 da Portaria n. 1986/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de junho de 2020, a estabelecer que as audiências sejam preferencialmente realizadas por videoconferência, determino que o ato retro designado seja realizado desse modo, por meio da plataforma Microsoft Teams, disponibilizada pela CGJ/TJPI, DEVENDO, NO ENTANTO, RÉU(S) SOLTOS, VÍTIMA(S) E TESTEMUNHAS/INFORMANTES COMPARECER FISICAMENTE AO FÓRUM DA COMARCA DE MIGUEL ALVES, salvo determinação expressa em contrário, adotando-se as seguintes providências, as quais são imprescindíveis para a esmerada realização do ato: a- As partes deverão, sob pena de restar prejudicada a sua participação, fornecer nos autos e-mail e telefone de contato, no prazo de cinco dias, ficando o servidor Adoniran Lima, cujo número de telefone está disponível no sítio eletrônico do TJPI (na aba Plantão Extraordinário - o segundo número), à disposição para esclarecer eventuais dúvidas, exarando-se a certidão pertinente; b- As partes deverão estar necessariamente conectadas à internet que suporte a transmissão de vídeo e áudio para que possam participar da audiência sem intercorrências, iniciando a conexão no mínimo vinte minutos antes do horário marcado, sob pena de ficar prejudicada a sua participação; c- Dê-se ciência ao MP e à DP, neste último caso se necessário, bem como à direção da unidade onde se encontra o réu eventualmente recolhido para que adote as medidas a seu cargo. Intimem-se. Demais atos necessários.

**15.205. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES****Processo nº** 0000070-75.2008.8.18.0061**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** ANTONIO MARCOS VIEIRA DE SOUSA**Advogado(s):** CARLOS ANTÔNIO MAGALHÃES FURTADO(OAB/PIAÚI Nº 2014)

Vistos. Em razão do que dispõe o art. 10 da Portaria n. 1986/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de junho de 2020, a estabelecer que as audiências sejam preferencialmente realizadas por videoconferência, determino que o ato retro designado seja realizado desse modo, por meio da plataforma Microsoft Teams, disponibilizada pela CGJ/TJPI, DEVENDO, NO ENTANTO, RÉU(S) SOLTOS, VÍTIMA(S) E TESTEMUNHAS/INFORMANTES COMPARECER FISICAMENTE AO FÓRUM DACOMARCA DE MIGUEL ALVES, salvo determinação expressa em contrário, adotando-se as seguintes providências, as quais são imprescindíveis para a esmerada realização do ato: a- As partes deverão, sob pena de restar prejudicada a sua participação, fornecer nos autos e-mail e telefone de contato, no prazo de cinco dias, ficando o servidor Adoniran Lima, cujo número de telefone está disponível no sítio eletrônico do TJPI (na aba Plantão Extraordinário - o segundo número), à disposição para esclarecer eventuais dúvidas, exarando-se a certidão pertinente; b- As partes deverão estar necessariamente conectadas à internet que suporte a transmissão de vídeo e áudio para que possam participar da audiência sem intercorrências, iniciando a conexão no mínimo vinte minutos antes do horário marcado, sob pena de ficar prejudicada a sua participação; c- Dê-se ciência ao MP e à DP, neste último caso se necessário, bem como à direção da unidade onde se encontra o réu eventualmente recolhido para que adote as medidas a seu cargo. Intimem-se. Demais atos necessários.

**15.206. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES****Processo nº** 0000130-14.2009.8.18.0061**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** RAFAEL BORGES FAUSTINO**Advogado(s):** WILDSON DE ALMEIDA DA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5845)

Vistos. Em razão do que dispõe o art. 10 da Portaria n. 1986/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de junho de 2020, a estabelecer que as audiências sejam preferencialmente realizadas por videoconferência, determino que o ato retro designado seja realizado desse modo, por meio da plataforma Microsoft Teams, disponibilizada pela CGJ/TJPI, DEVENDO, NO ENTANTO, RÉU(S) SOLTOS, VÍTIMA(S) E TESTEMUNHAS/INFORMANTES COMPARECER FISICAMENTE AO FÓRUM DA COMARCA DE MIGUEL ALVES, salvo determinação expressa em contrário, adotando-se as seguintes providências, as quais são imprescindíveis para a esmerada realização do ato: a- As partes deverão, sob pena de restar prejudicada a sua participação, fornecer nos autos e-mail e telefone de contato, no prazo de cinco dias, ficando o servidor Adoniran Lima, cujo número de telefone está disponível no sítio eletrônico do TJPI (na aba Plantão Extraordinário - o segundo número), à disposição para esclarecer eventuais dúvidas, exarando-se a certidão pertinente;b- As partes deverão estar necessariamente conectadas à



internet que suporte a transmissão de vídeo e áudio para que possam participar da audiência sem intercorrências, iniciando a conexão no mínimo vinte minutos antes do horário marcado, sob pena de ficar prejudicada a sua participação; c- Dê-se ciência ao MP e à DP, neste último caso se necessário, bem como à direção da unidade onde se encontra o réu eventualmente recolhido para que adote as medidas a seu cargo. Intimem-se. Demais atos necessários.

## 15.207. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

**Processo nº** 0000476-23.2013.8.18.0061

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIEL BRITO CHAVES, ANTONIO MARQUES FERREIRA NETO, RONILDO SOUSA LIMA, JUAREZ RODRIGUES

**Advogado(s):** NILSON VIEIRA BARROS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11052)

Vistos. Em razão do que dispõe o art. 10 da Portaria n. 1986/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de junho de 2020, a estabelecer que as audiências sejam preferencialmente realizadas por videoconferência, determino que o ato retro designado seja realizado desse modo, por meio da plataforma Microsoft Teams, disponibilizada pela CGJ/TJPI, DEVENDO, NO ENTANTO, RÉU(S) SOLTOS, VÍTIMA(S) E TESTEMUNHAS/INFORMANTES COMPARECER FISICAMENTE AO FÓRUM DA COMARCA DE MIGUEL ALVES, salvo determinação expressa em contrário, adotando-se as seguintes providências, as quais são imprescindíveis para a esmerada realização do ato: a- As partes deverão, sob pena de restar prejudicada a sua participação, fornecer nos autos e-mail e telefone de contato, no prazo de cinco dias, ficando o servidor Adoniran Lima, cujo número de telefone está disponível no sítio eletrônico do TJPI (na aba Plantão Extraordinário - o segundo número), à disposição para esclarecer eventuais dúvidas, exarando-se a certidão pertinente; b-As partes deverão estar necessariamente conectadas à internet que suporte a transmissão de vídeo e áudio para que possam participar da audiência sem intercorrências, iniciando a conexão no mínimo vinte minutos antes do horário marcado, sob pena de ficar prejudicada a sua participação; c- Dê-se ciência ao MP e à DP, neste último caso se necessário, bem como à direção da unidade onde se encontra o réu eventualmente recolhido para que adote as medidas a seu cargo. Intimem-se. Demais atos necessários.

## 15.208. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0007583-65.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** CAMILA MARIA FERREIRA

**Advogado(s):**

**DESPACHO Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico certidão da oficial(a) de justiça, a qual informa que não foi possível citar a ré no endereço indicado, haja vista que a mesma não mais reside no endereço presente nos autos. Isto posto, remetam-se os autos ao Ministério Público, para fins de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente endereço atualizado da ré. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 26 de agosto de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL**

## 15.209. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000340-52.2017.8.18.0104

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO RICARDO DE LIMA COSTA

**Advogado(s):**

**DESPACHO Vistos, etc. Certifique-se a secretaria o cumprimento dos expedientes. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 26 de agosto de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL**

## 15.210. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000544-38.2013.8.18.0104

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** SANDRA DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):** KLEUDA MONTEIRO DA SILVA NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6152)

**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI

**Advogado(s):** FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 8824)

**DESPACHO Vistos, etc. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça a este Juízo, para requerer o que entender por direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, transcorrendo o prazo, com as cautelas de praxe e verificado o pagamento das custas, DÊ-SE baixa, caso ainda não baixados e ARQUIVE-SE. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 26 de agosto de 2020**

## 15.211. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000079-82.2020.8.18.0104

**Classe:** Medidas Investigatórias Sobre Organizações Criminosas

**Autor:** O DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DESPACHO Vistos, etc. Trata-se de representação pelo AFASTAMENTO DE SIGILO TELEFÔNICO NA MODALIDADE EMISSÃO DE BILHETAGEM REVERSA DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE ERB, realizada pela Polícia Civil do estado do Piauí, através do Delegado de Polícia Civil Thiago Sales e Silva. Remetam-se os autos ao Ministério Público, para fins de manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 26 de agosto de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL**

## 15.212. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000069-24.2009.8.18.0104

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GERALDO SILVA E SILVA, ADERSON VIEIRA DE CARVALHO

**Advogado(s):** FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579), HYLDEMBURQUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/MARANHÃO Nº 5752)

III- DO DISPOSITIVO Ex positis, e com fulcro no disposto no art. 382, do CPP, RECEBO os presentes embargos de declaração e ACOLHO-OS para sanar a omissão constante na sentença embargada, a fim de aplicar a detração da pena, tornando a pena definitiva do réu em 06 (seis) anos e 2 (dois) dias de reclusão. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Atos e expedientes necessários. Cumpra-se na forma da lei. MONSENHOR GIL, 25 de agosto de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

## 15.213. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000092-81.2020.8.18.0104

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL - CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Requerido:** RAIMUNDO CONSTÂNCIO DA SILVA

**Advogado(s):**

Diante do exposto, HOMOLOGO o auto de prisão em flagrante delito, e CONVERTO-A na prisão preventiva do autuado RAIMUNDO CONSTÂNCIO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, nos termos dos art. 310, II, art. 312 e art. 313, I, todos do Código de Processo Penal. Expeça-se o respectivo MANDADO DE CONVERSÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE PARA PRISÃO PREVENTIVA. Advirto à autoridade competente que o preso deverá ser removido imediatamente ao estabelecimento mais próximo da família do custodiado, em atenção às regras previstas na Lei de Execução Penal. Cientifique-se o Ministério Público. Expedientes necessários. MONSENHOR GIL, 26 de agosto de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

## 15.214. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0001160-41.2013.8.18.0030

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** CLAILSON RODRIGUES DE CARVALHO

**Advogado(s):** ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)

**DESPACHO:** Vista ao MP para informar se tem diligências a requerer, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, intime-se a defesa para igual intento, em idêntico prazo.

## 15.215. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

**Processo nº** 0000168-64.2018.8.18.0108

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** LUIZ MORAES DE MOURA

**Advogado(s):** EDUARDO LOBÃO SALIN COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 15039)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Foi determinada a intimação da parte autora para que informasse os proprietários do imóvel usucapiendo bem como os herdeiros, com as respectivas qualificações e endereços COMPLETOS, a fim de que seja oportunizado o contraditório.

Parte intimada não cumpriu o disposto, tendo em vista a informação que alguns herdeiros residem na cidade de Picos/PI, de Governador Archer/MA e de Jaguará/SP, sem informar o nome da rua e o número da casa, o que impede a citação/intimação e corolário o exercício do contraditório por tais partes.

Desta forma, assinalo o prazo de 10 dias para que a parte autora informe o endereço COMPLETO dos herdeiros e de todas as partes interessadas.

Intimações e expedientes necessários.

PAES LANDIM, 25 de agosto de 2020

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

## 15.216. AVISO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001775-52.2018.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** KAUE MADSON SILVA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 10702)

Ato Ordinatório: Intimo-lhe a apresentar Alegações Finais no prazo legal.

## 15.217. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0001410-13.2009.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO MARCOS LOURENÇO DA SILVA

**Advogado(s):** FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo a defesa para apresentar Rol de testemunha, a fim de depor no PLdenário do Tribunal Popular do Júri.

## 15.218. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA



AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0002921-36.2015.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** KELVIN CARNEIRO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo a defesa para apresentar Rol de testemunha, a fim de depor no Plenário do Tribunal Popular do Júri.

## 15.219. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001359-50.2019.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** 1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - CENTRAL DE FLAGRANTES

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO CARLOS SOUZA DE ARAUJO JUNIOR

**Advogado(s):** ARTHUR ARAUJO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13966)

Designo para o dia 06 / 04 / 2021 às 10:00 horas, a realização de audiência de oferecimento de proposta de Suspensão Condicional do processo. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

## 15.220. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002925-73.2015.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FELLIPHE DÁVILLA DA SILVA SANTOS, MARDESSON DE ANDRADE SILVA

**Advogado(s):** RODRIGO FERNANDES BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 8927)

Designo para o dia 06 / 04 / 2021, às 09:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o Ministério Público

## 15.221. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000925-95.2018.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE NIVALDO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** IRIS SARAIVA RUSSOWSKY(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 67064), DAIANE MARCELA ROMÃO SOUSA(OAB/GOIÁS Nº 34852), FABRÍCIO GUZZELLI PERUCHIN(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 60223)

Designo para o dia 06 / 04 / 2021 às 10:00 horas, a realização de audiência de oferecimento de proposta de Suspensão Condicional do processo. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

## 15.222. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001063-72.2012.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** GENICLECIO DOS SANTOS BRITO

**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)

EX POSITIS, JULGO em parte PROCEDENTE a denúncia para: CONDENAR o acusado GENICLECIO DOS SANTOS BRITO de alcunha "GALO CEGO" nas penas do art. 180, § 1º, (receptação qualificada) do Código Penal e ABSOLVÊ-LO das penas do art. 33 da Lei Federal nº 11.343/2006.

## 15.223. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001393-25.2019.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** 1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL- DELEGACIA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RAIMUNDO NONATO ZEIDAN

**Advogado(s):** KENNARA ALVES CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 14189)

Designo para o dia 08 / 03 / 2021 às 08:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o Ministério Público.

## 15.224. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000051-42.2020.8.18.0031

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** RAYELSON AURELIO DE LIMA FERREIRA CUNHA

**Advogado(s):** FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)

Trata-se de recurso de apelação interposto pela defesa do requerente RAYELSON AURELIO DE LIMA FERREIRA CUNHA, o qual recebo no efeito devolutivo, por tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade.

Intime-se o órgão ministerial para que apresente suas contrarrazões no prazo legal.

Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento, com as saudações de estilo.

Cumpra-se com as formalidades legais.

## 15.225. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000960-84.2020.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO NONATO DE ARRUDA DAMASCENO

**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 8070)

Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público contra RAIMUNDO NONATO DE ARRUDA DAMASCENO, devidamente qualificado nos autos, pelo suposto cometimento do delito previsto no art. 24-A, da Lei nº 11340/2006.

Recebimento da denúncia em 05 de agosto de 2020 e foi apresentada resposta à acusação pelo denunciado.

Assim, após verificar o recebimento da denúncia e a apresentação da resposta escrita à acusação por parte do denunciado, mantenho a análise inicial, sem vislumbrar quaisquer das hipóteses para absolvição sumária prevista no art. 397 do CPP, vez que: a) inexistem manifestas causas excludentes da ilicitude do fato ou culpabilidade do agente; b) o fato narrado evidentemente constitui crime; c) inexistem causas de extinção da punibilidade do agente.

Isto posto, prosseguindo o feito, designo **audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 09 de março de 2021 às 11:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.**

Intime-se o acusado (SOLTO), as testemunhas de acusação, testemunhas arroladas pela defesa e o advogado constituído.

Outrossim, caso alguma testemunha ou acusado resida em comarca diversa, expeça-se carta precatória.

Notifique-se o representante do Ministério Público.

Em petição do dia 13/8/2020, a defesa pleiteou a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares.

Em parecer, o órgão do MP opinou pela revogação da prisão preventiva.

Passo a decidir.

A manutenção do decreto prisional preventivo se submete à cláusula *rebus sic standibus*, é dizer, permanece enquanto não alterada a situação inicial que o motivou.

Dessa feita, no presente caso, os requisitos autorizadores do decreto prisional desapareceram. A constrição cautelar foi decretada no dia 22/7/2020 como forma de resguardar a integridade física da vítima e a efetividade das medidas protetivas de urgência anteriormente deferidas, nos autos nº 0000747-78.2020.8.18.0031.

Nesse sentido, devem ser levados em conta os argumentos da defesa e corroborados pelo órgão ministerial, comprovando nos autos a existência de endereço fixo do acusado e o compromisso de residir em local diverso dos fatos.

Assim, não mais remanescendo os requisitos autorizadores da custódia cautelar, **REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO e, considerando a preservação da integridade física e psíquica da vítima, fixo as seguintes medidas cautelares, na forma do art. 319, III, IV e V, do CPP:**

**a) proibição de manter qualquer contato com a vítima Maria Lúcia de Arruda Damasceno, cumprindo na íntegra as medidas protetivas deferidas nos autos nº 0000747-78.2020.8.18.0031**

**b) recolhimento domiciliar no período noturno, das 22 horas às 06 horas do dia seguinte, incluindo sábados, domingos e feriados, a ser cumprido no Residencial Dom Rufino III, Quadra Y, Casa 3, Bairro Rosápolis, Parnaíba/PI;**

**c) proibição de se ausentar da Comarca, bem como de mudar do endereço, sem prévia comunicação e este juízo.**

**d) comparecimento mensal a este juízo e bem como a audiência designada para 09 de março de 2021 às 11:00 horas**

**EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, constando as condições, a data da audiência designada, bem como o fato de que o descumprimento de quaisquer das medidas, poderá ensejar a decretação da prisão preventiva.**

Cumpra-se com as formalidades legais.

## 15.226. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000617-88.2020.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSE FABIO DO NASCIMENTO ARAUJO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo-lhe para apresentar Alegações Finais, em forma de memoriais, no prazo legal.

## 15.227. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001597-06.2018.8.18.0031

**Classe:** Execução de Medidas Sócio-Educativas

**Exequente:** JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE PARNAÍBA-PI

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** MAYKON VINICIUS RODRIGUES VERAS

**Advogado(s):**

Ante o exposto, DECLARO, por sentença, extinta a medida socioeducativa imposta a M. V. R. V., com esteio no art. 46, II, da Lei nº 12594/12.

## 15.228. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0002424-51.2017.8.18.0031

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** G. D. A. A.

**Advogado(s):** RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAUI Nº 9260)

**ATO ORDINATÓRIO:** A Srta. PALOMA COSTA OLIVEIRA FONTINELE, ESTAGIÁRIA da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para que fique ciente da sentença exarada no processo supra, cuja síntese segue: " **Isto posto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na representação e, em consequência, aplico ao representado GABRIEL DE AGUIAR ALBUQUERQUE, devidamente qualificado nos autos, a medida socioeducativa de liberdade assistida, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo ser reavaliada semestralmente**". Aos 26/08/2020. Eu, Paloma Costa Oliveira Fontinele, Estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

## 15.229. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000750-04.2018.8.18.0031

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** R. M. C.

**Advogado(s):** FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚJ Nº 3516)

**ATO ORDINATÓRIO:** A Srta. PALOMA COSTA OLIVEIRA FONTINELE, ESTAGIÁRIA da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), **para que apresente(m) endereço atualizado do denunciado.** Aos 26.08.2020. Eu, Paloma Costa Oliveira Fontinele, Estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

## 15.230. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

**Processo nº** 0000957-29.2020.8.18.0032

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** 12ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - PAULISTANA - PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** ISÊNIO ROQUE DA SILVA

**Advogado(s):**

Cuida-se de comunicação de prisão em flagrante delito de ISÊNIO ROQUE DA SILVA, pela suposta prática do crime de lesão corporal no âmbito de violência doméstica, tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal, em razão de fatos ocorridos no dia 22.08.2020, por volta das 19 horas, que teria como razão um desentendimento entre ele e a vítima. A Autoridade Policial lavrou auto de prisão em flagrante e encaminhou ao juízo plantonista do Núcleo de Plantão Regional de Picos. Em depoimento, o flagranteado negou ter agredido a vítima, informando que já convivem juntos há aproximadamente três anos, não possuindo filhos em comum. Foi juntado aos autos exame pericial médico que constatou lesões na vítima, estas oriundas de agressão física. O Delegado de Polícia responsável pelo caso estipulou fiança no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), que já foi paga. Além disso, foi feita representação pela concessão das medidas protetivas de urgência requeridas pela vítima, que as fez com base no art. 22, incisos II e III, alíneas "a", "b", e "c", da Lei nº 11.340/2006. Em manifestação, o Ministério Público entendeu não haver irregularidades na prisão em flagrante, opinando pela concessão das medidas protetivas, bem como pela concessão da liberdade provisória do flagranteado, desde que este cumprisse as seguintes cautelares: a) comparecimento mensal em juízo a fim de informar suas atividades; b) proibição de deixar a comarca por mais de 15 (quinze) dias, sem que o juízo processante seja informado; c) recolhimento noturno; d) afastamento do lar comum; e) proibição de manter contato com a vítima por qualquer meio (físico, telefone, virtual, por carta ou bilhete, etc...) e dela se aproximar a menos de 100 (cem) metros. O juízo plantonista homologou o auto de prisão em flagrante, acolheu a manifestação do Ministério Público e concedeu a liberdade provisória condicionada ao cumprimento das medidas cautelares previstas no artigo 319, I, II, III, IV, V do Código de Processo Penal, determinando que fosse cumprido pelo atuado o seguinte: 1 - Comparecimento mensal na Secretaria da Comarca onde reside para informar as suas atividades, assinando frequência própria, até a conclusão da instrução processual, tão logo retorne o atendimento presencial; 2 - Não se ausentar da Cidade onde reside, por mais de 15 dias sem informar ao juízo o local onde possa ser encontrado; 3 - Comunicar qualquer mudança de endereço; 4 - Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, devendo recolher-se a sua residência todos os dias às 22 horas. 5 - PROIBIÇÃO de manter contato com a vítima por qualquer meio (físico, telefone, virtual, por carta ou bilhete, etc...) e dela se aproximar a menos de 100 (cem) metros. 6- Comparecer perante as autoridades, todas as vezes que for intimado para atos do inquérito e da instrução criminal e para o julgamento. Consta nos autos que houve o pagamento da fiança, tendo se certificado este juízo que o Sr. ISÊNIO ROQUE DA SILVA não mais está preso, visto ter cumprido o que foi determinado em decisão. Ainda não consta nos autos a constituição regular de advogado por parte da defesa. É o que tinha a relatar. Decido. De início, informa-se que, nos casos atuados nos Núcleos de Plantão, quando não instalado os núcleos de audiência de custódia, a realização do ato de apresentação do custodiado se realizará no juízo do local do fato, no primeiro dia útil subsequente, conforme determina o art. 3º, §3º, da Resolução 128/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ficando a decisão de homologação da prisão em flagrante e do estado de liberdade do flagranteado a cargo do plantonista. Contudo, informa-se que em razão do quadro de pandemia de COVID-19, estão suspensas a realização de audiências na forma presencial, com a finalidade de atenuar o quadro de disseminação do vírus causador da doença, conforme regulamenta as Resoluções nº 313/2020, 314/2020 e 318/2020 do Conselho Nacional de Justiça, seguido pelas Portarias Conjuntas nº 1020/2020, 1292/2020, 1402/2020 e seguintes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Portanto, em caráter excepcional e exclusivamente durante o período de restrição sanitária, e em observância ao contexto local de difusão do vírus, resta impossibilitada a realização das audiências de custódia, conforme previsto no art. 8º da 1. 2. Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do CNJ, justificado, assim, o óbice para não realização do ato, nos termos do art. 310, §§ 3º e 4º do Código de Processo Penal. Consoante decidiu o juízo plantonista, o flagrante atende aos requisitos legais e constitucionais, razão pela qual mantenho sua homologação, pelos mesmos fundamentos, bem como ratifico a concessão da medida protetiva de urgência em favor da Sra. Francisdalva Francisca de Alencar. Já tendo sido o flagranteado posto em liberdade em razão de pagamento da fiança outrora estipulada, fica desde já o Sr. ISÊNIO ROQUE DA SILVA ciente das consequências da quebra da medida cautelar diversa da prisão, submetendo-se a cumprir o seguinte: a) Comparecimento mensal na Secretaria da Comarca onde reside para informar as suas atividades, assinando frequência própria, até a conclusão da instrução processual, tão logo retorne o atendimento presencial; b) Não se ausentar da Cidade onde reside, por mais de 15 dias sem informar ao juízo o local onde possa ser encontrado; c) Comunicar qualquer mudança de endereço; d) Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, devendo recolher-se a sua residência todos os dias às 22 horas. e) PROIBIÇÃO de manter contato com a vítima por qualquer meio (físico, telefone, virtual, por carta ou bilhete, etc...) e dela se aproximar a menos de 100 (cem) metros. f) Comparecer perante as autoridades, todas as vezes que for intimado para atos do inquérito e da instrução criminal e para o julgamento. Assim, MANTENHO A HOMOLOGAÇÃO da decisão do juízo plantonista, bem como ratifico a concessão da LIBERDADE PROVISÓRIA e a medida protetiva de urgência outrora concedidas, declarando, neste ato, a regularidade do pagamento da fiança. Advirta-se o acusado das hipóteses de quebra da fiança, bem como da medida protetiva concedida e de suas consequências processuais. Cumpra-se por Oficial de Justiça. Expedientes necessários. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o Documento assinado eletronicamente por DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz(a), em 25/08/2020, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 2. cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. PAULISTANA, 25 de agosto de 2020

## 15.231. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

**Processo nº** 0000141-68.2008.8.18.0064

**Classe:** Reclamação

**Reclamante:** TERESINHA BERTOLINA DE CARVALHO

**Advogado(s):**

**Reclamado:** MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI

**Advogado(s):**

"(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, para condenar a Parte Requerida ao pagamento: a) do Décimo Terceiro salário relativo ao ano de 2004; b) Ao pagamento do Terços Constitucionais de Férias relativos aos anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007 (cinco períodos); Os valores devem ser calculados com base na remuneração da autora nos períodos devidos (conforme fichas financeiras constante dos autos). Sobre a condenação deve incidir, até o efetivo pagamento, correção monetária pela tabela da Justiça Federal (Provimento Conjunto TJPI nº 006/2009) desde a data em que deveria ter sido paga cada parcela e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97) a partir da data de citação Tema nº 810 da Repercussão Geral do STF. Condeno a parte requerida em honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) do valor da condenação, devidos ao patrono da requerente; Demandado isento de custas. Intimem-se as partes. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por não ter a condenação, certa e líquida, pendente de meros cálculos aritméticos, a toda evidência, o condão de ultrapassar o limite previsto no inciso III, do § 3º, do art. 496, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. PAULISTANA, 26 de agosto de 2020."

## 15.232. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

**Processo nº** 0000270-63.2014.8.18.0064

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** ANTONIO SANTOS NETO, HILDEVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA SOCORRO DOS SANTOS TACAYAMA, JOSÉ DEUS MAR, ILDEMAR ANDRADE DOS SANTOS, MARIA LUCIMAR ANDRADE DOS SANTOS, CARMINA SANTOS DE SOUSA, ADRIANO SOUSA SANTOS

**Advogado(s):** ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5763)

**Inventariado:** HILDO RODRIGUES DOS SANTOS, FRANCISCA ANDRADE DE MENEZES

**Advogado(s):**

Trata-se de ação de inventário na qual já foram apresentadas as primeiras declarações e já citados para os termos do inventário e da partilha os herdeiros. Para seguimento: 1. Intimem-se a Fazenda Pública na forma do art. 626 do CPC; 2. Publique-se edital destinado aos interessados incertos ou desconhecidos, nos termos do inciso III do art. 259, do CPC (art. 626, § 1º, CPC), com prazo de 20 (vinte) dias 3. Após findas as providências dos itens anteriores, com tudo certificado, intimem-se as partes para que no prazo comum de 15 (quinze) dias manifestem-se sobre as primeiras declarações, na forma do art. 627 do CPC; Considerando que todos os herdeiros estão representados nos autos, INTIMEM-NOS, por seus advogados, para dizer se há interesse na designação de audiência de conciliação relativamente à partilha dos bens do acervo hereditário e/ou outras questões pertinentes, fazendo-o no prazo de 15 dias, oportunidade em que devem informar e-mails para realização do ato na forma virtual. Cumpra-se.

## 15.233. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

**Processo nº** 0000473-54.2016.8.18.0064

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ISABEL CRISTINA OLIVEIRA RAMOS CAVALCANTI

**Advogado(s):** LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 4634)

**Réu:** VALDECI ARRAIS

**Advogado(s):** MOESIO DA ROCHA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 10405)

A parte autora informou nos autos, por petição eletrônico o suposto descumprimento do acordo por parte do requerido. Posto isso, em respeito ao contraditório e ampla defesa, intime-se a parte demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar nos autos, documento hábil para comprovar que cumpriu na íntegra o acordo homologado ou justificativa em caso de omissão, que será apreciada posteriormente. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 15.234. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

**Processo nº** 0000122-81.2016.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** PAULO ELIAS DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

"(...) Assim, nos termos do art. 107, IV, CP, declaro extinta a punibilidade de Paulo Elias de Oliveira, em relação ao crime de estelionato em situação de violência doméstica de que é acusado nestes autos. Intime-se o MP. Intime-se a defesa na forma do art. 392, CPP. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa nos registros. PAULISTANA, 26 de agosto de 2020."

## 15.235. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000269-41.2015.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ODETE DO NASCIMENTO ALVES

**Advogado(s):** JOSUE BRAGA CAMPELO NETO(OAB/PIAUI Nº 245-B)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO: Faça vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 26 de agosto de 2020 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

## 15.236. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000886-61.2019.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI

**Advogado(s):**

**Réu:** DEYVID WOSTON DA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Dirimida de forma positiva a responsabilidade do acusado, impõe-se a emissão de um juízo de procedência parcial da pretensão

punitiva estatal, razão pela qual JULGOPROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENARo réu DAVID WOSTON DASILVA nas penas do art. 155, §1º, do Código Penal.DA DOSIMETRIA DA PENATendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º,XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições insitas no art. 59 do códigoPenal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada,bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva.1ª fase da dosimetria da pena1. CULPABILIDADE ? O acusado agiu com grau de culpabilidade normal àcaracterização do delito, crime contra o patrimônio. Os motivos e metas, a atitude internaque se refletiu no delito e o grau de contrariedade ao dever demonstram que se não sedeve, somente por isso, exasperar a culpabilidade do agente;2. MAUS ANTECEDENTES ? O acusado possui outros registros de processoscriminais, contudo, é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em cursopara agravar a pena-base (Súmula nº 444 do STJ). Quanto ao processo em que o réu foicondenado, que há trânsito em julgado, será considerado na segunda fase da dosimetria dapena, por ser agravante;3. CONDUTA SOCIAL ? Sua conduta social, que se reflete na convivência nogrupo e sociedade e não se confundem com os seus antecedentes criminais ou crimes queeventualmente tenha cometido ( STJ. 5ª Turma. HC 494.616-PR, Rel. Min. Reynaldo Soaresda Fonseca, julgado em 25/06/2019), presume-se boa, não havendo nenhuma circunstânciaque ateste o contrário;4. PERSONALIDADE ? Sua personalidade, não há elementos para valorar.Registre-se que condenações transitadas em julgado não constituem fundamento idôneopara análise desfavorável da personalidade do agente. STJ. 6ª Turma. HC 472.654-DF, Rel.Min. Laurita Vaz, julgado em 21/02/2019 (noticiado no Informativo 643).5. MOTIVO ? Os motivos, o lucro fúcial, são inerentes ao tipo penal;6. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME ? As circunstâncias do crime são comunsaos fatos e integram o tipo penal.7. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME ? As consequências do crime, são normais ao tipo.8. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA ? O comportamento da vítima, ao queconsta, em nada influenciou.Assim, na primeira fase da dosimetria da pena, considerandoa inexistênciade circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena base no mínimo legal,01 (um) ano, esta última dosada em seguida, como suficiente para prevenção ede reclusão e multareprovação do crime.Na segunda fase da dosimetria da pena ,incide a agravante da reincidênciajá que o agente cometeu novo crime depois de transitar em julgado a sentença proferidanos autos do Processo nº 0000993-42.2018.8.18.0032, pelo crime de furto majorado pelorepouso noturno (art. 155, § 1º do CP), transitada em jugado no dia 13 de fevereiro de 2019? informação constante nos autos e também extraída do sistema Themis Web. Incide,ainda, a .atenuante da confissão espontâneaA 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao examinar os EREsp n., firmou o entendimento de que, por serem igualmente preponderantes, é1.154.752/RSp possível a compensação entre a agravante da reincidênciae a atenuante da confissãoespontânea, nesse contexto compenso a agravante da reincidência com a atenuante da confissão, mantendo, portanto a pena baseNa terceira fase há majorante do repouso noturno, motivo pelo qualmajoro a pena em 1/3 (um terço), passando a pena definitivamente para 01 (um) ano e04 (quatro) meses de reclusão.Com alicerce nas circunstâncias judiciais já aferidas, bem como na situaçãoeconômica do condenado (art. 60, CP), fixo a pena de multa em 10(dez) dias-multa, vigente àvalorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimoépoca do fato, a despeito da vedação constitucional de vinculação.DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENAO de cumprimento da pena é o regime inicialsemiaberto,por se tratar de em atenção ao art. 33 e parágrafo 3º, ?c?, c/c art. 59, do Código Penalreincidente,DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADEConsiderando que réu permaneceu solto a maior parte em que o processo tramitou e atento a pena aplicada, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade.DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA Nos termos do art. 44, do Código Penal, incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, por se tratar de agente reincidente e devidas circunstâncias judiciais não autorizarem.DA SUSPENSÃO DA PENANos termos do art. 77, do Código Penal, também incabível, por se tratar de agente reincidente e devido as circunstâncias judiciais não autorizarem.DO PAGAMENTO DAS CUSTASCondeno o réu ao pagamento das custas judiciais, que ficam suspensas, por se tratar de assistido da Defensoria Pública, que é hipossuficiente. III ? PROVIDÊNCIAS FINAISApós otrânsito em julgado, expeça-sea guia de execução definitiva,remetendo-a a para a 5ª Vara desta Comarca e expeçam-se o BIE (Boletim IndividualEstatístico), previsto no art. 809, do CPP.Procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se.PICOS, 19 de maio de 2020NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHOJuiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

## 15.237. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000590-73.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: CARLOS HENRIQUE VELOSO

Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914), LAZARO HENRIQUE DE SOUSA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 14567), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)

DESPACHO: Intime-se a Defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar Alegações Finais.

## 15.238. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000450-05.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s): RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13376)

Réu: FRANCISCO ALISSON DE FRANÇA

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)

DESPACHO: Intime-se a Defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar Alegações Finais.

## 15.239. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000228-03.2020.8.18.0032

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTE- PI, FABRÍCIO JOSÉ LIMA DE GÓIS

Advogado(s):

Deprecado: 5ª VARA DA COMARCA DE PICOS - PI

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMAR o Dr. HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5967), da realização da audiência para oitiva da testemunha em Carta Precatória, designada para o dia 02/09/2020, às 10:00hs, na sala de audiências deste Juízo - Picos/PI, conforme DESPACHO nos autos em epígrafe.

## 15.240. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001284-08.2019.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

**Réu:** JEFERSON JOSÉ COSTA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

**SENTENÇA:** ISTO POSTO, face tais fundamentos e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENUNCIA MINISTERIAL DE FLS. 02/04, para CONDENAR, como de fato condeno, o acusado JEFERSON JOSÉ COSTA SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006. Atenta ao comando do artigo 42 da Lei nº 11.343/2006, artigos 59 e seguintes do Código Penal, especialmente o art. 68 do aludido diploma legal, que elegeu o Sistema Trifásico de Nelson Hungria para a quantificação da sanção aplicável ao condenado, passo à fixação da pena intermediária e definitiva do acusado: A) A culpabilidade manifesta-se em seu grau máximo ante o dolo do denunciado, comercializava drogas em uma festa onde havia número considerado de pessoas; antecedentes imaculados; personalidade e conduta social não restaram esclarecidas; os motivos do crime não favorecem o agente, pois visa o lucro com a atividade criminosa; as circunstâncias do fato também não o favorecem; as consequências extrapenais são graves, ante os efeitos nefastos causados na sociedade a partir do tráfico de drogas; e a vítima, no caso vertente, é a sociedade. Diante da análise das circunstâncias judiciais, bem como, a natureza das drogas apreendidas, fixo a pena base em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e 600 (seiscentos) dias- multa. B) Não há incidência de agravantes. Quanto às circunstâncias atenuantes, o acusado contava com 19 (dezenove) anos de idade e embora tenha confessado estar naposse da droga apreendida, negou a autoria do crime de tráfico de drogas. Assim há incidência da regra prevista no artigo 65, inciso I do Código Penal, pelo que reduz a pena em 1/6, ficando fixada nessa segunda fase em 6 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa. C) Na terceira fase não há causa de aumento de pena. Quanto a causa de diminuição de pena, faz-se necessário que o agente: I) Seja primário; II) Seja de bons antecedentes; III) Não se dedique às atividades criminosas; IV) Não integre organização criminosa. É um conjunto de fatores que demonstra a distância do agente com a prática do crime e que deixa ver sua maneira de ser e de comportar-se em sociedade. Assim, é necessário que o agente, concomitantemente, seja primário, seja de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa para ver reconhecida a causa de diminuição de pena a seu favor. Não basta que o agente satisfaça um dos requisitos para ver reconhecida a causa de diminuição da pena. É necessário que o agente cumpra todos. A causa de diminuição de pena somente pode ser reconhecida se verificarem todos os requisitos ao mesmo tempo. Em consulta ao sistema ThemisWeb, o réu não responde a outros processos, satisfazendo os dois primeiros requisitos. Também não restou comprovado que o acusado dedique às atividades criminosas ou integre organização criminosa, restando assim satisfeito os requisitos para a concessão da causa de diminuição de pena. Quanto ao patamar da redução, tenho que esta seja reduzida no patamar de 1/6 face a natureza das drogas, duas espécies, cocaína e maconha, restando dosada em 5 (cinco) anos 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. Não havendo outras causas de aumento ou diminuição de pena, torna definitiva a pena em 05 (cinco) anos 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo à época do crime, em regime inicialmente SEMI-ABERTO, segundo inteligência do art. 33, § 2º, alínea b, do CPB. A pena de reclusão deverá ser cumprida na Colônia Agrícola Major Oliveira, ea pena de multa paga no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença (art. 50, CP). Incabível a substituição por pena restritiva de direitos ou sursis, tendo em vista a quantidade da pena. Decreto a perda em favor da União dos bens, caso apreendidos nos autos, em conformidade com o art. 91, inc. II, "b" do CPB, não tendo comprovado a origem do dinheiro apreendido, devendo ser revertido em favor da FUNAD, nos termos do art. 63, § 1º, da lei 11.343/2006. Deixo de fazer a detração uma vez que o tempo de prisão provisória não é suficiente para mudança de regime, sendo mais benéfico ao sentenciado o uso do beneficiado a progressão de regime pelo juízo da execução penal. QUANTO AO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE (Incabível) Nego ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade. MANTENHO A PRISÃO de JEFERSON JOSÉ COSTA SILVA para início do cumprimento de sentença, em tributo à ordem pública e aplicação da lei penal, tendo em vista a ação daninha que sua conduta tem causado junto aos lares de milhares de famílias que sofrem com filhos dependentes químicos e, estando provada a materialidade delitiva, os indícios suficientes de autoria, tratando-se de delito punível com pena privativa de liberdade superior a 04 anos, aplicado o regime inicial semi-aberto, permaneceu preso durante todo o trâmite processual, e, ainda, desde o meu olhar, com a condenação, restarem insuficientes a fixação de outras medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, e uma vez que permanece inalterado o quadro fático-jurídico que deu ensejo à decretação de sua prisão preventiva, não se olvidando que do exposto na fundamentação desta Sentença, no sentido de que as peculiaridades do caso concreto evidenciam de forma inequívoca a necessidade de manutenção da custódia preventiva do réu. Aliado a isso, diga-se que o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que não há incompatibilidade entre a fixação do regime inicial, naco do SEMI-ABERTO, e a negativa do direito ao recurso em liberdade, quando o réu permaneceu preso durante todo o curso do processo e a sentença condenatória justifica a manutenção da prisão cautelar, devendo apenas ser observada a adequação da custódia cautelar ao regime imputado, com a consequente garantia de que o réu irá aguardar o julgamento de eventual recurso em estabelecimento adequado ao regime inicial (RHC 42169/SP. Relatora Ministra LAURITA VAZ (1120); STJ - T5 - QUINTA TURMA. Data do Julgamento - 04/02/2014. Data da Publicação/Fonte - DJe 17/02/2014). Desta feita, considerando provadas a materialidade e a autoria do crime acima, para fins de aplicação da lei penal, determino seja o condenado JEFERSON JOSÉ COSTA SILVA transferido, se por outro motivo não deva permanecer preso, para a Penitenciária Agrícola Major César Oliveira, eis que é o local de cumprimento da pena para o regime SEMI-ABERTO (art. 33, § 1º, "b", do CP). Disposições finais: Pagamento das custas (CPP, art. 804) Condeno o réu no pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado: a) oficie-se ao Cartório Eleitoral da Zonal Eleitoral respectiva para o fim de suspensão dos direitos políticos (CR/1988, art. 15, III); b) expeça-se a guia de execução penal definitiva, e, após, remetam-na ao Juízo competente; c) lance o nome do sentenciado no rol dos culpados; d) remetam-se os autos à contadoria da Comarca, para cálculo do montante devido quanto às custas e à pena de multa, esta que deverá ser recolhida na forma do artigo 51 do CP, dentro dos 10 dias subsequentes ao trânsito em julgado (CP art. 50); e) Arquive-se os autos, com todas as providências adotadas devidamente certificadas. Publique-se, registre-se, cientifique-se o Ministério Público e intime-se o réu e seu defensor (se público ou dativo, pessoalmente; se constituído, via DJ). Expeça-se imediatamente a guia de execução provisória. Adote as providências necessárias à transferência do presente PEP para a Vara de Execuções Penais da Comarca de Teresina ? PI. Encaminhe-se cópia da presente decisão à DUAP para que dê cumprimento aos termos fixados pelo Juízo da VEP de Teresina ? PI, em Portarias nº 04/2020 e nº 11/2020, DESDE QUE NÃO ESTEJA PRESO POR OUTRO MOTIVO E NÃO POSSUA MANDADO DE PRISÃO EM ABERTO. Cumpra-se. PICOS, 24 de agosto de 2020. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

## 15.241. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000623-54.2004.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** JUSTIÇA PUBLICA DO ESTADO

**Advogado(s):**

**Denunciado:** BEROALDO MACEDO DOS SANTOS

**Advogado(s):** CRISTIANO GONÇALVES PORTELA(OAB/PIAUI Nº 3860), JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5855)

**SENTENÇA:** Trata-se de Ação Penal instaurada em face de BEROALDO MACEDO DOSSANTOS, pela prática do crime descrito no art. 12 da Lei nº 10.826/03. Iniciado a instrução processual, vieram os autos conclusos. É o breve relatório. DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATALA prescrição, instituto que estabelece limites temporais para o exercício do poder-dever de punir do Estado, fixa prazos certos para que se proceda a instauração, instrução e condenação em ações penais que tenham por fim impôr ao acusado as sanções previstas em lei para o ilícito por ele cometido. Sobre o tema, dispõe o art. 109 do Código Penal: Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

(Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010).(...)III ? em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e nãoexcede a oito;(...)Ainda, para que seja possível a contagem de tempo acima exposta, o CódigoPenal indica marcos temporais tanto para o início quanto para a interrupção do prazo prescricional. O art. 111, I da citada lei determina que:Art. 111 ? A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr: I ? do dia em que o crime se consumou;(...)Quanto ao às causas interruptivas da prescrição, diz o art. 117, I:Art. 117 ? O curso da prescrição interrompe-se: I ? pelo recebimento da denúncia ou da queixa;(...)Desse modo, pode-se aferir que para que seja possível constatar a prescriçãoopunitiva deve ser considerado a pena máxima em abstrato, a data do ilícito (início) e a datado recebimento da denúncia (interrupção).No caso dos autos, o réu foi denunciado pela prática do crime tipificado no art.12 da Lei nº 10.826/03, cuja peça acusatória foi recebida em 19 de dezembro de 2005, nãohavendo desde então qualquer circunstância que tenha dado causa à suspensão ou interrupção do processo e do prazo prescricional.O crime praticado pelo acusado tem pena máxima de 03 (três) anos de reclusão, o que impõe a aplicação do art. 109, incisos IV do CP, que estabelece que ilícitocom esse patamar de pena prescreve em 08 (oito) anos. Com isso os requisito temporal doreferido instituto foi alcançado em .19 de dezembro de 2013Assim sendo, estando devidamente evidenciada a impossibilidade de ser dadocontinuidade ao feito, ante a vedação legal exposta, a este Juízo cabe tão somente promover as medidas necessárias à extinção do processo e da punibilidadeDesse modo, pelas razões apresentadas e com fulcro no art. 107, IV doCódigo Penal, julgo o crime do art. 12 da Lei nº 10.826/03 (posse ilegal de arma de fogo)prescrito e declaro extinta a punibilidade de BEROALDO MACEDO DOS SANTOS.Sem custas.P.R.I. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE os presentes autos..PICOS, 11 de dezembro de 2018.NILCIMAR R. DE A. CARVALHOJuiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

## 15.242. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA JECC Picos - Sede DA COMARCA DE PICOS  
Rua Porfírio Bpo. de Souza, s/n. Bairro: Dner. Picos-PI., PICOS-PI

### SENTENÇA

**PROCESSO Nº** 0000254-34.2017.8.18.0152

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** FERNANDO DE SOUSA SANTOS

**Réu:** A SOCIEDADE

**DISPOSITIVO:** Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, tendo ultrapassado o lapso previsto pelo artigo da Lei 11.343/2006, sem que se tenha verificado a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da contagem do prazo, declaro a extinção da punibilidade do denunciado FERNANDO DE SOUSA SANTOS, nos termos do artigo 107, do Código Penal, c/c artigo 30 da Lei 11.343/2006 c/c artigo 61 do Código de Processo Penal. Por fim, recomenda-se a aplicação do Enunciado Criminal 105 do FONAJE, segundo o qual "É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade". Cintifique-se o representante do Ministério Público e não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, a seguir, arquivem-se os autos com baixa na respectiva distribuição. P.R e cumpra-se. ADELMAR DE SOUSA MARTINS Juiz de Direito da Comarca de PICOS. Picos, 26 de agosto de 2020.

## 15.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

**Processo nº** 0000387-72.2019.8.18.0066

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** PAMELLA ALVES DE SÁ BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 11238), GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8693)

**Réu:** AQUILES LADISLAU DE SOUSA, AUDENIR LADISLAU DE SOUSA, VULGO "NENE", GIL CARLOS DE SOUSA BRITO, ARMINO NETO DE SOUSA BRITO, SAMARA DE BRITO OLIVEIRA

**Advogado(s):** ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13418), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 267795), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073), PAULO HENRIQUE MARTINS DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12354), SAMUEL DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15442), FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7865), OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10305), JUCIEL CARVALHO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 17077), MAIRON EUDES DE LIMA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 17020), TAMARA NUNES PINHEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 17856), ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769), MARIA EDUARDA MARTINS URTIGA DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 10312), TAIS GONÇALVES BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 10313)

**DECISÃO:** "Quanto aos documentos juntados pelo advogado ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA (OAB/PI Nº 4769) em 11.08.2020, às 8h03, intime-se o referido causídico para que especifique claramente, em petição, o que pretende demonstrar com a juntada dos referidos expedientes, fazendo os pedidos que entender devidos. Prazo de 5 dias. Em relação ao petitório atravessado pelo mesmo advogado em 12.08.2020, às 8h46, considerando que a defesa já foi intimada da expedição da carta precatória ao juízo da Comarca de Campo Largo/PR, bem como que os autos já contam com informações sobre a distribuição da missiva naquele órgão (documento juntado em 05.08.2020, às 11h18), reconhece-se o ônus da defesa em diligenciar junto ao juízo deprecado para obter informações a respeito do cumprimento da carta. Nesse sentido, Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça e remansosa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (por todos, AI 453697/PR). Diante disso, indefiro o pedido.

(...) intemem-se todos os réus por seus defensores constituídos, inclusive aqueles que já apresentaram memoriais, para que, no prazo comum de 5 (cinco) dias, ofereçam suas alegações finais ou as complementem, caso tenham interesse".

## 15.244. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

**Processo nº** 0000189-35.2019.8.18.0066

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ERIK DO NASCIMENTO EVANGELISTA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** ( Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para absolver o réu da acusação da prática do delito previsto no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso IV do Código Penal, nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP (não existe prova suficiente para a condenação).)

## 15.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000258-30.2020.8.18.0067

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE PIRACURUCA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** ANTONIO RAFAEL ALVES DE BRITO, RAIMUNDO CARDOSO DE BRITO NETO, JOÃO MACHADO DE BRITO FILHO

**Advogado(s):** RAYLSON BRENO DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 16439), WELLERSON CERQUEIRA ALVES GOMES(OAB/PIAUI Nº 19321)

**DECISÃO:** Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido da defesa e MANTENHO a prisão preventiva dos denunciados, ANTÔNIO RAFAEL ALVES DE BRITO, JOÃO MACHADO DE BRITO FILHO e RAIMUNDO CARDOSO DE BRITO NETO, tendo em vista que a manutenção da prisão irá garantir a ordem pública, conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal, nos termos acima expostos. Quanto à denúncia em relação aos acusados ANTÔNIO RAFAEL ALVES DE BRITO, JOÃO MACHADO DE BRITO FILHO e RAIMUNDO CARDOSO DE BRITO NETO, foi imputado a eles a prática conjunta dos crimes de tráfico de drogas, de associação para o tráfico (arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343) e posse irregular de arma de fogo de uso permitido (art. 12 da Lei nº 10.826/2003). Assim, por se tratar de conexão entre crimes que preveem ritos distintos e para evitar eventual nulidade, na forma do art. 55 e seus parágrafos da Lei nº 11.343/06, NOTIFIQUEM-SE os acusados para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas.

## 15.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000428-80.2012.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, JOSEMAR CARVALHO FONTENELE

**Advogado(s):** AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 6872)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Ante o exposto, julgo o pedido formulado na inicial para PROCEDENTE nas sanções cominadas no artigo 12, CONDENAR JOSEMAR CARVALHO FONTENELE caput, da lei nº 10.826/03. Passo agora a realizar a dosimetria dapena do réu, com base no sistema trifásico (CP, art. 68). Analisando as do artigo 59 do CP, verifica-se CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS que a do réu é acentuada; inexistem elementos nos autos para se aferir CULPABILIDADE sua, bem como a sua; por sua vez, os CONDUTA SOCIAL PERSONALIDADE MOTIVOS do crime militam em seu favor, haja vista que teria adquirido a arma de fogo com intuito de defender sua família de possíveis retaliações de meliantes; da mesma forma em que o crime foi praticado também militam em seu favor, já que a CIRCUNSTÂNCIAS arma se encontrava dentro da residência do réu; inexistem do crime em CONSEQUÊNCIAS tela; por fim, não há que se falar em. Fixo a pena base COMPORTAMENTO DA VÍTIMA privativa de liberdade em 2 (dois) anos de detenção e multa. Analisando as circunstâncias atenuantes e agravantes, verifico incidir a circunstância atenuante da, haja vista que, no momento de CONFESSÃO ESPONTÂNEA seu interrogatório, o acusado confessou o porte ilegal da arma de fogo. Inexiste qualquer circunstância agravante, razão pela qual atenuo a pena privativa de liberdade do réu, passando a mesma a ser de 1 (hum) ano e 6 (seis) meses de detenção e multa. Inexistem causas de aumento/diminuição de pena (gerais/especiais) aplicáveis, motivo pelo qual fixo definitivamente a pena privativa de liberdade em 1 (hum) ano e 6 (seis) meses de detenção e multa. No que tange à pena de multa no patamar mínimo previsto no artigo 49 do CP, portanto, em 10 (dez) dias-multa, tendo como valor do dia-multa um trigésimo do salário mínimo. Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, determino que o regime de cumprimento da pena privativa de liberdade será o semiaberto. Por sua vez, analisados os requisitos previstos no artigo 44 do CP, observa-se a imperiosidade da substituição da pena privativa de liberdade por pena (s) restritiva (s) de direito (s). Determino a substituição da pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade (ou a entidades públicas), obedecendo-se à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, devendo a mesma ser especificada em audiência admonitória a ser posteriormente designada pelo juízo da execução penal. Em virtude da substituição da pena, resta prejudicada a possibilidade de Sursis (suspensão condicional da pena). Não há motivos para custódia cautelar do réu, razão pela qual concedo ao mesmo o direito de recorrer em liberdade. Inexistem elementos para fins de fixação da indenização mínima prevista no artigo 387, IV do CPP. Efetivem-se as seguintes providências finais: ? Comunicação da sentença à ofendida (CPP, art. 201, §§ 2º e 3º); ? Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (CPP, art. 804); ? Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados; ? Expeça-se guia de execução da pena após o trânsito em julgado, encaminhando-a para o juízo competente para execução desta sentença; ? Após o trânsito em julgado, oficie-se aos órgãos estadual e federal de cadastro dos dados criminosos, cientificando-lhes deste julgado ? Expeça-se ofício ao TRE (Tribunal Regional Federal) para fins de cumprimento do artigo 15, III da CF. P.R.I

## 15.247. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

**Processo nº** 0000396-31.2019.8.18.0067

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO VICTOR BRITO OLIVEIRA TORRES

**Advogado(s):** ANDRESSA STERPHANNIE AMARAL DE ESCORCIO SOUSA(OAB/PIAUI Nº 14239)

**DISPOSITIVO** Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA, para: (I) CONDENAR JOÃO VICTOR BRITO OLIVEIRA TORRES, como incurso nas sanções do artigo art. 129, § 1º, II, e § 10 do CPB. (II) CONDENAR JOÃO VICTOR BRITO OLIVEIRA TORRES como incurso nas sanções do artigo art. 163, caput do CPB. (III) CONDENAR JOÃO VICTOR BRITO OLIVEIRA TORRES como incurso nas sanções do artigo 33 da lei 11.343. (IV) ABSOLVER o acusado JOÃO VICTOR BRITO OLIVEIRA TORRES do crime do artigo 147 do CPB, com base no artigo 386, inciso III do CPB. Passo a individualizar a pena, com base no sistema trifásico (CP Art. 68). I. DOSIMETRIA DAS PENAS Dosimetria da pena do artigo 129 art. 129, § 1º, II, e § 10 do CPB. 1ª FASE: Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, observa-se que o grau de reprovabilidade da conduta do réu é normal a espécie, (CULPABILIDADE); não há nos autos elementos suficientes para se aferir os ANTECEDENTES, bem como a sua CONDUTA SOCIAL; da mesma forma não há elementos para se aferir sua PERSONALIDADE; no entanto, quanto aos MOTIVOS para prática da infração penal, são desfavoráveis, já que agiu por descontrole emocional, o que milita em seu desfavor; as CIRCUNSTÂNCIAS do crime não recalçaram contra o réu; as CONSEQUÊNCIAS do crime são desfavoráveis haja vista que, além da lesão corporal, também deixou marcas na psiquê da vítima; por fim, o COMPORTAMENTO DA VÍTIMA em nada influenciou para consumação do delito. Fixo a pena-base privativa de liberdade em 03 (três) anos e seis meses de reclusão. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Não incide qualquer circunstância agravante de pena, porém, verifico que milita em favor do réu a atenuante da confissão espontânea (CP, art 65, inciso III, d), motivo pelo qual a pena passa a ser de 02 (dois) anos e 01 mês de reclusão. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Não há causa de diminuição geral ou específica. Fixo a pena privativa de liberdade em 02 (dois) anos e 01 mês de reclusão. Dosimetria do crime do artigo 163 "caput" do CP. 1º FASE Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, observa-se que o grau de reprovabilidade da conduta do réu é normal a espécie, (CULPABILIDADE); não há nos autos elementos suficientes para se aferir os ANTECEDENTES, bem como a sua CONDUTA SOCIAL; da mesma forma não há elementos para se aferir sua PERSONALIDADE; no entanto, quanto aos MOTIVOS para prática da infração penal, são desfavoráveis, já que agiu



por descontrolo emocional, o que milita em seu desfavor; as CIRCUNSTÂNCIAS do crime não recalçam contra o réu; as CONSEQUÊNCIAS do crime são desfavoráveis haja vista que, além do dano experimentado pela vítima, e conseqüentemente perda patrimonial, deve-se observar ainda o abalo e marcas emocionais deixadas na vítima; por fim, o COMPORTAMENTO DA VÍTIMA em nada influenciou para consumação do delito. Fixo a pena-base privativa de liberdade em 05 (cinco) meses de detenção. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Não incide qualquer circunstância agravante de pena, porém, verifico que milita em favor do réu a atenuante da confissão espontânea ( CP , art 65, inciso III , d ), motivo pelo qual a pena passa a ser de 03 ( três ) meses de detenção. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Não há causa de diminuição geral ou específica. Fixo a pena privativa de liberdade em 03 (meses) de detenção. Dosimetria do crime do artigo 33 da lei 11.343. 1º FASE Analisando as circunstancias judiciais do artigo 59 do CP, observa-se que o grau de reprovabilidade da conduta do réu é normal a espécie, (CULPABILIDADE); não há nos autos elementos suficientes para se aferir os ANTECEDENTES, bem como a sua CONDUTA SOCIAL; da mesma forma não há elementos para se aferir sua PERSONALIDADE; no entanto, quanto aos MOTIVOS para prática da infração penal, verifica-se a busca pela obtenção de lucro fácil, questão essa já punida pela própria tipicidade, razão pela qual deixo de valorar a fim de evitar o bis in idem.; as CIRCUNSTÂNCIAS do crime não recalçam contra o réu; as CONSEQUÊNCIAS do crime são desconhecidas, tendo em vista a inexistência de qualquer prejuízo material e , por fim , não há que se cogitar sobre o COMPORTAMENTO DA VÍTIMA. Em virtude disto , fixo a pena-base privativa de liberdade em 07 ( sete ) anos de reclusão e multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Não incide qualquer circunstância atenuante ou agravante aplicáveis à espécie, razão pela qual mantenho a pena privativa de liberdade em 07 ( sete ) anos de reclusão e multa. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Não há causa de diminuição geral ou específica. Fixo a pena privativa de liberdade em 07 (sete) anos de reclusão e multa. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negatização de uma circunstância judicial, fixo a pena-base de multa em 500 dias-multa. Ausentes agravantes e atenuantes, ausentes causas de aumento e de diminuição, fixo-a em definitivo em 500 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. Da aplicação da regra do cúmulo material ( CP , art 69 ) Por se aplicar a regra do cúmulo material, em virtude do somatório das penas privativas de liberdade, fixo definitivamente a pena privativa de liberdade do réu em 09 anos de reclusão e multa, a ser cumprido inicialmente em regime fechado na Penitenciária Major César. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, ante a inexistência dos requisitos previstos em lei (CP, art. Não há possibilidade de aplicação do artigo 387, IV do CPP, ante a inexistência de requerimento expresso das vítimas. Por estarem presentes, os requisitos necessários à decretação da prisão preventiva do condenado, devidamente justificados através do atual panorama processual, com fundamento no art. 387 §1º, do CPP, nego ao condenado o direito de recorrer em liberdade. Sejam tomadas das seguintes providências finais: ? Comunicação da sentença ao ofendido (CPP, art. 201, §§ 2º e 3º); ? Condeno os réus ao pagamento das custas processuais (CPP, art. 804); ? Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; ? Expeça-se guia de execução da pena após o trânsito em julgado, encaminhando-a para o juízo competente para execução desta sentença; ? Após o trânsito em julgado, oficie-se aos órgãos estadual e federal de cadastro dos dados criminosos, cientificando-lhes deste julgado ? Expeça-se ofício ao TRE (Tribunal Regional Federal) para fins de cumprimento do artigo 15, III da CF. P.R.I. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

## 15.248. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000189-48.2015.8.18.0107

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO ALTINO NETO

**Advogado(s):** VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

**Réu:** JOSE DE RIBAMAR (ZE TEODORO), FRANCISCO DE PAULO SILVA (CHICO TEODORO), ADRIANA DA SILVA

**Advogado(s):**

Intimem-se as partes do retorno dos autos da instância superior.

Considerando o art. 4º, § 1º, inciso II do Provimento Conjunto 11 do TJPI, o pedido de cumprimento de sentença deve ser feito no PJe.

Arquive-se.

## 15.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

**Processo nº** 0000189-48.2015.8.18.0107

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO ALTINO NETO

**Advogado(s):** VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

**Réu:** JOSE DE RIBAMAR (ZE TEODORO), FRANCISCO DE PAULO SILVA (CHICO TEODORO), ADRIANA DA SILVA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMA as partes interessadas por seus advogados constituídos para que tomem conhecimento do retorno dos autos, bem como para conhecimento do último despacho proferido por este Juízo.

## 15.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0001274-53.2013.8.18.0135

**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa

**Autor:** MUNICIPIO DE NOVA SANTA RITA/PI, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):** MATTSO RESENDE DOURADO(OAB/PIAÚI Nº 6594)

**Réu:** REGIO AQUINO LEAL

**Advogado(s):** EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS(OAB/PIAÚI Nº 2789)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para providências no prazo legal.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 26 de agosto de 2020.

Marília Fernanda Rodrigues dos Santos Castro

Secretaria da Vara Única da Comarca de São João do Piauí

## 15.251. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**Processo nº** 0000293-69.2020.8.18.0073

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** 1º DISTRITO POLICIAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Advogado(s):**

**Requerido:** GILMAR DE SANTANA SANTOS

**Advogado(s):** ANAXINANDRO DE SA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 19252)

**DESPACHO:** (...) "Assim sendo, designo audiência de instrução e julgamento por videoconferência, a ser realizada no dia 08 de setembro de 2020, às 10:00 horas. Intimem-se as partes, as Vítimas e as Testemunhas, aquelas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência (art. 185, §3º, do CPP). Afim de preservar e garantir a idoneidade dos depoimentos, as Vítimas e as Testemunhas deverão comparecer à sala de audiência deste juízo, respeitadas as medidas de distanciamento entre os presentes ao ato. Os demais deverão participar da audiência de maneira remota dos seus respectivos escritórios/gabinetes. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual, para se manifestar a respeito do pedido de revogação da prisão preventiva."

## 15.252. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

**Processo nº** 0000008-84.2006.8.18.0132

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** SONIA MALENA PAES RIBEIRO

**Advogado(s):** DOURIVAL RIBEIRO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 1728), SONIA MALENA PAES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 2950)

**Réu:** KATIA CILENE DE ASSIS SOUSA

**Advogado(s):** VALDECI GALVÃO(OAB/PIAÚI Nº 964)

"Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse no feito, bem como requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo no estado em que se encontra."

## 15.253. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

**Processo nº** 0000002-48.2004.8.18.0132

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** LUIZ DE OLIVEIRA PAES

**Advogado(s):** DEMETRIO PAES LANDIM NETO(OAB/PIAÚI Nº 7221)

**Réu:** GOIOMAR DIAS DA SILVA

**Advogado(s):**

"Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção do processo no estado em que se encontra."

## 15.254. DESPACHO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

**Processo nº** 0000027-22.2008.8.18.0132

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOSE MARTINS DE SANTANA NETO

**Advogado(s):** SONIA MALENA PAES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 2950)

**Réu:** MARCOS FRANCISCO DA ROCHA SILVA, RITA DE CASSIA DOS SANTOS VIEIRA SILVA

**Advogado(s):** KLAYTON OLIVEIRA DA MATA(OAB/PIAÚI Nº 5874)

"Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse no feito, bem como requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

## 15.255. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001946-11.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA LUSIA FEITOSA

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faça vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. SIMÕES, 26 de agosto de 2020

## 15.256. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000466-95.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.257. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000535-30.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.258. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000803-21.2016.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA DEZUITA DA CONCEIÇÃO SILVA

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.259. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000293-08.2016.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA ANTONIA DE JESUS FILHA

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.260. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001410-97.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA LEONTINA DA CONCEIÇÃO SOUSA

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** PATRÍCIA GURGEL PORTELA MENDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5424), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.261. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001334-73.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GILVAN DE CARVALHO XAVIER

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO CIFRA S. A.

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.262. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001504-45.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA LEONTINA DA CONCEIÇÃO SOUSA

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):** FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.263. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000301-82.2016.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA ANTONIA DE JESUS FILHA

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.264. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000105-15.2016.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** INACIO PEDRO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.265. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000297-45.2016.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA ANTONIA DE JESUS FILHA

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.266. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001198-13.2016.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** PEDRO JOSE DASILVA

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):** FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.267. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001836-12.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ EVANGELISTA

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAUI Nº 15752)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.268. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001849-11.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ EVANGELISTA

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAUI Nº 15752)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.269. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001838-79.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ EVANGELISTA

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAUI Nº 15752)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.270. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001197-91.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAUI Nº 15752)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.271. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000136-93.2020.8.18.0074

**Classe:** Insanidade Mental do Acusado

**Requerente:** FRANCISCO ROBERTO DE ARAUJO

**Advogado(s):** JUAN ROBERTO BEZERRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 17803), FRANCISCO JARDEL LACERDA SILVA(OAB/PIAUI Nº 16843), DÉNNIS RAMON BEZERRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 18247), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUI Nº 15444)

**Réu:**  
**Advogado(s):**  
Considerando o que consta na documentação até então apresentada pelo acusado, no que pertine a sua saúde, vejo necessário, para fins de prosseguimento ou não do presente incidente, aguardar o resultado do exame requisitado pelo médico neurologista, conforme documento de n. 3047389535004. Considerando, ainda, que não houve manifestação do acusado de data para realização do exame e apresentação de atestado conclusivo, necessário se faz a fixação de data para sua realização, uma vez que o feito não pode ficar pendente de decisão por prazo indeterminado. Assim sendo, fixo o prazo de 20 (vinte) dias para que o acusado apresente neste feito o resultado do exame requisitado pelo médico neurologista, ficando, desde já AUTORIZADO o acusado Francisco Roberto de Ararújo, CPF: 430.145.773-91, RG 1011322-86 SSP/PI, para se deslocar até a clínica necessária, no dia que agendar a consulta, devendo retornar a sua residência, local em que cumpre prisão domiciliar, após encerrado os procedimentos, juntando aos autos o resultado dos exames e conclusão médica. Intime-se.

## 15.272. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000097-96.2020.8.18.0074  
**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional  
**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** C. E. DE S, D. C. DA SILVA, F. L. S. BEZERRA  
**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº ), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUI Nº 15444)  
Considerando que o recurso foi apresentado dentro prazo legal, apesar de não vir acompanhado das razões, compreendo, observando os princípios do contraditório e ampla defesa e economia processual, em receber o recurso no seu efeito devolutivo, com a advertência sobre a não incidência das normas previstas no CPP, no caso em análise, quanto a apresentação dos recursos, a fim de atentar-se para outros casos análogos. Traçado o entendimento, excepcionalmente e a fim de não prejudicar o direito de defesa no presente caso, retorne os autos a Defensoria Pública para que, no prazo legal, apresente as razões do recurso. O presente feito tramita em prioridade, uma vez que os representados se encontram apreendidos, portanto, os atos processuais devem ser cumpridos com urgência. Devolvido os pela Defensoria Pública. Após, dê-se vista ao MP para apresentar as contrarrazões.

## 15.273. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000281-62.2014.8.18.0074  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** LUIZ TIAGO NONATO  
**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)  
**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A  
**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO  
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Faço vista dos autos a parte autora, para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias, sobre a petição eletrônica de Protocolo nº 281-62.2014.8.18.0074.5002, para dizer se concorda com a alteração do polo passivo.  
SIMÕES, 26 de agosto de 2020  
ROBÉRIA LOPES DA SILVA  
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

## 15.274. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000079-43.2010.8.18.0101  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:**  
**Advogado(s):**  
**Réu:** RODRIGO ANTÔNIO DOS SANTOS COSTA  
**Advogado(s):** DEVANILDO SIRILO VIEIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 58350 ), SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 11404)  
ATO ORDINATÓRIO: INTIME-SE o Réu por meio de seu patrono sobre o envio da Guia de Recolhimento para Vara de Execução de Teófilo Otôni/MG. Após proceda-se a baixa e arquivamento conforme determinado em despacho retro, tendo em vista não haver custas a serem cobradas.

## 15.275. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000144-67.2020.8.18.0075  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI  
**Advogado(s):**

**Réu:** ERINALDA PEREIRA DA SILVA FERREIRA  
**Advogado(s):** Vistos. O órgão do Ministério Público, pelo Promotor de Justiça oficiante deste Juízo, ofereceu denúncia contra ERINALDA PEREIRA DA SILVA FERREIRA, já devidamente qualificada nos autos, em razão do crime de estelionato contra idoso, previsto no art. 171, §4º do Código Penal. O fato foi noticiado no Boletim de Ocorrência de nº258857.000017/2018-19 e Inquérito Policial de nº 001.790/2020, instaurado mediante Portaria. Consoante a denúncia, a denunciada obteve para si vantagens ilícitas consistentes em diversos empréstimos e saques bancários na conta corrente da vítima MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DE SÁ, com a utilização indevida de senhas e dados pessoais, além da contratação de serviços em nome da lesada. As aludidas operações foram feitas pela ré, na medida em que este ofereceu-se para verificar a situação de empréstimos da lesada, mas não os fez. Ademais, a denunciada efetuou, sem autorização, saques, totalizando a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Verifico, pois que há indícios suficientes de materialidade e autoria, em especial pelo depoimento da vítima, das testemunhas Luziara Vieira da Silva e de Jaurdglan Batista da Silva, bem como de José Dilson Pereira da Silva. RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o(s) acusado(s), tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396, do CPP. Efetivada a citação e não ocorrendo a resposta do acusado, remetam-se os autos ao Defensor Público para no prazo legal oferecer defesa. Caso o réu não seja encontrado, proceda-se a citação do mesmo por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 20 de agosto de 2020 Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 25/08/2020, às 22:45, conforme art. 1º, III, "b",

da Lei 11.419/2006. ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.276. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000013-86.2016.8.18.0090

**Classe:** Mandado de Segurança Infância e Juventude

**Impetrante:** BUENE JOSÉ DE SOUSA, LIGIA CRISTINA CARVALHO RODRIGUES, G. C. DE. S

**Advogado(s):** MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 4159)

**Impetrado:** FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES DE CARVALHO, ADRIANO VELOSO DOS PASSOS

**Advogado(s):** Por esta razão, indefiro o pedido constante da alínea "e" da peça de informações. Ante o exposto e considerando tudo mais que do processo consta, conheço os embargos, contudo, para no mérito, negar-lhes provimento. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. SIMPLÍCIO MENDES, 19 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.277. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000525-56.2012.8.18.0075

**Classe:** Averiguação de Paternidade

**Requerente:** GISLEIA MARIA SOUSA

**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5857)

**Requerido:** EVALDO DE SOUSA PINHEIRO

**Advogado(s):** Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por GISLEIA MARIA SOUSA em face de EVALDO DE SOUSA PINHEIRO, para RECONHECER A RELAÇÃO DE PATERNIDADE do réu em relação a autora, o que faço com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Serão acrescidos do sobrenome do pai ao seu, passando a se chamar GISLEIA MARIA SOUSA PINHEIRO e dos avós paternos no assento de nascimento. Condeno o réu em custas, despesas e honorários, fixados 10% do valor da causa, observada assistência judiciária, ora concedida. Expeça-se o mandado de averbação a fim de que conste o patronímico do requerido, ora acrescido ao nome do requerente. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Após, cumpridas as formalidades, arquivem-se. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 25/08/2020, às 21:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. SIMPLÍCIO MENDES, 25 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.278. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000140-16.2011.8.18.0117

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOSÉ AFONSO URSULINO GOMES E OUTROS

**Advogado(s):** Isto posto, e conforme parecer Ministerial, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de JOSÉ AFONSO URSULINO GOMES, NILTON DIAS E ANCELMO Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 25/08/2020, às 21:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. VIEIRA DE CARVALHO, pelo cumprimento da suspensão condicional do processo, nos termos art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Observadas as formalidades legais, Publique-se, registre-se e Arquivem-se. Sem Custas. SIMPLÍCIO MENDES, 25 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.279. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000106-89.2019.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

**Advogado(s):**

**Réu:** GERARDO PEDREIRA EVANGELISTA

**Advogado(s):** III - Dispositivo Final Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de GERARDO PEDREIRA EVANGELISTA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 20/08/2020, às 22:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Cumpra-se. SIMPLÍCIO MENDES, 20 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.280. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000032-69.2018.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO VIEIRA DA ROCHA

**Advogado(s):** Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos. Verifiquem-se os antecedentes do réu junto ao sistema processual, juntando-os aos autos. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente MANDADO proceda a CITAÇÃO, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua defensor e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas (qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, E CIENTIFIQUE-O, ainda, de que: (a) no silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo com o escopo de cumprir Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 25/08/2020, às 21:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 5. 6. 7. tal determinação e prosseguir na sua defesa; e (b) o Juízo funciona das 08:00 horas as 14:00 horas no endereço acima descrito. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. SIMPLÍCIO MENDES, 25 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.281. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000162-24.2012.8.18.0090

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, EDILBERTO DA SILVA COSTA

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** RAFAEL GOMES DA SILVA

**Advogado(s):** Ante o exposto, corroborando com o parecer do Ministério Público e com fulcro no art. 121, § 5º, do Estatuto da Criança, c/c art. 107, IV, primeira parte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 485, VI do CPC, antes a impossibilidade de aplicação de medida socioeducativa ao menor. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público e ao Defensor. Demais expedientes necessários. Após o trânsito em julgado, sem pendências, archive-se com as anotações e baixas devidas SIMPLÍCIO MENDES, 25 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

## 15.282. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000056-23.2016.8.18.0090

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SANDRA REGINA RIBEIRO

**Advogado(s):** LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4634)

**Réu:** DISTRIBUIDORA NORDESTE DE LIVROS, ASSESSORIA DE COBRANÇA PAULISTA

**Advogado(s):** Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas processuais pela parte autora, salvo se já beneficiária da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 25/08/2020, às 22:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Certificado o Trânsito em Julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais. SIMPLÍCIO MENDES, 25 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.283. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000156-33.2010.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Exequente:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Executado(a):** JOSENILSON ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):** FRANCISCO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 3255/2000)

Ante o exposto, resolvo declarar extinta a punibilidade de JOSENILSON ALVES DE SOUSA, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime objeto dos presentes autos, a teor do inciso IV do art. 107 do CP. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 25/08/2020, às 22:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se. SIMPLÍCIO MENDES, 25 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.284. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000372-40.2019.8.18.0087

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOSÉ ANTONIO SANTANA SOUZA DE CARVALHO

**Advogado(s):** Ante o exposto, com fundamento na argumentação acima, ratifico a fiança arbitrada pela autoridade policial, e concedo a liberdade provisória do acusado JOSÉ ANTONIO DE SOUZA DE CARVALHO, nos termos do art. art.310, II, do CPP. Vistas ao MP. SIMPLÍCIO MENDES, 25 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.285. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000160-89.2018.8.18.0075

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Autor:**

**Advogado(s):** CLAEZIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 16331)

**Requerido:** JOAQUIM MOURA FÉ

**Advogado(s):** Desta forma, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 522, do CPP. Intimações necessárias. Após o trânsito em julgado, baixem-se e archive-se os autos. SIMPLÍCIO MENDES, 20 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.286. EDITAL - JECC UNIÃO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC União - Sede de UNIÃO)

**Processo nº** 0000765-66.2017.8.18.0076

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-COMARCA DE UNIÃO - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MANOEL CARLOS DO NASCIMENTO LIMA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MANOEL CARLOS DO NASCIMENTO LIMA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intime-se as partes. P.R.I. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. UNIÃO, 20 de maio de 2020. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito do JECC União - Sede da Comarca de UNIÃO.

## 15.287. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000243-10.2015.8.18.0076

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO QUARESMA MARTINS

**Advogado(s):** WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/BAHIA Nº 37160)

**Réu:** CITY LAR

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)



Intime-se a parte Autora para tomar ciência da petição apresentada pela requerida acerca da recuperação judicial e se manifestar no prazo de 15 dias.

UNIÃO, 25 de agosto de 2020

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

## 15.288. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**PROCESSO Nº:** 0000104-24.2016.8.18.0076

**CLASSE:** Usucapião

**Usucapiente:** GRACILENE MARIA DA CONCEIÇÃO, ROSILENE ALVES DE MOURA SILVA, MARIA SILVANA SOUSA SOUSA, ANA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS LIMA, ROSINETE ALVES DE MOURA SILVA, MARIA DE LOURDES RODRIGUES SILVA, RAIMUNDA DE SOUSA SILVA, VERA LUCIA DE MACEDO SOUSA, DAYANA MARIA DOS SANTOS SILVA, JOANA VIEIRA DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA, MARIA DOS REMEDIOS DE SOUSA, MARIA DO DESTERRO SOUSA SILVA, MARINETE ALVES DE MOURA, EDILSON RODRIGUES DA SILVA, TERESINHA RODRIGUES DA SILVA, AYLIA MARIA PEREIRA ALVES, ANTONIO DE MOURA, DANIELE PEREIRA DA SILVA

**Usucapido:** FRANCISCO ANTONIO DE MIRANDA TERTO

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de UNIÃO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Anfísio Lobão, nº 222, UNIÃO-PI, a Ação de Usucapião, em face de Francisco Antonio de Miranda Terto e por ficando por este edital citado os eventuais interessados, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de UNIÃO, Estado do Piauí, aos 26 de agosto de 2020 (26/08/2020). Eu, Manuela Lima de Jesus, digitei, subscrevi.

UNIÃO, 26 de agosto de 2020

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

## 15.289. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**PROCESSO Nº:** 0000916-37.2014.8.18.0076

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** MARCOS RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA

**Vítima:** MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA, ANA MARIA COUTINHO, OSAEL DA SILVA SOUSA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 60 DIAS**

O (A) Dr (a). ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **MARCOS RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA, vulgo(a) "MARQUINHOS", Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de MARIA DOS REMÉDIOS VICENTE DA SILVA OLIVEIRA e EVANDRO DA COSTA OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em RUA MAURO ALMEIDA, Nº. 4504, V. FIRMINO FILHO, PORTO DO CENTRO, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal. ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

UNIÃO, 26 de agosto de 2020.

**ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da UNIÃO.

## 15.290. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000364-86.2019.8.18.0144

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSÉ LUÍS DA SILVA

**Advogado(s):**

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396 do CPP. Efetivada a citação e não sobrevivendo resposta, remetam-se os autos ao Defensor Público com atuação nesta Vara Criminal para exercer a defesa cabível. Outrossim, caso o réu não seja encontrado, promova-se a citação por edital, com prazo de publicidade em 15 (quinze) dias. Lembro, por oportuno, que comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído(...)

## 15.291. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000519-30.2018.8.18.0078

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

**Advogado(s):** KASSIA FERNANDA DE LIMA PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 14705)

**Indiciado:** JOÃO LUCAS DE ALCOBAÇA PAES LANDIM

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "...É o breve relatório.DECIDO. O indiciado, JOÃO LUCAS DE ALCOBAÇA PAES LANDIM, foi apontado como autor do delito previsto no artigo 140, caput, do Código Penal, que teria sido praticado contra SANDRA GONÇALVES CRUZ. Não obstante, a vítima deixou

escoar o prazo decadencial, sem oferecer queixa-crime (art. 103, CP). Ademais, conforme certidão à fl. 43, a vítima informou não ter interesse em apresentar queixa-crime contra o indiciado. Assim, considerando o decurso do prazo decadencial, está consumada a extinção da punibilidade do indiciado. Dessa forma, em harmonia com o parecer ministerial, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, declaro Extinta a Punibilidade de JOÃO LUCAS DE ALCOBAÇA PAES LANDIM, e determino o arquivamento do presente Inquérito Policial após as cautelas de praxe. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Adote o Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intime-se VALENÇA DO PIAUÍ, 7 de agosto de 2019 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ."

**15.292. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**

**Processo nº** 0000199-05.2020.8.18.0144

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MANOEL PINTO DE MELO

**Advogado(s):** MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

**Neste contexto, intime-se a causídica Maria Wilane e Silva, OAB/PI nº 9479, para que colija o instrumento de mandato, vez que já decorrido o prazo de 15 (quinze) dias outrora requerido, devendo, na ocasião, apresentar também a defesa cabível. Expedientes necessários. Cumpra-se**

**15.293. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**

**Processo nº** 0000893-19.2020.8.18.0032

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DISTRITO POLICIAL DE INHUMA, DISTRITO POLICIAL DE INHUMA, DISTRITO POLICIAL DE INHUMA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO CRUZ DE SOUSA BORGES

**Advogado(s):**

Neste contexto, com base nos documentos inquisitivos, RATIFICO A DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE proferida pelo Juízo Plantonista, assim como MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DO CUSTODIADO, nos termos dos arts. 312 e seguintes do Código de Processo Penal. Expeça-se o necessário mandado de prisão preventiva no BNMP e intemem-se as partes. Após, proceda-se a transferência do custodiado para a Penitenciária José de Deus Barros, em Picos/PI, comunicando a autoridade policial. Por fim, diante da conclusão do inquérito policial, abra-se vistas ao Ministério Público. VALENÇA DO PIAUÍ, 24 de agosto de 2020

**15.294. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**

**Processo nº** 0000260-60.2020.8.18.0144

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** RENAN BORGES VIANA

**Advogado(s):**

Pelo exposto, DEFIRO LIMINARMENTE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO vindicadas para DETERMINAR QUE Renan Borges Viana SE ABSTENHA DE MANTER CONTATO por qualquer meio físico, telefônico, escrito ou falando com a ofendida, seus familiares, namorado e eventuais testemunhas do caso, devendo manter a distância mínima de 200 (duzentos) metros, sob pena de responder pelo crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06 e de incorrer em multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada aproximação indevida, quantia que se reverterá em favor da vítima, tudo conforme artigos 536, §1º e 537, ambos do CPC, aplicável subsidiariamente ao caso em tela por força do art. 13 da "Lei Maria da Penha". Fica, ainda, por ser medida de extrema necessidade, proibido de frequentar a casa da ofendida e de visitar as filhas menores na residência desta. Expeçam-se mandados com urgência, devendo ser cumprido de imediato. Autorizo o auxílio de força policial para o cumprimento do mandado de proibição de aproximação, devendo o meirinho advertir o requerido de todas as sanções inerentes ao descumprimento desta medida, inclusive da possibilidade de prisão em flagrante.

Dê-se ciência ao MP, cite-se o requerido para responder aos termos desta ação em cinco dias e intime-se a requerida para que tome ciência desta decisão.

**15.295. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**

**Processo nº** 0000251-98.2020.8.18.0144

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** DEUSDEDIT DOS SANTOS PEREIRA

**Advogado(s):**

Diante do exposto, estando presentes os requisitos descritos nos artigos, 312, §1º, c/c 282, §4º, e 313, III, todos do CPP, torna-se impertinente a concessão da liberdade provisória mediante fiança, eis que incompatível com a necessidade de manutenção da custódia cautelar, razão porque CONVERTO IMEDIATAMENTE A ATUAL PRISÃO EM FLAGRANTE do autuado DEUSDEDIT DOS SANTOS PEREIRA, já qualificado, EMPREVENTIVA. Expeça-se, pela segunda vez, mandado de prisão preventiva no BNMP e proceda-se a transferência do custodiado para a Penitenciária José de Deus Barros, em Picos/PI. Intemem-se e comunique-se à autoridade policial. Cumpridas todas as diligências, aguarde-se a conclusão do inquérito policial para fins de alteração da classe processual.

**15.296. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**

**Processo nº** 0000255-38.2020.8.18.0144

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** VITOR EMANUEL DE SOUSA

**Advogado(s):** JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8509)

Pelo exposto, ciente das particularidades do caso, notadamente condições pessoais do custodiado e crise epidemiológica histórica, nos termos da Recomendação 62 do CNJ e manifestação das partes, CONCEDO AO CUSTODIADO VITOR EMANUEL DE SOUSA A LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO APLICADAS

CUMULATIVAMENTE: 1. Comparecimento a todos os atos do processo; 2. Proibição de acesso ou frequência a bares, casas de show, prostíbulos ou qualquer outro em que se comercialize bebidas alcoólicas; 3. Proibição de ingerir bebida alcoólica; 4. Proibição de manter contato com sua ex-sogra Antônia Ferreira da Silva e seus familiares; 5. Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga. Expeça-se alvará de soltura, devendo o acautelado ser cientificado das condições estabelecidas. Quanto ao pedido de medida protetiva, diante do entendimento majoritário de que possuem natureza cível, determino que sejam desentranhadas as peças do auto de prisão em flagrante em epígrafe e autuadas como pleito cautelar em autos apartados. Na sequência, depois de adotada tal providência, autos conclusos com urgência para decisão. Intime-se a defesa e o Parquet. Cumpridas todas as diligências, aguarde-se a conclusão do inquérito policial para fins de alteração da classe processual.

## 15.297. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000253-68.2020.8.18.0144

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** LUCAS ROCHA MACHADO

**Advogado(s):**

Assim, diante do exposto e à luz do que preconiza o art. 5º, LXVI, da Constituição Federal de 1988, MANTENHO A LIBERDADE PROVISÓRIA DE LUCAS ROCHA MACHADO mediante a fiança já prestada, nos termos do que dispõem os artigos 310, III, e 319, VIII, ambos do CPP, por não entender necessário seu encarceramento cautelar, eis que ausente os requisitos da prisão preventiva. Cientifiquem-se as partes e comuniquem-se aos juízos de Esperantina, 3ª, 4ª e 8ª Vara Criminal de Teresina. Cumpridas todas as diligências, aguarde-se a conclusão do inquérito policial para fins de alteração da classe processual.

## 15.298. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000257-08.2020.8.18.0144

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE INHUMA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOSÉ ALVES DE AQUINO

**Advogado(s):**

Pelo exposto, DEFIRO LIMINARMENTE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO vindicadas para DETERMINAR QUE JOSÉ ALVES DE AQUINO SE ABSTENHA DE MANTER CONTATO por qualquer meio físico, telefônico, escrito ou falando com a ofendida, seus demais familiares, namorado e eventuais testemunhas do caso, devendo manter a distância mínima de 200 (duzentos) metros, sob pena de responder pelo crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06 e de incorrer em multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada aproximação indevida, quantia que se reverterá em favor da vítima, tudo conforme artigos 536, §1º e 537, ambos do CPC, aplicável subsidiariamente ao caso em tela por força do art. 13 da "Lei Maria da Penha". Fica ainda, por ser medida de extrema necessidade, proibido de frequentar a casa que ofendida esteja residindo. Expeçam-se mandados com urgência, devendo ser cumprido de imediato. Autorizo o auxílio de força policial para o cumprimento do mandado de proibição de aproximação, devendo o meirinho advertir o requerido de todas as sanções inerentes ao descumprimento desta medida, inclusive da possibilidade de prisão em flagrante. Dê-se ciência ao MP, cite-se o requerido para responder aos termos desta ação em cinco dias e intime-se a requerida para que tome ciência desta decisão. Expedientes necessários.

## 15.299. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000769-34.2016.8.18.0078

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** LENEUDO DA SILVA SOBRINHO

**Advogado(s):**

**Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, VI, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado LENEUDO DA SILVA SOBRINHO, já qualificado nos autos em epígrafe, pelas infrações capituladas nos artigos 140 e 147, ambos do Código Penal. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, realizem-se as comunicações devidas para baixar quaisquer restrições sobre o réu relativo a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Publique-se, registre-se e intemem-se.**

## 15.300. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000961-66.2020.8.18.0032

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA

**Advogado(s):**

**Requerido:** FRANCISCO HIAGO DO NASCIMENTO SOUSA

**Advogado(s):**

Neste contexto, com base nos documentos inquisitivos, RATIFICO A DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE proferida pelo Juízo Plantonista, assim como MANTENHO A ORDEM DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE O CUMPRIMENTO CAUTELARES descritas na decisão paradigma, incluindo o pagamento da fiança outrora arbitrada. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará de soltura, devendo o acautelado ser cientificado das condições estabelecidas. Independentemente, acaso não sobrevenha pagamento em 30 dias, expeça-se alvará nos termos do art. 350 do CPP, evitando prisão por dívida. Intime-se a defesa e o Parquet. Traslade-se via desta decisão para todos os outros processos registrados em fessfavor deste mesmo acusado, fazendo conclusão em seguida. Cumpridas todas as diligências, aguarde-se a conclusão do inquérito policial para fins de alteração da classe processual.

## 15.301. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000960-81.2020.8.18.0032

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA

**Advogado(s):**

**Requerido:** WILLIANS JOÃO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

Neste contexto, com base nos documentos inquisitivos, RATIFICO A DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE proferida pelo Juízo Plantonista, assim como MANTENHO A ORDEM DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE O CUMPRIMENTO CAUTELARES descritas na decisão mencionada. Cientifiquem-se as partes. Cumpridas todas as diligências, aguarde-se em secretaria a juntada do inquérito policial.

**15.302. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**

**Processo nº** 0000959-96.2020.8.18.0032

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA

**Advogado(s):**

**Requerido:** RAIMUNDO LUIS DA SILVA FILHO

**Advogado(s):**

Neste contexto, com base nos documentos inquisitivos, RATIFICO A DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE proferida pelo Juízo Plantonista, assim como MANTENHO A ORDEM DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE O CUMPRIMENTO CAUTELARES descritas na decisão mencionada. Cientifique-se as partes. Cumpridas todas as diligências, aguarde-se em secretaria a juntada do inquérito policial.

**15.303. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**

**Processo nº** 0000399-84.2018.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** BRUNO BARBOSA LIMA DA SILVA

**Advogado(s):** ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)

**DISPOSITIVO** Pelo exposto, com fulcro no art. 383 do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR BRUNO BARBOSA LIMA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 129, §9º, do Código Penal. Por outro lado, inexistindo provas suficientes para condenação, nos termos do art. 386, VII, do CPP, ABSOLVO O RÉU DA IMPUTAÇÃO DE CÂRCERE PRIVADO. Assim, nos termos do art. 387 do CPP, ante a ausência de causas de exclusão da ilicitude ou isenção de pena, passo a aplicar as sanções pertinentes ao réu na exata medida para a reprovação, prevenção e repreensão do crime praticado, pelo que, atento aos cânones dos artigos 59 e 68, ambos do CP, passo a dosar-lhe a pena. 4. APLICAÇÃO DA PENA O art. 129, §9º, do Código Penal prevê pena de 03 (três) meses a 03 (três) anos de detenção para o crime de lesão corporal com viés de violência doméstica. Analisando as diretrizes traçadas pelo artigo 59 do Código Penal, verifico que o acusado agiu com culpabilidade normal para o delito da espécie. Relativamente aos antecedentes, seguindo posicionamento do STF, não havendo condenação com trânsito em julgado capaz de gerar reincidência, entendo que tal circunstância não lhe é prejudicial. Por outro lado, considerando que o réu, embora tecnicamente primário, detém outros registros criminais, reputo que sua conduta social é desabonada. Nada há nos autos que permita o exame da personalidade e, de cunho similar, dos motivos e das consequências. Por fim, observo que o comportamento da vítima em nada contribuiu para o desencadeamento da conduta implementada pelo agente. À vista destas circunstâncias, julgo ser necessária para reprovação e prevenção do crime pena-base fixada em 07 (sete) meses e 04 (quatro) dias de detenção. Tendo em vista que a violência doméstica já foi observada para fins de qualificação do delito, descabe a aplicação da agravante prevista no art. 61, II, ?f?, do CP. Logo, ausente atenuantes, torno provisória a pena anteriormente aplicada. Por fim, inexistindo causas de aumento ou diminuição, torno definitiva a pena anteriormente aplicada em 07 (sete) meses e 04 (quatro) dias de detenção. Em que pese o da sanção aplicada, pela utilização quantum da violência, descabe a substituição da pena. Por outro lado, após examinar o caso, recomenda-se a aplicação do sursis, razão porque suspendo a pena aplicada por um período de 02 (dois) anos, ficando o réu obrigado a prestar serviços gratuitos à comunidade no primeiro ano de suspensão, nos termos do art. 78, §1º, do CP. A pena privativa de liberdade aplicada deverá ser iniciada em regime aberto, conforme determina o artigo 33, §2º, "c", do Código Penal, em casa de albergado ou estabelecimento adequado, acaso o réu não aceite a suspensão condicional da pena. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e autorizo o recurso em liberdade. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, ante a total ausência de elementos para aferição. Deixo também de proceder à detração prevista no §2º do art. 387 do CPP, cabendo ao juízo da execução tal providência, considerando que o tempo de prisão provisoriamente cumprido pelo réu é incapaz de modificar o regime inicial de cumprimento da privação de liberdade. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida a condenação, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, forme-se o processo de execução criminal e oficie se ao TRE. Em tempo, deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, ante a total ausência de elementos para aferição. Publique-se. Registre-se e intimem-se

**15.304. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**

**Processo nº** 0000045-25.2019.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO CRUZ DE SOUSA BORGES

**Advogado(s):** ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº )

**DISPOSITIVO** Pelo exposto, com fulcro no art. 383 do CPP, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR ANTÔNIO CRUZ DE SOUSA BORGES, já devidamente qualificado os autos, como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal. Assim, nos termos do art. 387 do CPP, ante a ausência de causas de exclusão da ilicitude ou isenção de pena, passo a aplicar as sanções pertinentes ao réu na exata medida para a reprovação, prevenção e repreensão do crime praticados, pelo que, atento aos cânones dos artigos 59 e 68, ambos do CP, passo a dosar-lhe a pena. 4. APLICAÇÃO DA PENA Inicialmente, convém transcrever o tipo penal em comento. Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena -reclusão, de um a quatro anos, e multa. Análise dos autos evidencia culpabilidade normal aos delitos da espécie. Relativamente aos antecedentes, seguindo posicionamento do STF, não havendo condenação com trânsito em julgado incapaz de gerar reincidência, entendo que circunstância não lhe é prejudicial. Quanto aos antecedentes, certidão acostada aponta que o réu registra 03 (três) condenações criminais (processos 0000377-26.2018.8.18.0078,0000102-43.2019.8.18.0078 e 0000020-08.2019.8.18.0144), uma delas com recente trânsito em julgado, situação incapaz de gerar reincidência, mas suficiente para desabonar seus antecedentes e conduta social, neste último caso também pelos diversos registros criminais ainda em andamento, alguns deles envolvendo delitos de cunho patrimonial. Nada há nos autos que permita o exame de sua personalidade e em relação aos motivos, ou seja, o porquê de o agente ser levado ao cometimento do crime, in casu, não deve ser esmiuçada vez que integra a própria tipificação do facere. De cunho similar, as consequências. Por fim, observo que o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do delito. É de saber geral que a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis tem por resultado a aplicação da pena acima de seu mínimo legal, o que significa afirmar que na pena somente deverá

ser aplicada no mínimo cominado pela lei quando nenhuma circunstância judicial for considerada negativa ao condenado. In casu, pela análise das circunstâncias judiciais, justifica-se, portanto, a imposição da pena-base acima do mínimo legal. Desta forma, embasado nos ditames do art. 59 do Código Penal, julgo ser necessária para reprovação e prevenção do crime uma pena-base em 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. Ausentes agravantes, porém, diante reconhecimento da atenuante da confissão prevista no art. 65, III, "d", do CP, fixo a pena provisória em 01 (um) ano, 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias. Não havendo causas de aumento e de diminuição da pena, torno-a definitiva em 01 (um) ano, 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias. Em relação à pena de multa, pelo que já fora examinado linhas volvidas, entendo ser cabível 15 (quinze) dias-multa e, tendo em conta as condições econômicas do réu, arbitro o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Pelas circunstâncias judiciais analisadas, o réu não faz jus à substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito ou ao sursis, devendo cumpri-la, nos termos do art. 33, §2º, "c", do Código Penal, em regime inicial aberto. A pena de multa deverá ser calculada sobre o salário mínimo da época dos fatos, mas atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento. Advirto que o acusado poderá recorrer em liberdade. Outrossim, deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, ante a devolução de todos os bens outrora subtraídos. Por fim, em razão da patente insuficiência financeira do réu, isento-o do pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida a condenação, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, forme-se o processo de execução criminal e oficie-se ao TRE. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpridas todas as diligências, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos.

## 15.305. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0001118-03.2017.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** AGUSTINHO ANTONIO DE SOUSA

**Advogado(s):** ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº )

Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR o réu AGUSTINHO ANTÔNIO DE SOUSA, alhures qualificado, como incurso nas sanções do artigo 12 da Lei 10.826/03, a pena de 01 (um) ano e 15 (quinze) dias de detenção, ora substituída pela pena alternativa de prestação de serviços à comunidade, conforme especificado acima, além de 11 (onze) Dias-Multa, no valor individual de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. A pena privativa de liberdade aplicada deverá ser iniciada em regime aberto, conforme determina o artigo 33, §2º, "c" do Código Penal, em casa de albergado ou estabelecimento adequado, acaso o réu não aceite a substituição da pena por restritivas de direito ou a descumpra injustificadamente. Isento o réu do pagamento das custas processuais em razão da pobreza, podendo apelar em liberdade, eis que inexistem elementos autorizadores da prisão preventiva, mostrando-se incompatível, inclusive, com a pena ora aplicada. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, ante a total ausência de elementos para aferição. Deixo também de proceder à detração prevista no §2º do art. 387 do CPP, cabendo ao juízo da execução tal providência, considerando que o tempo de prisão provisoriamente cumprido pelo réu é incapaz de modificar o regime inicial de cumprimento da privação de liberdade. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida a condenação, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, forme-se o processo de execução criminal e oficie-se ao TRE. Publique-se, registre-se e intemem-se.

## 16. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

### 16.1. INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800031-70.2020.8.18.0046

**CLASSE:** CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (157)

**ASSUNTO(S):** [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]

**INTERESSADO:** PAULO DE SOUSA AGUIAR

**EXECUTADO:** BRADESCO S.A

**INTIMAÇÃO**

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte abaixo qualificada pessoalmente para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor atualizado do débito indicado na petição em anexo, acrescido de custas processuais, se houver.

**ADVERTÊNCIAS:** 1) Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também de honorários de advogado de 10% (dez por cento); 2) Também será expedido mandado de penhora e avaliação, seguindo-se atos de expropriação, caso não seja efetuado o pagamento no prazo

**QUALIFICAÇÃO DA PARTE:**

Nome: BRADESCO S.A Endereço: AV. PINHEIRO MACHADO, 525, REIS VELOSO, PARNAÍBA - PI - CEP: 64202-140

COCAL-PI, 26 de agosto de 2020.

### 16.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A secretária designada da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJPI, intima a advogada LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA, OAB 18116/PI, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo 0000573-33.2020.8.18.0140 (RÉU PRESO), em que são réus, KAIQUE GOMES DE SOUSA e ANTONIO DAS GRAÇAS RIOS DE AMORIM NETO, eis que fez carga dos autos em 28/07/2020 para apresentação de alegações finais. Considerando que o ingresso nas dependências do fórum cível e criminal está ocorrendo através de agendamento, informo que o agendamento pode ocorrer através do email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou através do telefone (86)999500249.

### 16.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A secretária designada da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJPI, intima o advogado FRANCISCO SANZIO BASILIO MENESES, OAB 1777/PI, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo 0001104-22.2020.8.18.0140 (RÉU PRESO), em que é réu, WILLAS SOARES DOS SANTOS, eis que fez carga dos autos em 28/07/2020 para apresentação de alegações finais. Considerando que o ingresso nas dependências do fórum cível e criminal está ocorrendo através de agendamento, informo que o agendamento pode ocorrer através do email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou através do telefone (86)999500249.

## 17. OUTROS

## 17.1. REVISÃO CRIMINAL Nº 0750422-62.2020.8.18.0000

### REVISÃO CRIMINAL Nº 0750422-62.2020.8.18.0000

**ÓRGÃO:** Câmaras Reunidas Criminais

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Teresina / 6ª Vara Criminal

**REQUERENTE:** Elieser Gomes Rodrigues Filho

**ADVOGADO:** Josélio Sálvio Oliveira (OAB/PI nº 5.636)

**REQUERIDO:** Ministério Público do Estado do Piauí

#### EMENTA

**REVISÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. MERA TENTATIVA DE REAPRECIÇÃO DAS PROVAS QUE EMBASARAM A CONDENAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. AÇÃO REVISIONAL QUE NÃO PODE SER TIDA COMO SEGUNDA APELAÇÃO. REVISÃO NÃO CONHECIDA.**

1. A Revisão Criminal ação autônoma, de natureza constitutiva, cuja finalidade é a desconstituição de uma decisão da qual não cabe mais recurso e cujo provimento impede a adequação dos argumentos ventilados às hipóteses legalmente previstas.

2. Na espécie, o Requerente se atém a tentar infirmar os elementos probatórios que embasaram a sua condenação, com a finalidade de reverter o julgado da decisão combatida. Verifica-se, com facilidade, que a presente Revisão Criminal não delinea nenhuma: contrariedade da sentença ao texto da lei ou das provas dos autos; comprovada falsidade das provas do processo originário; e, tampouco, descoberta de novas circunstâncias que imponham a absolvição ou diminuição da pena. Pelo contrário, o Requerente objetiva tão somente obter novo julgamento do feito, rediscutindo teses e argumentos já devidamente enfrentados nos autos originários, em razão de decisão que lhe foi desfavorável, providência sabidamente inadmissível na via eleita.

3. Revisão Criminal não conhecida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator".

**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 21 de agosto de 2020.

## 17.2. Aviso Nº 110/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 46637/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento.1865199) referente aos autos do Processo **SEI nº 20.0.000061786-6**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, sobre **a inutilização de papéis de segurança**, anexo (1865136) constante do estoque do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Balneário Camboriú/SC, para ato de aposição na Apostila de Haia, segundo numeração serial descrita: A6163770 / A6163765 / A6163767 / A6163766 / A6163769 / A6163768 / A6163873 A6163860 / A6163913 / A6163904 / A6163920 A6163921 / A6163933 / A6163900 A6163917 / A6163950 / A6163955 / A6163951 / A6163935 / A6163990 / A6163657 A6163906 / A6163905 / A6163903 / A6163902 / A6163901 / A6164409 A6164455 A6163957 / A6163899 / A6163915 / A6163909 / A6163908 / A6163907 / A6164004 A6163916 / A6163914 / A6163911 / A6163912 e A6163910.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 18 de agosto de 2020.

**MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE**

**Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça**

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 26/08/2020, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1872377** e o código CRC **AF2B101F**.

## 17.3. Aviso Nº 111/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 46636/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento.1865190) referente aos autos do Processo **SEI nº 20.0.000061778-5**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, sobre **a inutilização de 01 (um) formulário nº A5517908**, anexo (1865055) constante do estoque do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Tubarão /SC, para ato de aposição na Apostila de Haia, segundo numerações serial descrita: **A5517908**

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 18 de agosto de 2020.

**MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE**

**Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça**

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 26/08/2020, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1872404** e o código CRC **1D0B2E48**.

## 17.4. Aviso Nº 112/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 48605/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento.1879826) referente aos autos do Processo **SEI nº 20.0.000062428-5**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, a Fraude/Falsificação de Certidão de Nascimento em nome de **DANIEL FÉLIX GONÇALVES**, anexo (1868089), a qual não fora expedida pelo Registro Civil e Tabelionato da Sede da Comarca de Guarapari-ES, conforme Decisão/Ofício 0481293/7004128-47.2020.8.08.000/ Boletim unificado nº 42840792, na data de 29.7.202.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 24 de agosto de 2020.

**MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE**

**Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça**

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 26/08/2020, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8974 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Agosto de 2020 Publicação: Quinta-feira, 27 de Agosto de 2020

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1882975** e o código CRC **D6CC624F**.